





ANNAES

DO

RIO DE JANEIRO.

TOMO V.

ANNALS

RIO DE JANEIRO.

TOMO V.

ANNAES

DO

Rio de Janeiro,

CONTENDO

A DESCOBERTA E CONQUISTA DESTES PAIZ, A FUNDAÇÃO DA CIDADE COM A HISTORIA CIVIL E ECCLESIASTICA, ATÉ A CHEGADA D'EL-REI DOM JOÃO VI; ALÉM DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS, ZOOLOGICAS E BOTANICAS;

POR

Balthazar da Silva Lisboa,

Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, Conselheiro Aposentado no Conselho da Fazenda.

Non tamen adeo virtutem sterilæ sæculum, ut et non bona exempla prodiderint. Cæterum antequam distincta componam, repetendum videtur, qualis status urbis, quæ mens exercituum, quin habitus provinciarum, quid in toto terrarum orbe validum, quid ægregium fuerit: ut non modo carus eventusque rerum, qui plerumque fortuiti sunt, sed ratio etiam, causæque noscantur.

C. CORN. TACIT., Escrit. L. 1.

TOMO V.

A
987.541
5586
1834

RIO DE JANEIRO,

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C^a,

Rua d'Ouvidor, N. 95.

1835.

ANNAES

DO RIO DE JANEIRO,

PARA SERVIR

à *historia do seu descobrimento.*

PARTE V.

LIVRO V.

CAPITULO PRIMEIRO.

Trata-se nelle do Governo de Duarte Teixeira Chaves; dos novos impostos para sustentar a Tropa vinda de Portugal e seus Quarteis, e para a Barra de Vianna; da prohibição da importação do tabaco da Bahia; de instancias pelo Convento das Freiras; do fallecimento d'El-Rei D. Affonso VI e da Rainha, das horrendas animosidades, calamidades, e excessos praticados pelos povos da Ilha Grande e S. Paulo; da elevação desta Provincia; do novo estabelecimento de Montevidéo; da moeda Hespanhola; escassez e fome dos mantimentos; da prohibição dos cortumes dentro da Cidade e sua visinhança; da ausencia do Governador ficando a Camara governando a Capitania.

§ 1.

Em 12 de Janeiro de 1682 tomou posse do Governo Duarte Teixeira Chaves (1), e a sua conducta foi a de hum homem de probidade na ex-

(1) Livro copiado das cartas de 1679 pág. 29.

tenção da palavra, desempenhou o que se chama *Sanctitas Sanctimonia integritas morum*, do que resultou que a Camara em 12 de Julho do mesmo anno de 1682 (1) agradecesse ao Soberano a acertada escolha que fizera d'elle para os governar em tempo de tão grandes oscillações e desgraças. Attendendo a Camara o haverem chegado fóra de tempo os soldados enviados de Portugal para a povoação da nova Colonia do Sacramento, em razão de haver cahido aquella debaixo da força dos Hespanhóes de Buenos Aires, acordou detellos aqui até a Resolução de seu Soberano.

Tomada esta resolução era de immediata consequencia prover na sua subsistencia, recebendo-os mui bem seus hospedes que haviam largado sua Patria, suas familias, seus interesses para serem immolados aquella Divindade da honra, exigira o sacrificio mesmo da sua vida para o serviço do Principe, exaltação da sua Corôa e sua gloria, e prosperidade do Brazil.

§ 2.

Achava-se então aqui em character de Sindicante o Desembargador João da Rocha Pitta, o qual nas conferencias do Senado acordou com elle e seus Concidadãos (2) presente o Governador

(1) Dito Livro e pag.

(2) Livro copiado de 1676 pag. 29.

e Magistrados, lançar-se em cada barril de agua ardente do Reino 1\$200 réis, applicandõ-se 800 réis para a sustentação da tropa, e 400 réis para as obras do Conselho, ou chegassem cheios ou vazio; e que duraria a contribuição por quanto tempo esta necessidade o pedisse, e o Principe Soberano não Mandasse o contrario, e que ficasse a tropa distribuida pelas casas dos Cidadãos, e no seio da mais benigna e leal hospitalidade, até terem o destino que a sabedoria dos Conselhos do Principe Regente julgasse conveniente.

§ 3.

Por carta de 26 de Setembro de 1681, levou o Senado á consideração Real mais este testemunho do seu acrisolado Patriotismo a bem da causa publica, porém approvou-se sómente a contribuição para a Infantaria, mas não a da Carioca, constante da seguinte Carta a este Governo (1):

« Duarte Teixeira Chaves Amigo, Eu o Principe
 « vos envio muito saudar. Havendo Mandado ver
 « o que me escrevêrão os Officiaes da Camara
 « dessa Capitania em Cartas de 18 e 21 de Maio
 « do anno passado, sobre se determinar naquelle
 « Senado, pelos Officiaes delle e o Governador,
 « o Provedor Sindicante João da Rocha Pitta, o
 « Provedor da Fazenda, e o Ouvidor Geral, se

(1) Livro de Secretaria pag. 11.

« impozesse nas aguas ardentes que ião deste
« Reino a essa Capitania hum novo subsidio de
« 1 \$ 200 réis por cada barril, 800 réis para a In-
« fanteria que tinha ido para a nova Povoação,
« por causa dos poucos effeitos que havia para
« ser soccorrida, e 400 réis para as obras do Con-
« selho e agua da Carioca, a qual se não podia
« conduzir a essa Praça na forma em que Eu
« Ordenara, e que ficavão tratando de a levar
« por onde tinha principiado Thomé Corrêa de
« Alvarenga, sendo Governador dessa Praça, as-
« sim por estar já muita quantidade de obra fei-
« ta de pedra e cal, como por estarem certos da
« altura e nivel que era necessario para a dita
« obra, com a experiencia que fizerão seus an-
« tecessores. Me pareceu Ordenar-vos, como por
« este o Faco, que dos três cruzados que os Offi-
« ciales da Camara com os Ministros determinarão
« se impozessem nas aguas ardentes, se cobrem
« os dous cruzados para a Infanteria, por não
« haver n'esse Estado bastante com que se pague:
« e para a boa ordem, Ordenei que haja cofre,
« aonde se recolhão, e que aos barris de agua ar-
« dente dêem entrada em vossa casa, para que
« saibais os que entrão e se não possa divertir
« esta contribuição, e da arrecadação tenham cui-
« dado o Vereador da Camara mais velho, o Ou-
« vidor Antonio Rider, os quaes tenham cada
« hum sua chave, e a despeza se faça com in-

« tervenção vossa; e vos encarrégo muito e Man-
« do, que esta contribuição se não divirta a outro
« effeito, e sirva sómente para o pagamento da
« Infanteria. E em quanto ao cruzado que se de-
« terminou impôr para a obra da agua da Cario-
« ca, se não imponha nem permittais que o arre-
« cadem os Officiaes da Camara, supposto que a
« dita obra tem consignação certa e abundantis-
« sima; cumprindo-se muito inviolavelmente a
« Provisão que Mandeí passar em 6 de Maio de
« 1672, de que se vos enviárão as copias, para
« que a Camara não seja dispenseira a seu arbi-
« trario da contribuição applicada a esta obra; mas
« que a despeza se faça na forma que convem,
« assistindo vós a tudo, o Vereador mais velho,
« o Ouvidor e o Reitor da Companhia; e que se
« faça pelo modo que tinha disposto Thomé
« Corrêa de Alvarenga, por se achar que todo o
« outro he impossivel.

« E nesta conformidade mando tambem orde-
« nar aos ditos Officiaes da Camara, e assim vós
« com os vossos successores, procurareis correr
« com a dita obra, com todo o calor, e com
« toda a circumspecção na distribuição do que
« para ella está applicado, como o espero do zelo
« com que me servis; e mandareis registrar esta
« minha Carta nas partes a que tocar, para que
« vossos successores tenham noticia do que por
« ella ordeno, e me dareis conta do que se fôr

« obrando neste particular. Escripta em Lisboa ,
 « a 26 de Março de 1682. — Principe. — Conde
 « de Val dos Reis. — Para o Governador da Ca-
 « pitania do Rio de Janeiro. »

§ 4.

O Senado representou então com a mais respeitosa submissão, de que elle não dispensava a seu arbitrio os redditos applicados para a obra da Carioca, e para as urgencias do Real Serviço; que por obediencia ao seu primeiro Magistrado, fôra divertida aquella somma do subsidio para as Fortificações; que as mesmas Ordens Reaes exigirão os reparos convenientes: que elles reconhecião a extenção de seus deveres, taxados na Ord. do Liv. 1º, Titulo 66, § 24, e Titulo 58, § 43, sobre o cuidado das Fontes e Chafarizes; e erão os mais interessados no bem commum, pelos seus officios, como pelo interesse proprio, e gloria que lhes resultava de haverem feito todo o bem ao seu paiz; que o tempo confirmaria a Sua Alteza de não serem tão proprios para zelar o bem commum o Reitor dos Jesuitas, e os mais Magistrados, por quanto tinham os interesses de suas corporações, e para negocios de tanta magnitude e importancia não podião estar tanto ao facto das cousas de que interessavão ao bem da Cidade e mesmo do Real Serviço, como aquelles que tinham por Regimento a obrigação de zelarem

o bem publico, e que se tinham sempre mostrados mais desvelados e empenhados na gloria do seu Soberano (1).

§ 5.

Na successão dos tempos foi confirmado a sinceridade e franqueza dos sentimentos do Senado, porque nem bastarão as rendas do subsidio, nem a metade das condemnações da Justiça, que estavam applicadas para o encanamento das aguas da Carioca, com a reunião dos sobejos da moeda, que se mandou dar pela Carta Regia de 18 de Novembro de 1701, se ordenou a Arthur de Sá, fazer hum orçamento da obra, e quando não bastassem as sobras da casa da Moeda, arrecadando-se para a Fazenda Real o acabamento e perfeição do encanamento da agua da Carioca para a Cidade, e que fizesse subir á Real presença o calculo das despezas que se fazião ainda inuteis para aquelle effeito.

§ 6.

Por ordem do Governador e Capitão General Ayres de Saldanha, se encommendarão para as Olarias da Bahia oito mil nove centos e quarenta e oito canos, que importarão em 3:555:7545 rs., pagos pela Fazenda Real em 1720. Em 18 de Outubro de 1724 já o Senado levou á Real Presen-

(1) Livro de Vereança de 1682 pag. 55 v.

ca de que gozava o povo da felicidade de terem visto chegar á Cidade a agua daquelle rio ; mas que não se tendo dado sahida para o mar , succedêra que além de arruinar as casas , occasionava muitas enfermidades malignas , como era constante pelo parecer dos Medicos e Cirurgiões , pelo que se fazia indispensavel hum cano de pedra com sahida ao mar , pelo lugar que parecesse mais conveniente , e que igualmente se fazia mister formarem-se tanques para lavar as roupas , o que tudo lhe foi concedido na Provisão de 21 de Abril de 1725.

§ 7.

O Senado julgou-se na urgente necessidade de pedir ao Principe então , houvesse por bem mandar suspender a hospitalidade da Infanteria no seio de suas familias , e sobre este objecto dirigio ao Trono mui tocantes representações , a fim de serem aliviados do detrimento que sentião seus habitantes vendo perturbada a paz , a harmonia e a honestidade de suas habitacões , pelas familiaridades domesticas , onde a maior virtude se esmaga nos sustos que de toda a parte encontram entre aquelles homens , que devendo ser o apoio do fraco , se constituirão seductores de profissão , trahindo a hospitalidade , a domestica confiança , e a Religião , pagando com a mais negra igratidão os affagos e serviços das familias que os recebêrão , e cuja ju-

ventude com huma alma simples, ingenua e virtuosa, não percebendo o abismo em que as precipitava a sua candura virginal, cahião no laço da seducção, ignorando mesmo depois do erro, o triste destino que as esperavão, perdendo a pudicicia, sua razão, seu dever, e honestidade.

Eis os bravos que vierão defender o paiz, e a sua honra; se não envergonhárão de abusar da candura domestica, fazendo correr torrentes de lagrimas a desafortunadas donzellas, seduzidas e perdidas, e derramando a desesperação e afflicção no seio da hospitalidade que devião olhar como hum sanctuario impenetravel! Porém El-Rei na Carta Regia de 10 de Dezembro de 1701, não podendo persuadir-se da existencia de tão indigna conducta, na resposta que dirigio á Camara, lhes fez saber haver ordenado ao Governador o levantamento dos Quartéis para accommodação da Tropa, porém que se ficasse entendendo (1) que no Reino se accommodavão, na falta dos alojamentos, os soldados, nas casas as mais honradas, sem repararem naquelle inconveniente, e que nesta Capitania se devia com mais especial razão praticar-se aquelle soccorro a favor da Infantaria, que sahira do Reino a servir em parte tão distante, largando as conveniencias da Patria.

(1) Livro do Registo do Conselho Ultramarino, no anno de 1701 pag. 29 v.

em que nascêrão , fazendo-se por isso mais dignos de toda a attenção , por não ficarem expostos a padecerem as incommodidades que do contrario experimentarião : esta resolução trouxe o maior ressentimento ás familias , que não foram desagravadas de sua honestidade tão perfidamente violada.

§ 8.

Depois de ser reconhecida a pobreza a que estavam reduzidos os habitantes, cuja educação differia em pontos essenciaes daquella de Portugal, se doêrão mui magoadamente os cidadãos, tendo-se accrescentado ao seu infortunio, ter-se-lhes roubados o unico bem que possuião, qual a honra e paz domestica; a donzella pobre naquella constitua o seu dote mais que pelas graças da natureza, anhelando a conservação da sua pudicia pelo interesse que a virtude mesma attrahe por ella a compaixão e a caridade dos ricos; ella lhes servia como de asilo sagrado o seu thesouro, pelo qual a Natureza e a Religião lhes segurava a sua subsistencia e felicidade, muito principalmente faltando-lhes todos os meios honestos de viver, por não haver franqueza de Commercio, e fabricas em que utilmente pudessem ser empregados nos objectos de necessidade e de luxo (preludios da riqueza publica) nem casas de educação e correccão, pois mandou-se apenas crear esta pela

Carta Regia de 8 de Julho de 1769, que jámais teve execução.

§ 9.

Ordenou além disso o Governo Real, não obstante a mais extrema penuria do povo, hum novo tributo de 1:000\$000 de réis pelo prazo de quatro annos para o desentupimento da Barra de Vianna (1). O Senado, não obstante a attenuação dos cabedaes dos Cidadãos, arrastados e presos por excessivas execuções que lhes fazia o Desembargador Sindicante, recebeu com hum silencioso e profundo sentimento aquella nova collecta, e apenas rogou ao Soberano, que dilatasse a remessa da sua importancia para a seguinte frota, por não ser praticavel antes, por isso que o povo todo cedendo ás suas impossibilidades, querião mostrar á face do Ceo e do Universo a sua lealdade e obediencia, representando ao mesmo tempo a falta de meios que tinha o Senado para as despesas que tinha a seu cargo; pois montavão apenas as suas rendas a 571\$000 réis (2), e os gastos indispensaveis em 944\$000 rs., pois além das obras entre mãos, tinhão a fazer a ponte de S. Christovão que estava arruinada, cuja util passagem universalmente requisitada, estava inter-

(1) Livro copiado pag. 26.

(2) Dito Livro pag. 29.

rompida ; quando esta abria a communicacão da Cidade , e era fabricada sobre hum caudaloso e arrebatado rio, estava passando o povo por huma ilharga sobre hum dos arcos que ainda restava em pé, com grande risco de abalar-se , e submergir debaixo da sua ruina aos viandantes, que em taes extremidades os Representantes da Municipalidade não podião olhar para os deveres que lhes impunha a Lei , e rogavão a providencia conveniente , a bem do Real Serviço e conservacão do povo.

§ 10.

Não obstante o reconhecimento que a Carta Regia tinha do acrisolado zelo do Senado, se mandou ao Governador que informasse sobre a renda (1) e despeza da Camara ; mas esta superior

(1) Dito Livro pag. 29 v. — Duarte Teixeira Chaves. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Cidade me escrevêrão em Carta de 8 de Julho deste anno, que por haver Eu Ordenado por outra de 26 de Maio de 1682, sobre a conducção d'agua da Carioca, e novo Imposto de 1\$200 rs. em cada barril de aguardente, que fôra deste Reino, sómente se cobrasso o que respeita a Infanteria, e que os 400 rs. applicados para as obras do Conselho, que em nenhum caso se pedisse, com que aquelle Senado estava tão impossibilitado para acudir ás muitas obras que tinha, que para o reparo da Cadêa pedira emprestado, porque todo o rendimento da Camara importava em 571\$000 rs., e a despeza era de

a todas as considerações continuava a dar constantes testemunhas do seu zelo a bem do serviço publico, não podendo com tudo ver sem extrema anxiedade a sahida da Moeda para a Bahia, a fim de empregar-se em rolos de fumo, e de tabaco em pó (1) reputava de grande prejuizo aquella importação, pois que se podia aqui agricultural e beneficiar o mesmo genero, ficando no paiz aquellas sommas que sahião, que passarão a mandar notificar aos que erão dados áquelle trafico para darem fiança de o não importarem, debaixo de penas do seu Regimento, visto que as vargens ferteis do Gandú offerecião huma vastidão de terrenos uteis para enriquecer os seus Concidadãos, empregando-se em cultivar aquella planta tão buscada, que podia trazer-lhes sommas immensas, preparando-se a folha que pudesse igualar a do tabaco da Virginia.

mais de 944.000 rs. cada anno: além de outras obras estava arruinada a ponte de S. Christovão, que era á serventia do povo do reconcavo desta Cidade, fabricada sobre hum caudaloso Rio, e de presente se passava com muito perigo dos passageiros: encommendo-vos muito que me aviseis ao certo da renda da Camara, e da precisa despeza, segundo a Lei e Provisões. Escripta em Lisboa, a 27 de Outubro de 1685.—Rei.—Conde de Val dos Reis. Para o Governador do Rio de Janeiro.

(2) Dito Livro de Vereança pag. 259 v.

§ 11.

A antiga cultura das canas não podia aliviar então aos Cidadãos da sua miseria; convinha naquelle tempo ser substituida por outras de mais facil trabalho e de mais extensivo consumo, e de mais prompta utilidade, por isso mesmo que aquella d'assucar exigia grandes trabalhos no amanho e despeza consideravel, além dos edificios e maquinas pesadas; o tabaco indigeno podia ser objecto de grande importação para a America Hespanhola, que não obstante as prohibições do Governo, teria grande consumo, além de ser indispensavel para o commercio da Costa d'Africa, tanto mais que a sua manipulação dependia apenas de seccar bem as folhas escolhidas ao sol e acamadas dentro de surrões ou barricas. A cultura do algodão que se dá em todo o terreno, muito augmentava sua riqueza com vantajosa exportação, sendo mui propria nesse paiz, onde não ha chuvas no inverno; dá mais cedo que nenhuma outra planta o seu producto; admissivel de varias colheitas depois de decotadas, além de ser o seu amanho facil e prompto, que até meninos podem ser empregados utilmente; o que dava oportunidade a outras uteis plantações, como do café, que tambem se aclimatou, e o arroz, a cochonilha, o anil que appareceu expontaneamente, além de outros generos mais proprios em tal

calamidade, e capazes de subministrarem permanente subsistencia, além da riqueza.

§ 12.

Não cabe na expressão a magoa que teve o Senado, quando por cartas de 13 de Setembro e 20 de Dezembro de 1685 (1) lhe foi communicado o fallecimento d'El-Rei D. Affonso e da Rainha, por isso que não podião, por falta de meios, fazer as exequias e honras funeraes como pedião sua justa magoa pela recordação daquelle Monarca, visto ter-lhe negado o Governador Duarte Teixeira a renda do subsidio para fazer a despeza das lugubres demonstrações da sua sensibilidade e lealdade; pois apenas forão assistir aos Officios que o clero fez na Sé sua Matriz. Em desafogo, com tudo da sua pena, determinou levar á presença do Trono a miseria a que o paiz estava reduzido, que chegou até de não poder fazer os obsequios que a decencia e sua propria representação reclamavão pela saudosa memoria de seus Principes, miseria marcada desde que lhes fôra tirado o subsidio pequeno dos vinhos, que lhe havia concedido o Senhor Rei D. João IV, para as obras da Cidade, restando-lhe unicamente o derramar torrentes de lagrimas aos pés do Trono, rogando a Sua Magestade se dignasse aceitar os

(1) Dito Livro copiado pag. 12.

votos de toda a Capitania, e que a Camara em nome de todo povo fazia ao Céu pela exaltação do Trono que herdára, e com elle corações puros de seus vassallos, que só anhelavão occuparem-se em o seu Real serviço, esperando do Dominador de todos os Reis e Imperios, concedesse a Sua Magestade o esplendor da antiga gloria Luzitana, derramando sua benigna protecção sobre esta porção de seus vassallos, e dêsse o remedio contra as miserias que tanto padecião, pois que ella estava firmemente persuadida, que Sua Magestade teria sempre gloriosos successos em seus Reinos, em verificação das promessas feitas ao Sr. Rei D. Affonso Henrique, regendo aos seus povos com justiça, caridade e amor de Deos. Taes forão os sentimentos do Senado expressados na Carta de 28 de Julho de 1684 (1).

§ 13.

Os Paulistas, que outr'ora fizeram proezas de grande renome, levando as suas armas até á embocadura do Piqueri, Paraná, e a Provincia de Guairú, Yaitú, e as Missões, e que por toda a parte deixarão marcados seus triumphos, penetrando todo o interior do Brazil no descobrimento das Minas, cuja riqueza os deslumbrarão por algum tempo, conservando o mesmo espirito he-

(1) Dito Livro pag. 30.

roico marcial naquelle tempo, pelo desejo de melhorar sua fortuna, se reunirão a alguns partidos, principalmente dos moradores da Ilha Grande, S. Sebastião e Paraty, com os quaes investirão as brenhas no desigño de capturar os Indigenas barbaros que vagavão pelo interior vastissimo do Brazil, de maneira que cairão deshumanamente sobre aquelles cordeiros desapercibidos e indefesos com tanto furor, que não poupárão aquelles mesmos que estavam Aldeados e em principio de civilisação, arraucárão até huma Aldeá que havia levantado e formalizado hum Missionario Capuchinho, que com feliz successo e infatigaveis trabalhos havia trazido para a fé Catholica mui copiosa porção de Indigenas; e naquellas carreiras barbaras cruelmente tomárão até os escravos dos moradores do Rio de Janeiro, destruirão suas lavouras, e matárão o seu gado para se sustentarem.

§ 14.

Os gritos de tanta dôr e desolação havião feito publicar taes horribilidades ante os Magistrados e perante o Senado, de sorte que o Ouvidor Geral abriu devassa para tomár conhecimento de tão alheio e execravel comportamento, e a Camara (1) levou ao Trono as mais energicas representações

(1) Dito Livro pag. 31.

para que se occorresse a tão grande calamidade, expondo o perigo que corrião os seus Concidadãos attacados de mão armada na propriedade de seus bens, vendo perdido o fructo da converção dos Indigenas, aos quaes tão inhumanos e atrozes procedimentos excitarão o odio dos seus antigos ressentimentos, confirmando-os na crença de seus maiores, da sua justa desconfiança conosco para perpetuarem seus odios e vingança na recordação dos males que lhes causamos outr'ora, persuadidos de que a Fé e a Religião que se lhes offerencia, erão somente meios para melhor poderem lançar sobre elles os ferros da crua tyrannia e degradante escravidão, abusando-se constantemente da sua candura e sensibilidade.

§ 15.

Havião chegado aos Conselhos do Rei aquellas representações, donde resultou dirigir ao Governador a Carta do seguinte theor (1):

« Duarte Teixeira Chaves. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Cidade me derão conta em Carta de 30 de Julho deste anno, que os moradores das Villas debaixo, Ilha Grande, S. Sebastião, Paraty e S. Paulo, tinhão entrado com muita gente armada pelo Sertão dentro, com ambi-

(1) Dito Livro pag. 12 v.

Dito livro pag. 21

« ção de aprisionarem e cativarem os Gentios Co-
 « marcões á dita Cidade, e até os domesticos e
 « Aldeados, destruindo huma Aldêa em que hum
 « Religioso Capuchinho tinha reduzido muita
 « quantidade á Fé, levando alguns escravos dos
 « moradores, destruindo-lhes suas lavouras, ga-
 « dos e criações, dos quaes insultos se tirou de-
 « vassa. Encommendo-vos muito que deis toda
 « a ajuda e favor a se impedir essa exorbitancia:
 « e ao Ouvidor Geral dessa Capitania Mando tam-
 « bem encommendar, que com particular cui-
 « dado faça toda a diligencia possivel para prender
 « ao culpados na devassa que se tirou desse de-
 « licto, e os sentencieie breve e summariamente.
 « Escripta em Lisboa, a 22 de Novembro de
 « 1674. — Rei. — Conde de Val dos Reis Presiden-
 « te. Para o Governador do Rio de Janeiro. »

§ 16.

Taes excessos se devião attribuir á grosseiria
 dos costumes, desprezo da educação civil, e to-
 tal falta de policia daquelles povos, que nessa
 época se não entregavão á agricultura, primeira
 arte dos humanos, e aonde só se encontra a do-
 cura e a paz do coração e do espirito, que não
 póde permanecer nas povoações em que reinão
 as paixões e os vicios, como bem exprimio o
 Poeta: *carmen secessam scribenti, sed otia quæ-*
ram. Sendo composto de hum vastissimo territo-

rio aquella Provincia de S. Paulo, foi necessario desmembra-la em diversas épocas, que decorrerão até a de 1710, dignificando se a Capitania com o titulo Original de S. Vicente. Foi elevado S. Paulo ao titulo de Cidade por Carta Regia de 24 de Julho de 1711, e em 1745, por breve de Benedicto XIV, em Bispado: nessa Provincia se recrutavão os bravos com que se formarão os Corpos necessarios para o serviço do Estado na Provincia do Rio Grande, para onde partirão ausentando-se de sua patria para tão remotissimos limites do Brazil, onde forão sujeitos a todas as privações; e com tudo se mostrarão sempre intrepidos, generosos e fieis á causa de seu Soberano. A sua agricultura e commercio sómente floreceu e se perpetuou com admiração dos seus mesmos habitantes, desde o Governo do Exm. Bernardo de Lourena, e o Conde de Palma: este teve a gloria de deixar levantada a grande fabrica de fusão de ferro, que já tem dado productos uteis para o serviço publico e particular. Taes forão os effeitos da civilisação que adoçarão os costumes atrozes deste povo, tornando-os doces, e de nobres sentimentos com que dignificarão o seu patriotismo, desde que sentirão as luzes e progressos da civilisação.

§ 17.

Como a Colonia do Sacramento ficou no poder dos Hespanhóes , esclarecidos os Direitos da Corôa Portugueza sobre os paizes limitrophes , mandou El-Rei D. Pedro estabelecer naquella época a povoação de Montevidéo , indo do Rio a gente e os mantimentos para a sustentação dos povoadores. Seguio-se após daquelle estabelecimento a entrada da moeda Hespanhola de meios reaes , e outras moedas pequenas de Buenos Aires , que corrião por meios reaes , os quaes respectivamente a nossa moeda de prata tinham de peso della 40 rs. ; e por este motivo , não correndo , e ficando estagnada , se mandou desmanchar as que se tinham trazido , privando-se a Cidade de sua entrada , ainda quando a menor moeda corrente era de 80 rs. ; clamavão incessantemente os pobres que não tinham com que fazerem o troco. Com aquella perturbação e anxiedade , o Senado convidou ao Governador e aos Concidadãos com o Ouvidor Geral , para proverem no caso , segundo fosse mais conveniente ; sendo bem examinada com madureza a materia , resolveu-se que corressem os ditos meios reaes Castelhanos por 40 rs. , e que se desse conta a El-Rei para a confirmação do acordo (1).

(1) Livro das Correcções pag. 82 v.

§ 18.

Pareceu por essa occasião a El-Rei ouvir ao Governador pela Carta Regia de 2 de Dezembro de 1684 (1), ordenando que corresse a moeda como genero pelo seu valor de prata, e condescendendo com as supplicas da Camara, que não tinha rendas para pagar as casas de aluguel para o Governador, e mesmo o seu soldo, como lhe fôra mandado pela

(1) Livro de Secretaria pag. 13.

Duarte Trexeira Chaves. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Capitania me derão conta na carta de 27 de Julho deste anno, que nas embarcações que forão com o soccorro de mantimentos para o presidio da nova povoação do Rio da Prata, vierão a essa Cidade muitas moedas pequenas de Buenos Aires, que naquella parte corrião por meios reaes, e a respeito da nossa tinham de prata 40 rs.; por não correr nessa Praça a mandarão desfazer algumas pessoas, que a havião trazido; e considerando este damno, e ahi se necessitar dessa moeda, poderia vir maior quantidade, e a menor que nessa Cidade corria era de 80 rs., se assentára no Senado com o vosso parecer, e do Ouvidor Geral e Cidadão, que corressem os meios reaes Castelhanos por 40 rs., e com effeito se dera a execução. Encommendo-vos muito que me informeis sobre este particular, para tomar a resolução que fôr mais conveniente a meu serviço. Escripta em Lisboa, a 2 de Dezembro de 1684.—Rei.—Conde de Val dos Reis.—Para o Governador do Rio de Janeiro.

Carta Regia de 27 de Dezembro de 1684 (1), se fazer tirar da renda do subsidio dos vinhos 150.000 réis para o soldo dos Governadores, bem vendo que com tão pouco renda não se podia emprender objectos importantes, estimular o zelo do Governador com competente auxilio pecuniario para visitar os territorios do seu Governo, fazendo particular exame em cada districto, a fim de dar promptas providencias, segundo as circumstancias pela sciencia local, e dos factos que lhe não chegão se não pelas relações de terceiros, ignorantes, ou apaixonados, ficarião os povos remediados e soccorridos em semelhantes visitas, sendo acompanhado de pessoas sabias capazes pela sua intelligencia e patriotismo, de formar os planos de melhoramento, de que a Capitania se fazia merecedora.

§ 19.

A escassez dos mantimentos sobreveio desgraçadamente e proseguio em seus estragos, como a insalubridade do clima que levou ao feretro os mais dignos dos Cidadãos: convocou-se por aquella tão urgente causa huma junta dos Medicos e Cirurgiões, e nella se acordou servir de grave prejuizo á saúde publica, os cortumes dentro da Cidade, por causa da agua enxarcada, na qual estavam amontoados os couros no banho de cal,

(1) Dito Livro copiado pag. 12 v. 1.

por desenvolver logo que se despejavão os tanques hum ar mephitico, attento o dilatado tempo do banho, decorrendo trinta e cinco a quarenta dias, por continuados efluvios de grande putrificação com que a atmosphaera se carregava de hum ar mal são; e tanto mais que entrando depois os couros em novo banho de cal para depois serem limpos do cabello, era obvio sobrecarregar-se a atmosphaera de continuado ar rarefeito e empregnado de podridão que fica incapaz de conservar a sua elasticidade, d'onde procedia a insalubridade, por taes causas efficientes das enfermidades que se experimentava; pelo que recorrendo-se ao Ouvidor André da Costa, no Provimento da audiencia geral do anno de 1674 (1) forão derogadas as licenças para os cortumes dentro da Cidade, e cem braças fóra della, debaixo das penas do Regimento, e de responderem pelos damnos dos povos os que os concedessem.

§ 20.

Os interesses então da Monarchia chamarão ao Governador para o Rio da Prata, e El-Rei na mais intima confiança que tinha da Camara, lhe entregou o governo da Cidade e Capitania, a qual com o mais exaltado patriotismo se prestou de boamente com as vistas politicas do Trono, em

(1) Livros das Correições pag. 65. (1)

providenciar os utensilios e armamento para os novos estabelecimentos , excedendo os soccorros, além de toda a expectação , e que só o seu patriotismo podéra subministrar em tão grande calamidade e miseria publica. Graças ao heroismo Fluminense ! Não faltarão braços que voluntariamente se expatriarão , dando o seu ouro , seus serviços e a sua vida com a mais franca condescendencia aos desejos Reaes ! As embarcações de transporte para o Rio da Prata receberão os aprestos de toda a natureza , e forão tão agradaveis ao Monarca as providencias da Camara, que com mui illustrada politica a conservou no Governo, desde o anno de 1685 até o de 1686 (1). As rendas Reaes em todo aquelle periodo se arrecadavão sem violencia e vexação , poupando-se aos Cidadãos os dissabores que ellas produzem ; El-Rei conseguiu assim a conservação das suas rendas, como a tranquillidade dos seus subditos e o Real serviço se praticou com suavidade e boa vontade dos povos : foi então provido no Governo em 25 de Agosto de 1685 , João Furtado de Mendonça , de que se fará menção no seguinte Capitulo.

(1) Livro de Ordens Reaes pag. 125 até 146.

CAPITULO II.

Do Governo de João Furtado de Mendonça ; Representações sobre a navegação da aguardente para Angola ; Reparos e providencias para a Fortaleza da Barra ; observancia dos privilegios ; Nova Lei sobre o assucar.

§ 1.

Tomou posse do Governo João Furtado de Mendonça em 1686, e nelle ganhou tanta estima e credito, que a Camara pediu a El-Rei a prolongação de outro trienio (1), agradecendo como hum grande mercê de o haver nomeado, e dando-lhe hum Governador que mostrava o mais eminente zelo pelo Real Serviço e felicidade dos povos, certificando ser de huma inteireza consummada, inflexivel na administração da Justiça com quem se conformava sempre, administrando-a com suavidade, promovendo todos os objectos da prosperidade geral da Capitania, a qual nas suas mesmas desgraças olhavão para elle como seu unico alivio e consolação, como seu poderoso Atlante, que carregára e tomára sobre si a amargura e consternação publica; em fim foi o modelo e exemplar dos bons costumes, edificando aos habitantes, bastando a sua presença para cha-

(1) Livro de Cartas do R. o pag. 42.

mar cada hum ao seu dever. Foi constantemente venerado pelas suas virtudes, sustentadas e propagadas na opinião publica; em todo o tempo da sua administração a Religião Christã floreceu de huma maneira a mais edificante e consoladora.

§ 2.

Como o bem ser dos povos e a melhoria de sua condição forão constantemente o objecto dos cuidados do Senado, este julgou do seu dever repetir ante o Trono as suas instancias, para lhes ser permittido navegar para Angola as suas aguas ardentes, havendo attenção á permanente esterilidade que reclamava animar-se e proteger a lavoura da cana, por quanto além do infimo valor do assucar, perdião-se os meis ou caputmortuum da qual se extrahia a agua ardente, a qual não tendo consumo no paiz, era todavia procurada e pedida por aquella Praça, e do seu producto vinha em retorno os braços para a lavoura, sem os quaes não se podião fazer os amanhos da agricultura Brazileira, e tanto mais porque a nimia fertilidade da terra exigia continuas mondas e limpas das ervas estranhas, que em poucos dias crescião sobre as plantas agricultadas, as matavão, ou enfraquecião o seu crescimento, ou deterioravão a mesma especie; accrescia o trabalho não interrompido que as moagens das canas até dessecção do assucar pedião, que tudo era feito

á força de braços, e a experiencia fazia ver que sómente os Africanos os podião supportar, e principalmente nos ardores do estio (1) em que só se respirava vapores abrasadores.

§ 3.

Porém o Soberano tendo então em maior consideração quão ruinoso era aquelle commercio aos barbaros Africanos dados ao gosto das bebidas espirituosas, que ao proprio interesse dos seus povos, ordenou ao Governador a execução da Lei que prohibira o fabrico e importação da agua ardente (2). He deploravel effeito da fragilidade

(1) Dito Livro pag. 43.

(2) Dito Livro pag. 3o v.

Antonio Paes de Sandi. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Capitania Me representarão por carta vinda na Frota deste anno, em resposta da que lhe havia Mandado escrever em 19 de Novembro do anno passado, sobre se observar a Lei da prohibição de se navegarem as aguas ardentes da terra para o Reino de Angola, o muito que era conveniente ao Meu serviço e a esse povo a navegação das ditas aguas ardentes, pelo proveito que dellas resultava em virem escravos d'Angola a essa Capitania para cultivarem suas lavouras: e pareceu-Me dizer-vos façais executar inviolavelmente a Lei que Mandeí promulgar sobre se não navegarem as aguas ardentes para o Reino de Angola, pelo prejuizo e irreparavel damno que se sentia com esta bebida naquella Conquista. Escripta em Lisboa, a 8 de Outubro de 1695. —

humana, que os homens não se assemelhando a si mesmos constantemente, às vezes as suas resoluções se destroem com a mesma promptidão com que foram tomadas. Os Conselhos dos Soveranos sobem á mesma condição, porque faltando as idéas claras de promover a felicidade publica, e aquella sabedoria com que as abelhas formão da flor o mel salutifero e doce, succede tambem converterem ás vezes como as aranhas aquelle em veneno. Todas as declamações da Companhia do Commercio erão decoradas e cobertas com o véo do bem commum; parecia achar na agua ardente huma fonte envenenada da saúde publica, quando os interesses do commercio exigirão a utilidade da sua introduccão. Achárão-se certificados dos Medicos e Cirurgiões da Côrte, que provárão que o uso daquella bebida não sómente não prejudicava a saude, mas que remediava e curava varias enfermidades; e então pela Carta Regia de 24 de Outubro de 1695 foi permittida a importação para Angola, pagando por sahida dos Portos do Brazil 1 \$600 réis em pipa, e outro tanto por entrada no Reino d'Angola (1).

Rei. — Conde de Arcos Presidente. Para o Governador do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag. 56.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me representou o Governador do Reino de Angola e Officiaes da

§ 4.

O Senado persuadido da importancia das fortificações da Barra que levantarão, denominadas de Santa Cruz e S. João, em as quaes os habitantes

Camara d'elle, e das mais dessa Capitania, sobre a prohibição de se navegarem para aquelle Reino desse Estado as aguas ardentes da terra, e que era em grande prejuizo para huns e outros moradores, e que seria muito conveniente a introducção das ditas aguas ardentes, assim para se poder franquear o commercio della, como para de sua resulta se proverem os moradores desse Estado dos escravos de que tanto necessitão, augmentando-se tambem o rendimento da Minha Fazenda com os Direitos desse genero, que a experiencia tinha mostrado não ser de nenhum damno o uso d'elle, antes servia de remedio para algumas enfermidades, como assim o affirmão por sua certidão os Medicos do dito Reino: Fui servido permittir se naveguem para o dito Reino de Angola as aguas ardentes desse Estado, sem embargo das Provisões e Ordens que se passárão em contrario, com declaração, que de cada pipa das ditas aguas ardentes que sahira dos Portos do Brazil, se pagará nelle por sahida de subsidio 1.000 réis, e que assim nesse Estado como no dito Reino se ponha em Pregão este novo imposto, e se arremate por contracto a quem por elle mais der, e que o seu procedido se remetta a esse Reino, para se acudir com elle ao provimento das munições que forem necessarias para as Conquistas, de que vos aviso para terdes entendido a Resolução que Fui servido tomar nesta matéria, e o fazerdes dar a execução na parte que vos toca, mandando registrar esta Ordem onde fôr conveniente, para vir á noti-

tes punhão sua segurança, vendo-as tão arruinadas, a artilheria desmontada, sem carretas e reparos, havendo a inclemencia do tempo consumido o fructo de tantos trabalhos e desvélos com que forão levantadas na impossibilidade dos meios, supplicava a El-Rei fosse do seu Real agrado permittir que o Provedor da Real Fazenda separasse do contracto dos dizimos 200.000 réis annuaes para se poderem reparar as fortificações, fazerem-se carretas novas calafetadas e alcatroadas, para evitar a podridão das madeiras; e que estando collocada a de Santa Cruz sobre huma inexpugnavel penha com serventia para o mar, não se fazia praticavel que os Officiaes e soldados levassem os seus provimentos, e o Capellão pudesse ir administrar os Sacramentos, não havendo embarcação propria para aquelle serviço, razão porque já no anno de 1674 pelo seu Procurador da Córte, o Padre Mestre Fr. Mauro a taes respeito obteve a graça de se mandar pela Carta Regia de 21 de Julho daquelle anno ao Provedor da Fazenda Thomé de Souza, que desse quatro Indios para andar nas embarcações das Fortalezas, e com aquelles Indios se providenciasse estarem aquellas Fortalezas servidas e limpas, providas de

cia dos moradores dessa Capitania esta Minba Provisão que Mando participar aos mais Governadores delle, e ao do Reino de Angola da mesma forma. Escripta em Lisboa, em 25 de Novembro de 1695. REI.

lenhas e faxos para sinaes dos navios que apparecião na Barra, servindo de farol e cautela nas noites procellosas, os quaes por se terem retirado ficavão aquellas fortificações mal servidas, alem de queixas e de muitos clamores do povo, a quem se tomava suas embarcações, deixadas e expostas a muitos perigos, sendo privados do serviço que ellas lhes prestavão.

§ 5.

El-Rei na Carta Regia de 17 de Novembro de 1693 (1) Mandou, attendendo ás representações

(1) Dito Livro da Secretaria pag. 30 v.

Antonio Paes de Sandi. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vendo o que Me escrevestes por Carta de 18 de Junho deste anno, em que me daís conta do estado em que se acha essa Cidade e a Barra della para sua defen-
sa, o que se podia remediar com pouca despeza, sendo porém maior a de que necessita a Barra, para se repararem as ruinas e se reduzir a melhor forma; Me pareceu Ordenar-vos como por esta o Faço, que averigueis se na Fazenda Real ha effeitos de que vos possais valer e ajudar para estas despezas, e quando nella, pelo grande abatimento que têm tido as rendas Reaes, os não haja, chamareis aos Officiaes da Camara, e lhe communicareis o quanto convém terem com toda a defen-
sa a sua mesma terra; e que assim devem concorrer para o custo do que importa a obra, e que nestas fortificações e reparos se deva fazer; e que Espero delles como bons vassallos não faltem a esta obrigação, pois nella a bem do Meu serviço se en-

da Camara e do Governador, que se fizessem os reparos por conta da Fazenda Real, em quanto com a Camara o Governador não assentasse nos meios com que ella deveria concorrer com as despesas das fortificações, não só por fazerem serviço á Corôa, mas pelo seu proprio interesse que exigia prevenção e defeza para poderem repellir toda a aggressão e invasão inimiga. Os Governadores porém talvez persuadidos da inefficacia daquellas fortificações, não empregarão nellas toda a sua attenção, á excepção de Sebastião de Castro como adiante se verá, não obstante estarem incapazes de fazer resistencia a qualquer força inimiga, como que não temessem serem inquietados, tendo em vista a sua propria fraqueza á vista dos corsarios que a titulo de aguada e refresco entrarão a frequentar estas Costas, no projecto de introduzir suas mercadorias contra as Leis

volve tambem o das suas conveniencias, em estarem com toda a boa prevenção e defeza na occasião em que possa haver algum rompimento e os queirão invadir os inimigos desta Corôa, e em tanto que se não ajustão os meios que se apontão, Vos Ordeno que daquella parte que vos parecer, acudais a reparar e fazeraquellas obras que entenderdes convem não se retardarem. O que vos Hei por muito recommendado, ficando do vosso zelo e procedimento obras neste particular, o que sempre fizestes no Meu serviço. Escripta em Lisboa, a 17 de Novembro de 1693.—Rei.— Conde de Alvôr. Para o Governador do Rio de Janeiro.

do Estado que as prohibia severamente, por erro das antigas instituições.

§ 6.

Attendendo tambem o Soberano para as reclamações da Camara contra a prepotencia de alguns dos Governadores, que não podião conseguir a condescendencia da sua vontade em objectos da imperiosa Lei do dever do Senado, empregando palavras offensivas, aterradoras, e até insolentes, prendendo aos Representantes da Municipalidade nas Fortalezas e na cadêa publica, com deshonor publica, injustiça e violencia, e sem indemnisação e responsabilidade pela injuria e violação das Leis eversiva da ordem publica, que exige a recompensa do merecimento como huma divida sagrada do Soberano, por isso que os povos civilizados olhárão sempre para os illustres servidores do Estado, como estrellas polares que guião aos navegantes sobre o vasto pégo dos negocios civis e politicos, e o Soberano com o seu diadema, com huma nobreza exclusivamente virtuosa, se mostrava então por isso digno da elevação que tem do Todo Poderoso, para fazer sustentar a virtude privada que serve de apoio ao esplendor de que goza, reparando-se as injustiças daquelles com quem tem repartido o seu Poder. Mandou pela Carta Regia de 7 de Novembro de 1685, que se guardassem os privilegios concedidos aos Offi-

ciaes da Camara por Mercê e Graça Régia, o que era certamente de justiça e dignidade do Trono (1) a respeito de tantos serviços do mesmo Senado.

§ 7.

Dizia Bacon, que não havia qualidade mais propria de fazer a fortuna como ter pouca razão e pouca honra; os que amão a sua Patria e ao seu Soberano mais do que a si mesmos, não são nem podem ser felizes, pois que elevando o seu pensamento para se darem todos ao bem publico, não

(1) Dito Livro pag. 13 v.

João Furtado de Mendonça. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por parte dos Officiaes da Camara desta Cidade, se Me representou que nos tempos em que servião os cargos da Republica, lhes pedião os Governadores dessa Capitania algumas cousas tocantes a seus officios contra o seu regimento, e por lhes não concederem os descompunhão por muito leves causas, prendendo-os em Fortalezas e na cadêa publica, e tratando-os com outras molestias e vexações, não lhes guardando os foros e privilegios concedidos pelos Senhores Reis Meus Antecessores, pedindo-Me lhes concedesse, que não podessem ser presos nem vexados durante os seus cargos, salvo nos casos que por Minhas Leis e Ordenações forem comprehendidos. Encomendo-vos muito, e Mando que guardeis os privilegios que aos ditos Officiaes da Camara estão concedidos por Mercê e Graça Minha. Escripita em Lisboa, a 7 de Novembro de 1685. — Rei. — Conde de Val dos Reis. Para o Governador do Rio de Janeiro.

podem achar a sua fortuna quando só trabalham na do bem commum; porém o Senado do Rio só lhe parecia glorioso a doce satisfação de servir bem. Que honra não tem elle deixado á posteridade quando sem temer o Poder dos Governadores, e mesmo á vista dos maiores perigos, trabalhava em fazer a felicidade do seu paiz, fazendo respeituosas representações ao Trono, até para derogar aquellas Leis que o Soberano com as melhores e mais bemfazejas intenções publicára, sem attender para o profundo abismo em que subvertia a Capitania, taxando o preço dos assucares, não deixando na Carta Regia de 16 de Marco de 1688 o menor arbitrio para suspender a sua execução (1).

(1) Dito Livro pag. 15 v.
Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vós envio muito saudar. Sendo-me presente o estado em que se achava o commercio deste Reino, e que os generos delle não tinham sahida, porque para os Estrangeiros os havia sem conveniência a carestia dos preços a que subirão, e o vicio e facilidade com que se fabricavão os assucares, de que resultava á Corôa e aos vassallos tão grande prejuizo como he a falta do commercio, arriscando-se consequentemente a conservação das Conquistas, sem a qual a do Reino será perigosa; Fui Servido Mandar aos Tribunaes a que tocava, que vendo-se e considerando-se esta materia com a circunspecção que merecia a sua importancia, e que ouvindo-se para este effeito todos os homens praticos em negocio de cuja importancia e verdade se pudesse es-

§ 8.

A razão e o tempo convencerão não serem bem fundados os principios adoptados e seguidos nos

perar o melhor arbitrio, Me consultassem com o seu parecer os remedios que se devião dar aos damnos que actualmente se experimentavão no commercio. E Mandando tambem ver as suas consultas no Conselho do Estado, e parecendo conformemente que os damnos do commercio tinham a causa conhecida na carestia dos preços, e no vicio e falsidade com que se fabricavão os assucares; com que era preciso dar-se tal forma e providencia, que nos preços dos generos houvesse moderação, e na fabrica dos assucares verdade; porque em quanto assim não fosse não terião conta aos Estrangeiros, e crescerião os damnos do commercio até a sua ultima e total ruína. E sendo Servido conformar-Me com o parecer dos Tribunaes e do Conselho do Estado, Mandei pelo que pertence a este Reino abater os Direitos nas Alfandegas, na assucar e tabaco; e pelo que respeita a essa Capitania estabelecer e publicar a Lei que com esta Minha Carta se vos remette. E porque tambem se considerou que se devia dar algum allivio aos vassallos dessa Capitania, moderando-se os preços dos generos com que se fornecessem os Engenhos, se lhe impôz o justo termo que vereis da mesma Lei, a qual não comprehendeu todos os generos que vão deste Reino, pelos inconvenientes que se considerarão a favor do mesmo commercio; mas quando subão a preços excessivos e extraordinarios, fareis que prudentemente se reduzão aos que forem licitos a respeito do tempo em que se venderem. Esta Lei fareis logo publicar nessa Capitania, em que infallivelmente e inevitavelmente se ha de observar, sem embargo

Tribunaes e no Conselho do Estado, que com as taxas remediavão a falta do commercio, o qual faria entrar no consumo da Europa os generos coloniaes, quando aquelles só podião prosperar e engrandecer pela bondade e perfeição dos generos nos mercados, e illimitada franqueza do com-

de quaesquer duvidas que vos sejam representadas por parte das Camaras ou moradores dessa Capitania, porque na execução da dita Lei vos não deixo arbitrio, e se ha de executar assim como nella se contém, e de tudo que se offerecer em contrario Me dareis conta, para Eu o Mandar Considerar e Resolver como Fôr Servido, advirtindo-vos, que da execução da Lei depende a conservação do commercio; e que será de nenhum effeito a perda que ha recebido a Minha Fazenda, e as mesmas partes na baixa dos Direitos das Alfandegas, quando ella se não execute inviolavelmente, o que de vós não espero antes quem vós sois, e do zelo com que Me servis, porque neste particular obrareis de maneira que tenha Eu muito que vos agradecer. Ao Ouvidor Geral dessa, e aos Officiaes da Justiça della encarregareis a observancia desta Lei, de sorte que fiquem entendendo, que de qualquer culpavel omissão serão castigados severamente, não Me servindo mais delles, como tambem dos Governadores que a não fizerem guardar e dar a sua devida execução. Esta Minha Carta será registada nos Livros da Secretaria dessa Capitania, para que a todos os Governadores e Ministros conste qual he a Minha vontade, e fiquem sem desculpa para o castigo, quando tanto contra o Meu serviço fultem a sua obrigação. Escripta em Lisboa, a 16 de Março de 1688. — Rei. — Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

mercio e navegação, tirando se e derogando-se os privilegios concedidos á Companhia e Junta do Commercio, favorecendo-se a todas as industrias honestas, e o trabalho bem dirigido com illimitada franqueza e protecção no seu progresso, para faze-los entrar em concorrência com a industria dos outros povos, unico meio de trazer ao nivel a baixa ou a maioria dos preços que se regula pela necessidade, carestia, ou abundancia, o seu consumo nos mercados da Europa. Tendo-se padecido os flagellos da guerra, destruidas as fontes da riqueza das Nações, como consequencias necessarias della, privados dos gozos da vida pela dureza e oppressões dos trabalhos merciaes, era excessiva a qualidade de assucar que se amontoava nos mercados, o que fazia diminuir o seu valor por falta de consumo; pois que tinha chegado não só do Brazil, mas das Colonias de outras Nações tanta copia, que se não podia consumir, e tanto mais sendo o daquellas superior ao nosso pela sua qualidade. Quem esperaria que começando mais tarde as outras Nações os seus estabelecimentos na America, e com tudo se nos avantajáram pelas suas boas instituições, em riqueza, industria, e consideração, com tanta superioridade quanto deveria creseer a do Brazil pela fertilidade, e doçura do seu clima, que as Nações olhão como sendo hum paraizo na terra? Fiquemos como estrangeiros na terra da promissão,

por erros crassamente recebidos, que obstarão o nosso desenvolvimento, sendo forçados a receber hum pão minguido da mão de humia Mãe tão rica, magnanima e liberalissima.

§ 9.

Tendo-se descoberto diversas especies de canas muito mais apropriadas de fazer prosperar este ramo de nossa riqueza, apenas cultivavamos a da nossa primeira transplantação, quando as de cayêna rendião o duplo, ou pelo menos hum terço mais das canas ordinarias, que tão utilmente foram transplantadas para as Ilhas Britanicas, sendo o Pará a primeira das Colonias do Brazil, que obteve as canas de cayêna, no Governo de D. Francisco de Souza: as machinas de vapor para facilitar as moagens, e até a arte de cristalisar o liquido sacharino com toda a perfeição, são ainda agora de poucos conhecidos. Com tudo a destruição da fertil Ilha de S. Domingos, e outras circumstancias dos Negocios Politicos da Europa, derão aos nossos assucares hum valor que jamais se obtivera na prosperidade desta industria, em que estão hoje tão adiantados os Colonos Estrangeiros pela grande falta de intelligencia deste tão precioso ramo de nossa industria, desde a sua plantação, cozimento do caldo, uso das lixivias e purificação do assucar, commummente encaixotado em madeiras verdes.

Em observancia daquella nova Legislação (1) se estabelecêrão as taxas do assucar com differença do valor nos diversos Continentes da Bahia, Per-

(1) Dito Livro e pag. e seguintes.

D. Pedro por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Persia, e da India &c. Faço saber a vós Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que Passei huma Lei ora por Mim assignada, e passada por Minha Chancellaria, da qual o traslado he o seguinte:

* D. Pedro por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, de Guiné da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Persia, e da India &c. Faço saber aos quo esta Minha Lei virem, que Havendo respeito ao que se Me representou, que hoje tinhão os assucares do Brazil assim pelos vicios com que se fabricavão, como pelo excesso dos preços com que os fabricantes e Senhores de Engenho os vendião, de que resultava terem hoje menos sahida, e ser a principal causa de estarem tão mal reputados, e ficar no arbitrio aos lavradores subirem-lhe os preços e fabrica-los com falsidade, o que lhes faz perder a estimação, e terem o abatimento que se experimenta tanto em prejuizo do commercio e damno commum dos meus vassallos: E desejando Eu por todos os meios possiveis evitar estes danos e acudir-lhes com remedio mais prompto e efficaç, Mandei considerar esta materia com toda a attenção, assim com Ministro de toda a supposição, como com pessoas praticas no negocio e nelle desinteressadas: e Fui Servido resolver com os do Meu Conselho de Estado, que em toda a Capitania do Estado do Brazil tivessem os assucares tal moderação no pre-

nambuco, Parahiba e Rio de Janeiro, bem como se taxarão os preços dos generos que os Engenhos consumião para a conservação das suas fabricas,

go, que não sendo de prejuizo para os Senhores de Engenho, pudesse tambem ser util para os compradores, em ordem a poderem ter melhor sahida e augmentar-se o commercio; e assim Ordeno e Mando, que daqui em diante se não possa vender a arroba do assucar fino da Bahia por menos preço que até 950 réis, o assucar redondo até 850 réis, o branco baixo até 750 réis, o mais corado 400 réis; e o assucar de Pernambuco e Parahiba a arroba do branco fino até 900 réis, do branco redondo até 800 réis, do branco baixo até 700 réis, e dos mascavados até 350 réis; e do Rio de Janeiro do branco fino até 800 réis, do redondo até 700 réis, e do mascavado até 350 réis. E outro sim Mando, que todo o assucar que da publicação desta em diante vier comprado das ditas Conquistas para este Reino, se pese primeiro em hum Trapiche onde ha de haver o peso, fazendo termo em que se ha de assignar o commissario, em que se declare a bondade e Lei do assucar, e que nas caixas se ponha marca de fogo para que se conheça a qualidade de que he o assucar na maneira seguinte: o fino com hum F, o redondo com hum R, e o baixo com hum B, para que vindo assim carregadas e remettidas as caixas, achando-se algum damno pague o commissario toda a perda ao seu correspondente, porque se não pôde considerar damno sendo seu, e achando-se o assucar falsificado seja logo o Senhor de Engenho degradado por tempo de dous annos para huma das outras Capitancias daquelle Estado, e pague 40.000 réis em dinheiro; e o Caixeiro do Engenho pagará a mesma pena pecuniaria e será degradado dous annos para Angola, e pela segunda

marcando-se as caixas de assucar com marcas de fogo, que designavão a sua qualidade de fino, redondo e baixo; mandando-se que no caso de fraude

vez incorrerão nestas penas em dobro, e todas as taras terão o número aberto com ferro, em tal profundidade que se lhe não possa tirar sem que se conheça, o que serão obrigados a fazer debaixo das mesmas penas, e as caixas que os Senhores de Engenho quizerem mandar por sua conta a que chamão de liberdade, não serão obrigados a ir a ver o peso, mas trarão a marca do Engenho e o número da tara da mesma forma que todas as mais, para que achando-se nella falsidade, se possa proceder contra o Senhor de Engenho com as penas acima declaradas, as quaes em todos os Capitulos referidos não poderão ser comprehendidas nos perdões que se conseguem na Relação da Bahia. E porque tambem desejo mostrar aos lavradores do Estado do Brazil que no mesmo tempo em que lhê Mando limitar os preços aos seus assucares com especial cuidado e providencia, Attendo aos seus interesses convinenciaes, e Dou forma para que os gastos dos Engenhos não possam crescer, pondo-se preço certo aos generos de que se fornecem, Hei por bem e Mando que daqui em diante se não possa vender cada quintal de breu por maior preço que 2\$800 réis, cada quintal de cobre de fundos 44\$800 réis, cada quintal de ferro de Allemauha 4\$800 réis, cada vara de pano de trêo para velas 51 réis. E Mando ao Meu Chanceller Mór que faça publicar esta Lei na Chancellaria e envie copias dellas sobre o Meu sello e sinal a todos os Governadores, Capitães, Ministros do Brazil e mais Portos Ultramarinos, para que o fação publicar, cumprir e guardar cada hum no districto de sua jurisdicção e governo, como nella se contém, a qual se registará no Livro do De-

pagasse o Commissario a perda ao seu correspondente, e pela falsificação do assucar fosse degradado o senhor de Engenho por dous annos para huma das Capitánias, e pagasse 40,000 réis de multa, em cuja pena incorreria o caixeiro além de dous annos de deportação para Angola, e na reincidencia duplicado castigo; sendo igualmente taradas as caixas com o numero imprimido com o ferro por tal maneira, que se não pudesse tirar sem ser conhecida a fraude, debaixo das mesmas penas.

§ 10.

Ordenou-se outro sim, que os assucares de liberdade, que os senhores de Engenho remettem por sua conta, não ficarião obrigados ao peso, mas sim que terião as caixas a marca particular do Engenho, e a tara por se ter contra estes os procedimentos da Lei, no caso de infracção della, e que os Tribunaes escusarião os requerimentos para perdão pelo crime de falsificação do assucar. Não obstante as Regias recommendações para a sua observancia, ameaças do desagrado e des-serviço, a Camara se animou a pedir vista da execução commettida ao Ouvidor Geral, e dedu-

sembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, na Relação da Bahia, e no Conselho Ultramarino, onde semelhantes Leis se costumão registrar. André Rodrigues da Silva a fez em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1688. Francisco Galvão a fez escrever. REI

zio embargos de obrepção e subrepção, allegando materias tão graves, que merecêrão a Real consideração (1). Demonstrou com toda a evidencia a honra dos seus Concidadãos, que não concebêrão jamais praticar indignidades e dóllos nos generos de sua industria, e que a razão de não chegarem es assucares perfeitos a Portugal nascia da demora nos Trapiches, que pelo ménos era de hum anno, quando não ficavão os Navios; na escacez das safras, demoras, por deverem carregar com preferencia os da Companhia, e quando a humidade dissolvia todos os saes, quanto mais o sacharino vegetal em hum paiz, que estava abaixo do nivel do mar, na visinhança dos tropicos, em que o excessivo calor e humidade alterava os corpos mais solidos, e que accrescia além disso de ser o encaixamento em madeiras verdes, e algumas de má qualidade, e pela exuberancia dos seus liquidos, que se communicavão ao assucar, lhe dava huma forma tão diversa e distincta da boa qualidade com que dantes fôra qualificado, que a vista disto repugnava á Justiça do Trono, e ao interesse que tomava pela prosperidade das suas Colonias, taxar o preço do genero que fazia a principal riqueza do paiz, quando o seu valor crescia ou diminuia regularmente a sua abundancia, carestia,

(1) Livro de Vereança de 1688 pag. 260 e seguintes.

demanda e consumo nos mercados da Europa ; e que estando os escravos pelo duplo do seu valor antigo , e as mercadorias e mantimentos por desproporcionados custos , cahirão todas as propriedades de Engenhos, vendendo por baixo preço o assucar , e comprando o que carecião por superiores precos ; pois que os Engenhos não carecião sómente do cobre , ferro , breu , e tréo , mas de escravos , bois , vestuarios , mantimentos , lenha e madeiras , &c.

§ 11.

Foi levada ante o Real Trono a mais humilde representação a este respeito , acompanhada dos embargos oppostos á execução da Lei. Rogou o Senado a El-Rei, que fizesse pesar na sabedoria do seu Conselho as razões que offerecia para merecer a graça de mandar levantar as taxas ordenadas ao assucar , porque dellas resultaria a inteira ruina da Capitania , e perdição de seus habitantes tão exhaustos de cabedaes , (1) pois que não se poderião empregar no Real serviço , cobertos de opprobrio e miseria , e que dando Sua Magestade a sua Real protecção á cultura do assucar , com a frequencia da navegação e commercio, que a Companhia tolhia , adquirindo riquezas immensas á custa da miseria de todo o Brazil , lograrião

(1) Livro da Secretaria pag. 44.

seus vassallos as utilidades de que erão privados , e os generos do Brazil terião , huma vez que fosse com intelligencia dirigido a sua agricultura, a bondade e valores naturaes , conforme a necessidade, demanda e concorrência no Reino , ou nos paizes Estrangeiros, desembarcados de seus navios por baldeação , ou conforme as suas especulações e interesses dictassem.

§ 12.

Tão conciliadoras erão as vistas do Governo e desejos Reaes de promover a felicidade de seus povos , que attendendo ás justas reclamações do Senado , Mandou pela Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1689 suspender a execução da Lei das taxas (1) ordenando a observancia de tudo o mais,

(1) Dito Livro pag. 15 v.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sendo presente os damnos que resultão de se dar a execução á Lei que se vos remetteu com carta Minha de 16 de Março do anno passado, em que se punha termo certo ao prego dos assucares, e aos quatro generos de que se costumão fornecer os Engenhos, Fuiservido Mandar ver e considerar esta materia novamente com a attenção que pedia a sua importancia, e parecendo que os inconvenientes que se representarão podem ser de prejudiciaes consequencias ao augmento do commercio que era o fim que se pretendia; e Desejando em tudo o maior allivio dos Meus vassallos, Hei por bem que a Lei não tenha effeito nem vigor na parte que respeita aos pre-

e prohibindo debaixo das penas de duzentos cruzados lavrarem-se assucares batidos ; permittia os

ços dos assucares, e dos quatro generos com que se fornecem os Engenhos, porque assim huns como outros se venderão livremente a avensa das partes; e sómente a dita Lei de 4 de Março do anno passado ficará em seu antigo vigor para a verdade e forma com que se devem lavar os assucares, e no que respeita a se evitarem as fraudes e enganos com que se remettião, porque em tudo que não forem os ditos preços certos os guardará inteiramente como nella se contém: e se vos declara tambem, que não terá effeito o que se vos ordenou por Carta de 7 de Março do anno passado, sobre as duvidas que podião occorrer nos contractos celebrados antes da publicação da Lei, porque cessando a causa que era a certeza dos preços, não pôde resultar o effeito das duvidas dos contractos. E tendo consideração ao que tambem se Me representou sobre os danos que causavão os assucares batidos: Sou Servido que de hoje em diante se não possam lavar mais nessa Capitania, debaixo das penas de perdimento do mesmo assucar, e de duzentos cruzados em dinheiro ao Senhor de Engenho que mandar lavar, ou consentir que no seu Engenho se lavrem, e sómente poderão fazer os retames ou assucares de panella que sempre se fizerão, aproveitando-se os meios em que os Senhores de Engenho ficarão com maior conveniencia, e cessarão os irremediaveis prejuizos que resultão de se lavrarem estes assucares batidos. Esta derogação e ampliação á dita Lei será publicada nesta Capitania na forma costumada, e valerá como parte della, sem embargo de não ser passada pela Chancellaria, e de quaesquer Leis e Ordenações em contrario, que todas para este effeito Hei por derogadas, como se de cada huma dellas fizesse

retames, ou assucares de panella. A chimica não era conhecida no Brazil, e a imperfeição do assucar nascia da impericia com que se fazia aquella operação chimica, em a qual o mestre deve extrahir a maior quantidade possível daquelle sal em devida proporção que designa a madureza das canas e experimentadas nos caldos pelo barometro de Reaumur, e nas fornallhas de reverbero, confirmar ter chegado a perfeita cristallisação, tendo-se cuidadosamente antes separado as partes heterogeneas, por intermedio da potassa, ou saes alcalinos e calcarios, até que o assucar fique em granitos cristalisados em devido tempo, e que os thermometros indiquem não devér continuar o fogo. Por outra carta Regia de 15 de Fevereiro de 1689 (1) se encarregou ao Governo

expressa e declarada menção; e será juntamente registada nessa Capitania e Secretaria de Estado. Escripta em Lisboa, a 14 de Fevereiro de 1689. — Rei. — Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag. 19.

Governador do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser informado de que o commercio recebe grande prejuizo em virem os assucares mal acondicionados, porque assim têm menos sahida para os paizes estrangeiros, e ser conveniente que se procure o remedio a hum damno tão prejudicial, em tudo o que fôr possível procurareis, fallando com pessoas praticas e desinteressadas, dar formas e providencias para que os assucares se não mettão em caixas de madeira verde, porque revendo prejudicão

a providencia para não serem acondicionados os assucares em caixões de madeira verde, por causar com a humidade a deterioração delles, que tornando-se de má qualidade, ficarão sem sahida no commercio Estrangeiro. Tão inveterados erão aquelles erros de economia de se obter por taxas a barateza dos generos contra a ordem da natureza, que ainda muitos sabios do Reino posteriormente, em tempos mais esclarecidos, cahirão naquelles antigos erros, e a Camara contra elles mui sabiamente se pronunciára com a Lei da criação das Mesas das Inspecções, reproduzidas aquellas taxas do assucar a tempo, que o commercio só os comprava a aprazimento das partes com o que subio aquella agricultura e industria ao maior gráo de opulencia, por effeito de circumstancias politicas da Europa, não obstante conservarem as suas pesadas machinas e toda a impericia de seus trabalhos, ganhárão muito mais os senhores de Engenho, do que hoje, apesar das machinas de Vapôr, novos cylindros, e novas fornalhas que lhes subministravão duplicado ren-

muito ao assucar com a humidade; e á vossa prudencia e direcção deixo dar-se-lhe o remedio que fôr conveniente sem perda dos lavradores de assucar e Senhores de Engenho, que na melhor reputação deste genero podem ter maior utilidade. Escripta em Lisboa, a 15 de FEVEREIRO de 1689. — Rei. — Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

dimento das suas safras , não sendo porém seus valores equivalentes aos empregos de seus capitães. Não sei porque fatalidade até agora não se tem familiarizado entre nós o estudo da agricultura e chimica , com todas as artes e sciencias analogas , quando sendo os Portuguezes os que melhores assucares antigamente fabricarão , sejam hoje os Estrangeiros os que nos têm avançado em todo o genero de industria e sciencia , e por conseguinte necessariamente os mesmos generos que cultivamos não podem ter concorrência com os daquelles melhor preparados, alem da economia de seus trabalhos e productos.

CAPITULO III.

Comprehende os factos e successos do Governo de D. Francisco Nauper de Alemcastro, e Luiz Cezar de Menezes, sua partida para a nova Colonia com tropa e munições; providencias Reaes para a moderação dos castigos dos escravos; prohibição de se pôr o retrato do Ouvidor na Camara de S. Paulo, e de poderem os Governadores proverem Officios em seus criadós, e que os Postos se deverão dar a pessoas nobres; prohibição dos fogos nas festividades; providencias para a renovação dos exames das bexigas em os navios empestados; Lei nova da moeda, representações na Camara sobre ella; tributo no azeite de quatro mil e quinhentos cruzados para soldo dos Governadores; concessão de cinco praças aos senhores de Engenho nos navios para conducção das suas caixas.

§ 1.

Sucedeu no Governo D. Francisco Nauper de Alencastre em o anno de 1689, e no unico anno de seu Governo (1) se ostentou com muita rectidão e zelo do Real serviço: Elle acrescentou o numero da Tropa para guardar as Fortalezas, exercitando-a nas evoluções pessoalmente, e habilitando-a no exercicio das armas para ser digna defensora de sua Patria e de seu Soberano. Sendo nomeado para continuar seus serviços na nova Colonia do Sacramento, se embarcou com tres Companhias em huma das melhores náos da Fro-

(1) Livro de Cartas da Camara pag. 68 do anno de 1689.

ta, dando hum saudoso adeos aos seus subditos, e se foi coroar de gloria naquella povoação, que começou a fortificar e ter em estado de defeza e segurança, promovendo ao mesmo tempo as lavouras, pois a benignidade do clima e fertilidade das terras davão grandes esperanças de prosperidade pelas colheitas superabundantes, assim em fructos da Europa como do Brazil.

§ 2.

Durante o breve periodo do seu Governo neste Rio, elle teve a satisfação de pôr em execução a Lei da suppressão das taxas, tomando informações exactas do fabrico do assucar, e de todos os mais generos Coloniaes; levou ante o Trono mui judiciosas reflexões sobre o melhoramento das Colónias, e fez a mais pura relação da deshumanidade e crueldade com que os senhores de Engenho e mais habitantes se portavão com seus escravos, surdos á voz da humanidade, e sem olhar para o seu proprio interesse, que lhes inspirava tratar com bondade aquelles que nascendo livres em seu paiz, delle tinham sido arrancados pelos desastres da guerra, e por hum trafico horrivel e deshumano, para rotar terras extranhas, regadas de suas lagrimas e de seu sangue em utilidade dos seus senhores, sem esperança de regressarem á Patria, e de poderem recobrar a sua liberdade, impossibilitados de adquirirem os meios de a conseguir por seus assi-

duos trabalhos e fadigas, definhados de fome e miseria, lanhadas e cortadas as suas carnes, postos em argolas de ferro e de tronco, suspensos pelas arvores, e até lançados aos cães, de que muitos horrorizados por taes crueldades se enforcavão, afogavão, ou buscavão com o ferro e por diversas outras maneiras privarem-se de huma tão pesada e afflictiva existencia.

§ 3.

Supposto que a Carta Regia de 20 de Marco de 1688 (1) mandasse que nas devassas geraes se per-

(1) Dito Livro da Secretaria pag. 17.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser informado que muitos dos moradores dessa Capitania que têm escravos, lhes dão muito máo trato e os castigão com crueldade, que não he licito aos Senhores de taes escravos, porque se lhes pôde dar aquelle moderado castigo que he permittido pelas Leis: e Desejando evitar que os pobres escravos padeção, sobre lhes faltar a liberdade, a tirannia e vingança de seus Senhores, Sou Servido que de hoje em diante, em todas as devassas geraes que se tirarem nessa Capitania, se pergunte pelos Senhores que com crueldade castigarem os seus escravos, e que aquelles que o fizerem sejam obrigados a vendelos a pessoas que lhe dêem bom trato, e havendo quem denuncie perante as Justiças, os Senhores que na forma referida castigarem cruelmente os seus escravos, se lhes tomem as denunciações e ainda as que derem os mesmos escravos castigados, e no caso que se não provem as ditas

guntasse pelos Senhores que com crueldade tratavão aos escravos, e que fossem obrigados a vendê-los a pessoas que lhes dessem bom trato, bem como a de 23 de Março do mesmo anno (1) pres-

denunciações ou querellas senão pelas Justiças, notificados os Senhores dos taes escravos que por esta causa lhes não fação damno algum. Esta Carta se registará nos Livros da Camara, para que nella se faça executar como também nos da Secretaria. Escripta em Lisboa, a 20 de Março de 1688.

— Rei — Para o Governador do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag 17.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser informado que alguns moradores dessa Capitania que têm escravos, os castigão com crueldade, excedendo aquella moderação que he permittida aos Senhores quando castigão aos escravos, no que não sómente obrão contra a prohibição das Leis, mas também contra a caridade do proximo, o que por toda a razão se deve evitar, Sou Servido Ordenar-vos que tomeis informações verbaes e summarias do modo com que os Senhores tratão aos seus escravos, e achando que alguns excedem á moderação que lhes he permittida, os castigareis arbitrariamente; e quando acheis algum comprehendido em excesso grave, o fareis processar summariamente com os Ministros que lhe nomeardes para Adjuntos, evitando quanto vos fôr possível que chegue á noticia dos escravos este remedio que se dá ao seu immoderado castigo, por se evitar que com menos justificada causa poderão arguir a seus Senhores. E se entender que bastará que os Senhores saibão a forma em que Mando proceder contra elles, e achando-se alguns comprehendidos em castigarem

crevesse o conhecimento summario dos excessos dos Senhores; com tudo os Ministros do seu Conselho julgando por inconveniente a observancia daquelles Reaes Diplomas, o mesmo Soberano pela Carta Regia de 25 de Fevereiro de 1689 Mandou que ficasse de nenhum effeito, observando-se sómente a Lei que ordenava em commum sobre os Senhores que davão immoderado castigo aos seus escravos (1), e que parecendo necessario se

com maior excesso aos seus escravos, alem das penas que lhes forem dadas serãõ obrigados a vende-los, com condiçãõ, que o Senhor que os comprar será obrigado a trata-los com castigos moderados; e fazendo-vos saber o Bispo, que lhe consta que algum Senhor castiga aos seus escravos com crueldade e tirannia, procedereis contra elle na forma referida, porque aos Prelados Ordeno, que quando lhes constar de semelhantes excessos mandem logo parte aos Governadores. Esta Carta se registará nos Livros da Secretaria, para que a todo o tempo conste desta Minha Resoluçãõ, a qual vos encommendo muito façais inteiramente cumprir e guardar. Escripta em Lisboa, a 25 de Março de 1688. — Rei. — Para o Governador do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag. 19.

Governador do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por me haver representado o Governador do Estado do Brazil, que das ordens que se lhe mandãõ o annõ passado sobre a forma em que se devia proceder contra os Senhores que immoderadamente e cruelmente castigassem aos seus escravos, resultariãõ grandes inconvenientes ao Meu serviço e á conservaçãõ dessas Conquis-

fizesse saber aos escravos desta Real Resolução por algum acto positivo. Por esta forma os miseráveis escravos ficarão sem providencia nos excessos desregrados e deshumanos que se exercião contra elles por ter parecido que só pelo temor divião ser contidos; pois de outra sorte era bem de recear que se conspirassem contra a segurança publica e vida dos proprios Senhores.

§ 4.

Mandou naquelle tempo El-Rei criar hum Juiz da balança para assistir ao peso das caixas de asucar, e a Camara ciosa de seus Direitos e posse em que estava a 53 annos da Inspeccão do Trapiche, ou Tercena de ver o peso, cujos chãos lhe pagavão o foro, e o Trapicheiro servia de Official

tas, Mandei ver e considerar novamente esta materia, e tendo consideração ao que se Me representou, Hei por bem que as Ordens que vos remettêrão o anno passado sobre esta materia não tenham effeito, e que nesse Estado se guarde e se observe o que a Lei dispõe em commum sobre os Senhores que a seus escravos dão immoderado castigo; e parecendo-vos necessario que aos ditos escravos conste desta Minha Resolução, lhes fareis entender com algum acto positivo, para que se evitem as perturbações que entre elles e seus Senhores já começava a haver, com a noticia que tiverão das Ordens que vos havião passado. Escripta em Lisboa, a 25 de Fevereiro de 1689. — Rei. — Para o Governador do Rio de Janeiro.

da balança, tendo para o expediente seu caixeiro e quantidade de escravos necessarios, que levava somente 40 réis de pesar cada caixa de assucar, e outros 40 réis de quasquer outros volumes que entravão, e que com a criação do Officio do Juiz deveria accrescer a do Escrivão, e todos com vencimentos de Ordenados, para os quaes devião seguir-se Imposições estando o Povo pobre e miseravel (1) supplicou com as mais vivas expressões ao Soberano como seu Rei e Senhor, se Dignasse Considerar não convir ao seu serviço criar lugares para accommodações de pessoas inuteis, que vinhão sobrecarregar o peso dos males que se padecia, privando ao Senado das rendas destinadas para o serviço Publico, o qual ficava mal servido com o augmento de suas despezas.

§ 5.

Tocou muito a Regia sensibilidade o distincto character do Ouvidor Thomé de Almeida que na Correição que fez nas Villas de S. Paulo, por actos da mais grande generosidade, e pelo exercicio de todas as virtudes, conciliou os animos que longas animosidades e o espirito de vingança havia dividido e arrastado aos mais insondaveis abismos de males. Elle porém como hum Anjo Tu-

(1) Dito Livro pag. 48.

telar fez resplandecer naquelle continente a alegria e o contentamento em todas as familias : dizião huns aos outros , este Magistrado tem enchido a sua Magistratura com intelligencia e probidade , elle nos fez sentir as doçuras da verdade e da paz , enxugando com a mais viva sensibilidade nossas lagrimas ; nos fez sensiveis , destruiu a dureza que nos deshonrava ; nos ensinou a praticar todo o bem : confessamos que nos tem dado huma nova vida , tanto mais preferivel que a de nossa primeira existencia , pelo que eternisaremos a sua memoria , que durará depois da morte , collocando a sua imagem no lugar publico , para que o nosso geral reconhecimento seja o seu eterno elogio , e a sua presença nos inspire o caminho da honra e da verdade.

§ 6.

Os Ministros de Estado inspirarão ao Rei mandar prohibir semelhantes demonstrações consagradas ao reconhecimento das virtudes , e se mandou na Provisão Regia de 27 de Novembro de 1680 aos Governadores não consentissem semelhantes retratos , e se perguntasse nas residencias por esta culpa , fazendo tirar os retratos dos lugares em que tivessem sido collocados , e ainda mesmo que os Ministros e Governadores tivessem merecido taes reconhecimentos publicos , não in-

tervindo para esse effeito Regia approvação (1).
Alguns sabios têm dito que o Campo de Marte

(1) Dito Livro pag. 18.

Eu El-Rei Faço Saber aos que esta Minha Provisão virem, que os Officiaes da Camara da Villa de S. Paulo mandarão retratar ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Thomé de Almeida e Oliveira, indo a ella e ás mais de sua Jurisdição em correição e pôr na Casa da Camara o seu retrato, por se haver avantajado na dita Villa com pazes que fez entre aquelle povo, e por muitas dissensões que havia; e pelas inconvenientes e ruins consequencias que se originão de semelhantes retratos, Hei por bem e Mando a todos os Governadores das Conquistas e mais Ministros que nellas assistirem e ao diante forem, não consintão que os povos lhes ponhão seus retratos na Casa da Camara, nem em alguma outra parte publica, e que nas residencias que delles se tirarem se lhes perguntará por este cargo para se lhes dar em culpa, e que no caso que os povos entendão que os Governadores e mais Ministros por suas singulares virtudes merecem semelhantes demonstrações, Me fação primeiro presente, para resolver neste particular o que fôr mais conveniente ao Meu Realserviço; e a prohibição destes retratos se deve entender daqui em diante sòmente, excepto o dito Ouvidor Geral, que Mando logo tirar como se ordena ao Governador Geral do Brazil por Carta Minha. Pelo que Mando ao Meu Governador da Capitania do Rio de Janeiro e aos mais Ministros a que pertencer, cumprão e guardem esta Minha Provisão muito inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma, e se registará nos Livros da Camara e nas mais partes a que tocar, para a todo o tempo se saber o que por ella Ordeno; e não passará pela Chancellaria e valerá como Carta, sem embargo

dos Romanos formára mais heróes que o espirito do Senado, a Constituição e os Augures; ali os Guerreiros recebem a recompensa honorifica, e os elogios dos Cidadãos illustres que a morte roubára á Patria; ali a mocidade adquiria os exercios proprios, e o enthusiasmo da gloria com que hum dia farião as delicias da sua cidade; em torno de si vião as estatuas dos grandes homens que illustrarão e engrandecêrão o seu paiz para inspirar-lhes a emulação do heroismo, e todas as virtudes. Se o sol não illuminasse o Mundo não poderíamos conhecer os seus maravilhosos effeitos. Elle para luzir no firmamento foi posto pela Mão do Omnipotente. Os objectos sensiveis nos tocão mais facilmente, e nos acordão e excitão para as acções nobres; quanto mais o Magistrado cuja conducta virtuosa deve ser o unico degrão do seu adiantamento, cumpre ter modelos para os imitar (1). Os Romanos levantáro estatuas aos

da Ord. do Liv. 2.º, Tit. 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Manoel Barbosa Brandão a fez em Lisboa, a 27 de Novembro de 1798. O Secretario Antonio Lopes de Lavra o fez escrever. — Rei. — Conde de Val dos Reis. Por Resolução de Sua Magestade de 11 de Novembro de 1688, em consulta do seu Conselho Ultramarino de 13 de Outubro do mesmo anno.

(1) Bientôt la vanité les reclament comme un droit, l'envie les usurpe par intrigue, au lieu d'honorer ceux á qui on les accorde quelquefois ceux que les obtiennent.

seus heróes ; na China arcos triumphantes ; em Westminster mausoléos.

§ 7.

A Carta Regia de 23 de Fevereiro (1) de 1689, annunciando as reclamações da Camara contra a prepotencia de alguns Governadores e Magistrados, que mettião nos Officios de Justica ou Fazenda seus criados, os quaes fiados no favor dos amos, além de servirem mal se fazião insolentes, usando de excessos contra os habitantes, insultando-os de palavras indecorosas, pondo em perigo o respeito que se deve guardar aos Officiaes de Justica, e a dignidade e decoro com que o serviço publico se deve exercer: prohibio o Proviemento dos Officios nos criados dos Governadores e Magistrados, mandando suspender aos que já estivessem servindo por aquelles.

Por outra semelhante Carta Regia de 2 de Março de 1689 (2), se encommendou aos Governadores o Proviemento dos portos da Milicia, e das Ordenanças em pessoas nobres, e de toda a satisfação, com intelligencia da arte militar, para não succeder cahir em desprezo huma profissão

les déhonorent, et ce qui devait être glorieux et rare finit par être prodigué e avili. Max. de Mr. Thomas, ps. 87.

(1) Dito Livro pag. 119 v.

(2) Dito Livro pag. 20.

tão digna , e que antigamente distinguira aos Portuguezes , presando-se tão pouco o que fôra tão ardentemente desejado : e com effeito era sabia aquella Resolução Regia , por quanto o homem nobre que já nasceu em certo esplendor , ama a estrada da honra e da virtude , e encontra nella companheiros generosos para bem servir ao Principe e á Patria ; e he mais difficil tornar-se para o caminho do crime e a abjecção que humilha e offusca a sua dignidade , consideração e respeito para com os seus concidadãos ; o que não succede ao homem pobre , cuja a primeira idéa he avantajar-se no seu interesse para tirar-se da abjecção do seu estado , e melhorar de fortuna ; quando não ha aprurada educação e sabedoria he impossivel obter-se sentimentos honestos e exaltado patriotismo nos objectos do bem publico.

§ 8.

Reintegrou-se naquelle tempo a observancia da Carta Regia de 2 de Setembro de 1689 (1), a respeito dos fogos de polvora nas festividades dos Santos, e nas occasiões de alegria publica , praticados por todo o Brazil e levados a tanto excesso, que causavão não leve detrimento e incommodo publico pelos desastrosos successos que se experimentava, não obstante a prohibição das Leis an-

(1) Dito Livro pag. 26 v.

tigas, que a tolerancia dos Magistrados e a piedade mal entendida havião posto em desuso, no que se fazião grandes dispendios em foguetes, rodas, arvores, e outros artificios de fogos, para enterter a multidão por poucos momentos, de elegantes objectos que se determinavão e dissipavão com o fumo que exalavão aquelles artificios: mandou por justas causas o Soberano que se executasse pontualmente a Lei de 3 de Agosto daquelle mesmo anno de 1689, impondo-se as mulctas de vinte cruzados, além da deportação triennial para Angola, com baraço e pregão os peões, e as pessoas nobres de grado sómente de dous annos para Africa, e duzentos cruzados de condemnação effectiva contra os que usassem dos fogos da polvora nas festividades.

§ 9.

Era summamente dolorosa a situação dos habitantes em razão da peste das bexigas por se ter seguido deploravel mortandade; fizeram-se votos ao Céu para aplacar sua colera, em razão daquelle mal epidemico, que produzia os mais horrosos estragos, sem que algum remedio pudesse atalhar o seu progressivo desenvolvimento: o susto e o espanto se tinham apoderado dos animos, e as imagens do terror e da morte estavam em todos os semblantes. Naquellas crises da geral consternação, em que não encontravão o remedio de

suspender a sua malignidade, tomou o Senado a resolução de não permittir a entrada das embarcações, que trouxessem gentes tocadas da epidemia; elle não seguio a moralidade de Virgilio, *non ignora mali miseris succurre disco*; fizeram até sahir huma embarcação que entrava pela barra, e trazia hum preso do Santo Officio, de sorte que para aquelle Tribunal dirigio a carta de satisfação assim (1):

« Ou por razão do clima ou por outra occulta
 « causa, fazem tal destruição em todo este Es-
 « tado do Brazil as bexigas, que além de ser hum
 « horrendo contagio, passam a ser formada peste,
 « porque em duas vezes que no decurso de qua-
 « renta annos a esta parte as houve nesta Ci-
 « dade se ateárão de maneira que ficou este povo
 « prostrado, e sempre advertido dos assombros
 « que lhe causou tão grande mortandade; este
 « he o motivo, Senhor, com que vindo duas
 « embarcações da Villa do Espirito Santo, que
 « actualmente estava ardendo em bexigas, es-
 « colhendo-se lugar deserto, as mandarão reti-
 « rar delle. »

« E por mais que se empenhou nesta diligencia
 « juntamente comnosco o Governador desta Pra-
 « ça, D. Francisco Nauper de Alencastre, em o
 « que mostrou o zelo de bom Governador, pon-

(1) Livro de Cartas pag. 63 v. e 64.

« do-se-lhes guardas e sentinellas, não bastou o
« cuidado destas para que se não communicas-
« sem com a dita Cidade de noite, já por terra
« e já por mar, expondo-a a perigo de se atear
« nella este contagio; o que vendo nós com o
« dito Governador, assentamos que nenhuma
« outra embarcação vinda daquelle impestado
« Porto se admittisse da Barra para dentro, pas-
« sando o dito Governador as ordens ás Forta-
« lezas da Barra, vendo que abaixo de Deos
« só esta diligencia era verdadeiro remedio para
« preservar este povo. Dahi a poucos dias appa-
« recêrão duas embarcações da dita Villa, e execu-
« tando-se as ordens para que ou tornassem para
« o Espirito Santo donde vinhão, ou para outro
« qualquer Porto que mais quizessem, huma
« dellas obedecendo á ordem seguiu sua viagem,
« e a outra se recolheu em huma enseada fóra
« da Costa, e nella tomando huma lancha de-
« sembarcárão algumas pessoas occultamente,
« entre as quaes vinha hum criado do Reve-
« rendo Bispo desta Cidade que estava de visi-
« ta, e achando patrocínio no Ouvidor Geral
« Francisco de Abreu Souto Maior, que en-
« tão servia, se escondeu em huma casa oc-
« cultamente, o que causou tal alvoroço ao povo
« que quasi se amotinava; e sabendo o dito Go-
« vernador e nós outros Officiaes deste Senado,
« assim elle como nós socegando recolhemo-nos

« á Camara; a elle veio ter o Ouvidor Geral di-
« zendo que queria recolher á cadêa principal
« hum preso que lhe remetteu o Reverendo Bispo
« na dita embarcação regeitada, que pertencia
« ao Santo Officio; e como não mostrasse outro
« documento e o preso podia dentro da cadêa
« infectar aos que estavão nella, ordenou o Go-
« vernador D. Francisco que seguro e com as
« prisões que escolheu o dito criado do Reveren-
« do Bispo a quem vinha entregue, com os mais
« que tinham sahido simultaneamente, se tornas-
« se a remetter e repôr na dita embarcação do
« contagio, como constava de huma Certidão e
« Auto que se fez na dita Camara, e remettemos
« a VV. SS. em que assignou o mesmo criado do
« Reverendo Bispo, tomando entrega do dito
« preso com as prisões que escolheu e se lhe de-
« rão; e desta maneira os repuzerão todos outra
« vez na embarcação em que tinham vindo, a qual
« fazendo a quarentena na lancha fóra da Barra,
« que escolhêrão, dando á Costa se recolhêrão
« a esta Cidade, já livre este Porto daquelle temor
« com a dita quarentena; e o dito preso entrega-
« mos ao Reverendo Vigario Geral por seu Escri-
« vão, seguro na cadêa, de cujo termo tambem
« constava, e elle deve remetter o preso se he que
« vai remettido para este Santo Tribunal. E por-
« que pela experiencia que temos se costumão
« fazer as queixas muito contra a verdade, a in-

« formamos a V. S. fielmente como devemos, e
 « juntamente lhe seguramos que assim o Gover-
 « nador como os que occupamos este lugar no
 « Senado, prostrados daremos a vida ao serviço
 « desse tão santo e veneravel Tribunal, cujos
 « Ministros Guarde Deos para defensa da nossa
 « Santa Fé. »

§ 10.

O Tribunal do Santo Officio recebido em Portugal desde 1557 no Reinado do Senhor D. João III, cuja Congregação debaixo do nome de Santo Officio, confirmada por Sixto V em 1588, foi geralmente recebido no Brazil para ser guarda da conservação da Fé contra a incredulidade e falsas religiões, e segurar a tranquillidade dos povos que se conduzião pelas maximas da Religião Christã, gozava do maior respeito, e tinha maior influencia sobre os povos que alguma outra superior autoridade, e por isso o Senado aterrado dos males publicos pelo contagio das bexigas, pretendeu justificar a sua conducta pelo procedimento de não recolher na cadêa o preso remettido pelo Bispo por dever socegar o povo amotinado, que recusava admittir no seio da Cidade as pessoas vindas dos paizes impestados, e sollicitou do Soberano a confirmação das suas providencias tendentes ao exame das enfermidades e quarentena dos navios em que se suspeitava

virem tocados do mal os viajantes; o que lhe foi concedido na Carta Regia de 24 de Dezembro de 1689 (1), suscitando a observancia ás Ordens já expedidas, para se não desembarcar ninguem dos navios sem que elles fossem visitados e desembaraçados pela saude, intimando-se as notificações aos Capitães até dos navios do comboi,

(1) Governador do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por repetidas Ordens Tenho Mandado aos Governadores dessa Capitania que antes de partirem as Frotas, mandem notificar aos Capitães e Mestres de todos os navios, que quando chegarem aos Portos deste Reino não deixem desembarcar pessoa alguma sem que primeiro sejam visitados e desempedidos pela saude; e para os Officiaes della poderem tomar as informações necessarias, e lhes constar o estado da saude em que ficão as Capitancias de que vem as ditas Frotas, mandareis tambem notificar a todos os Capitães e Mestres dos navios, que tragão Certidões da Saude passadas pelos Officiaes dessa Cidade, em forma publica, para que por ellas conste se nellas ha doencas ou não, e as qualidades dellas, e que aquelle que o contrario fizer pagará duzentos cruzados applicados para as obras do Senado da Camara desta Cidade, e terá dous mezes de prisão irremissivelmente; e o mesmo mandareis executar tambem com os Capitães dos navios dos combois da Junta do Commercio, e todos os annos fareis remetter Certidões de como todas as ditas notificações se fizerão: e esta Minha Carta fareis registrar nos Livros dessa Secretaria para que assim se execute em quanto Eu não Mandar o contrario. Escripta em Lisboa, a 24 de Dezembro de 1689.

REI.

para manifestarem as doenças que grassavão nos Continente, donde sahirão com as penas de dous mezes de prisão e duzentos cruzados para as obras do Senado.

§ 11.

Erão certamente aquellas providencias pouco efficazes para evitar o contagio em hum paiz tão humido, e ao mesmo tempo o mais abrasador no estio; enterrando-se nas Igrejas os corpos do contagio, communicava-se aos Ministros da Religião na prestação dos soccorros espirituaes com as pessoas sãs, não havendo hum hospital separado para as pessoas impestadas, não se corrigindo o ar pela dilatação novamente renovada pela mediação do acido nitroso e pelo vinagre, limpeza das ruas e casas, encanamento das aguas estagnadas, e desseccação dos pantanaes de que a Cidade estava cercada, impedindo a Policia a venda da mobilia e vestuario das pessoas atacadas do mal, providenciando exactamente na abastança dos viveres, pois que a fome, miseria e esqualez dos pobres, assim escravos como pessoas livres, augmentavão a intensidade do flagello, mórmente estando acantoados em pequenas casas multiplicidade de escravos para serem expostos á venda, estando tão immundos como maltratados de sustento, seguramente diverso daquelle com que foram nutridos em seu paiz, em quantidade e qua-

lidade; e bem assim os esterquilinos, fôco permanente de contagiosas enfermidades, devendo-se te-los em lugares proprios, arejados, aceados, e nutridos convenientemente, fazendo-se fogueiras das plantas aromaticas, indicadas antigamente por Hipocrates, que produzirão sem duvida os effectos saudaveis que se anhelavão.

O Conselho da saude publica se deveria então crear para regular e ordenar não só a cura do mal no lugar impestado, mais impedir pelo cordão sanitario que se communicasse aos lugares sa-
dões, com o poder de pôr em pratica tudo o que o bem publico exigisse de medidas sabias; e regular a quarentena com as guardas necessarias, para evitar a communicação com as pessoas sãs.

§ 12.

Sucedeu no Governo em 1690 Luiz Cezar de Menezes; elle trilhando a carreira da honra e da verdadeira gloria desempenhou as obrigações do seu posto, fazendo-se credor do reconhecimento dos povos, agradecendo por isso (1) o Senado ao Soberano como huma grande Mercê de o haver mandado para este Governo, a fim de promover a felicidade dos seus subditos, dando-lhes huma guia tão luminosa que os habilitou a bem servir a causa publica; estava por isso responsa-

(1) Livro de Cartas de 1687 pag. 64.

vel por dever d'Officio e das Ordens Reaes de Officialmente dar conta dos procedimentos dos Governadores, satisfazia elle esta doce obrigação de informar e de levar á Real consideração a bem do seu Governo, o acordo e sabedoria com que sempre bem servira, e tanto que bem podião servir as suas acções de exemplo aos que lhe succedessem, por ter desempenhado a administração da Justiça com rectidão e integridade em toda a extensão da palavra, e com a sinceridade e benevolencia verdadeiramente paternal, recebendo a todos benignamente: transmittio á posteridade huma memoria extremamente doce e saudosa.

§ 13.

Na verdade a situação da Capitania era mui digna de compaixão; a afflicção e o susto estavam pintados em todos os semblantes, pelos estragos das enfermidades mortíferas; no povo reinava o descontentamento e confusão occasionada da falta dos navios para o carregamento; tendo sido alguns destinados para transportes da nova Colonia do Sacramento, não restavão praça sufficientes para o recebimento das caixas dos assucares, por isso que faltando os vasos baratearão os generos por tal maneira, que os carregadores e donos dos navios os havião por menos da metade do seu valor real e do costume, sendo este golpe tão fatal aos senhores de Engenho por não acharem praça

nos navios para o recebimento das suas caixas a fretamento, indo aquellas por sua conta para se proverem no Reino, do cobre, breu, e mais generos de que necessitavão, pelo que forão forçados a vender por quasi nada áquelles que tinham interesses ou parte nos navios, conseguindo a Companhia do commercio por huma depredação conhecida, privar o paiz de toda a esperanza de sair da miseria, e de alcançar a prosperidade a que tinha direito solidariamente pelas suas colheitas e riquezas immensas.

§ 14.

As aguas ardentes, outr'ora importadas para de seu producto se conduzirem d'Africa os braços para a lavoura, que substituissem a enorme perda daquelles que o contagio tinha feito desaparecer, não erão então permittidas. Por todas estas causas a Capitania deveria chegar ás bordas da sua absoluta perdição. Á vista de tão urgentes motivos, o Senado, sem desistir do seu nobre Officio, representou a El-Rei a magnitude dos males publicos(1), a decadencia total da agricultura e do commercio, e até a diminuição das rendas Reaes com a falta dos dizimos e Direitos que deixava de perceber. A sahida para fóra da moeda era incommensuravel, visto que, não havendo sahida dos effeitos da la-

(1) Dito Livro de Cartas pag. 64.

voura, sahia a moeda para saldar as contas e se comprarem as mercadorias. Occorreu á Bahia aquelle mal, augmentando ali e em outras partes o valor da moeda Provincial; mas não tendo sido geral aquelle augmento, aos commerciantes do Rio convinha em lugar de remetter generos remetter dinheiro, pelos avanços que a moeda tivera.

El-Rei havia Promulgado huma Lei (1) dando valor ás moedas novas com vinte por cento, e

(1) Livro das Cartas pag. 22 v. e seguintes.

D. Pedro por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Lei virem, que, Desejando dar remedio aos damnos que actualmente padecem os meus vassallos na redução das moedas de prata cerceadas, e nas de ouro das fabricas antigas que Mandei correr a peso em quanto se não reduzião; Fui Servido resolver que a moeda se levantasse vinte por cento no valor por que corria, cedendo toda esta maioria em conveniencia e utilidade dos meus vassallos: e assim desde o dia da publicação desta Lei em diante ficarão correndo neste Reino, Senhorios e Conquistas, as moedas até agora fabricadas, com vinte por cento de vantagem, na maneira seguinte: As moedas de ouro das fabricas novas de 4\$000 réis, a 4\$800 réis; as meias moedas de 2\$000 réis, a 2\$400 réis; os quartos de 1\$000 réis, a 1\$200 réis: das moedas de ouro das fabricas antigas que Mandei correr a peso, correrá, a oitava, a 1\$500 réis; a onça, a 12\$000 réis; o marco, a 96\$000 réis; e o grão a 20 réis: correspondendo nas moedas de ouro da fabrica nova a oitava a 1\$600 réis.

mandou correr as antigas pelo seu peso, de sorte que corresse as patacas e meias patacas, reales

A respeito do maior valor extrinseco com que sahem da casa da moeda, se não dá maior valor que o intrinseco de 1\$500 réis por oitava, nas moedas das fabricas antigas que se manda correr a peso, porque, como precisamente se ha de reduzir, virião a perder as partes na reduccão toda a maioria que agora se lho dêsse, porque essa mesma se lhe diminuiria na senhoriagem e braçagem do seu valor: as moedas de cinco tostões, a 600 réis; as de 250 réis, a 300 réis; as de cruzado, a 480 réis; a de dous tostões, a 240 réis; os tostões, a 120 réis; os meios tostões, a sessenta réis; os dous vintens, a 50 réis; e os vintens, pelo mesmo que corriaõ. E por se evitar os embaraços que resultão ao commercio de não correrem neste Reino patacas de menos peso que de sete oitavas, correrãõ todas as patacas e meias patacas, reaes singelos e dobrados de qualquer fabrica que seião a respeito de cem réis a oitava, ficando nas suas quantidades como moeda corrente. E por ser conveniente que o ouro fique igual com a prata, proporcionando-se o valor intrinseco dos onze dinheiros de prata aos vinte e dous quilates de ouro, se pagará na casa da moeda desta Cidade e na do Porto o marco de ouro por 96\$000 réis; a onça, 12\$000 réis, e a oitava, por 1\$500 réis, e a este respeito os grãos: o marco de prata, a 6\$000 réis; a onça a 750 réis; e a oitava e grãos respectivamente. E por não ser justo que fique no arbitrio dos ourives a Lei que deve ter o ouro e prata que lavrãõ, não sabendo as pessoas que comprãõ estes metaes o preço que corresponde ao valor intrinseco da sua Lei; o ouro que se lavar na rua dos Ourives será de vinte quilates e meio, e se pagará, a oitava, a 1\$400 réis; a onça, a 11\$200 réis, o marco, a 89\$600 réis;

dobrados e singelos, como moeda constante a respeito de 100 réis a oitava, ficando prohibidas

e as onças, oitavas e grãos respectivamente: o que se observará sem embargo do regimento da casa da moeda e de outras quaesquer Leis em contrario; e ao Senado da Camara Ordeno faça dar a forma que lhe parecer mais conveniente para que assim se execute. E porque sendo esta Lei somente fundada na utilidade publica, em beneficio de Meus Reinos e vassallos, se deve obviar todo o prejuizo que della lhes pode resultar, para que nem em todo nem em parte venha a ter contrario effeito a mente com que Fui Servido Manda-la estabelecer, se declara que todas as dividas contrahidas e contratos celebrados da publicação desta Lei se hão de entender e praticar como se depois della se contrahissem e senhoreassem, cedendo sempre a favor dos devedores a utilidade do levantamento da moeda, para que assim se evitem as molestias e perturbações que podião nascer das duvidas e demandas que se movessem sobre a interpretação desta Lei, se lhe faltasse esta declaração. E para melhor observancia das Leis que se tem publicado sobre a prohibição da moeda cerceada, se declara novamente que todas as moedas de ouro e prata, sem excepção de alguma, de qualquer fabrica que sejam, ficão prohibidas, sendo cerceadas e comprehendidas nas disposições e penas das Leis que sobre esta materia se tem publicado, o que somente se não entenderá nas moedas, meias moedas, quartos de ouro das fabricas antigas, patacas, meias patacas, reales dobrados e singelos, que Mando correr a peso na forma referida nesta Lei: e os transgressores della incorrerão nas penas estabelecidas nas Leis do Reino. E esta Lei se cumprirá tão inteiramente como nella se contém, a qual se publicará na Chancellaria Mór e se enviará a copia

as moedas cerceadas de qualquer fabrica, exceptuando as moedas, meias moedas, quartos de ouro das fabricas antigas; patacas e meias patacas, reales dobrados e singelos, que devião correr pelo seu peso, incorrendo os transgressores nas penas das Leis do Reino.

§ 15.

Recebendo Officialmente aquella Lei o Arcebispo da Bahia D. Fr. Manoel da Ressurreição, que tinha pelas Ordens Reaes inteiramente assumido aquelle Governo, a mandou publicar e executar, pois que a exemplo de Pernambuco lhe pedirão os povos attendesse aos entraves do Commercio e falta de venda dos assucares, pois que se achava a frota sem obter o seu carregamento: á vista de tão arduas circumstancias, a rogos da Camara, convocou elle huma Junta, na qual, excedendo os limites da jurisdicção, condescendeu com os que forão de opinião, que se alterasse a moeda, tomando-se a resolução que aquellas moedas que não havião sido marcadas, corressem, as de tres vintens, por quatro; as de quatro,

della, e se registrará no Livro da Mesa do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação e Relação do Porto, e nos mais Tribunaes desta Minha Côte onde semelhantes Leis se costumão registrar. Thomé da Silva a fez em Lisboa, a 4 de Agosto de 1688, Francisco Pereira Castello Branco a fez escrever. — Rei. — Monteiro Mór Presidente.

por cinco; as de cinco, por seis; as de seis, por oito, que antigamente corrião por tostão; e as de dous tostões, por duzentos e quarenta réis: E que pelo damno que resultava de correrem as patacas a peso sómente, que as meias patacas e quartos corressem, as patacas de seis até sete e meias oitavas, por sete centos réis, tres vintens mais pelo que corrião; que as de seis oitavas e meia, e dahi para cima, corressem a dous cruzados; e as meias patacas de tres oitavas até tres e meia, por desoito tostões; as de tres oitavas e meia, e dahi para cima, a cruzado; mais quando as patacas não chegassem a seis oitavas, tendo quatro e meia, e as meias patacas que chegassem a tres oitavas, corressem, como dantes, a seis centos e quarenta, e trezentos e vinte; que os reales dobrados e singelos, que corrião dantes por oito e quatro vintens, corressem por dous tostões: ficou este negocio assim definitivamente decidido, sem que se esperasse, como era do dever da Junta, pela approvação do mesmo Soberano que assignou a Lei. Foi immediatamente posto em execução aquelle acordo, declarando-se que, em quanto não sahisse a Frota, corresse aquelle dinheiro pelo preço, e que apenas ella sahisse se recolheria aquella moeda, para não servir de representativo, a fim de se evitar a confusão nos contratos de compra e venda, com inquietação do povo.

§ 16.

O Desembargador Chanceller da Relação, por Carta de 8 de Julho do mesmo anno, se queixou a El-Rei daquelle assento e resolução tomada do augmento da moeda, e pareceu ao Soberano que o Arcebispo, em consentir que se desse maior e differente valor a moeda alem do declarada na Lei, obrara mal, por ser somente na Regia Potestade e inseparavel da sua regulia o estabelecer o valor da moeda, que jamais podia estender-se a jurisdicção dos maiores e preeminentes Magistrados e Tribunaes, e que só ao Chanceller tocava o mandar publicar as Leis, pelo que julgou nullo e de nenhum effeito aquelle assento, ordenando que só tivesse lugar a Lei, entendendo-se o levantamento da moeda a respeito do seu justo valor que tinha no Reino, e não da maioria que corria no Brazil por abuso e sem legalidade. Houve o mesmo Soberano igualmente por bem, na Carta Regia de 19 de Março de 1690, dirigida ao Governador Geral do Estado, attendendo que as moedas miudas e antigas devião correr por preço certo, por evitar as perplexidades e confusões nas compras e vendas, e que servirem para trocos e compras miudas, que as moedas de 60 réis corressem por 80 réis; as de 80 réis, a 100 réis; as de 100 réis, a 120 réis; e as que ainda houvessem de seis vintens, a oito; e as de oito

que antigamente forão tostões, marcadas por 150 réis, a dous tostões; não consentindo que as moedas da fabrica nova corressem por outro valor senão aquelle dado pela Lei. E como mostrasse a experiencia ser difficil conhecer o vicio do cerceo nas moedas de cobre na fabrica antiga de cinco tostões e 250 réis, Ordenou se declarasse por Editaes, que tanto que as moedas de cinco tostões, tivessem ouro a fio de seis oitavas, se aceitassem por seis tostões, e as de 250 réis por tres tostões, chegando ao peso de tres oitavas; e finalmente que se devêra assim praticar, evitando-se a introduccão como boas e verdadeiras algumas moedas daquelle genero sendo cerceadas: mas porque pela observancia da nova Lei se fazia inutil e desnecessario o circulo, se ordenou que se suspendesse a fabrica delle, recolhendo os engenhos e despedindo-se os Mestres, fazendo-os partir para o Reino: outro sim, que cessasse a despeza que com elles se fazia, e que confiava no zelo do Governador, e de quem era pelo seu nascimento, obrasse com tanto acerto e prudencia, que a Lei da moeda tivesse toda a observancia, evitando-se quaesquer embarços e perturbações que accidentalmente occorressem.

§ 17.

Não obstante o exemplo que a Bahia deu sobre o levantamento do valor da moeda, com tudo va-

cillou seguiu-a o Senado do Rio, que convocando ao seu Governador e aos Ministros, e pessoas entendidas nos negocios, acordou com elles representar a El-Rei que fosse Servido Mandar levantar o valor de toda a moeda vinte por cento (1), e que as duas patacas serrilhadas da nossa fabrica passassem a ter o valor de dous cruzados, e as patacas tambem serrilhadas de cruzado. O povo por esta occasião pedio ao Governador que no Nome Real fizesse logo pôr em execução aquelle assento; e vendo este a alteração e confusão do povo que bradava desatinadamente sem conhecimento do que fazia, julgou dever ceder e annuir ao que lhe pedião, e dar conta como fez em carta de 24 de Junho de 1690. Todavia o Soberano extranhando a illegitimidade do assento, houve por bem annulla-lo, e dirigio ao Governador esta Carta (2):

Luiz Cezar de Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vendo o que Me escrevestes em Carta de 24 de Junho deste anno ácerca das difficuldades que Me havião representado os Officiaes da Camara dessa Cidade, sobre a observancia da Lei do crescimento da moeda, de que esperavão resolução Minha; e por lhe faltarem e se acharem em miseravel estado por não terem dinheiro, que os mercadores ti-

(1) Livro de Cartas pag. 65.

(2) Livro da Secretaria pag. 25.

« nhão em si recolhido para lograrem o cresci-
« mento que houvesse; e se não podia valer de
« seus trastos por não acharem quem lhos com-
« prasse, fizera o povo varias propostas aos ditos
« Officiaes da Camara para se remediar este dam-
« no, de que dando-vos elles parte, lhes Orde-
« nastes buscassem o que fosse mais conveniente
« a Meu serviço e conservação desse povo; com o
« que convocarão huma Junta, e vos fizeram
« huma proposta na qual davão a forma que vos
« parecêra capaz de remediar tão grande damno
« por ser fundada na dita Lei, porque Ordenei
« que a moeda até agora fabricada no Reino e
« Conquistas, corresse com vinte por cento de
« vantagem, alem do que porque corria, e que
« a maior parte da moeda que havia nessa Capi-
« tania erão sellos e patacas, que Eu tinha Man-
« dado circular e marcar, e estavão correndo os
« sellos por 640 réis, e as patacas por 320 réis
« que com os vinte por cento ficavão valendo os
« ditos sellos 768 réis, e as patacas a este respei-
« to; e para correrem nessa forma recebia o povo
« grande prejuizo por razão dos trocos, sómente
« acrescentavão 32 réis em cada sello, no que
« não achastes difficuldades a que se conseguisse
« o seu requerimento; e no mais dinheiro miudo
« requerião corresse na forma da dita Lei, e os
« sellos e patacas que se achassem por serrilhar e
« marcar (que directamente erão as prohibidas

« pela dita Lei terem valor certo) corresse a peso
 « a razão de tostão a oitava, porque as ditas pa-
 « tacas forão sómente prohibidas neste Reino,
 « para não correrem mais que as sete oitavas, e
 « nesse Estado as Mandei marcar, e circular ao
 « mesmo tempo, as que não chegassem ao dito
 « peso e que corressem; e estando correndo os
 « ditos pesos serrilhados por 640 réis, e as pata-
 « cas a este respeito, por Ordem Minha se repu-
 « tavão já por dinheiro fabricado na casa da
 « moeda, e não por patacas, com que devia ter
 « de accrescentamento os vinte por cento da dita
 « Lei. E para conveniencia do povo em razão dos
 « trocos os 52 réis que sómente se lhe accres-
 « centou.

« É fazendo-se desta forma a Resolução em vir-
 « tude das ditas propostas, que me avisastes,
 « mandastes publicar por hum Bando que cor-
 « ressem os sellos serrilhados, e marcados a dous
 « cruzados, e as patacas que era meio sello a cru-
 « zados, e o mais dinheiro mindo e moedas de
 « ouro, tudo na forma da Lei, e da mesma sorte
 « o ouro e prata lavrada, o que se ficava obser-
 « vando em quanto Eu Houvesse por bem: Me
 « Pareceu Ordenar-vos como por esta o Faço, que
 « guardeis inviolavelmente a disposição da Carta
 « que em 19 de Março deste anno Mandei escre-
 « ver ao Governador Geral do Estado do Brazil,
 « e de que com esta vos mando remetter a copia,

• e Annullo tudo o que antes tendes obrado, assim
 • como Mandei annullar o que semelhantemente
 • se obrou na Bahia, Escrita em Lisboa, aos 18
 • de Outubro de 1670. — Rei. — O Conde de Val
 • dos Reis, Presidente. Para o Governador do
 • Rio de Janeiro.

§: 18.

A Camara propôz os grandes inconvenientes que resultavão da execução da Lei, e a confusão que produziria no entendimento do povo, o não se permittir o levantamento do valor da moeda, assim como o damno irreparavel que lhe havia causado a falta do numerario, não havendo já as moedas cerceadas que corrião, segundo o seu peso: e que sendo os assucares os unicos fructos do paiz de que se valião, estes não tinhão sahida no Reino por causa das guerras que dissolvão o Norte; e os mercadores mandavão na Frota tão grande quantidade de dinheiro, que não ficava huma só moeda de peso, por isso que aquella tendo na Côrte o mesmo valor, não se arriscavão a perdas que os assucares lhes podião occasionar; e supplicarão vivamente a El-Rei se dignasse Mandar-lhes duzentos mil cruzados da moeda nova de 480 réis por conta da casa da moeda nova da Côrte para se trocar por aquella de peso; e que em attenção ao riscó que podia correr, se servisse S: Magestade Mandar-lhe o valor para com elle

soccorrer a Cidade, ficando o accrescentamento para a sua Real Fazenda, porque assim ficavão com dinheiro, e para que nenhuma pessoa ficasse com aquelle avanço, mettendo o dinheiro, viesse aquelle em hum monte, e com ordem, que só o que tiver correr pelo seu valor (1).

§ 19.

Rogárão-lhe ao mesmo tempo, como seu Rei e Senhor puzesse remedio á ruina que arrastava a Capitania, a publicação de Lei da baixa da moeda, que o Governador Luiz Cezar fazia executar; por quanto na Cidade corria pouco dinheiro, e este era o de sellos e meios sellos, que a Companhia geral e outros moradores do Reino mettião nella, por terem menos peso, razão porque se conservava no paiz, e que tendo sido servido mandar serrilhar pelo valor de 640 e de 520 como os reales dobrados e singelos, ordenando que corresse pelo seu peso, procedia enriquecerem-se os mercadores do Reino, e este povo achar-se em total ruina e perda; e que só lhe podia valer a generosidade e justiça de seu Soberano, affastando os males dos seus vassallos, mandando correr aquella moeda serrilhada ao menos pelo valor que huma vez approvára, visto que no paiz não havia a moeda do Reino, que mandasse dar

(1) Livro de Cartas pag. 22.

o accrescentamento de 20 por cento, porque então não faria conta aos mercadores importa-la, e com a serrilhada se remediava o povo e conservava-se nelle a moeda, e com a quantia maior razão pelo abatimento e anniquilação do valor do assucar unico apoio da sustentação e conservação da Cidade; evitava-se a confusão dos trocos e enganos do dinheiro a peso, e até prejuizo das rendas reaes e soccorro da infantaria da Praça, e da Nova Colonia do Sacramento, de donde o pecuniario ia de volta para Portugal por ser de particulares, corria a moeda pelo peso e não era serrilhada; o que devendo ser o titulo mais doce de se implorar a regia protecção, o de pai de seus vassallos, lhe pedião mandasse suspender o effeito daquella Lei — *Salus populi suprema Lex esto.*

§ 20.

O Soberano que tinha regulado o valor da moeda pelo seu valor intrinseco, julgou não convir á sua dignidade e justiça substituir hum valor ideal e facticio das moedas a que elle não tinha dado o devido valor intrinsecamente, e o povo que não tinha idéas claras de seus proprios interesses que só se firmão na sabia direcção do seu trabalho, e na accumulacão dos seus productos e industria, vio com desprazer o indefferimento de suas representações por males passageiros, que a sabedoria do Governo podia dissipar; Quem não conhece,

que o dinheiro se considera ou como mercadoria, ou como sinal representativo que como mercadoria se vende, e como sinal serve de pagar o preço das mercadorias; que não era por tanto a abundancia do dinheiro, o que fazia o paiz rico, mas sim a abundancia das producções da terra, e das mercadorias aperfeiçoadas pela propria industria, propagação e extenção desta e de todos os conhecimentos uteis que dão nascimento ás artes e as aperfeiçoão, o que faz attrahir o numerario dos paizes a quem faltão os generos e industria, das quaes carecem: o numerario faltava no Rio pela falta de productos e de industria, e pelas falsas idéas que se tinha da prosperidade, e pelos expedientes mesquinhos de taxar, e abarcamentos que a companhia exercia com tão visivel decrescimento da riqueza e prosperidade publica.

§ 21.

Faltando os redictos reaes, com os quaes se pagavão os soldos dos Governadores, El-Rei com a confiança que tinha no zelo dos seus vassallos, ordenou pela Carta Regia de 22 de Outubro de 1689, se impuzesse no azeite hum tributo para prehencher 47500 cruzados annuaes para o soldo dos Governadores: o Senado impôz tambem hum vintem em cada medida de azeite de peixe; vacillando se naquelle genero se poderia obter o fim da imposição, representou a El-Rei que parecia

ter melhor cabimento unir-se-lhe outro no azeite doce do Reino, impondo-se 800 rs. de cada barril (1), mas que o povo desinquietamente clamava contra a imposição; que elle se persuadia não serem assim mesmo sufficientes para o fim pretendido, lembrando o arbitrio da imposição nos couros do certão, e da garapa da terra, quando não chegasse a conseguir a importancia da contribuição imposta no azeite, sobre o que El-Rei mandou ouvir ao Governador, se nas garapas a contribuição teria lugar (2) arrematando-se por

(1) Livro da Secretaria pag. 25.

(2) Dito Livro pag. 27.

Luiz Cezar de Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Capitania Me derão conta em Carta de 22 de Julho deste anno, da imposição que puzerão no azeite de peixe, e do que já deste Reino para se tirar destes rendimentos o accrescentamento do soldo dos Governadores, que sendo este tributo posto e havendo clamor delle, ainda assim não chegaria para prefazer a quantia dos quatro mil e quinhentos cruzados, que Eu era servido tivessem todos os annos os Governadores, e insinuando-se-lhes se fizesse a imposição nos couros do Sertão, porque razão não abraçarão este meio. E parecen-Me Dizer-vos, que Me informais se desta parte se pôde tirar o que basta para o dito pagamento, e se nas garapas que ha na terra, pondo-se em pregão por contrato como se fez em Pernambuco, se tambem com o que derem por ella se poderá acudir à satisfação e accrescentamento destes soldos, e que de tudo Me deis conta para se tomar a

contrato imposto como se fazia em Pernambuco, mas que entretanto se continuasse na cobrança da imposição do azeite de peixe e do Reino que ficou subsistindo pela informação do Governador; pois que os couros e garapas erão naquelle tempo artigos insignificantes.

§ 22.

Desejando ao mesmo passo o Soberano aliviar o peso dos males, que com tanta urgencia lhe haviam representado sobre a falta da sahida dos asucares, e impossibilidade dos Senhores de Engenho de os embarcar por sua conta por lhe recusarem os donos dos navios o recebimento de suas caixas, mandou escrever ao Governador para lhe informar se daria inconveniente (1) a lhes permittir o privilegio de terem em cada navio cinco praças para cada cento, ou se haverião inconvenientes maiores naquella graça, assim como que utilidade perceberião os mesmos engenhos para se poderem fornecer dos generos que care-

Resolução que parecer mais conveniente, e que entre tanto os Officiaes da Camara continuem com o tributo, que tem posto, porque se não falte ao pagamento dos ditos soldos. Escrita em Lisboa, a 13 de Novembro do 1690. — Rei. — Conde de Val dos Reis. Para o Governo da Capitania do Rio de Janeiro.

(1) Livro da Secretaria pag. 25.

cião. Ao Governador pareceu não só de justiça a graça, mas o privilegio de não serem executados na totalidade da sua tão util e laboriosa propriedade, á excepção sómente de huma parte dos seus rendimentos. Esta medida apontada obteve o acolhimento regio.

Em huma época porém aonde a carestia era disproporcionada ás faculdades do povo, sustentando as manobras da companhia geral huma guerra intestina ás classes mais pobres, annihilando os caminhos naturaes do Commercio, desanimando e arruinando a agricultura, desapparecida a subsistencia do povo, sacrificada aos seus interesses, não era de esperar que aquella graça servisse de remedio e melhoramento dos trabalhos agronomos, mas antes se temeu que a deprimiria, não encontrando os proprietarios suppridores e abonadores na esperauça de serem reembolçados com o producto das safras — Videre ne quid detrimenti respublica capiat.

§ 23.

Com muita singular notabilidade o Desembargador Syndicante e Corregedor da Comarca, o Doutor Belchior da Cunha, na Audiencia geral de 16 de Abril de 1689 (1) ordenou, que para a eleição da Municipalidade que devia promover

(1) Livro das Audiencias geraes pag. 71 v.

e sustentar os interesses do bem commum, e fazer sem temor as representações necessarias, fossem só escolhidos para aquelles honrosos cargos pessoas de nobreza reconhecida do paiz, a quem só os interesses do Soberano e da sua patria abrangessem o seu zelo e disvelos, não reputando habilitados para aquelles cargos os europeos que fossem casados com suas filhas quando não justificassem sua pessoal nobreza, porque a experiencia confirmava que as pessoas de inferior condição, por evidencia de facto, não buscavão nos cargos da Municipalidade senão o lucrativo e o honorifico della, patenteando pela sua conducta, seu character de indignidade por intrigas, divisões, confusão na administração, rapina dos dinheiros publicos, queixas e reclamações por factos vergonhosos; e que os Eleitores que fizessem as pautas contra esta Postura fossem multados em 200 cruzados para as obras da Cidade; e que por isso o Escrivão da Camara devia ler este capitulo na occasião das eleições: pela Provisão porém de 22 de Janeiro de 1709; e pelo Regimento das eleições de 12 de Novembro de 1711 (1) se ordenou não fossem excluidos os

(1) Livro Copiador de 1750 pag. 293 e seguintes.

Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação da Ethiopia, Arabia,

europêos das pautas, e parecia justificada a causa nas circumstancias da Carta Regia porque estando

Persia, India, &c. Faço saber a Vós Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, que por parte de varios homens de negocio estabelecidos nessa Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Se Me representou a desusada forma com que a maior parte dos naturacs dessa mesma Cidade procedem na factura dos Pelouros, fazendo toda a diligencia para que não sirvão na Camara os filhos deste Reino, não obstante acharem-se aparentados por alianças com os principaes da terra, julgando que só a elles lhes he permitido o indulto de servirem os cargos da Republica, quando Eu pelas Minhas Ordens de 22 de Janeiro de 1709, e pelo Regimento das eleições de 19 de Novembro de 1711, Sou Servido não excluir os mesmos filhos deste Reino; pelo que Me pedião Houvesse por bem de Ordenar, que na eleição dos Pelouros se observasse inviolavelmente as ditas ordens, admittindo-se na forma dellas aos Supplicantes, não só para Vereadores, mas para Eleitores, concorrendo com elles em igual numero os naturaes do mesma Cidade e que residem nella. E visto todas as razões que Me representarão nesta materia, Me Pareceu Dizer-vos, que Eu Sou Servido que aquellas pessoas nascidas neste Reino que ahí se acharem estabelecidas com opulencia, capacidade e bom procedimento, possão igualmente serem pautoados com os naturaes da terra, concorrendo nellas as mais partes; o que Se Vos Ordena para executar. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelo Desembargador Rafael Pires Pardino, e Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Theodorio de Cabello Pereira a fez em Lisboa a 12 de Outubro de 1746. — O Conselheiro Thomé Joaquim da Costa

unidos com as familias graves participavão do mesmo desejo da felicidade publica pela reunião de suas mutuas affeições, que he o sentimento exprimido por aquelle verso de Terencio — homo sum humani, nihil ame alienum puto — elles devião gozar dos mesmos direitos de Cidadão, porque todos se devem amar como irmãos, por pertencerem a patria commua governada pelo mesmo Soberano, e participantes da mesma familia; e aquellas distincções de Europêo e Brasileiro, devião desaparecer e confundir-se na mesma linha de igualdade. O dinheiro, que tem familiarizado a nobreza com o peão, tem igualado as suas condições, assim a sua capacidade e o interesse do bem geral serãõ encontrados em sua conducta; pois as paixões tanto deshonorão ao nobre como aos peões, e aos que se deixão vencer de suas illusões.

Côrte Real. — Rafael Pires Pardiniho. — Por despacho do Conselho Ultramarino de 11 de Outubro de 1746. — Silveira.

CAPITULO IV.

Memoria dos acontecimentos durante os Governos de Antonio Paes de Sande, André Cussaco, e Sebastião de Castro. Origem da Imposição nova nos couros de cabello, e meios de solla pela supressão da do azeite de peixe; bem como a supressão do Donativo da paz de Hollanda e dote da Infanta, de que se seguirão os agradecimentos do Senado a El-Rei, a quem supplicou não molestasse o povo com novos pedidos para a conservação e segurança da Colonia, e accrescentamento da Infanteria que o Soberano dizia, que os povos do Brazil se havião obrigado, tendo sido sómente os da Bahia. Providencias para a criação dos engeitados, com reflexões sobre a immoralidade do seu abandono. Nova determinação sobre a casa da moeda; privilegio dos senhores do Engenho; Agradecimentos Regios sobre os bons serviços dos Carmelitas pela caridade que exercitavão durante a peste com o enterro dos escravos; ajustes que fizera com a Misericórdia o seu Provincial; offerecimentos generosos da Camara e povo, de fintas; imposição no azeite; liberdade da navegação da agua ardente para Angola; providencias contra o luxo dos escravos; permissão para hum Convento de Freiras. Determinação de nevos Impostos para conservação da Colonia; primeiras ameaças de invasão dos Francezes; preparativos das Fortalezas, e supplicas ao Trono para ser reforçada com hum terço mais a Infanteria da Cidade.

§ 1.

Em 25 de Março de 1692 (1) tomou posse do Governo Antonio Paes de Sande. Elle ganhou pelas suas virtudes a boa opinião e confiança dos Governados. Naquelle tempo foi Mandado pela Carta Regia de 27 de Outubro do mesmo

(1) Livro de Ordens Regias pag. 3.

anno de 1692 aliviar ao povo da contribuição (1) do azeite de peixe, destinada para o soldo dos Governadores, ordenando-se porém que se lançasse nos couros em cabello e-meios de sollo, por se considerar que aquella imposição augmentaria o clamor dos povos, por ser o azeite de consumo geral. A Camara porém que amava a verdade, e por ella o bem publico, teve com a maior franqueza occasião de representar ao Rei em Carta de 10 de Junho de 1693, que tinha sido menos exacto o motivo que se tomára para a suspensão daquella contribuição, e improductivo o meio da substituição no azeite doce e nos couros em cabello e meios de solla, porque o povo não sentia o vintem lançado sobre a canada do azeite de peixe que o contratador vendia a tostão, e com o tributo a seis vintens, que não podia vender por mais nem por menos, nem elle sentia prejuizo, nem a renda do contrato diminuição, porque o consumo era certo, e constantemente a sua demanda buscada para luzes e serviço das crenas das embarcações miudas e grandes, e com toda a distribuição de justiça, porque todo o povo, desde o mais pobre até o mais opulentado pagava sem o menor detrimento o vintem sobre o preço usual de 100 réis a canada, que podia produzir hum mais consideravel avanço para ser applicado ao objecto

(1) Dito Livro pag. 5 e 6 v.

determinado do soldo do Governador, o que não podia acontecer com a imposição substituída do azeite doce, e nos couros de cabello e meios de solla curtidos, não só pelo motivo tão constante e certo da pobreza e miseria publica, como pela incerteza da arrecadação daquelles generos, e des-caminhos que se não podia prevenir; que era infallivel o prejuizo e damno das rendas Reaes com a imposição nos couros, porque a maior porção vinha dos Religiosos da Companhia e de S. Bento, que não havião de contribuir com a collecta imposta, e que os proprietarios de outros os havião desencaminhar e occultar, ficando o contractor impossibilitado de apromptar os quartéis; pois que apenas importarião em 100\$000 réis os rendimentos da imposição, e que por isso andado em Praça os trinta dias Ordenados pelas Reaes Ordens não tivera algum lanço a renda daquelle novo contrato dos couros.

§ 2.

Tendo a Camara lançado 160 réis de contribuição no sal, por não chegarem os redditos das outras colletas para a Infanteria e soldo dos Governadores, e 20 réis na medida do azeite de peixe, supplicou a El-Rei a continuação daquelle collecta alem de 800 réis nos barris do azeite doce, 1\$600 réis nas pipas de vinho, e na agua ardente da terra annualmente 424; 800 réis nos barris

de aguardente do Reino (1), e ainda assim como recrescessem as despesas da fundação da Colonia, o Governador exigia da Camara novos sacrificios para manter o Decoro Real naquelle tão util estabelecimento, que reclamava para sua conservação huma força armada e sustentação della, para a qual tendo ido tres Companhias de soldados da Guarnição dos Presídios da Cidade, carecia de ser substituida por outras, alem dos reparos, munições de boca e guerra, e de gente para a defender: solicitou por isso o Governador de conferir com a Camara os meios com que de-
vêra fazer effectuar tão indispensaveis soccorros, muito principalmente quando o Soberano attendendo ás legalizadas representações que a Camara não cessava de repetir sobre a miseria publica, havia Ordenado na Carta Regia de 25 de Janeiro de 1693 (2) a suspensão do donativo da paz de Hollanda e dote da Infanta da Gram-Bertanha, Mandando ir os Livros em que se lançavão as contas daquelle tributo para os Contos do Reino, e que se visse se estava comprehendido S. Vicente nos quatro centos mil cruzados impostos na Capitania, que pelo Alvará de 12 de Julho de 1676 ficára separado, para se cobrarem distinctamente, e não fazer parte daquella contribuição geral,

(1) Livro de Cartas do anno de 1694 pag. 123.

(2) Livro de Ordens Reaes pag. 29 v.

abria a Camara assim a estrada da honra por onde certamente podia desenvolver o seu enthusiasmo e reconhecimento, para se prestar ao serviço do Estado com o zelo o mais ardente que pedião os interesses da sua propria segurança.

§ 3.

Pela Carta Regia de 21 de Dezembro de 1692 (1) em consequencia do plano de defeza e fortificação

(1) Dito Livro pag. 39.

Antonio Paes de Sande. Eu El-Rei Vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o papel que Me fizestes antes da vossa partida, em que representastes o estado em que se achavão as fortificações dessa Praça e os Capitães della, e que sendo a sua guarnição de seis Companhias antes de se fundar a nova Colonia, se tirárão tres para aquella Conquista, e que seria muito conveniente que lhe fosse soccorro de gente nesta occasião; Me Pareceu Dizer-vos e Ordenar-vos como por esta o Faço, que para se acrescentar esta Infanteria, deveis primeiro informar da importancia dos effeitos applicados aos seus soccorros, que administrão os Officiaes da Camara, e no que se despende, e se por elles se pôde fazer a despeza, se acrescenta com o numero das novas Praças que pedir, ou que parte poderá chegar; pois os povos de todo o Estado do Brazil tomárão sobre si como meio da sua conservação, sustentar os presidios necessarios para a sua defeza, dando-lhe huma permissão de lançarem aquelles tributos que fossem precisos para pagamento das Milicias, e os mais suaves aos meus vassallos, sem concorrer a Minha Fazenda para este effeito mais que com as fardas, e achando que ha effeitos

que apresentou na Côrte sem conhecimento do paiz o Governador, antes de chegar a governa-lo, se mandava levantar aquella tropa para cujo sustimento chegavão os redictos das contribuições impostas, administradas pela Camara; pois que os povos se tinham obrigado a tomar sobre si como meio da sua conservação, a sustentação da tropa e fortificações, concorrendo El-Rei unicamente com o fardamento, em virtude do que o Governador pediu a relação exacta das rendas das contribuições e no que se despendia, e o augmento da guarnição pela obrigação e onus, que se tinham imposto de a manter, pois o interesse da sua propria conservação instava e pedia medidas adequadas de defeza.

§ 4.

Porém a Camara receava crear novos impostos sobre o povo, julgando infallivel a sua ruina, adoptando-se o plano de outras collectas por menos gravosas que se considerassem, quanto mais que o povo da Capitania não tinha em alguma época offerecido a sustentação da tropa ao Trono, que se o fizerão os da Bahia e de Pernambuco, onde gozavão da melhor fortuna, não podião aquelles

para se poder accrescentar o numero de gente paga, mandareis levantar aquella a que chegar os mesmos effeitos.

Escrita em Lisboa, a 21 de Dezembro de 1692. — Rei. —

Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro. (1)

seus sacrificios e generosidades obrigar aos que delles nem tiverão conhecimento ; pois regulando estes os seus esforços segundo as suas impossibilidades, apenas se havião obrigado á satisfação dos impostos nos subsidios dos vinhos e aguardente da terra para a sustentação do presidio, supprindo a Real Fazenda com a falta que occorresse (1) ; expoz a Camara além disso ao Governador que o povo estava reduzido a summa miseria, que se augmentára com a assistencia dos soccorros para a Nova Colonia, e pagamento dos soldos dos Governadores ; e se no tempo em que não estavam tão onerados de tributos, a Fazenda Real suppria as faltas dos redictos applicados á sustentação da infantaria, com maior razão se deveria agora praticar, em que crescendo os tributos tinha desaparecido o Commercio e todos os meios de subsistencia pela mortandade dos escravos, e decadencia da lavoura por estarem sem valor os seus assucares ; e ainda quando era tão conhecida a miseria da Capitania, que a Grande Piedade e Clemencia Real enternecida das lastimosas queixas dos seus vassallos, que não podião pagar o donativo por mais tempo, havia condescendido com a impossibilidade do povo, suspendendo a continuação daquelle tributo, como poderia ser então da Sua Real Intenção grava-los com novas taxas ?

(1) Livro das Cartas, pag. 123 v.

pedio por tanto com a mais viva sensibilidade na official Carta que lhe dirigira em 14 de Março de 1694, houvesse de levar á Augusta Presença os bons desejos que os animavão, assim como a impossibilidade a que estavão reduzidos de contribuir com novos impostos para os encargos do serviço publico.

§ 5.

Levou a Camara immediatamente ao seu Soberrano os seus mais (1) vivos agradecimentos pela suspensão do donativo da paz de Hollanda, o qual não podião supportar mais os habitantes, definhados de fome, miseria e peste; males que tinham transformado esta tão bella e florente Cidade em hum vasto e horrivel Cemiterio; elle pedio em nome do povo que fosse igualmente isenta dos soccorros que prestavão de gente, dinheiro e munições para a Nova Colonia do Sacramento. A Carta Regia de 21 de Dezembro de 1692 (2) mandou applicar os tributos cuja arrecadação corria pela inspecção da Camara para pagamento da infantaria. Não bastavão porém aquelles redditos aos supprimentos da tropa, accrescendo a urgencia das fortificações de mar e terra pelo perigo com que ameaçava a Cidade a ousada temeri-

(1) Dito Livro pag. 125 v.

(2) Dito Livro de Ordens Reaes, pag. 17.

dade e animosidade dos francezes, que pretendião contra as Leis das Nações introduzir no paiz por contrabando as suas fazendas, com projectos hostis, o que sendo levado á Consideração Real, se ordenou na Carta Regia de 24 de Novembro de 1695 (1) em resultado das observações e providencias pedidas pelo Governador, que francamente expoz estado da Cidade e a necessidade de sua defeza, para as quaes não tinha Redditos Reaes que possessem supprir as obras das fortificações e que os habilitassem para ellas, conferisse com os officiaes da Camara, pois quando não chegassem os Redditos Reaes pela falta grande e diminuição tão reconhecida, sendo aliás indispensavel proseguir na defeza do seu Paiz Natal que as fortificações e seus reparos convenientes só podião dar-lhes, será de esperar como bons vassallos interessados pela gloria do serviço publico, donde lhe resultaria seu mesmo beneficio por deverem estar prevenidos contra qualquer exterior aggressão dos inimigos do Estado, se conformou a Camara com o Governador para obrar o que entendesse, e tanto mais quando estava autorizado para pôr em execução o que conviesse além da defenção, em quanto se não concordava nos meios convenientes e adequados, obrasse o mesmo Governador segundo o julgasse mais proprio de se conseguir os reparos

(1) Dito Livro pag. 17 v.

das fortificações, e a reedificação de todas aquellas que fossem capazes de pôr em estado respeitavel de segurança todo o paiz.

§ 6.

O mesmo Governador tinha levado tambem á Real Contemplação a impiedade e abandono com que as innocentes victimas da corrupção e dureza dos pais desnaturalizados, concorrião a fazer perder a sua debil existencia por falta de não os receber a Casa da Misericordia como destituida de rendas, e por não sollicitarem e proverem a sua conservação os officiaes da Camara, providenciando pela sua sollicitude a criação daquelles innocentes que podião, sendo educados, serem mais uteis á religião e ao Estado; que delles ficando privados por se não proporcionarem os meios proprios; pois que até se mandarão remetter para o Reino os redditos das Obras Pias por Ordens Reaes; faltando-se ao socorro das pessoas tão miseraveis.

Nada offende mais a ordem moral e a Natureza, que a insensibilidade de taes pais, que o são sómente pelo amor do prazer, e não para darem a existencia feliz á sua creatura; pois insensivelmente abandona, quando no seu nascimento seus membros fracos e languidos, sua vida quasi a perder-se, reclamava immediatamente todo o socorro nos cuidados maternos, a quem a natu-

za forneceu o leite, e lhes abriu o maternal affecto para fixar nelle o seu amor, endurecendo-lhe os membros semivivos, deu-lhes doçura para tomarem interesse pela sua conservação: de que serviria o acto da existencia sem o soccorro da conservação? Se a fecundidade da mulher tem dado o nascimento ao menino, a sua conservação deve ser toda a sua occupação, ternura e disvello; sem aquelles cuidados e vigilancia tão sabiamente instituidos pela natureza, tão universalmente praticados por todos os entes sensiveis, só reinaria na terra a fria morte e hum espantoso silencio; ella seria povoada de animaes e não de homens sensiveis e esclarecidos: o gerar não he só o fim da natureza, he necessario conservar o dom recebido de Deos, sem o que inutil e miseravel seria a existencia.

§ 7.

O Supremo Dominador instituiu o matrimonio como hum estado veneravel e Santo, digno dom da sua sabedoria; repartio connosco o poder de crear, encarregando-nos de propagar nossa especie; para perpetuar a veneração que a natureza deve ao seu autor, fazendo-nos intelligentes e capazes de remontarmos áquelle primeiro principio, deduzir consequencias, apreciar o beneficio da existencia, e retribuir o nosso reconhecimento por hum tributo de amor: assim o matrimonio

que tem por objecto dar homens ao espectáculo da natureza, subditos ao Estado e adoradores á Suprema Divindade, pede huma alma casta no leito nupcial, e quer que os seus fogos sejam occultos no silencio das trevas; pois que o dia exige toda a decencia e circunspecção. Hum Senador Romano foi degradado pelo Censôr por haver dado hum beijo a sua mulher diante da sua filha. Julgou-se aquella privança conjugal como hum esquecimento do dever paternal e máo exemplo: taes erão os sentimentos da honestidade em hum povo polido, mas que não adorava ao verdadeiro Deos.

§ 8.

Exige o matrimonio o livre consentimento, e que os dous esposos aos pés dos altares deponham os seus corações e o dêem sem constrangimento; porque sem o mutuo affecto serião victimas da autoridade ou do interesse, conduzidos ao Sanctuario para se lhes arrancar da sua boca huma confissão que o coração reprova. E aceitaria Deos aquelle sacrificio? Aceitaria aquelle juramento forçado, e que por succumbirem ao temor ficão condemnados a supportar a pena da sua pusillanidade, para supportarem hum duro grilhão até que a morte o venha despedaçar? Aquelles infelizes aprovarão huma obrigação em que a vontade não teve parte, e que foi extorquida por hum movimento forçado dos beijos, quando

ambos devião ser interessados no juramento reciprocamente; e que desvantagens em taes uniões forçadas! O casamento he hum commercio de amor, e he de natureza que repugna a toda a divisão; e a sombra só de infidelidade o nodêa e destroe: os dous esposos devem ser reciprocamente indivisiveis. Ao homem lhe deu Deos a mulher para ter o prazer de ser pai, e á mulher a sua garantia de ternura e amor, e ambos para serem felizes he que se jurárão mutua fidelidade. Huma vez que os esposos se unirão, contrahirão huma tacita obrigação que deve todo o genero humano respeitar: o thalamo he lugar sagrado para se honrar nelle a união conjugal: o publico he de alguma sorte o fiador de huma convenção feita em sua presença, pois se deve dizer, que o marido de huma mulher honesta está debaixo da protecção especial de todos os homens justos.

§ 9.

O interesse, o bem da familia, o socego, e a honra dos esposos dependem particularmente da fidelidade da mulher: a hum pai só devem succeder os herdeiros do mesmo sangue, e jámais repartir os seus bens com os penhores da sua deshonra, para os quaes não pôde ter entranhas de pai: o aviltamento de huma mulher culpada, a perda da honra faz a desgraça da familia, pois que se despe de todas as virtudes. Que crimes se

não infantão para encobrir hum commercio detestavel, enganando o marido, corrompendo-se aos domesticos, e zombando-se do publico? Que escandalo para os filhos com tão pessima educação entre os cuidados de satisfazer impunemente os culpados ardores do amor impuro? Aonde se achará a paz e união nos chefes da familia? Quem o indemnizará da pureza de seu amor, e de hum coração que só lhe pertencia? Quem lhe restituirá a mulher que lhe fôra amavel, em a qual descansava e fixava a sua felicidade? Quem o socegaria jámais de suas justas suspeitas? Com que confiança arrebatado pela natureza poderá abraçar ao seu proprio filho? Aquelle mesmo direito á fidelidade tem a mulher; a natureza não autorisa a desigualdade das condições no contrato do coração: o reciproco juramento obrigou a ambos de se amarem até á morte: o homem rouba a sua mulher os tributos do coração e os actos de amor, quando os leva a outra parte: elle troca o seu coração com o daquella que lhe deu todo: se elle tem huma virtude firme pelas infidelidades de seu marido, he reduzida a derramar lagrimas por ter cumprido com o seu dever; tem necessidade de ser sustentada na virtude pelo gozo de seus direitos, para se não esquecer do juramento que prestou ante o Ente Supremo, que lhe inspira não convir succumbir e corromper-se pelos máos exemplos do seu marido, assim

por fraqueza de seu temperamento, como pelo prazer mesmo da vingança, tornando-se o marido então a causa da desgraça de sua mulher virtuosa, e de haver ella renunciado a virtude pelo habito de seus crimes.

§ 10.

Da corrupção do coração pela falta do cumprimento daquelles sagrados direitos, nasce a dureza do abandono dos filhos nascidos de huma reprovada união, contraria ás leis da religião, á honestidade e bons costumes, e mormente no Brazil com a communicacão dos escravos e escravas, que os proprios Senhores, abusando da sua fraqueza, corrompem e violão sua pudicicia, o que praticão depois os filhos, tendo diante de seus olhos os homicidos amores de seus pais, ou de estranhos, criados com as escravas na infancia, adolescencia e puberdade, penetrados de desejos violentos que perturbão a sua razão, lhes destróem a saúde e lhes trazem a prematura senectude nos annos da virilidade. A falta da vigilancia dos pais na communicacão com as pessoas de diverso sexo, acaba de os perverter nos sentimentos combustiveis, que atormentão o coração da juventude pelo prazer. Pinta-se ao amor menino, que nasce, cresce e se fortifica com nosco, e desde o berço bebemos o seu infausto alimento; elle se introduz no coração como a co-

bra se esconde debaixo das flores; e na verdade, sob a candura da innocencia encobre seus terriveis artificios, lançando as faiscas no coração que sem receio se entrega ás suas chammas; e como os esforços da virtude são fracos, a paixão vence as maiores barreiras, e o coração perdido e incendiado lança tão tenebrosas chammas, que escurece a razão para não admittir conselho, e corre ao precipicio que tem cavado sob os pés. Tal he a triste sorte da inexperiente mocidade: e se a fortuna ou o nascimento se oppõe á sua união, a paixão lhe torna. O que he a fortuna e nobreza para quem ama? No principio era que os pais devião cortar as inclinações amorosas dos filhos, e exercitando-os em todos os actos da virtude pela qual se devem fazer amaveis por sua instrucção e exemplos.

§ 11.

Todo o pai contrahe a obrigação de vigiar sem cessar na conservação e educação de seus filhos, sendo seu tutor, protector e amigo: a educação abrange a instrucção, os exercicios do corpo, as regras da conducta que devem ter durante a sua vida, aperfeiçãoando as qualidades physicas, a sua agilidade e força segundo a sua constituição natural e sua condição, e os talentos da memoria e raciocinio naquelles que são dotados daquelles dons para cultivar as letras e artes, com as quaes,

desenvolvidos os seus talentos, sirvão de luz e gloria ao seu paiz, fazendo a sua e a commum felicidade; da mãi deve receber a educação natural, que consiste na sua conservação, nutrição, vestia-ria, instrucção da fé e da moral christã até certa idade. Pela incapacidade e falta dos pais he que o publico deve ter cuidado da conservação e educação dos meninos. A Carta Regia de 12 de Dezembro de 1693 (1) ordenou que fossem alimentados

(1) Livro da Secretaria fl. 31.

Antonio Paes de Sande, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que Me escrevestes ácerca da pouca piedade que achastes nessa Capitania com as crianças engeitadas, achando-se muitas mortas ao desamparo, sem que a Misericordia nem os officiaes da Camara as queirão recolher, dizendo não terem rendas para as mandar criar, apontando-se por remedio o applicar para a despeza da criação destes engeitados a propria pertencente as obras pias, que dessa Capitania vem para este Reino de poucos annos a esta parte por Ordem Minha. Fui Servido não admittir este arbitrio por ser esta consignação feita para se alimentarem viuvras pobres, e pessoas desamparadas; e por ser muito próprio da obrigação dos officiaes da Camara o cuidado destas crianças, por attenderem ao bem commum da sua terra, e se não lembrarem até agora de Me avisar desta materia, para se acudir ao remedio della. Me pareceu Mandar-lhes estranhar este descuido, e ordenar-lhes que dos bens do Conselho tirem o que fôr necessario para essa despeza, e que quando não haja effeitos e esteja exaurido o que pertence á Administração da Camara, neste caso possam pôr huma contribuição naquella

pelos bens do Conselho, e que não tendo este redditos, puzesse huma contribuição no que fosse mais suave, e que não tivesse outra distribuição senão no cuidado da subsistencia das crianças engeitadas, não admittindo o arbitrio da importancia das obras pias que se mandavão remetter para o Reino ao soccorro das viúvas e pessoas miseraveis.

§ 12.

A voz da humanidade que bradava pelo soccorro daquellas victimas da deshonra e dureza dos pais e máos costumes dos habitantes, não pude penetrar a sensibilidade publica: fazia-se necessario o espirito de São Vicente de Paula, tão maravilhoso prazer de fazer o bem aos seus semelhantes, por hum movimento tão proprio da natureza humana, como imprimido em nosso coração pelo dever da religião. Que indigencia tão soffredora daquelles innocentes inculpados nas faltas de seus pais? O Soberano mesmo preferio ao seu

parte que parecer mais suave e conveniente para que della possa saber a importancia desta despeza, havendo tal arrecadação nesta consignação que de nenhuma sorte se possa divertir para outro effeito porque assim Hei por bem. De que Me pareceu avisar-vos para que fiqueis entendendo a resolução que neste particular Fui Servido tomar. Escrita em Lisboa, a 12 de Dezembro de 1693. — Rei. — Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

socorro o das viúvas e pessoas miseráveis do Reino, para serem mantidos dos redditos das obras pias do paiz, quando aquelles desgraçados devião ser preferidos, pois que amparados poderião ser uteis á patria e benemeritos da Monarquia: era improvidente e inefficaz a applicação das rendas da Camara a huma imposição na falta, pois que o povo tinha tanta indisposição e horror pela sua extrema pobreza de sugar-se aos tributos, porque em suas circumstancias erão proporcionados a suas fortunas.

§ 13.

A força de huma Nação está na sua população, sendo esta composta de homens robustos e saudios, occupados e ao mesmo tempo esclarecidos, doces, humanos, generosos, em fim bons christãos; qualidades que se adquirem não só pelo exercicio do corpo, mas pela cultura de espirito e desenvolvimento dos principios de sensibilidade que reside comnosco, e que forma a base de todas as virtudes particulares, e aonde existem boas leis que favorecem o adiantamento da industria, que em todas as classes occupadas na sua felicidade, apparecem instituições de escolas de educação para supprir a falta das que os pais são obrigados a dar aos filhos: a ignorancia do povo o constitue feroz, e nos momentos de perturbação se lança na anarquia e no abismo das violencias e

desgraças publicas, o effeito da sua ignorancia; a licença toma o nome de liberdade; a absoluta, independencia pelo seu estado natural; elle não vê na transgressão das leis a sua miseria e escravidão futura, pouco familiarisado com os principios que o convênção da necessidade de trabalhar para o bem commum, despedaça todos os vinculos que o união á patria que o nutrio, á autoridade que o protegeu, e ao poder que o defende. A religião o não esclarece para o firmar nos seus deveres, ignorando a fonte da verdade, ignora mesmo até a sua origem divina; apprende de cór alguns dos seus preceitos e dogmas, mas arrastado dos seus máos habitos e exemplos da multidão (1) obra como pagão, e peor as vezes que os Idolatras. Desde a mais tenra idade os meninos devem, depois do amor e veneração a Deos, venerar e amar aos seus Principes, inspirando-se-lhes que por elles devem dar o ultimo suspiro. Ainda que os Ceos se tol-dem de espeças nuvens, que os ventos e tempestades exercitem a sua furia, assim como não recusamos a adoração a Deos que as permite para castigar-nos, assim tambem as injustiças que sofremos contra as boas intenções dos Principes, não

(1) *Panei sunt qui concilio se suasque disponant; cœteri eorum more que fluminibus in natunt non eunt sed feruntur. Seneca epist. 23 o mesmo—devita beata cap. 1.º qui pecorum ritu sequentur antecedentium gregem pergentes, non qua eundem, sed qua itur.*

nos devem privar de lhe offerecer-nos tudo quanto somos e temos, e até o ultimo suspiro pelo seu serviço, que he igualmente da patria, porque he daquelle sol que recebemos as benignas influencias e a nossa felicidade por toda a parte do mundo, onde o poder do Soberano he dividido, e reinão as paixões, o espirito de partido e todos os males. Quantos pensando bem como particulares se despojão das suas luzes e interesses para abraçar o erro e os crimes de que he manchada a sua corporação! Que cousa tão rara e difficilima reger-se a multidão pela virtude?

§ 14.

Os meninos criados na estupidez, sem os conhecimentos do bem que lhes interessa nesta vida e na eternidade, são por effeitos transcendentés da sua má educação, intrigantes, ambiciosos, inimigos da ordem e do bem publico. Ao filho de hum jornaleiro não convém a educação dada ao filho de hum magistrado e pessoas nobres; mas cada hum segundo o seu estado e talentos, deve adquirir os conhecimentos necessarios para ser em todas as circumstancias util a si, a seus semelhantes e a sua patria, de que o Soberano he a alma e sol que vivifica. A todos convem serem illustrados na sua religião, nos principios da moral, na grammatica e nas linguas das nações com quem estamos estreitamente por tratados e amizades unidos, pre-

ferindo isto á austeridade antiga que fazia tomar aborrecimento ao estudo, aos sentimentos de nobreza d'alma, excitando-os com premios para crear e promover a emulação; convinha os principios da geometria, arithmetica e legislação nos objectos importantes, e segundo os conhecimentos dos talentos dos meninos aquella arte ou sciencia em que se conhecesse maior propenção e vivacidade, mórmente nos objectos da nossa agricultura.

Outra deve ser a educação das meninas, pois que a sua conducta na vida tem differentes objectos, quando parece que a natureza as condemnou á submissão, e a huma especie de sujeição pela imposição de seus deveres, concedendo-lhes a fecundidade e a maternidade, ligando á sua fraqueza a irritabilidade: a educação pois physica das filhas, e mesmo moral seria a sua partilha. He hum erro o que disse Hobes, de ser a mãe a proprietaria dos filhos, com o direito de os expôr e matar. Os filhos jámais forão propriedade dos pais, a quem a natureza infundio a complacencia, o prazer nato e natural de os criar, para que chegando a certa idade cultivassem as suas faculdades: os bons costumes conservarão o seu physico e moral. Que espectáculo horrivel não apresenta a libertinagem naquelles receptáculos da miseria humana, aonde geme a juventude no leito da dôr com hum pé já no tumulto, por causa da sua immoralidade e improvidencia das

Leis? Que males pela falta de educação e instrucção em Collegios bem dirigidos, onde se abituasse a juventude á virtude e á obediencia aos superiores, e por isso reproduzida a moral de Epicuro, festejado o vicio, coroada a impiedade, alem do vasto theatro da prostituição, syrte e sepultura da mocidade pelo golfo impuro pelos excessos da libertinagem.

§ 15.

Alem daquella Carta Regia de 12 de Dezembro de 1693, se recommendarão por outras de 8 de Outubro de 1694, e 5 de Novembro de 1696 (1) a criação dos mininos engeitados, impondo-se as fintas precisas para tão pio e interessante objecto. Pelo que respeitava áquella porção de crianças abandonadas por ser sua quantidade menos consideravel, a Camara que administrava os redditos dos impostos do azeite doce e sal do Reino para pagamento dos soldos aos Governadores, se valeu das sobras para sustentar a despeza da criação daquelles desvalidos innocentes, que pelo decurso do tempo se vio augmentar-se o numero pela corrupção dos costumes que excedeu á geral expectação. Tal foi a deshumanidade e ferocidade de tão desnaturalizados pais, que muitos meninos forão encontrados nos esterquilinos devorados

(1) Livro das Cartas pag. 75 v.

dos cães e animaes immundos! Contavão-se vivos na casa dos expostos quarenta e dous, e com elles despendia a Camara mensalmente 4\$800 réis por cabeça, montando a despeza a 2:361\$600 réis: o reddito ordinario da Camara consistia nos foros das terras, na aferição, medidas, pesos e condemnações pelo Rendeiro do ver, na imposição das cabeças do gado que se cortava nos açougues, e outras miudezas, que não chegavão a seis mil cruzados para se dispenderem nos objectos importantes das attribuições da Municipalidade, alem das propinas, ordenados e salarios, festividades em virtude de diversas Regias Provisões que prescrevêrão as quatro festas do anno, não lhe restava com que supprir a criação dos engeitados, resultando por isso hum grande empenho com as armas, não se tendo lançado mão do arbitrio do Soberano, que prescreveu a criação de hum novo imposto para aquella, não sobejavão os rendimentos publicos das antigas e modernas contribuições applicadas para satisfação do presidio, fortificações e guardas costas; accrescêra o donativo de oito centos mil cruzados para os casamentos dos Principes Reaes, intervindo outras difficuldades daquella imposição por causa dos privilegiados que não pagavão, taes erão os Cidadãos, Moedeiros, Mão Posteiros, Cavalheiros das Ordens Militares, Officiaes de Milicias, Advogados, e outras pessoas, ficava unicamente a pobreza com os

encargos das contribuições, as quaes não podião pagar.

§ 16.

Á vista de tanta impossibilidade a Camará em 14 de Agosto de 1731 supplicou a El-Rei fizesse reverter para o Senado a administração que dantes tinha daquelles impostos do azeite doce e sal, ordenando que o excedente da consignação fosse applicado para a criação dos engeitados, o que repetio com maior instancia em Carta de 29 de Novembro de 1732, accrescentando que a não ser diffirivel a supplica da reversão daquelles contratos, se lhe permitisse a administração do contrato do subsidio pequeno, visto que pela sua criação tinha sido destinada ao supprimento das obras do Conselho. Em 15 de Maio de 1734 renovou e fez iguaes instancias, por não terem tido a felicidade de conhecerem o que sómente era da Real vontade, e maior utilidade de seu serviço principalmente em hum objecto que a humanidade, a religião, e o bem publico erão interessados em sua protecção; disso não estava no alcance do Senado providenciar convenientemente pela impossibilidade a que a estreiteza dos seus meios o havião reduzido impossibilitando-o valer-se de impostos, estando sobregarregado o povo com tantos, successivamente huus a póz de outros.

§. 17.

Por occasião do abandono dos infelizes orfãos, o Doutor Ignacio Manoel da Costa Mascaranhas, Vigario Collado da Freguezia da Candelaria, pedio licença para principiar hum Recolhimento de meninos orfãos, debaixo da inspecção do Diocesano. Por Provisão de 16 de Dezembro de 1734 (1) mandou-se ouvir a Camara, a qual em Carta de 16 de Abril de 1735 (2) informou que aquelle digno Parocho com esmolas adquiridas com o seu zelo, queria dar principio áquelle Recolhimento perto da Igreja de Santa Rita, obra que era muito util ao serviço de Deos, e ao bem commum: tal foi a origem do Seminario de S. Joaquim, destinado para os meninos orfãos, aos quaes se dava a educação que era conveniente aos que buscavão ter ingresso no estado Ecclesiastico. Pelos annos de 1768 a 1769 hum Manoel da Rocha Pereira indo á Corte pedio ao Senhor Rei D. José I que por bem de seu Real serviço e utilidade dos povos da Capitania do Rio de Janeiro, lhe concedesse huma porção sufficiente de terra (3) para nella erigir huma Aldêa em que se ajuntassem por forma de congregação os pobres.

(1) Dito Livro pag. 94 v.

(2) Dito Livro pag. 95.

(3) Livro 2.º copiado da Secretaria pag. 85 v.

de hum e outro sexo que vagavão sem domicilio, expostos a todas as miserias espirituaes e temporaes, faltando por hum tal desleixo e desamparo aos preceitos da religião; e que se edificassem as habitações precisas para a sua residencia, e hum hospital para o seu curativo, pois que elle havia para tão pio objecto ganhado muitos animos generosos que se prestarião a dar avultadas esmolas para aquella criação, debaixo da administração de homens idoneos, que serião elegidos á maneira de huma Mesa de Irmandade, debaixo da invocação que melhor conviesse, havendo hum cofre com hum Juiz para cuidar na direcção, economia, e subsistencia dos pobres, assim sãos como doentes, alem de hum Thesoureiro para arrecadar as esmolas e legados applicados para aquella tão pia obra, e hum Procurador e zelosos para adquirirem as cousas precisas, sem perceberem outra utilidade que a satisfação de praticar a caridade e beneficencia, ajuntando-se aquella Mesa todas as vezes que conviesse tratar a bem dos pobres.

§ 18.

Hum tão util objecto mereceu a Real approvação, expedindo-se da Secretaria de Estado hum Aviso ao Vice-Rei o Marquez de Lavradio, em data de 12 de Abril de 1769 (1), assignado pelo

(1) Dito Livro e pag. 85 v.

Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça, no qual se ordenou, que ouvindo áquelle Manoel da Rocha que embarcava na Frota para esta Cidade reduzisse a forma aquelle projecto, e mandasse formar hum compromisso pelo Ministro da sua maior confiança para ser presente a Sua Magestade, e Elle Ordenar o que lhe parecesse mais util ao serviço de Deos, e bem dos seus vassallos e serviço publico. Não teve porém effeito permanente aquelle pio e justo projecto concebido para dar occupação honesta aos miseraveis vagabundos, alem de livrar a sociedade daquelles enxertos parasiticos que destroem pela sua miseria, preguiça e immoralidade os bem sasonados fructos da civilisação civil e religiosa, e tranquillidade dos povos que em desesperação da sua miseria se unem aos revoltosos e máos, causando perturbações no seio da tranquillidade, ingerindo-se nellas como membros inuteis ao Estado, occupados das idéas sómente da sua propria miseria e degradação, da qual querem sahir por meios violentos e injustos.

§ 19.

Graças á sabedoria, ao acrisolado patriotismo, e á veneração geral dos negociantes da Bahia, pelo amado e immortal Soberano o Senhor Rei D. João VI, que offerecêrão 40:000\$000 de réis destinados a celebrar com estrondosa magnificen-

cia a sua exaltação ao Trono, para fundo de hum estabelecimento perpetuo a beneficio dos meninos orfãos, o que foi approvado pelo magnanimo coração daquelle Principe assaz clemente, pio e generoso, e inclinado á beneficencia como innata na sua Realeza e Paternidade, para amparo daquella porção de seus subditos tão indigentes, e por isso dignos de compaixão. Os Romanos levantárão Templos á clemencia, os negociantes da Bahia levantárão igualmente outro ornado das riquezas da sensibilidade e humanidade ao Augusto Monarca, verdadeiramente Pai, Tutor e Amigo de seus povos. Formárão aquelles huma Mesa á semelhança da casa da Misericordia, á qual presidio o Exm. Conde de Palma Governador, com doze Irmãos, os quaes derão immediatamente cada hum 1:000.000 de réis para a reedificação do edificio; ainda quando a generosidade Real lhes doou aquelle dos Jesuitas no suburbio da Cidade. Fizerão-se estatutos para a direcção e aproveitamento dos meninos, restando para immortalisar aquelle estabelecimento que se tenha igualmente entregado á vigilancia do Governo para receberem daquelle casa tão pia a educação conveniente, as meninas orfãs que estavam perdidas pela sua pobreza, ignorancia, e escandalo dos devassos costumes, e falta de applicação ao trabalho, e instrucção propria e conveniente ás suas circumstancias.

§ 20.

Reclamando a humanidade o cuidado da coexistencia dos meninos expostos, cumpria applica-los em tempo competente á instrucção e ás artes, não havia até agora outras providencias que as de se mandarem criar á custa do Conselho; as casas pias da misericordia, segundo as suas rendas, repartião tambem com elles definhados soccorros. Em 1737 a Camara dirigio ao Governador o Exm. Gomes Freire de Andrade esta representação (1).

« Illm. e Exm. Sr. Por repetidas Ordens de
« Sua Magestade e expressa disposição da Lei,
« deve este Senado lançar finta ao povo para a
« criação dos expostos, que por não haver com
« que se alimentem e se pague a quem os crie,
« succede lançarem-nos ao desamparo pelas ruas
« e lugares immundos, e serem alguns tragados
« de cães, como se tem visto e examinado, cuja
« lastima he digna de maior compaixão e inau-
« dita em povos christãos; e por estar a provi-
« dencia a nosso cargo, com jurisdicção privativa
« para a dita finta, e se acharem Reprehensões
« de Sua Magestade neste Senado, por se não
« fazer nesta parte o que as Suas Reaes Ordens e
« Leis tanto recommendão; entrou o mesmo Se-
« nado na idéa de repartir huma finta por este

(1) Dito Livro de Cartas do anno de 1637 pag. 137 v.

« povo para o dito fim, e por elle justificada
« a mesma finta: porém considerando a indigen-
« cia e attenuação do povo, gravosissimamente
« onerado de imposições e tributos em concurso
« das pessoas da governança delle e de todos que
« costumão ser ouvidos e consultados em Camara,
« se tomou a resolução de supprir-se pelo pro-
« ducto do Donativo esta tão pia e preciosa des-
« peza, como tão evidentemente já temos parti-
« cipado a V. Ex. E como a necessidade deste
« supprimento cresce cada vez mais, e nenhum
« detrimento se segue ao Donativo, a cujo cum-
« primento está o mesmo povo obrigado, e he o
« que convem, que por ora se suppra a criação
« dos expostos do tal producto do Donativo; pois
« que não se póde com mais imposição para va-
« lermo-nos de novos, a fim de socorrermos aos
« ditos expostos; pedimos a V. Ex. com o maior
« encarecimento, queira ordenar se entregue ao
« Thesoureiro deste Senado aquella quantia que
« por documento juridico constar se deve da
« criação dos engeitados, para que com esta pro-
« videncia se evitem clamores e lastimas: e fi-
« cando assim o Donativo sem detrimento e o
« povo sem vexação; e como á relevante compre-
« henção de V. Ex. se não occultão as circunstan-
« cias que fazem licita e preciosa a nossa rogativa,
« esperamos da sua rectidão, queira attender a
« ella e livrar a este povo do damno da nova finta

que ha de experimentar na falta de suppri-
mento do dito Donativo. Deos guarde a V. Ex.,
em Camara de 15 de Novembro de 1657. —
Matheus Francisco Pereira, Francisco de Al-
meida Silva, Simão Barboza Barreto de Mene-
zes, Luiz Gago Machado, José Carvalho de
Oliveira. »

§ 21.

O Governador não obstante que as Reaes Or-
dens inhibião applicar aquelle Donativo para
qualquer objecto differente da sua instituição,
sensibilizado das miserias que padecião e soffrião
aquelles inculpados nos crimes de seus deshuma-
nos pais, em Carta de 15 de Novembro daquelle
mesmo anno (1) attendendo que se não faltava
com o dever de se fazerem effectivas as quantias
dos dotes dos Príncipes Reaes, porque havião so-
bras pagas pelo povo, ordenou que por via do
mestre de campo encarregado do Governo durante
a sua ausencia para São Paulo, se entregassem os
documentos do que se devia da criação dos en-
geitados, para a mandar satisfazer pelas sobras
do Donativo. E porque não houvessem fundos
propios com sabia instituição para a criação da-
quellas infelizes creaturas, a maior parte perecia
por falta de trato; e os que poderão salvar a sua

(1) Dito Livro pag. 158 v.

debil existencia, se tornavão quasi todos perdidos para o Estado, pela falta de cultura de suas faculdades corporaes e espirituaes, e quantas de huma intelligencia tão sublime que podião servir de gloria, e vantagem para o seu paiz.

§ 22.

Com tudo a Camara em Carta de 11 de Junho de 1694, agradecendo a Real Benevolencia com que se Dignára attender ao desamparo dos engeitados, não havendo ainda recolhimento certo para o seu tratamento, protestou prestar-se ao vigilante cuidado da sua subsistencia, ouvindo as pessoas as mais pias e sabias para concordarem no modo e maneira que parecesse o mais conveniente de se estabelecer a sua criação, porém ficou só nos bons desejos e na caridade da Santa Casa da Misericordia entregue a existencia physica daquelles innocentes.

§ 23.

Naquelle mesmo anno, reconhecendo El-Rei o bem que lhe servião os habitantes desta Capitania, Querendo deixar-lhes hum honorifico testemunho da Sua Real Consideração, attendendo ao mesmo passo ás suas representações sobre a confusão e necessidade em que estavão pela falta da moeda, Expedio a Carta Regia de 23 de Março de

1694 (1) Mandando levantar dez por cento sobre os vinte do ultimo levantamento da moeda, e abrir casa de fundição della na Bahia, não percebendo a Fazenda Real a vantagem daquelle augmento, porque cedia a favor dos povos, accomodando-se o Soberano com as idéas menos esclarecidas da Camara, que suppunha como huma medida de remediar os seus males, a moeda provincial com aquelle accrescimo de valor que não

(1) Dito Livro pag. 32.

Juizes, Vereadores e Procuradores da Camara da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tendo Consideração ao que Me Representastes sobre a confusão e necessidade em que se achavão os moradores dessa Capitania pela falta da moeda, e desejando em tudo dar-lhe alivio e remedio, que merecem pela *lealdade e amor* com que sempre Me Servirão. Fui Servido Resolver, que a prata e ouro se levantasse nesse Estado do Brazil dez por cento sobre os vinte por cento do ultimo lançamento deste Reino, e que se abrisse casa de moeda na Cidade da Bahia, onde se haja de declarar Provincial, na forma da Lei que Mando publicar nesta Capitania, sem que a Fazenda Real tenha utilidade alguma no valor desta moeda, porque os direitos da senhoriagem que Me tocão, Demitto em beneficio vosso. Espero que desta Resolução que tanto desejaveis, resulte não só o remedio dos males que se padecião, mas tambem a oppulencia desses povos, a quem Eu sempre favorecerei como Me merecem tão honrados e fieis vassallos. Escripta em Lisboa, a 25 de Março de 1694. — Rei. — Para a Camara da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

tinha intrinsicamente para evitar a sahida della, cuja entrada necessariamente lhe podia dar vantajosamente a abundancia dos generos demandados e consummidos nos mercados da Europa, aperfeçoada a sua industria com successiva e crescente melhoria da direcção do trabalho productivo.

§ 24.

Nesse mesmo anno em que forão julgados mercedores da Real Contemplação pelo seu zelo e fidelidade os officiaes da Camara, por outra Carta Regia de 8 de Novembro (1) se mandou estranhar-lhes até serem chamados á presença do Governador Antonio Paes de Sande, José Barreto, João Manoel de Mello e João dos Reis Arão, officiaes da Camara, em presença das pessoas mais qualificadas da Cidade para testemunharem o acto da representação da Parte Real, pela desobediencia de não se prestarem ao chamado do mesmo Governador, a fim de com elle conferirem e ajustarem os meios da imposição das fintas para sustentação da Colonia do Sacramento e obras das fortalezas; havendo-os por máos servidores e ameaçados de mandar-se ter com elles a maior demonstração de castigo, se recahissem em outra semelhante desobediencia; foi outrosim determinada a suspenção do Syndico para nunca mais

(1) Dito Livro pag. 31 y.

servir, por haver aconselhado mal a Camara a respeito daquelles objectos.

A Camara ressentio-se vivamente daquella demonstração do Real Desagrado, quando se persuadira haver-se prestado com o mais acrisolado patriotismo ao serviço do seu Soberano, mesmo estando o povo tão attenuado e desgraçado, e sem que por tantos serviços pedisse alguma recompensa de seu particular interesse, antes offerecerão o dizimo da Alfandega para sustentação da tropa, que requereu mandasse vir do Reino.

§ 25.

Não adoçou a amargura daquella inesperada reprehensão, determinar-se a favor dos habitantes pelo Alvará de 20 de Novembro do mesmo anno, a intelligencia daquelle Alvará de prorrogação por mais seis annos, do privilegio de se não fazerem as execuções nas fabricas dos engenhos, e sómente nas lavras e effeitos dellas (1), que teve

(1) Dito Livro pag. 32.

Eu El-Rei Faço Saber aos que esta Minha Provisão virem, que tendo respeito ao que se Me representou por parte dos homens de negocio e moradores da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em razão de que havendo Eu feito Mercê aos moradores daquella Capitania de lhes prorrogar por outros seis annos a Provisão que lhes havia concedido para o effeito de não poderem ser executados nas fabricas de seus Engenhos e lavouras de assucar, os ditos

em consideração á igualdade da Justiça que não permite se locuplete ninguem em damno

moradores e Officiaes da Camara da dita Capitania querião interpretar a dita Provisão, dizendo que não só fazia impedir a execução nas fabricas, mas tambem na propriedade, e corpos dos engenhos e lavouras, e tudo a fim de não pagarem suas dividas, em grande damno dos ditos homens de negocio e mercadores da dita Capitania, querendo dar differente sentido á graça concedida, applicando-a a seu favor contra o verdadeiro sentido e explicação das palavras proferidas na dita Provisão, por fazerem maiores suas dividas, na certeza de não poderem ser executadas suas propriedades, ainda que os empenhos possam alcançar a valia delles, o que nunca se podia attender por ser em grande prejuizo dos credores; pedindo-Me Mandasse declarar o como nesta parte se havia de attender á dita Provisão; e tendo consideração ao que allegão, e ao que respondeu o Procurador da Minha Fazenda, ao qual se deu vista, Hei por bem declarar que a Provisão que Fui Servido Mandar passar em 12 de Janeiro deste anno, em que Houve por bem prorogar aos moradores da Capitania do Rio de Janeiro outros seis annos, o que se lhes havia passado para não serem executados pelos seus credores nas fabricas dos Engenhos, se entendesse sómente em ordem a não se fazer execução e arrematação na forma da Lei. Pelo que Mando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, e ao Ouvidor Geral della, e mais Ministros e pessoas a que tocar, cumprem e guardem esta Provisão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da Ord. do Liv. 2º, Tit. 4º em contrario. Se passou por duas vias e pagou de novos direitos 540 réis, que se carregarão ao

alheio, o que succederia se permittisse aos Senhores de engenho mais dilatado prazo para não pagar aos credores, visto que o privilegio e favor era sómente dado á propriedade e não á pessoas que pelo seu grave dispendio cumpria para animar aquelle ramo de industria favorecer e privilegiar taes fabricas, das quaes tanta consideração e riqueza resultára aos habitantes do Brazil.

§ 26.

Tinha-se distinguido em tão calamitoso tempo o zelo e piedade dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, prestando assidua assistencia aos escravos nas enfermidades que tanto haviam affligido e aterrado a Capitania, resultando então que o Soberano pela Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1694, escrevesse ao Provincial significando-lhe (1) o seu agradecimento, e recommendando-lhe proseguisse naquelle tão santo e louvavel procedimento, e tão digno do seu instituto. Por outra Carta Regia de 28 de Janeiro de 1695 (2), deixou ao

Thesoureiro Diogo Soares da Costa a fl. 21 v., cujo conhecimento em forma se registou no Registo geral a fl. 107. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa, a 20 de Setembro de 1694. O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever.

REI.

(1) Livro 1.º do Tombo do Convento do Carmo pag. 40 v.

(2) Dito Livro pag. 80 v.

Provincial do Convento de Nossa Senhora do Carmo do

santo zelo daquelle Prelado compôr os reparos que a Junta das Missões havia notado na maioria do ajuste feito com a Santa Casa da Misericordia no enterramento dos escravos, tão disporporcionado do que se obrava na Bahia ao mesmo res-

Rio de Janeiro, Fr. Francisco da Graça. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Foi-Me presente a vossa Carta de 10 de Junho do anno passado, e o Governador Antonio Paes de Sande Me deu conta do zelo e cuidado com que procurastes assistir com a Misericordia dessa Cidade ao enterro dos escravos. E tendo antes muita satisfação de vosso procedimento e virtude, Me fica agora maior conhecimento do effeito della: e Me pareceu dizer-vos que deveis tratar de compôr alguns reparos que se fizerão neste Reino pelos Ministros da Junta das Missões que vos ha de participar o dito Meu Governador, para que este negocio fique por vosso meio e com a autoridade do dito Governador estabelecido para sempre, com a conveniencia que melhor se puder fazer para o bem dos Meus vassallos. E pelo que toca aos vossos Religiosos, vos torno a recommendar muito especialmente que os procureis não só conservar e augmentar no estado perfeito da Religião, mas que se inclinem ao exercicio das Missões, tomando a pratica das lingoas, e exercitando-se tambem quanto antes fôr possível naquelles actos de caridade e pobreza que são necessarios para viver nas Aldêas, ensinando a doutrina aos Indios, escusando por este modo os Missionarios Estrangeiros que ao menos fazem entender das partes de onde vem, que nos Meus Dominios não ha os que se requerem para este Ministerio. Escripta em Lisboa, a 28 de Janeiro de 1695. — Rei. — Para o Provincial do Convento do Carmo do Rio de Janeiro.

peito ; a fim de que por sua mediação e autoridade do Governador ficasse firmemente consolidado : outro sim recommendou applicasse a attenção dos seus religiosos para as Missões dos Indios que se ficasse entendendo nos paizes donde vinhão os Missionarios estrangeiros , de que os Reaes Dominios havião cooperadores daquelle tão respeitavel Ministerio.

§ 27.

Forão mui singulares as observações da Junta das Missões que derão occasião á excellente Regia Resolução de 28 de Janeiro de 1695 (1), pela

(1) Dito Livro pag. 32 v.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Pela vossa Carta de 29 de Maio ficou-se entendendo a forma com que tinheis disposto o enterro dos escravos, ajustando-vos com a Misericordia de haver nella hum esquife com seu panno para este effeito, e de os mandar buscar, encommendar e acompanhar por hum Clerigo que a mesma Misericordia nomeará, pagando o senhor de cada hum dos escravos 960 réis, dos quaes serãõ 320 para duas Missas d'alma, e 640 réis para esmola do dito Clerigo e para os negros que carregarem o esquife, ficando a Misericordia com a obrigação de enterrar aquelles escravos cujos senhores forem tão pobres que não tenham com que pagar esta quantia: e parecendo muito bem este ajustamento no que toea a se pôr remedio por este modo aos abusos que com lastima da caridade se experimentavão para com os ditos escravos, se reparou na

qual louvado por huma maneira tão delicada o zelo do Governador, lhe incumbio fazer novos

maioria dos preços com que a Misericordia dessa Cidade se ajustou com vosco á vista do que faz a da Cidade da Bahia, accommodando-se com 400 réis sómente, sem o encargo ou esmola das Missas, ficando ainda sem elle com excesso de 240 réis: não sendo de menos reparo o encargo das Missas (sem embargo de ser obra piissima) porque os senhores não são obrigados de justiça a mandar dizer Missas pelos escravos, nem os pais pelos filhos, e podendo-se occasionar do maior preço se continuar a principal obrigação de os enterrar no dito esquife. Estas são as razões que Me representarão, e o que fica referido da Bahia he o que nella se obrou, de que Me pareceu avisar-vos para que podendo vós tratar segunda vez este negocio com a Misericordia pela mesma via do Provincial de Nossa Senhora do Carmo que nella vos ajudou, a procureis reduzir a preço mais suave, com declaração, que convindo os senhores no suffragio e encargo das Missões se não altere nesta parte o contracto ou ajustamento que se acha feito, porque sendo por sua vontade neste principio fica sendo sem escrupulo continuar-se depois por obrigação: e que não sendo possível, pelo estado em que se acha essa Capitania, minorar no dito preço, se faça conclusa, e estabeleça o contrato da Misericordia na forma que Me tendes dado conta, ficando, como dizeis, em seu vigor a faculdade de se enterrarem os ditos escravos nos esquifes das Confrarias de que forem Irmãos, e não os outros que o não forem. Confio do vosso zelo em tudo digno de estimação, e especialmente merecedor de Meu agradecimento neste particular, procureis fazer tudo de maneira que Eu tenha mais que vos agradecer. E ao Governador do Bispado e Provedor da

ajustes com a Misericórdia, attenta a disproporção daquelle que a semelhante respeito tivera lugar na Bahia; accrescia não ser de justiça serem obrigados os senhores a mandar dizer missas por seus escravos, assim como os pais por filhos, e que sómente no caso de convirem nestas se não alterasse o ajuste, porque elle começando por sua vontade se continuaria ao depois por obrigação. E com effeito a misericórdia se conformou com o que a da Bahia estipulára a respeito do enterramento dos escravos, e assim ficarão completamente satisfeitos os desejos Reaes.

§ 28.

Fazendo-se cada vez mais urgente a precisão de acudir ás fortificações, e de prover na estabilidade da Colonia do Sacramento, reconhecendo todavia El-Rei a pureza e zelo do Senado, que offereceu e destinou para ellas a contribuição de 20 réis no azeite de peixe, mandou pela Provisão de 7 de Janeiro de 1694 (1) que se continuasse a cobrar a mesma imposição. Participou o Governador á Camara a Real determinação e exigio a prompti-

Misericórdia Mando escrever nesta conformidade, referindo-me sempre ao que da Minha parte vos parecer ajustar com elles. Escripta em Lisboa, a 28 de Janeiro de 1695.
—Rei.—Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pág. 52 v.

ficação dos dinheiros precisos para se pagar a Infantaria, o que se não podia effectuar sem novos tributos que podessem prover abundantemente nas necessidades do Estado. A Camara convocou por esta occasião seus Cidadãos, fazendo-lhes sentir que para gloria do seu paiz e para servirem dignamente ao seu Soberano, não só se devião prestar aos desejos do Governador lançando-se novas fintas e tributos, como offerecimento perpetuo da decima da Alfandega, de cinco mil cruzados para a Colonia; pedio e exigio que lhes fossem mandado do Reino soldados exercitados, compromettendo-se seus Cidadãos por incontesteis sacrificios de sua honra, contribuirem com os seus bens a satisfazer tudo quanto fosse necessario para a segurança da Capitania, decoro e honra do Rei, que gloriando-se do amor destes habitantes, mandou louvar e agradecer á Camara (1), escrevendo ao Governador a seguinte Carta (2):

« Governador da Capitania do Rio de Janeiro.
« Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a
« vossa Carta de 20 de Junho deste anno em que
« dais conta do que obrastes nas contribuições ap-
« plicadas ao socorro da nova Colonia, e reparos
« das Fortalezas dessa Capitania (como vos havia

(1) Livro de Cartas pag. 27.

(2) Dito Livro da Secretaria pag. 53.

« Ordenado). E pareceu-me agradecer-vos o zelo
 « com que vos houvestes nesta diligencia, mo-
 « vendo com a vossa disposição áquelles morado-
 « res que se inclinassem a esses impostos que se
 « avalião por mui necessarios, assim para o sus-
 « tento do presidio da nova Colonia, como para a
 « conservação dessa mesma Capitania, e deveys
 « declarar de que parte sahem estas fintas, assim
 « a que ha de ser perpetua para a nova Colonia,
 « como a que offererêrão huma vez sómente para
 « a despeza dos reparos das Fortalezas: e aos Of-
 « ficiaes da Camara Mando agradecer o zelo e o
 « amor com que se houverão nestas contribui-
 « ções. Escripta em Lisboa, a 20 de Outubro de
 « 1665. — Rei. — Para 'o Governador da Capita-
 « nia do Rio de Janeiro.»

§ 29.

Pela Carta Regia de 18 de Outubro de 1699, á vista dos grandes rendimentos que se entrou a perceber da dizima da Alfandega, se mandou agradecer á Camara o seu zelo com as maiores demonstrações da Paternal e Real benignidade (1), declarando-se que differindo ao que ella propozera e pedira em remuneração daquelle serviço, mandava nessa occasião a gente que julgava necessaria para a guarnição da Cidade, o que se praticou

(1) Livro das Cartas pag. 70 v.

por outras vezes até o anno de 1711, depois de ser a Cidade pela primeira vez invadida dos Franceses. O mesmo Soberano, pela Justiça das representações repetidas da Camara sobre a navegação da aguardente; Permittio pela Carta Regia de 2 de Novembro de 1695 (1) a sua importação para Angola, pagando por sahida no Brazil de subsidio 1776000 reis, igual subsidio por entrada naquelle Reino Africano, que se devião remetter para o Reino para aproveitarem das munições necessarias que se careciao no Brazil.

§ 50.

Na intelligencia em que estava o Governo, de que o luxo, pelas idéas então recebidas, era a causa da ruina dos costumes e perdição das Provincias, o que muito concorria para o escandalo e deshonestidade a nimia delicadeza das escravas, vestando-se de seda, cambrainhas e outros ornamentos improprios da sua condição, mandou prohibir pela Carta Regia de 20 de Fevereiro de 1696 em todo o Estado do Brazil usarem os escravos de vestidos de seda, cambrainha, e ornamentos de ouro e prata; porem aquella Regia determinação ficou sem alguma observancia (2). Tal

(1) Livro da Secretaria pag. 55 in fine.

(2) Dito Livro pag. 55 v.

Governador do Rio de Janeiro; El Rei nós enviou muito

he o imperio dos costumes, que por desregrados que sejam, proseguem contra a boa razão! O luxo descomedido das escravas, fonte de muitos crimes, e da deshonestidade do Brazil, subsiste ainda, levantando-se impunemente altares a Venus vaga, que com tanta mais facilidade estende a funesta dominação na gente celibataria, quanto he o interesse que as mesmas familias honestas tomão daquelle commercio impuro, pelo lucro e interesse de augmentar a quantidade da sua escravatura, sem consideração á honestidade e pu-

saudar. Sendo-Me presente o demasiado luxo de que usão no vistuario as escravas desse Estado, e devendo evitar-se este excesso, e o ruim exemplo que delle se pôde seguir á modestia e compostura das senhoras das mesmas escravas e suas familias, e outros prejuizos igualmente graves: Fui servido resolver que as escravas de todo esse Estado do Brazil, em nenhuma das Capitaniaes d'elle possam usar de vestido de seda, nem se sirvão de cambrinha ou mantas com rendas ou sem ellas para nenhum uso, nem tambem de guarnição de ouro ou prata nos vestidos. E ao Governador e Capitão General do Estado do Brazil Ordenei Mandasse publicar por editaes esta Minha Resolução, para que venha á noticia de todos, impondo aos senhores das escravas aquellas penas que lhe parecerem adequadas e efficazes para sua observancia; de que vos Mando avisar para que o tenhais entendido, e pela parte que vos toca o façais observar muito inteiramente, e esta Carta fareis Registrar nos Livros da Secretaria desse Governo e Camara dessa Cidade. Escrita em Lisboa, a 20 de Fevereiro de 1696. — Rei. — Para o Governador do Rio de Janeiro.

reza que devem inspirar ás filhas que nascêrão de hum casto e legitimo thalamo, sua propria descendência, a moral, e a Religião em que são educados. E não sei porque fatalidade os oriundos de Portugal deshonrão a civilidade e moralidade do seu paiz, apresentando-se indecentes e deshonestamente no seio de suas familias, inspirando á innocencia os presentimentos da immoralidade tão prejudiciaes aos bons costumes com a prematura maternidade, com tanto escandalo e offensa da moral publica.

§ 31.

Naquelle tempo huma paralyisia atacou a vida do Governador Sande; a sua avançada idade e a prolongação da molestia o impossibilitou continuar na direcção dos negocios do Governo, que todos os dias se fazião mais melindrosos pelo concurso de muitas circumstancias politicas que exigião medidas sabias, e de segurança. O Senado julgou ser inseparavel do seu dever communicar ao Governador Geral do Estado a necessidade de providencia opportuna (1) em tão grave occorrença: pelo que o Governador Geral do Estado nomeou ao Mestre de Campo, André Cussaco (2) para substituir a falta daquelle Governador tão gravemente

(1) Liv. das Cartas pag. 13 v.

(2) Liv. 1. de Ordens Reaes pag. 37 v.

enfermo, reconhecendo o seu estado de impossibilidade, disistio por hum auto do Governador nas mãos dos Officiaes da Camara dos deveres da publica administração que exercitava.

§ 32.

Como chegasse o Mestre de Campo com a patente de Governador dada pelo Governador Geral do Estado D. João de Alem-Castro, em 15 de Novembro de 1694 (1), elle em virtude della tomou posse do Governo. Poucos dias havião decorrido da sua chegada, quando o Governador Sande, com geral sentimento do povo, pagando o tributo da humanidade, foi receber no Seio do Supremo Creator Redemptor e Senhor, a Corôa de Justiça que lhe ganhárão suas virtudes, assim na vida publica como particular. Se os povos barbaros dão testemunho de sua pena aos seus mortos de quem não têm recebido beneficios, pelo innato sentimento da natureza que lhes inspira o amor dos seus semelhantes, com quanta maior razão devia ser justamente sentida a morte dos homens dignos, que não viverão para si, mas para o bem dos povos e serviço de seu Principe e de sua patria, a quem sua falta sensivel causa graves damnos?

(1) Dito Liv. pag. 42 v.

§ 33.

Procurou o substituto do fallecido Governador enxugar as lagrimas da sensibilidade deste povo tão generoso e fiel; elle se conduzio com muita prudencia e urbanidade, vigiando cuidadosamente na tranquillidade publica, inspirando sentimentos nobres, amor da gloria pelo exercicio das armas e disciplina militar, de modo que a Camara dirigio os seus agradecimentos ao Governador General e depois a El-Rei, pela Carta seguinte (1):

« Senhor. Com a enfermidade e impedimento
 « do Governador Antonio Paes de Sande, se achou
 « esta praça destituída do Governo, por cuja
 « causa recorrendo este Senado ao Capitão Ge-
 « neral deste Estado, dando-se-lhe esta conta por
 « reparar o damno que se seguia da falta de Go-
 « vernador, mandou a governar esta praça o
 « Mestre de Campo André Cussaco, a quem se
 « deu posse pela renuncia e desistencia que
 « fez do Governo o dito Paes de Sande, por se
 « achar incapaz de toda a operação delle. Gover-
 « nou o dito Mestre de Campo até 19 do presente
 « mez de Abril, que entrou a Governar Sebastiao
 « de Castro e Caldas por Carta de Vossa Mage-
 « tade; e pela boa administração do seu Governo,
 « zelo e inteireza com que deixou este povo satis-

(1) Dito Liv. de cartas, pag. 132 v.

feito, obtévê tão grande opinião, em tudo igualando aos maiores Governadores desta Capitania, que nós parecend'ar conta à Vossa Magestade pelo que resulta de utilidade ao seu Real Serviço. Guarde Deos a Real Pessoa de Vossa Magestade. Rio de Janeiro, em Camara, a 27 de Abril de 1695. — Simão Barreto de Menezes, João Manoel de Mello, João dos Reis Arau, Francisco Sudré Pereira. »

§ 54.

Foi impossado Sebastião de Castro em 19 de Abril de 1695 no Governo, em virtude da Carta Regia que apresentou: Como El-Rei tivesse Ordenado que assistisse a Camara com vinte e cinco mil cruzados annuaes, para soccorrer as necessidades urgentissimas da Colonia do Sacramento, o novo Governador exigio della não só a imposição necessaria para se obter aquella renda, mas tambem aquellas que se fazião mister para as fortificações das Fortalezas da Barra, as quaes havia visitado e examinado com mui singular attenção. A Camara, que não perdia occasião de excitar o patriotismo dos habitantes, afim de se prestarem com a mais viva submissão e lealdade em observar as Reaes Determinações, concordou com o povo em hum pedido de dez mil cruzados para se remetterem para a Colonia; pois que a sua pouca fortuna os impossibilitava a concorrer com toda a

porção, implorando da sabedoria de Sua Magestade fosse Servido Mandar impôr no sal huma maior contribuição com o que se obtivesse o rendimento capaz e sufficiente a saldar as despezas publicas de tanta urgencia, escusando novo pedido ao povo, como suas circumstancias reclamavão ao seu Rei e Senhor.

§ 35.

Querendo entretanto El-Rei satisfazer aos desejos destes habitantes de quem tinha tão grandes testemunhos de sua adhesão, fidelidade extrema, amor e zelo pelo bem do Estado, mostrando-se sempre dignos de sua benevolencia, Houve por bem conceder pelo Alvará de 30 de Outubro de 1694 (1) a faculdade tão longamente suspirada de erigirem hum Mosteiro de Freiras, e lhes agradeceu pela Carta Regia de 30 de Outubro de 1695, o pedido do povo a bem do estabelecimento exigido na Colonia do Sacramento (2). O Governador por outra parte exaltando e excitando o entusiasmo dos habitantes pelo Real Serviço, os attrahia por estimulos de honra de fazer-se effectivos e promptos productos dos subsidios creados para a despeza dos Estado. Foi então que El-Rei pela Carta Regia de 7 de Janeiro de 1697 (3) an-

(1) Liv. 10 de Ordens Reaes pag. 35 v.

(2) Dito Liv. pag. 57.

(3) Dito Liv. pag. 58.

nunciou a Sua Real Vontade de concorrer o povo com mais cinco mil cruzados para a Colonia : e não só se prestou tão generosamente áquella contribuição , mas ainda creou outra de outros cinco mil cruzados para os reparos das Fortalezas de terra , fazendo convocar então o Senado a Nobreza e huma grande porção de povo para se prestarem á sua execução : a huma voz todos responderão , que erão contentes de o realisarem , para que em nada se faltasse ao Real Serviço , e querião que se fizesse a arrecadação pelo estilo usado em outras occasiões , lançando-se nos generos mais suaves e de mais prompta e facil arrecadação : e como todos elles estavam gravados com contribuições , adoptarão a imposição nas aguas ardentes da terra.

§ 36.

Considerando tambem que visto ter já huma imposição para a Infanteria naquella que se vendia no paiz , deveria entrar na contribuição os 800 réis impostos nos barris de aguardente do Reino , que se tinha igualmente imposto para o pagamento da Infanteria que se enviára para a Colonia : e para que se não faltasse ao pagamento tão recommendado dos cinco mil cruzados para a Colonia , o Senado ouvindo as pessoas nobres , os Ecclesiasticos e Prelados das Religiões , determinou crear o Contracto do tabaco , por ser hum genero cultivado no paiz , o qual foi arrematado por cin-

coenta e cinco mil cruzados por tempo de quatro annos, confiado na Grandeza e Justiça de Sua Magestade, que olhando para o patriotico zelo com que todo o povo anhelava ter occasiões de se empregar no Real Serviço, concorrendo com tantos tributos superiores ás suas faculdades, Houvesse por bem de incluir naquella contribuição de cinco mil cruzados a imposição dos barris de aguardente do Reino (1) e aquella da terra que sahia para Angola, visto se acharem todos tão exauridos e pobres; porém pelas circumstancias do tempo se não permittio a diminuição ou suppressão daquelles dous impostos, pois que pela Carta Regia de 24 de Novembro de 1695 se ordenou que os Capitães e Officiaes dos navios do Comboi pagassem o subsidio dos vinhos e dos azeites (2).

§ 37.

Entrarão a penetrar nossos portos os Francezes (3), encobrindo suas pretensões com necessidade de se proverem de aguada e mantimentos, e mesmo até de reparar os seus navios dos estragos das tempestades: commettião contra as Leis da Monarchia a falta de introduzirem por contra-

(1) Dito Livro pag. 57.

(2) Dito Livro pag. 57 v.

(3) *Gentis levis et rarum alienarum cupides simi*, os denominou Cezar.

bando as fazendas do seu paiz, que não pagavão os direitos de entrada na Alfandega, corrompendo a moralidade das pessoas inclinadas a avareza, que se não contentavão com os lucros honestos e interesses provenientes do trafico legal, manchando a honra Nacional e o credito dos honrados negociantes, que não podião vender sem perda as suas mercadorias alfandegadas, preferindo a mediocridade da sua fortuna aos interesses de hum reprovado trafico. Abusavão elles igualmente da hospitalidade, direito tão sagrado e respeitado ainda entre os antropophagos, que reconhecem em seus semelhantes a imagem do Creador, que deu a todos os homens igualdade de direitos, de confraternidade, para se prestarem mutuos auxilios e constante beneficencia. Porém aquelles, cheios de orgulho e altivez, praticarão taes excessos e animosidades, que obrigarão ao Governador a tomar medidas de-segurança, e até mesmo a ordenar a Camara da Ilha Grande dos Reis, para lhes negar toda a hospitalidade (1); assim igualmente se

(1) Livro novo, que se mandou copiar em 1790 pag. 77 v.

Nesta Cidade houve huma desavença com os navios Francezes, de que tem resultado estarmos em armas com elles. Se algum sahir e lá fôr, ou outro qualquer da dita Nação na occasião presente, Vms. ordenem que se lhes não dê nada e os tratem como inimigos, sem lhes deixar desembarcar lancha alguma em terra; pelo que estarão

prescreveu os demais territórios nos portos do seu
 X Governo: esta menos prudente resolução acarretou para esta Cidade incalculáveis males por effeito da invasão no paiz com força armada, do que se senhoreou segunda vez executada na Capital do mesmo Governo, como ao diante se relatará, não tendo outro direito do que aquelle de que fallou Tito Livio, Liv. 5.º 36. *Romanis quarrentibus quid in Etruria Rei Gallis esset illi se jus in armis fieri, et omnia fortiorum virorum esse.*

§ 38.

N Os nossos horisontes se mostrarão desde então denegridos da perfidia e soberba Galica, ameaçando terror e espanto á vista de huma Esquadra Franceza que com artificios de fogo pretendeu abalar a coragem dos espiritos generosos dos bons fluminenses que ardião em zelo pela gloria do seu Soberano, e pela sua Independencia e segurança. Aquella Esquadra pediu licença para entrar afim de se refazer de mantimentos, o que lhe

Vms. todos preparados o melhor que poderem para obrarem tudo como bons Portuguezes, porque para pelear com lanchas que vão a terra qualquer gente basta, havendo resolução. Deos guarde a Vms. muitos annos. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1696. E passem este Aviso á Villa de S. Sebastião e Santos pelo modo possivel. — Sebastião de Castro e Caldas, Srs. Officiaes da Camara da Ilha Grande.

foi negado. O Governador então no Congresso da Municipalidade assim fallou.

« Dignos Cidadãos que vos esforceais por todos
« os sacrificios para cumprir com o dever da
« honra, não vos assusteis com as ameaças do
« inimigo. Aqui vim ter convôscos não como Go-
« vernadorm, as como companheiro e mui inte-
« ressado na gloria de El-Rei, e segurança e
« prosperidade deste Paiz. Sacrifiquemos todos
« os bens e a vida pela conservação de nossos di-
« reitos: se os Francezes ousarem surprehender-
« nos, caro lhes custará o seu atrevimento; a nos-
« sa Patria não soffrerá o menor mal quando
« todos os nossos sentimentos respirão valor para
« combater, e firmeza em nosso dever para ven-
« cermos. Por ventura elles julgão que se ex-
« tinguio em nossos corações os sentimentos que
« illustrarão os nossos passados, que soberão
« adquirir com tantos louvores a verdadeira hon-
« ra e gloria Nacional, vencendo tão poderosos
« Estados, que conquistárão para a perpetuidade
« de tão vasta Monarchia? Portuguezes, a Reli-
« gião, El-Rei, os vossos bens, as vossas caras
« familias vos chamão ás armas: voemos ás for-
« tificações custe ao inimigo a vida a sua per-
« fidia, façamo-nos benemeritos do amor d'El-
« Rei e dos nossos Concidadãos (1).»

(1) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 77 v.

regua
da Ponta de
1696

§ 39.

Hum grito de aclamações resoou por cima mesmo das montanhas dos Orgãos: «guiai-nos pelo caminho da gloria, nós seremos fieis em cumprir com o que nos fôr ordenado!» No mesmo instante prometteu o povo oito mil cruzados para as fortificações da Barra, e rogárão com as mais vivas sollicitações ao Governador que dêsse principio a tão interessante obra, a fim de concorrerem todos com suas pessoas ao Real serviço, aproveitando-se de suas acertadas deliberações, passando a rogar a El-Rei lhes acudisse com a artilheria e munições de guerra, segurando-lhe que não faltarião os meios de se aperfeiçoarem todos os trabalhos, por quanto existião grandes sobras no contracto das baléas.

§ 40.

Era tão lisongeiro e agradável, á vista de tantos perigos, observar a constancia dos trabalhadores nas fortificações da Barra, por quanto ainda os mais nobres Cidadãos corrêrão para ellas. Era assaz edificante o espectáculo de se encontrarem pessoas de todas as idades e empregos prestarem-se á dureza que taes serviços exigião: levantou por taes auxilios o Governador as duas baterias da Ponta da Ilha do Villegaignon e Caraguatá,

dispendendo da sua fazenda grandes sommas, e de tão boa vontade, que profirira, que se lhe fosse possível, como era da sua íntima satisfação, seguiria á custa de sua fazenda toda a Província, para entrega-la inexpugnável, prospera e gloriosa ao seu Soberano.

§ 41.

Os navios Francezes sahirão deste ancoradouro, mas se forão recolher na Ilha Grande, onde obtiverão os soccorros que pretendião, o que deu occasião a dirigir o Governador á Camara daquella Villa esta Carta (1):

« Vossas Mercês se têm havido muito mãos
 « servidores de Sua Magestade que Deos Guarde,
 « merecendo manda-los castigar; pois não subs-
 « tárão ao Capitão Mór quando lhes foi aviso de
 « que estavam navios Estrangeiros na Costa, e que
 « indo a este Porto dous que não entrárão neste,
 « lhes fizessem todo o agasalho, e lhes dessem os
 « mantimentos que tivessem a troco de ouro e
 « prata, ou generos, com tanto que não fossem
 « fazendas que havião de pagar direitos a Sua
 « Magestade, e indo lá depois os mais navios me
 « não fizera aviso algum da sua chegada, nem da
 « sahida; e agora fazem o mesmo da sua arriba-
 « da que consta-me terem lá chegado, me não

(1) Dito Livro pag. 77 v.

« tem feito aviso. E se Vossas Mercês se não
 « emendarem em semelhantes occasiões, obrigar-
 « me-hão a que os castigue: na forma referida
 « lhes podem assistir com todo o necessario, ten-
 « do sem embargo disso as cautelas que já lhes
 « adverti, e se devem ter havendo navios Estran-
 « geiros no Porto. Guarde Deos a Vossas Mercês
 « muitos annos. Rio de Janeiro, 21 de Março de
 « 1696. Sebastião de Castro e Caldas. Senhores
 « Officiaes da Camara da Ilha Grande. »

§ 42.

A chegada da Infanteria de Lisboa com as municiões necessarias excitou o enthusiasmo dos habitantes; a Camara o agradeceu a El-Rei, levando igualmente á Augusta presença os relevantes serviços do Governo, desejando dedicar-lhe hum perpetuo monumento das suas virtudes por esta Carta (1):

« Senhor. Tendo-se empregado o nosso zelo
 « em servir a Vossa Magestade na segurança desta
 « Praça com os dispendios que de nossas fazendas
 « temos feito, como se vê nas Fortalezas e bata-
 « rias que fez Sebastião de Castro e Caldas; e de
 « presente tambem mandando a grandeza de
 « Vossa Magestade para maior segurança hum

(1) Dito Livro de Cartas pag. 91, e Livro 10 de Ordens Reaes pag. 68 v.

« terço de Infantaria e mais petrechos de guerra ,
« e sendo esta guarnição e munição sufficiente
« para defenza desta Cidade, receia o nosso cui-
« dado que havendo alguma invasão de inimigos
« desta Corôa, e sobrando-nos as munições e
« Infantarias, nos saltem as fortificações em que
« estas possão laborar, á vista de se acharem hoje
« tão pouco augmentadas; pois em tres annos
« que sahio desta Praça o Governador Sebastião
« de Castro, não se tem feito mais do que hum
« principio de lagedo, e a artilheria quasi to-
« da desmontada, quando aquelle, em dous
« annos que nos governou, fez tantas obras,
« que a sua vista fazia augmentar a incredulida-
« de, de em tão pouco tempo se poder obrar
« tanto; pois fez huma Fortaleza nova em S.
« Cruz, reparando-a toda de muralha muito for-
« te, e fechando-a com a sua porta que havia
« muitos annos a não tinha, e para ficar mais
« inexpugnavel lhe fez abrir huma cisterna na
« mesma rocha, chegando a sua industria a ata-
« lhar muitos dispendios, como nos consta.

« Reedificou tambem a de S. João, obra em
« que se empenhou o cuidado de Vossa Magesta-
« de, repetindo em varias Cartas aos Governado-
« res passados, o augmento della, o que nada
« se pôde pôr em execução: fez mais duas bata-
« rias no Villegaignon, no Caraguatá e nos quar-
« teis que tem hoje a Infantaria, sem nenhum

« dispendio da Fazenda Real; e na Fortaleza de
« S. Thiago accrescentou huma obra mais neces-
« saria á custa de hum morador, a quem fez
« Capitão della : deixou quasi acabado hum ar-
« mazem (á custa de outros) para a polvora, por
« não ser capaz de a conservar o que achou em
« seu tempo, pois nelle se perdêrão muitos mil
« quintaes que forão a refinar a esse Reino; e
« sendo tantas as obras que empreheudeu, todas
« acabára infallivelmente se assistisse mais seis
« mezes nesta Praça, servindo de admiração o
« pouco dispendio com que pela sua industria as
« fabricava: por cujo motivo tem tão obrigadas
« as vontades destes moradores, que cada hum
« delles em particular se empenhava na petição
« de o ter segunda vez Governador, se não temê-
« rão molestar a Vossa Magestade com a multi-
« dão de tão repetidas deprecações, fiando do
« nosso zelo que o faremos com o mesmo cui-
« dado que o têm feito nossos antecessores, e da
« grandeza de Vossa Magestade, e zelo com que
« pretende augmentar as suas Conquistas, espe-
« ramos se digne quere-lo mandar por Governador desta Praça; e já se atreve a nossa presump-
« ção assegurar a Vossa Magestade, que delle co-
« nhecemos, que não somente ha de acabar os
« reparos que principiou, deixando esta Cidade
« mui segura, senão que tambem se hão de
« augmentar os rendimentos dos quintos que

« pertencem a Vossa Magestade, o que basta para
 « pôr remedio na segurança desta Praça, e nos
 « queira consolar a todos com o que lhe rogamos.
 « Prostrados aos seus Reaes pés, Nosso Senhor
 « augmente os annos e vida de Vossa Magestade
 « como estes seus vassallos lhe desejão. Rio, em
 « Camara, 15 de Julho de 1700. Pedro Barboza
 « de Sá, Claudio Grugel do Amaral, Pedro Gar-
 « cia Pimentel, Miguel Aires Maldonado, Ventu-
 « ra Rodrigues Velho. »

§ 43.

Aquelle excellente Governador em todos os ramos da administração publica se houve com tanto zelo como prudencia; foi tão habil Capitão como politico consumado; era iminente na sciencia da Legislação, no Direito publico e das gentes; foi tão generoso como liberal, de costumes os mais puros, e sempre ardente e infatigavel pelo serviço Nacional; cheio de doçura e moderação para com os habitantes, os quaes com unisono grito de dôr e banhados em lagrimas o acompanhárão ao seu embarque, fazendo por elle a Deos os mais sinceros e cordeaes votos. Torrentes de lagrimas em successivo pranto impedião articular a menor palavra, até que se fez á véla o navio que o conduzia, deixando a mais viva saudade no coração de todo o povo, que pelos seus representantes

instou e pediu ante o Trono a sua reconducção ao Governo. Porém, o bem do Real serviço e considerações politicas obstárão o cumprimento do voto geral da Provincia inteira.

CAPITULO V.

Refere os importantes progressos da civilização do paiz durante o governo de Artur de Sá; a continuação das obras das fortificações; criação das povoações de Macacú e das Minas; imposição de mais 80 réis no sal; o exame das Fortificações feitas, e as obras dos quartéis que se adiantarão para acomodação da Infanteria; disposições Reaes sobre a limitação das terras de Sesmarias; determinação de castigo moderado aos escravos, e sustentação delles; restituição aos Indios de suas terras; remessa do ouro e prata para a casa da moeda da Bahia; representações sobre este inconveniente, e supplica da casa da moeda, com exposição fiel do estado da Cidade com a chegada da Infanteria, e que até lhe faltava agua para lhe matar a sede pela falta dos canos; valor dado aos assucares por arbitramento de louvados, e que na discordancia se tirasse a terça parte das sommas dos preços para servir de preço geral; cultura de mandioca; providencia para o Hospital dos Lasaros; determinação da visita dos navios dada a Inspeccão á Camara; favor e liberdade aos estabelecimentos das fabricas de Cabo Frio; forma da repartição da finta; novas providencias sobre o sal e assucares e sobre os roubos nas estradas; criação dos Corpos Auxiliares; a maneira do fornecimento dos escravos; approvação de deverem pagar dizimos as religiões; abertura de hum novo caminho para as Minas; decreto sobre a Alçada do Ouvidor, aquartelamento das tropas nas casas em quanto não tivessem quartéis; assistencia de hum Vereador ao pagamento da Infanteria; determinação de passar para a administração da Fazenda Real, a dos contratos; mandar-se tirar do subsidio de seis mil cruzados para se comprar as casas que forão de Pedro de Souza; determinação do exame das fazendas a bordo dos navios; criação da casa da moeda nesta Cidade; dar-se ao Secretario do Governo casa para a Secretaria, e fazer-se a tripartita da Congrua por morte do Bispo para as Bullas do Successor; sugeição decretada ao superintendente das Minas ao Governo desta Provincia; não poderem os Capitães Mores crear officios; providencias sobre a jurisdicção do Provedor da Fazenda e a aposentadoria dos Ministros; tributo dos barris pela Camara de Macacú; ordem para a residencia dos Capitães Mores; prohibição de irem ás Minas Religiosos, e de não ir a ellas o Governador Artur e seus Successores; determinação sobre dar entrada neste Porto do Rio das embarcações vindas do Sul; suspensão das fortificações de Montevidéo para que passassem para a Colonia do Sacramento.

§ 1.

Sucedeu neste Governo Artur de Sá e Menezes no principio do anno de 1696, e procurou

grangear a geral estimação na imitação das virtudes de seu Antecessor. El-Rei Mandou com tudo devassar do seu procedimento na administração que exercia, fazendo-lhe cargo das medidas que tomara contra os Francezes que violarão a hospitalidade e direito publico das gentes: a sua conducta publica ficou tão illibada que por Sentença da Relação da Supplicação da Côrte foi julgado absolvido dos suppostos crimes de que fôra accusado, mandando-se na Carta Regia de 26 de Janeiro de 1702 (1) participar ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, para fazer levantar o sequestro feito em seus bens, e desobriga-lo das fianças que havia prestado, entregando-se ao seu Procurador 39.000 réis depositados do soldo que havia mandado dar ao Ajudante Pedro da Silva, quando não tinha os annos do Regimento para o perceber.

§ 2.

Pela Carta Regia de 8 de Novembro de 1696 (2) encommendou El-Rei ao novo Governador desse mui exacta informação a respeito das fortificações que a requerimento dos habitantes levantara e fizera o seu antecessor Sebastião de Castro, a sa-

(1) Livro 2º de Registro das Ordens Regias do Conselho Ultramarino no anno de 1702 pag. 38 v.

(2) Livro da Secretaria pag. 34.

ber, huma na Ponta na Ilha do Villegaignon, e outra na Ponta do Caragueta, e na terra firme, para as quaes lhe offerecêrão em acto de Camara oito mil cruzados para que examinasse; e descrevesse o seu estado, mandando continuar as suas obras, por se reconhecerem da ultima importancia; e quando não bastasse aquelle subsidio voluntario dos oito mil cruzados, mandasse avaliar e orçar em que mais poderia importar a sua despesa, dando conta para proporcionar os meios da sua absoluta perfeição.

§ 3.

Não chegando os Reaes rendimentos para pagar-se a Infantaria, ainda limitada, soccorrer a da Praça da Nova Colonia e pagar-se o soldo do Governador, não obstante os sacrificios do povo; além daquelles interessantes objectos, representarão por tão urgente causa os Officiaes da Camara a El-Rei que proporcionasse os meios de se poder satisfazer áquelles encargos que erão de tanta necessidade e utilidade, quanto mais ficando compromettida a Dignidade e Decoro Real, e a conservação e defeza de tão importantes Praças, que reclamavão efficazes soccorros. Merecendo a Real Consideração tão sabias representações mandou-se na Carta Regia de 4 de Novembro de 1697, que o Governador remetteste huma circumstanciada relação da importancia dos Redditos Reaes,

contractos e imposições, cujos redditos administrou a Camara bem como das depezas pelas quaes se fazião a distribuição das rendas, a fim de que combinando a receita com que se despendia, tomasse medidas convenientes para que se não faltasse com o pagamento da Infantaria, e depezas dos outros estabelecimentos assim Militares, como Civis e Politicos (1).

§ 4.

As matas centraes estavam então povoadas de vagabundos; os boatos das riquezas das minas chamavão para o seio daquella Provincia toda a casta de gente, a quem a fome do ouro e violentos desejos de melhorar de fortuna animára a emprender tão vastas e espantosas correrias. As Ordens Regias de 27 de Dezembro de 1695 haviam já precautionado sobre os funestos effeitos resultados de taes concentrações de povos não unidos em povoações regulares debaixo da inspecção das Leis, e da vigilancia dos Magistrados: por esta causa ordenou-se ao Governador Sebastião de Castro, que chamasse a hum ponto conveniente aos moradores espalhados pelos certões.

O Governador porém encontrou muitas difficuldades na execução daquelle Real Diploma por causa das quaes representou com todo o acata-

(1) Dito Livro pag. 55 v.

mento, que lhe parecia mui proprio pôr luminosas vistas, concentrar aquelles vagabundos em Macacú, e dar principio á creação daquella povoação, o qual foi approvedo pela Carta Regia de 6 de Novembro de 1696, recommendando-se-lhe praticasse o mesmo em Aguassú, S. Gonçalo, no Campo Grande e na Piedade, formando-se casas em que os Juizes fizessem as audiencias (1).

§ 5.

Levantou em Villa aquella recente povoação Artur de Sá em 5 de Dezembro de 1697, sobre =

(1) Dito Livro pag. 34 v.

Artur de Sá e Menezes. Eu El Rei vos envio muito saudar. Virão-se as razões que Sebastião de Castro, vosso antecessor nesse Governo, escreveu em Carta de 20 de Maio deste anno em execução da Ordem que lhe foi de 27 de Dezembro do anno passado para que se formassem povoações desses moradores que se achão espalhados pelos certões; e vista a impossibilidade que representou de poder ter todo o seu devido cumprimento, e se reconhecer haver grandes inconvenientes na sua observancia, e o meio de que se valeu em Macacú ser o mais proprio para o fim que se pretende, Me pareceu Dizer-vos, que se approva o que elle obrou nesta parte, e Recommendo-vos que isto mesmo façaes guardar em Aguassú, S. Gonçalo, no Campo Grande, e se vos parecer tambem na Piedade, e que nestas partes se fação casas em que os Juizes fação as audiencias. Escripta em Lisboa, a 6 de Novembro de 1696.—Conde de Alvor, Presidente. Para o Governador do Rio de Janeiro.

huma collina plana regada do Rio Macacú, que reunindo a sua corrente com o Rio Guapyassú, vai affogar-se na Bahia da Piedade, aonde faz a sua Foz, que dista da Cidade doze legoas; e a Freguezia tomou a denominação que tambem deu á Villa de Santo Antonio de Sá.

O seu vasto territorio he banhado tambem do Rio Guapemerim, limitrophe da Villa que se creou em 12 de Junho de 1789, que constituia a povoação de Magé, onde por Alvará de 27 de Junho de 1808 se creou Juiz de Fóra com o titulo de Macacú e Magé, que cumpre e onde as referidas Villas por ter crescido a sua população e riqueza: fazia a largura a importação da Villa os fertes terrenos banhados dos Rios Batatal Grande e Pequeno, Entulho e Guarahy, que tambem se confunde na Enceada da Piedade, além de outros de menor consideração que desaguão no Rio Guapyassú como sejam Orindyassú, Orindymerim, Riacho do Rabello, Etinga Grande e Pequena e Taperyti, e as Lagoas do Marco e Tareretá, que desaguão nas correntes do Rio Guapyassú.

§ 6.

Crescendo a população, se crearão no districto daquella Villa as Freguezias da Santissima Trindade e de S. João de Itaborahy, a de Nossa Senhora do Desterro de Tamby, e a de Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito; em 1790 for-

mavão huma povoação de perto de trinta mil pessoas, as cinco Freguezias da Villa e Suburbios; e os seus habitantes se empregavão em todo o genero de lavouras proprias do paiz. Alli levantarão quarenta e oito engenhos de assucar, cujas çafras montavão de novecentas a mil caixas, produzidas do trabalho de dous mil duzentos e setenta e tres escravos, além de cento e vinte e seis fabricas de anil, em as quaes estavão empregados quinhentos e trinta escravos de serviço, com os quaes fazião quinhentas e quarenta arrobas de anil (1). Levantarão tambem doze Olarias da mais excellente argila de diversas variedades, que sendo preparadas como convinha á industria e riqueza Nacional, fornecerião a mais rica porcelana em vez dos rudes trabalhos da louça mal cozida que fabricão, occupando utilmente muitos braços, e produzindo variados objectos do Commercio de honesto trafico.

§ 7.

Pela creação da Villa de Magé, esta obteve por limites todo o territorio da parte Occidental pela costa do mar e Rio Guapemerim desde a primeira e mais abundante corrente até a Foz, ficando Macacú com a parte Oriental, dividindo-se pela Foz acima

(1) Consta das relações dadas ao Vice-Rei Conde de Rezende, em 1799 pelo Capitão do districto Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, de que tinha o original.

e costa de Oeste até o Rio Inhomirim, sobindo por elle até a sua primeira cascata na Serra; e desta passando ao alto em rumo recto á vertente do Rio Secco, que desagua no Piabanha e por elle abaixo, bem como o terreno da parte Oriental ficando dividido pelo terreno da Cidade, que he da parte Occidental e pelo qual então seguindo por Guapemerim em toda a sua extenção, passando da sua maior vertente huma linha imaginaria até o alto da Serra de Inhomirim, no ponto em que nasce o Rio Paquequera e por elle abaixo até topar-se com outro de maior grandeza da parte esquerda daquella Serra.

§ 8.

1779
 * O districto da Villa comprehende não só a Freguezia della, como as das tres outras intituladas de S. Nicoláo de Suruhy, Nossa Senhora da Guia da Parcibahiba, Nossa Senhora da Ajuda de Guapemerim, as quaes formavão huma população de treze a quatorze mil habitantes (1) com sete fabricas de anil e dous engenhos de assucar, que produzião sessenta a oitenta caixas, bem como de anil trinta a quarenta arrobas. He banhada a Villa do Rio de Magé nascido na Serra por cinco

(1) Consta do original relação dada ao Vice-Rei em 1790 pelo Capitão do districto Luiz de Souza Vaz, que tenho em meu poder.

legoas de distancia, de perenne navegação, abundante de pescado; e o Rio Irry igualmente navegavel, que vem das cascatas, distante huma legoa da Villa, além de hum lago meia legoa de distancia della.

§ 9.

As descobertas das minas chamavão os povos de todos os portos para o centro daquellas Provincias aonde impellidos da sede do ouro forão achar fecundissimos mananciaes de riquezas inexauriveis.

Pelas Cartas Regias de 12 e 15 de Março de 1694, se ordenou a Antonio Paes de Sande, que passasse a S. Paulo com a administração das minas, dando-se-lhe 600.000 réis de ajuda de custo: e que desse huma Instrucção a respeito das honras e mercês que havia de repartir entre os Paulistas (1). Como fallecesse o Governador Sande, ficando encarregado interinamente do Governo André Cussaco, nada se effectuou até mesmo durante o Governo de Sebastião de Castro e Caldas, em cujo tempo se extrahirão as primeiras faiscas de ouro de lavagem no sertão do Sarabocú, por Garcia Rodrigues Paes, que forão remettidas com as amostras das esmeraldas como já se disse (2), e depois os Pau-

(1) Consta do Conselho Ultramarino, Livro das Cartas de 1675 pag. 122 v. e seguintes.

(2) Dito Livro pag. 135 v.

listas Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Bueno de Sequeira, apresentarão ao Governador Caldas cinco oitavas por amostra dos seus descobrimentos, por cuja razão forão providos em os officios de Guarda Mór e Escrivão das novas minas das cataquezes, e remetteu o Governador a El-Rei as amostras, em Carta de 1 de Março de 1695 (1) o que accelerou a nomeação de Artur de Sá, com o titulo de Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Capitania do Sul, dignando-se approvar o Mesmo Soberano a conducta de seu Antecessor a respeito dos provimentos daquelles Pedroso e Bueno, pela Carta Regia de 16 de Novembro de 1695.

§ 10.

Anhelando o nosso Governador assignalar-se por serviços que naquella época sensibilisavão o Coração do Monarcha, entregou o Governo a Martim Corrêa de Sá e á Camara, e se passou á Villa de S. Paulo ao entabolamento e cultura daquellas minas com o vencimento além do soldo de 600⁰⁰⁰ réis mais de ajuda de custo, cumprindo desta forma a Determinação Real da Carta Regia de 13 de Janeiro de 1696 (2) que o mandou passar-se ás Capitancias do Sul, aos descobrimentos das minas de ouro e prata, persuadindo

(1) Dito Livro pag. 43 v.

(2) Livro 10 de Ordens Reaes, pag. 87 v.

aos moradores de S. Paulo e mais Capitánias que obterião grandes conveniências, enriquecendo as suas casas e pessoas, crescendo em honras e fazenda se se empregassem com todo o soffrego naquelles trabalhos, asseverando-os do muito que seria agradavel ao seu Monarcha aquelle serviço e a boa disposição que nelle encontrarião para os distinguir com honras e mercês; e para que estivessem certos da Real Benevolencia, affirmou que Elle tinha sido Servido dar-lhe poder para dar áquellas pessoas que julgasse capazes, e que se empregassem assidua e diligentemente nos descobrimentos das minas de ouro e prata, o foro de Fidalgo da Casa Real e de Cavalleiros Fidalgos della, e os habitos das tres Ordens Militares com as tenças convenientes ao serviço que prestassem assentados nos redditos das minas, não tendo porém vigor semelhantes graças senão depois dos descobrimentos das minas de ouro, da prata de betta, que abertas indicassem a sua notoria riqueza e utilidades da Real Fazenda, e que outro sim promettesse as mercês, segundo a qualidade e serviços das pessoas com o foro, habitos e tenças.

§ III.

Seguiu o Soberano a maxima politica, que não he bastante mostrar aos homens a estrada da honra e da virtude, mas obriga-los a trilha-la

pelo amor do interesse. Artur de Sá em Novembro de 1697 se embarcou para a Villa de Santos, e ali publicou hum Bando na qualidade de Governador e Capitão General da Repartição do Sul, proveu os lugares e Postos da Milícia e Fazenda, e subio para S. Paulo, levantando dous terços, hum de Auxiliares e outro de Ordenanças: nomeou para Commandante ao Mestre de Campo dos Auxiliares, o Paulista Domingos de Souza Bueno, e para o de Ordenanças deu por Coronel a Domingos de Amorez; e El-Rei approvou não sómente aquella tão util e necessaria medida de segurança e civilisação dos povos pela Carta Regia de 1698, como ordenou se creassem mais outros dous terços (1).

§ 12.

Por occorrer as urgencias do serviço publico e exame das Minas, começou o Governador a tomar pessoal conhecimento do local e importancia da Capitania, visitando as Villas e lugares notaveis, pelo que se achou em Sorocaba em Fevereiro de 1699, onde proveu os Postos vagos em consequencia da urgente necessidade: nomeou a João Martins Claro, por seus serviços, Sargento Mòr de Itanhaem: deu Regimento para as Minas do Ser-

(1) Livro 10 de Ordens Reaes da Comarca do Rio pag. 116, 141 e 145 v.

tão dos Cataquazes que remetteu em 10 do mesmo mez e anno pelo Paulista Manoel Lopes de Medeiros; determinou a maneira da repartição das terras mineraes: mandou fazer por aquelle e pelo Capitão João de Carvalho diversos exames das minas de ouro e prata, para poder exactamente informar ao Soberano da sua natureza e riqueza; recommendou na Real presença os serviços de Lourenço Castanho Taques, e de outros dignos Paulistas a quem lhes forão mandados agradecer a sua virtuosa e digna conducta pela Carta Regia de 20 de Outubro de 1700 (1), e cujos nomes se referem para serem conservados em gloriosa memora, taes são: João Thomé de Lara, Salvador Jorge Velho, João Falcão de Souza, Martim Garcia Lombria, Lourenço Francisco, Grogorio Telles, Thomaz da Costa Barboza, Diogo Bueno, João Martins Claro, Pedro Jacques de Almeida, F. Fructuoso Monge Benedictino, Pedro Pedroso de Oliveira, Pedro Dias Paes, Antonio de Godoes Moreira, Antonio Lopes Cardoso, Domingos da Silva Bueno, João de Castro, Manoel Lopes de Medeiros, Antonio Rodrigues de Medeiros, Isidoro Tinoco de Sá, Manoel da Fonseca Bueno, Domingos de Amores, Garcia Rodrigues.

(1) Dito Livro pag. 198 v.

§ 13.

Aquelle Garcia fez ao Estado serviços mui relevantes, como fossem os do novo caminho que abriu para as Minas dos Cataquazes, que pela sua riqueza, fertilidade dos campos para a criação dos gados e facilidade dos transportes de terra, devia attrahir as riquezas de todos os paizes. Da terra se extrahirão em diversas formas o ouro e pedras preciosas, e diversos outros metaes e semimetaes, bem como o salitre, o enxofre &c.: a fertilidade da terra excedia a todas as expectações, em suas colheitas de sasonados fructos; accrescia a natural producção do algodão colorado. Nas arvores se topavão pendentés innumeraveis casulos de seda que formavão os diversos insectos lepidoteras e aranhas, convidando aos viajantes a contemplar e promover a sua multiplicação, para fornecer-lhes diversos ramos de riqueza, que a natureza expontanea e maravilhosamente lhes apresentava, poupando-lhes os peniveis trabalhos que a cultura do insecto da seda reclamava dos povos intelligentes; o Governador pedio ao Ministerio da Côrte Mineiros habeis; quatro lhe forão enviados pela Carta Regia de 27 de Janeiro de 1700 (1), e cujos nomes forão: João Nunes, Antonio Borges, Antonio da Silva, e Antonio Martins, com o venci-

(1) Dito Livro pag. 260 v. (1) Dito Livro pag. 260 v.

mento cada hum de 6.000 réis mensaes: He visto que só podião ser jornaleiros e não meta-
lurgicos que entendessem dos trabalhos das minas.

§ 14.

Tendõ o Governador despachado a Thomé da Costa Barboza Capitão Mór e Governador da Capitania de S. Vicente, e S. Paulo, vindo ao Rio de Janeiro subio em execução da Carta Regia de 22 de Outubro de 1698, pelo novo caminho de Garcia Rodrigues, e se dirigio para as Minas Geraes, e ali exercitou as funcções de Governador, examinou pessoalmente a riquezas naturaes das Minas e sua inexaurivel abundancia: deu providencias para a arrecadação dos quintos Reaes: promoveu as pessoas que julgou dignas dos officios e empregos da Administração Publica: concentrou em determinados pontos as povoações isoladas e vagabundas, constituindo Arraiaes: nomeou por Alcaide Mór ao Paulista José de Camargo, por haver penetrado com seu Irmão Francisco de Camargo á sua custa os Sertões, com grandes sacrificios de sua fazenda, e privações nos trabalhos difficeis e espinhosos que comprehendêrão, onde descobrirão ricas minas de ouro. Nomeou para Guarda Mór da repartição das terras mineraes a Balthasar de Godoes para o exercitar com o emprego de Provedor das Reaes quintos:

a Manoel de Borba Gatto promoveu Tenente General do mato com autoridade de atacar os Indigenas, como aos negros fugidos que se rebellão contra os senhores, vigiar e registrar o ouro a fim de se não extraviar sem a devida satisfação dos direitos os extrahidos pelos Sertões vastissimos das diversas Capitánias da Bahia, Rio, ou Pernambuco.

§ 15.

Pelo que fica referido, he evidente a menos exacção e leal franqueza com que escreveu Sebastião da Rocha Pitta no seu Livro America Portuguesa do anno de 1727 Liv. 8.º n.º 67, dizendo o seguinte:

« Quando se descobrio estas Minas Governava
 « a do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes, e
 « convidado das riquezas e abundancia do ouro
 « tão sobido, foi a ella mais como particular,
 « que como Governador, pois não exerceu acto
 « do seu poder e jurisdicção naquellas partes,
 « fazendo-se companheiro daquelles de quem era
 « superior, e se recolheu para o seu Governo le-
 « vando as amostras que o podião enriquecer;
 « posto que da bondade de seu animo e do de-
 « sinteresse se pôde presumir que foi a ellas
 « menos por cobiça que pela informação que
 « havia de dar a El-Rei da qualidade das minas
 « e da forma com que os seus descobridores as
 « lavravão. »

Os Paulistas levárão á consideração Real mui justificadas causas que devião pesar nos Conselhos de sua sabedoria, de permittir ficarem sujeitos (1) no Governo civil e militar a esta Capi-

(1) Livro 1.º das Cartas da Villa da Ilha Grande pag. 4.

Artur de Sá e Menezes, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto as razões que os Officiaes da Camara da Villa de S. Paulo tiverão para Me pedirem, lhes concedesse que aquellas Capitánias fossem sujeitas a esse Governo, e não ao General do Estado, como o erão, pelo dilatado decurso que têm as causas e pleitos daquelles moradores, e falta que nelles se experimenta na execução das Ordens dos Governadores Geraes, pela muita distancia que das ditas Capitánias ha até a Bahia, sendo para o dessa Capitania tão breve, que em menos de hum mez se recebem as respostas dos pleitos e negocios em que para lhes irem da Bahia se gasta hum anno, de que nascia o desacerto com que se provião os postos e officios daquella Capitania, pela falta que os Governadores Geraes tinham do conhecimento daquelles sujeitos, por viverem tão distantes da sua assistencia, o que se não podia entender com os Governadores dessa Capitania, pela muita communicação que têm com aquellas, onde só a experiencia de os verem nellas bastava para serem respeitados e obedecidos: Fui Servido resolver fiquem nesse Governo do Rio de Janeiro como pedem, com declaração, que as causas que se moverem entre aquelles moradores de S. Paulo hão de ir por appellação para a Bahia, porque estás

tania, pela facilidade dos recursos, difficuldades, e embaraços de recorrerem para a Bahia ao Governador Geral, o qual não podia ter conhecimento da idoneidade dos sujeitos para os empregos militares e civis, que foi tão bem recebida sua supplica, tendo o differimento que desejavão na Carta Regia de 22 de Novembro de 1698, de sorte que em 2 de Março de 1700 aquelle mesmo Governador fez a divisão entre o Ouvidor do Rio de Janeiro, José Vás Pinto, e o primeiro Ouvidor Regio de S. Paulo, Antonio Luiz Peloja, daquella Commarca que El-Rei creou desde a nomeação daquelle Magistrado, mandando pertencer áquella Ouvidoria, as Villas desde Santos pela Costa abaixo para o Sul, e as circunvisinhanças do lado dos Sertões da Villa de S. Paulo, ficando-lhes pertencendo Santos, S. Vicente, Conceição, Cananéas, Iguape, Parnaguá, Rio de S. Francisco, e Nova Colonia do Sacramento; pela Marinha e pelo Sertão, S. Paulo, Jundiahy, Mogy, Parahiba, Taubaté, Guaratinguetá, Paranahyba, Itú, Sorocaba; e esta divisão foi confirmada pela Carta Regia de 29 de Outubro de 1700. Esta Commarca de S. Paulo se dividio

não podem acabar no Ouvidor do Rio de Janeiro: de que Me pareceu avisar vos e ao Governador Geral do Estado, para hum e outro o terem assim entendido. Escripta em Lisboa, a 22 de Novembro de 1698—Rei—O Conde de Alvor. Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

depois em duas com a criação da Commarca de Itú, por Alvará de 12 de Dezembro de 1810.

§ 17.

Não foi sómente com as viagens de S. Paulo e Minas, em que o Governador Artur de Sá manifestou o seu genio creador e tutelar a bem dos povos e do serviço publico; porém tambem o manifestou em todos os objectos de policia e segurança da Provincia, onde se admirava a sua humanidade e bondade para com as pessoas miseraveis do paiz, entre ellas os escravos. Teve a maior vigilancia na conservação da saúde publica, providenciando sobre a peste de bexigas que furiosamente exercia os mais terriveis estragos: animou a agricultura, reconhecendo que era o primeiro objecto da policia e do bom Governo, pois que não podião estar os povos contentes e serem felizes, faltando-lhes a subsistencia das cousas necessarias á vida, que se deverião preferir a outros objectos que deslumbrão e illudem as pessoas menos entendidas do interesse publico; por nos fornecer sómente aquella inexgotavel fonte da tranquillidade pelo fornecimento dos productos simples que trazem as familias á paz, á alegria e felicidade, por quanto nem todas se podem entregar aos ramos de industria superior, pela falta dos indispensaveis braços e superabundancia de mantimentos para se alimentarem, e proverem se do necessario pela troca

do seu excedente e superfluo fructo do seu assiduo trabalho bem dirigido, pelo qual se obtem o necessario para a vida natural e civil.

§ 18.

Havia lembrado a Camara a El-Rei e representado o accrescentamento do imposto no sal, mandando-se vender por mais 80 réis em alqueire. Pela carta Regia de 8 de Novembro de 1696 (1), e pela de 4 de Novembro de 1697 se ordenou que o Governador examinasse o estado das fortificações e das Rendas Reaes, concluísse as obras dos Quartéis da tropa que ainda estavam pouco adiantadas, pois quando não chegassem os rendimentos applicados para aquellas obras, se concluísse pelos da Real Fazenda. Havia o Governador antecedente applicado para as despezas dos Quartéis as multas impostas no Bando, que mandou deitar contra os que occultavão os escravos fugidos, e lhes vendião mantimentos; porém o Monarcha cheio de Bondade e Justiça, Resolveu que não querendo jámais que padecesse algum innocente, ficasse impune deixando sem exame o delicto de alguns culpados, e que não chegando os rendimentos para os Quartéis, se gastasse o necessario pelos effeitos da Sua Fazenda (2).

(1) Livro 10 de Ordens Reaes, pag. 41 v.

(2) Artur de Sá e Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se o que escrevestes sobre a execução das pe-

§ 19.

Repetio por tanto a Camara as suas representações ao Trono, pedindo que não fosse grayado o povo com novas contribuições, pois não podia sustentar a sua fidelidade no seio de tanta miseria, que toda procedia da falta de agricultura e da franqueza do Commercio. Pedia-se naquelle tempo para se cultivar as terras, quantidades de le-

nas impostas no Bando, que o vosso Antecessor mandou publicar contra os que occultarem escravos ou lhes vendem mantimentos, o que por Ordem Minha mandei restringir sem embargo das Ordenações serem applicadas á obra dos Quarteis dos Soldadões: E como representaes ser impossivel acabar-se esta obra não se executando o dito Bando por faltarem totalmente as condemnações nelle impostas com a moderação da pena, Me pareceu dizer-vos que importa muito mais que se não castigue neste caso aos innocentes, do que ainda a averiguação de alguns culpados, e que nesta consideração se deve guardar inviolavelmente a ordem que se mandou neste particular; e quando o dinheiro das condemnações não chegue para a despeza da obra desses Quarteis, vos ordeno que dos effeitos que houver mais promptos na Fazenda Real se gaste tudo o que fôr necessario para que se acabem de todo pela grande conveniencia que se segue ao Meu Serviço, em terem os Soldados Quarteis onde se recolhão, evitando-se tambem por este meio as repetidas queixas que havia nesta materia. Escripta em Lisboa, a 26 de Outubro de 1697. — Rei. — Conde de Artur, Presidente. Para o Governador do Rio de Janeiro.

goas, e até sem determinação de lugares designados, que era impossivel o seu apanho e cultura. A agricultura sendo a mãe de todas as artes, deveria ser a mais nobre de todas as occupações do homem (1), para distinguir e conhecer que cultura convinha ao terreno que roteava e que vantagens podia tirar, instruindo-se na historia natural, na physica e chimica para por sua mediação colher com o menor trabalho as mais grandes utilidades (2): he só ella que inspira a magnificencia e bondade de Deos no incomparavel Imperio da Natureza, mimoseando-nos com agradaveis producções que o Soberano doador de todo o bem nos enviou com o benefico fim de nos prestar aos commodos da vida humana (3). Qual ha de ser a justa causa, seguindo os conceitos de Colummela, porque não havemos aprender por principios aquella arte tão util e necessaria, e de qual vem a

(1) Nihil agricultura melius nihil homine Libero dignius est de officio cap. 42.

(2) Naturalis cum scientia trium regnorum, fundamentum sit omnis dicitur medicinæ æconomix tum privatæ quam ipsius naturæ Linneo seist. Nat Liv. 1.º C. 1.º § 5.

(3) Singuli conspirantem magistratem hominis rationales imperantis cujus est summum republicæ auctorem agnoscere.

O mesmo Linneo Seyet Nat. Liv. 1.º Cap. 2.º § 10 Amenit. Liv. 6.º pag. 17. Estatutos da Universidade de Coimbra Liv. 3.º pag. 3 tit. 3 cap. 2 § 8.

paz e consolação ao coração do homem? Na China o Imperador solemnisa com huma festa o dia em que annualmente vai elle mesmo manear a charrua, concedendo os lugares de mandarins aos que se distinguem na agricultura. Em todo o mundo os homens ambicionão e desejão distincções e recompensas; quanto não accrescentarião aquellas ao entusiasmo publico, honrando e distinguindo-se a lavoura, pois que o homem na humilhação e miseria não possui senão os sentimentos que ella inspira do seu aviltamento.

§ 20.

A Carta Regia de 7 de Dezembro de 1697 (1) tinha limitado a extenção indefinida da doação

(1) Dito Livro pag. 35 v.

Artur de Sá e Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por Me ser presente pelos requerimentos que aqui Me fizeram algumas pessoas neste Reino, para lhes confirmar datas de terras de Sesmarias, concedidas em Meu Nome pelos Governadores dessa Capitania, o excesso com que as concedeu na quantidade das legoas, e ainda sem sitio determinado, impossibilitando as culturas das ditas terras com semelhantes datas. Me pareceu Mandar-vos advertir, que sómente concedais as Sesmarias de tres legoas de comprimento e huma de largo, que he o que sómente huma pessoa póde cultivar no termo da Lei, porque o mais he impedir que outros povôem, a que os que pedem e alcanção, não cultivão. Escripta em Lisboa, em 17 de Dezembro de 1697, — Rei. — Conde de Alvor Presidente. Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

das terras de sesmaria para se cultivarem, suppondo que a extensão de tres legoas de cumprimento e huma de largura era bastante para hum sesmeiro cultivar no praso da Lei. O Governo desconhecia a natureza dos terrenos do Brazil.

Nos primeiros tempos, sem duvida, aquella se manifestou de huma maneira incomparavel pela sua fecundidade e copiosa abundancia de fructos, que extasiava e attrahia a admiracão dos agricultores, ostentando os seus preciosos dons a natureza nas collinas e campinas, e na visinhança dos Lagos e dos Rios: os seis mezes do inverno iguallados a huma successiva primavera, offerecião hum campo illimitado ao trabalho dos homens, capaz de dar subsistencia aos mais florentes e dilatados Reinos. Os despojos annuaes das arvores indigenas amontoadas desde o principio dos seculos, formárão bases de profundissimas camadas de terra vegetal, fonte inexhaurivel da sua fecundidade, e pela copia dos saes essenciaes nella depositados.

Porém os agricultores do Brazil não acharão outro meio de cultivar as terras sem destruir as obras da natureza, mettendo o ferro e o fogo nos mais preciosos arvoredos, privando-se da sua utilidade para as artes e industria, e da sua fertilidade, por destruirem esta no seu terrivel abrasamento as substancias oleosas, salinas e balsamicas, de que abundão as magestosas arvores, seguras

sobre tão maravilhosos fundamentos de natal fertilidade: nem todos os terrenos gosavão daquella fertilidade maravilhosa, porque varios continhão veias de pedras e arêas, que sendo improprios para as lavouras forão todavia envolvidas no abraçamento das boas arvores: havião outros paludosos, inundados por torrentes de chuvas, onde as sementes perecião.

§ 21.

Destruídas e devastadas grandes porções de matas, aquelles terrenos se cobrião de enxames de formigas, que de hum modo espantoso se multiplicavão; e os habitantes não podendo extingui-los, passarão a devastar as matas visinhas, cujos terrenos bem cedo se tornáreo igualmente estereis, ficando habitações dos mais terríveis inimigos da lavoura, sem que occorresse destruir-se especie tão devastadora, e supprir a fecundidade dos terrenos por meio dos estrumes vegetaes e calcareos, e com a cultura dos gados, tão proprios e convenientes á conservação e prosperidade dos trabalhos ruraes, e do interesse e subsistencia dos agricultores, aproveitando-se ao menos as cinzas para a soda, já que desprezarão os variados usos que as arvores subministrão para as obras ordinarias e do luxo, como os seus

saes, gomas, oleo, e tintas para os variados objectos de commum utilidade.

§ 22.

Resultava daquella concessão illimitada de extenção de matas, dadas a huma pessoa, a sua mesma impossibilidade de as rotear, faltando-lhe os braços para tão arriscadas fadigas da derribada das maravilhosas arvores, a quem a natureza por tão dilatados seculos conservára vida e formosura, sobre importantes fins de servirem seus productos vantajosamente ao homem; pois que elle nada obra sem motivo: o homem, porém, faltando de respeito e veneração aos seus inestimaveis beneficios, passou a destruir crua e barbaramente suas maravilhas, não seguindo e imitando a sua conducta. Elle foi não menos ingrato, injusto e destruidor para com a sua mesma especie na maneira de tratar aos homens seus escravos, sendo pelo contrario do seu particular interesse atrahilos por beneficencia ao amor da sua familia, e não deshumanamente maltrata-los com castigos de que se pavorisa toda a natureza (1), negan

(1) Dito Livro pag. 38 v.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei Vos envio muito saudar. Sou Informado que nessa Capitania costumão os senhores que têm escravos, para os castigar mais rigorosamente, prende-los por algemas por algumas partes do corpo, com argolas de ferro, para que

do-lhes até o necessario á vida, ainda o mais grosseiro alimento indispensavel para a sustentação da sua infeliz existencia; pelo que se mandou na Carta Regia de 31 de Janeiro de 1701 (1), fossem obrigados os respectivos senhores sustenta-

liquem mais seguros, para soffrerem a crueldade dos castigos que lhes quizerem dar. E porque este procedimento he inhumano offende a natureza e as Leis, vos Ordeno que com prudencia e cautela procureis averiguar o que ha nesta materia exactamente, e que achando que assim he, o faciais evitar pelos meios que vos parecerem mais prudentes e efficazes, procurando que estes não causem alvoroço nos povos, e que se consiga o fim que se pretende sem ruido, e alteração dos mesmos escravos. Espero do zelo com que Me servis o executeis assim. Escripta em Lisboa, a 7 de Fevereiro de 1698.—Rei.—Para o Governador do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag. 48 v.

Artur de Sá e Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Mandando ver no Meu Conselho Ultramarino o que se Me representou pela Junta das Missões, sobre os senhores de Engenhos darem o Sabbado livre aos seus escravos para a cultura das suas roças, ficando desembarçados os Domingos e dias Santos para assistirem a doutrina christã e officios Divinos, por se conhecer que esta materia he gravissima e que se lhe deve applicar o remedio possivel, que, conforme o direito humano e Divino, assim como os escravos são obrigados a servirem a seus senhores, tambem estes têm obrigação de lhes darem o sustento necessario, ou lhes dêem hum dia da semana para o poderem com a sua industria grangearem; o que desta alter-

los, ou dar-lhes hum dia na semana para grangear os meios de a haverem, e informar o que havia a respeito da crueldade dos mesmos senhores.

§ 23.

A ambição pela extenção indefinida das terras não agricultadas era a paixão dominante que se estendia até a privar aos Indios naturaes senhores daquellas que lhes tinham sido dadas para seus logradouros e lavouras, Ordenou por isso o mesmo Monarcha, que fossem immediatamente restituidas a sua possessão, pois que elles não podião recorrer aos meios Judiciaes (1). Havia tambem

nativa escolherem os ditos senhores de Engenho. Escripta em Lisboa, a 31 de Janeiro de 1701.—Rei.—Conde de Alvor. Para o Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag 35 v. e 36.

Artur de Sá e Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Indios da Aldêa de S. Lourenço Me representarão, que sendo concedido para seu logradouro e para as suas sementeiras, huma legoa de terras de testada, e duas para o Sertão, os moradores que com elles partem usurpão as ditas terras, de maneira que vivem só communmente onde tem a Igreja: E porque esta queixa, sendo verdadeira, necessita remedio prompto por ser de huma violencia notoria contra o disposto nas Minhas Ordens e Leis, e executada contra huns pobres e miseraveis que não têm meios para a defenza, nem requererem a sua jus-

summa irregularidade na arrecadação dos Impostos, e para a prevenir e obstar se mandou na Carta Regia de 12 de Dezembro de 1697 aos Officiaes da Camara, que em qualquer finta que se mandasse lançar de Ordem sua, se fizesse a repartição em hum livro rubricado pelo Ouvidor Geral, deixando largas margens, de sorte que todo o Mandado que se tirasse para se arrecadar a collecta, fosse subscripto pelo Escrivão da Camara, assignado pelos Officiaes della, pondo-se á margem de cada assento huma verba, pela qual constasse haver-se passado o tal mandado, a quem se entregára, e as verbas do que se houver de cobrar se praticassem por relações a cada sacador, ou Official de Justiça encarregado da cobrança, subscripto e assignado pelo dito Escrivão da Camara; e no recebimento do dinheiro se fizesse a mesma receita sobre o Thesoureiro, pondo-se verba no livro do assentamento em cada huma das addições cobradas, para que se verificasse a todo o tempo como se cobraráo, e a que folhas do livro forão carregadas: e no caso de malversação pelo descaminho da finta, se tirasse devassa, pro-

tiça; Sou Servido Ordenar-vos façais restituir os Indios ás suas terras da mesma maneira que lhe forão concedidas. Espero do zelo com que Me servis o façais executar sem demora. Escripta em Lisboa, em 30 de Janeiro de 1701. — Rei. — Conde de Alvôr. Para o Governador do Rio de Janeiro.

cedendo-se contra os culpados como fosse de justiça.

§ 24.

Aquellas sabias representações do Governador passado, sobre a difficuldade da remessa do dinheiro da Capitania á Casa da moeda da Bahia, produzirão o excellente effeito de se determinar pela Carta Regia de 23 de Janeiro de 1697 (1) que o Governador Artur de Sá chamasse os officiaes da Camara, e lhes declarasse que ou havião de remetter o seu dinheiro para a Bahia, aonde se reduziria promptamente a moeda Provincial, ou que finda a fabrica daquella casa da moeda se enviarião os officiaes della com o mesmo engenho, a fim de que nesta Cidade se reduzisse a moeda pela mesma forma que se fizera na Bahia, não levando a Real Fazenda senhoriagem nem outra utilidade, correndo por conta dos moradores a despeza da fabrica, que seria tão custosa como deverião entender pela despeza da casa da moeda da Bahia, accrescendo nesta o salario de hum Desembargador daquella Relação, que havia de passar a esta Capitania para servir de Superintendente da casa da moeda, que nella se havia de abrir, deixando á consideração da Camara pesar bem hum tal negocio; pois que a Real Fazenda não havia de ajudar aquella despeza, e sómente

(1) Dito Livro pag. 37.

mandar passar os engenhos e ferramenta da casa da moeda da Bahia, sahindo a despeza do dinheiro que entrasse na referida casa da moeda, não se lhe tirando porém nada do seu valor intrinseco, mas sim pagando a parte prórata o que coubesse a cada huma das pessoas, segundo a quantidade da moeda que mettessem na casa para se reduzirem, enviando a Camara a resolução que tomasse ao Governador Geral do Estado, a fim de ficar de intelligencia que ou a moeda desta Capitania se devia reduzir na Bahia, ou enviar-lhe á casa da moeda.

§ 25.

A Camara não sómente aceitou de boa vontade a casa da moeda, mas dirigio ao Monarcha a seguinte Carta áquelle respeito, onde tambem relatou os desastres da peste com a chegada da Infantaria na frota que deu occasião á falta do encanamento da agua, da qual se carecia para tantos usos da vida.

Senhor. Por Carta de 13 de Janeiro de 1697 Mandou Vossa Magestade Ordenar ao Governador Artur de Sá e Menezes chamasse á sua presença aos officiaes da Camara e lhes declarasse, que ou remetterssem o seu dinheiro á Bahia para se reduzir promptamente a nova moeda, ou que finda aquella casa se mandarião os officiaes della com os engenhos, para que nesta

« Cidade se reduzisse a moeda á mesma forma
« que na Cidade da Bahia, advertindo logo que
« por parte da sua Real Fazenda se não levaria
« senhoriagem, nem queria ter utilidade alguma
« com tanto que corresse por conta dos morado-
« res desta Capitania a despeza desta fabrica, en-
« sinuando-nos os grandes dispendios que nos
« havia de custar esta fabrica, regulando-ós pelos
« da Bahia, accrescendo além desta mais o salario
« de hum Desembargador que havia de ser o
« Superintendente della.

« E por Carta de 12 de Janeiro de 1698, foi
« Vossa Magestade servido mandar declarar aos
« officiaes deste Senado, que ordenava ao Gover-
« nador do Estado do Brazil que para esta Ci-
« dade mandasse os officiaes da casa da moeda
« com seus instrumentos, por desejar livrar a
« estes moradores da oppressão que padecião com
« a moeda encerciada, demittindo em beneficio
« deste povo tudo o que podia tocar a Vossa Real
« Magestade de senhoriagem da dita casa da moe-
« da com tal declaração, que por conta da sua
« Real Fazenda se não havia de fazer despeza al-
« guma. E em virtude da Real promessa de Vossa
« Magestade, assignamos termo perante o Go-
« vernador desta Praça em 30 de Janeiro de 1699,
« que remettemos ao nosso Procurador em que
« nós obrigamos a todas as faltas que houvesse
« na dita casa, sem que a Fazenda de Vossa Ma-

« gestade concorresse com o menor dispendio,
« observando-se em tudo suas Reaes Ordens.
« E como de presente se acha que as sobras da
« moeda excedem a applicação que os nossos
« antecessores fizeram para o pagamento dos seis
« mil cruzados das casas que foram de Pedro de
« Souza Pereira para morada dos Governadores
« desta Praça, e se achar esta Cidade quasi im-
« pestada como consta do requerimento que fez
« neste Senado o Physico Mór della, Francisco
« de Serqueira Machado, em 3 de Fevereiro deste
« anno, por causa das aguas represadas que ha
« em varias partes, procedidas das innundações
« das chuvas que se não podem esgotar por falta
« de canos e estarem recozidas com os gran-
« des calores, produzirão os grandes achaques
« que padecia este poyo no presente anno com
« maior excesso e sustos que nos passados, como
« ao mesmo tempo experimentava todo elle, e o
« que merece mais compaixão he a pobreza e a
« Infantaria que Vossa Magestade mandou nesta
« monção com a falta de agua para beber, por
« estar o rio da carioca ainda distante pela pouca
« renda applicada á sua conducção, e de se ha-
« ver de continuar a obra com o vagar com que
« ia a dos quartéis; e achando de presente a casa
« da Camara e cadêa tão arruinadas, que nellas
« não estão capazes de assistirem os presos, nem
« os officiaes da Camara, em summa nem de se
« guardarem os presos em outra.

« E havendo Vossa Magestade demittido em
 « beneficio deste povo a senhoriagem da casa da
 « moeda, nos parece se não pode gastar em obras
 « mais precisas e necessarias a todo elle, que em
 « canos para se esgotar a Cidade em utilidade da
 « conservação da sua saúde, e conducção da agua
 « da carioca e com se reformar a cadeia para su-
 « geição de delinquentes, e a casa da Camara tão
 « util ás resoluções do serviço de Vossa Magestade
 « e conveniencia deste povo como exhausto de
 « bens com que se reformar, parecendo nos que
 « só assim ficava gosando da grandeza de Vossa
 « Magestade; e o resto de toda esta applicação
 « para municiar as fortalezas desta Praça de pol-
 « vora e balas, no que tambem recebia este povo
 « utilidade.

§ 26.

Considerando o mesmo Senado na abundante
 copia de ouro que produzirão as minas descober-
 tas, e utilidades immensas dos quintos que to-
 cavão á Fazenda Real, e quão proveitoso e util
 seria o estabelecimento da casa da moeda nesta
 Cidade, rogava a El Rei a sua conservação e
 perpetuidade, não só para se pôr em melhor ar-
 recadação os quintos, pois que os proprietarios
 do ouro o trarião a ella em razão do avanço que
 percebião, como pelo interesse da senhoriagem,
 cuja renda podia supprir as fortificações da Praça,

concluindo a sua representação com pedir a existencia e conservação da casa da moeda por quanto tempo existissem as minas, por ser aquelle estabelecimento de incalculavel vantagem e proveito das rendas Reaes, com o augmento da Cidade e fortificações della, commodidade e utilidade dos povos (1).

O Governador, que era daquelles mesmos sentimentos e parecer, havia igualmente pedido ao Ministro d'Estado d'El-Rei a conservação da casa da moeda, expondo que lhe parecia mais proprio fundar-se nas mesmas minas, por se evitar o extravio do ouro e pedras preciosas, havendo ali providentes cautelas e registo para se fundir o ouro em dinheiro, e poder correr geralmente em todos os Dominios, arrecadando-se os Reaes quintos com mais exacta contabilidade: elle recebeu do Secretario d'Estado Mendo de Foyos Pereira em resposta o Aviso Regio seguinte (2):

Recebi as Cartas de Vossa Mercê, em que Vossa Mercê dava conta a Sua Magestade, que Deos guarde, da impossibilidade de se remetter a moeda dessa Capitania da Bahia, remettendo Vossa Mercê a copia do termo que fizerão os Officiaes da Camara; e pelas Ordens que Vossa Mercê receberá nesta Frota, verá Vossa Mercê

(1) Livro de Cartas do anno de 1698 pag. 13 v.

(2) Livro da Secretaria do Governo pag. 38 v.

« que Sua Magestade diffirio a esses moradores
 « com a piedade que costuma, concedendo-lhes
 « a dita casa, para a qual pareceu mais conve-
 « niente ser o Superintendente o Desembargador
 « Miguel Serqueira Castello Branco, que passa
 « a essa Capitania a outras diligencias: e havendo
 « na Bahia hum Provedor Mór da Fazenda de
 « tanta supposição, tambem Sua Magestade es-
 « colheu para aquella Capitania ao Dontor João
 « da Rocha Pitta, sendo que Luiz Lopes he
 « capaz de fazer tudo muito bem feito. Tambem
 « os Officiaes da Camara pedirão para Superin-
 « tendente a hum dos taes Ministros que ha nessa
 « Cidade, em que entrava o mesmo Provedor
 « da Fazenda. O que Vossa Mercê escreveu so-
 « bre o valer o ouro menos nessa Capitania, não
 « he admissivel pelas terriveis consequencias que
 « teria haver differente preço no ouro nas Ca-
 « pitancias desse Estado. Deos guarde a Vossa
 « Mercê muitos annos. Lisboa, 13 de Janeiro
 « de 1698. Mendo de Foyes Pereira. Senhor Ar-
 « tur de Sá e Menezes.

§ 27. Vossa Mercê a colheito de termos que fizero os
 Officiaes da Camara: e pelas Ordens que Vossa

Havendo falhado a venda dos assucares por ser
 sua quantidade já naquelle tempo superior ao
 consumo de Portugal, se persuadiu o Governo
 Real ser huma sabia medida regular novamente

o seu valor, por cujo motivo expedio a Carta Regia de 23 de Janeiro de 1697 (1), provendo

(1) Governador da Capitania do Rio de Janeiro. sup

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por serem grandes os prejuizos que tem resultado a este Reino dos excessivos preços que os assucares tiverão estes annos passados nas Capitánias desse Estado, de que tem resultado achar-se este genero sem sahida, por não ter conta aos Estrangeiros; que a navegação de que pôde vir a seguir-se a total ruina do Brazil: Fui Servido Mandar considerar com toda a ponderação qual devia ser o remedio que se applicasse a este damno, e assim Fui Servido Resolver, que não se ajustando os preços dos assucares nesta Capitania em tempo de quinze dias da chegada da Frota, e quando chegue tarde em termo de dez dias, que Ordenei á Camara local que os homens de negocio e os lavradores de assucar, nomeem cada hum por sua parte dous homens para conferirem e ajustarem os preços, dando-se-lhes o juramento na forma da Lei, para que dentro de tres dias arbitrem os justos preços com que se devem vender os assucares conforme as suas qualidades, tendo consideração ás circumstancias do tempo: e quando no referido termo de tres dias não concordem, se devolverá este arbitramento livremente, mas com as mesmas considerações a vós, ao Bispo, e ao Ouvidor Geral, e na falta do Bispo ao Provedor de Minha Fazenda; e quando todos sejam diferentes no preço, se escolherá o do meio, que vem a ser ajustarem-se os tres preços e tirar-se da sua somma a terça parte, que he o preço que se ha de pôr. Esta materia Hei por mui recommendada, e esta Minha Resolução façais executar infallivelmente sem embargo de qualquer razão que vos representem em contrario; e mandareis registrar esta Car-

que não concordando-se nos preços dos assucares em tempo de quinze dias á chegada das Frotas, nomeassem os lavradores e negociantes, arbitros que concordassem nos preços, recebendo os arbitros juramento para dentro em tres dias arbitrarem o justo valor delles segundo as suas qualidades e circumstancias do tempo, e não se concordando, se devolveria o arbitrio á Camara, ao Bispo, e ao Ouvidor Geral, e no impedimento do Bispo ao Provedor da Fazenda, os quaes disconcordando entre si no preço, se tomaria o meio, isto he, que ajustando-se os tres preços, se extrahisse da somma a terça parte, que seria o preço e valor constante do assucar.

§ 28.

Publicada esta Real Resolução, a Camara pediu vista para embargos de obreção e subreção, e sendo repellida daquelle expediente pelo Governador, ella representou ante o Trono ser irreparavel o damno que se seguia aos agricultores das cannas de assucar, e aos habitantes da Capitania a execução daquella determinação; pois que os negociantes estavam vendendo as fazendas impo-

ta nos Livros da Secretaria, para que todos os vossos Successores a guardem e fação executar como nella se contém. Escripção em Lisboa, a 23 de Janeiro de 1697.—Rei.—
Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

tadas de Portugal por disproporcionados valores, e que semelhantemente tinham subido a hum ponto disproporcionado o dos escravos e o de todos os mantimentos da primeira necessidade: e se para todos aquelles era livre o trato e commercio, impondo livremente os preços dos seus effeitos, como seria de justiça que a lavoura a mais dispendiosa e trabalhosa do assucar, fosse sujeita a taxas que desanimavão e perdião aos seus cultivadores? Que por tanto rogava, que por effeitos de alta justiça, ornamento e apoio do Real Diadema, mandasse declarar que se entendesse aquella Real determinação a respeito unicamente dos assucares dados a pagamento das dividas, sendo porém licito vender todo o assucar livremente, e pelos preços em que mutuamente se convencionassem as partes.

O Governo Real persistio no indeferimento de tão justificada representação; apenas Mandou pela Carta Regia de 24 de Novembro de 1698 (1), evitasse o Governador os conloios praticados na compra e venda dos assucares, para que não se alterasse o preço da maneira ordenada, encorrendo o comprador na pena de perder o assucar, e o vendedor o preço recebido; este mandou não só tirar devassa das convenções celebradas contra aquella Real Determinação, mas receberem-se de-

(1) Dito Livro pag. 45 v.

nuncias, percebendo o denunciante a terça parte, e pertencendo as duas á Real Fazenda quando não houvesse denunciante, devolver-se tudo para a mesma Fazenda (1); com tudo a humilhação e veneração dos povos, foi então mais assignalada no comprimento da vontade Real, ainda conhecendo que nascia de boas intenções, mas como aquelles erão de sua natureza contrarias ao bem geral, póde o interesse mais bem fortifi-

(1) Dito Livro pag. 43 v.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser Informado que sobre o preço dos assucares se fazem já alguns contratos em fraude de Minhas Ordens, que forão passadas com attenção ao que mais convinha a este Estado: Hei por bem que as façais guardar inviolavelmente, e havendo algumas pessoas que entre si ajustem comprarem e venderem os assucares por maior preço daquelles que forão arbitrados na forma das Minhas Ordens, os compradores perderão os assucares que comprarão por maior preço, ou a sua importancia, quando já não existão, e os vendedores o preço que receberão pelos assucares, de que todos os annos depois das vendas dos assucares mandareis tirar devassa pelo Ouvidor Geral dessa Capitania, e havendo denunciante terá a terça parte, e as duas a Minha Fazenda, e quando os não haja serão todas para ella: e para que chegue esta Minha Resolução a noticia de todos, tanto que a receberdes a mandareis publicar por Editaes na forma do estilo, e o mesmo Ordeno ás mais Capitancias desse Estado. Escripita em Lisboa, a 24 de Novembro de 1698. — Rei. — Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

cado e protegido invigorisar aquella disposição Real, a qual conduzia aos povos á immoralidade, familiarisando-se com o crime do perjuro para deixarem nas devassas impunes os violadores do Real Diploma, por dar-se sempre na natureza humana preferencia aos interesses physicos que aos moraes, ainda quando na collisão por direito da natureza, foi dada cada a hum a plena disposição dos bens para dispôr a seu aprasimento e interesse.

§ 29.

Os do Conselho de El-Rei estavam persuadidos que a carestia dos mantimentos nascia da sua penuria, e que obrigando-se por Lei a todos os habitantes a cultivar a mandioca, pão natural de paiz, se obteria o grande bem de se ter em abundancia o mais importante objecto da conservação dos habitantes: promulgou-se por esta causa huma Lei, pela qual se obrigou a todos os habitantes á cultura das mandiocas. Mandou-se na Carta Regia de 29 de Março de 1701 que se fizesse executar: porém a Lei foi logo revogada por se attender ás reclamações das Camaras, que expozeram da maneira a mais sabida os inconvenientes da sua execução, sendo como era do interesse dos lavradores, conforme as suas forças e natureza do termo, agricultural aquelles ramos em que percebião mais solidas vantagens, sendo as

suas faculdades o proprio interesse, os guias na escolha daquelle genero de cultura no qual tinham mais prompta e melhor venda nos mercados da Cidade (1).

§ 3o.

Ordenou-se tambem que os lavradores cultivassem as suas datas de terras, apresentando os seus titulos para mostrarem que as tinham em cultura, e não abandonarem-nas. Mandou o Mo-

(1) Dito Livro pag. 48 v. e Livro 11 de Ordens Reaes pag. 158 v.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sem embargo de que no Alvará que me dei passar em forma de Lei, em que se dá providencia á falta de mantimentos que ha nas Capitancias do Estado do Brazil, se Ordena aos Governadores Geraes fação plantar e semear mantimentos na mesma forma que nas mais, sendo porém necessario que para este effeito vós tenhais esta incumbencia com o Ouvidor Geral da dita Capitania, como a hão de ter os mais Governadores dos seus districtos; mas bastará que o Ouvidor da dita Correição com os Officiaes das Camaras das Villas dellas, faça executar a disposição do dito Alvará (de que lhe remettereis o traslado), para na forma d'elle obrigarem aos lavradores a plantarem e semearem os ditos mantimentos nas terras que costumavão dar, e nas mais que forem capazes desta cultura: e ao dito Ouvidor Geral se Ordena que assim o execute. Escripta em Lisboa, em 26 de Março de 1701. — Rei. — Conde de Alvôr Presidente, Para o Governador do Rio de Janeiro.

narcha que não mostrando elles que as havião roteado, se lhes assignassem dous annos para o fazerem, ou vendessem a quem as cultivasse, e faltando a esta alternativa se julgasse devoluta a data para se dar a quem tivesse cabedal para as cultivar (1) no praso da Lei, dando-se-lhe tres legoas de comprido e huma de largo.

(1) Dito Livro da Secretaria pag. 40 v.

Artur de Sá e Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 27 de Maio deste anno, em resposta à que se vos havia escripto sobre não concederdes Sesmarias mais do que tres legoas de comprido e huma de largo, pelos inconvenientes que do contrario se tem experimentado, e vós Me representais de novo, por achardes que muitas terras que vossos Antecessores derã Sesmarias, estão sem se cultivarem, passando-se annos inumeraveis por se darem a pessoas que não têm posses para as cultivar, e as que têm possibilidades acharem ellas incultas, do que se segue grande prejuizo á Minha Fazenda, e para que se evite este damno e se remedêem o que também recebem os Meus vassallos nesta disparidade de terras de Sesmarias: Me pareceu Ordenar-vos façais logo lançar Bando para que todos apresentem em termo conveniente as suas Sesmarias, sobre pena de, se passar o termo, as perderem e se darem a outros; e apresentando-as e não mostrando que as têm povoado e cultivado, se lhes assignem dous annos para as cultivarem, ou vendem a quem as cultive com denegação nesta parte, de se lhes não dar mais tempo; e faltando a esta alternativa, se julgue por devolutas para se dar a quem tiver cabedal para as cultivar: e se houver datas por cultivar de mais de tres

§ 31.

Ao mesmo Governador foi a respeito das sesmarias dirigida a seguinte Carta Regia:

« Artur de Sá e Menezes. Amigo, Eu El-Rei
 « vos envio muito saudar. Por ser conveniente ao
 « Meu serviço, Me pareceu Ordenar-vos mandeis
 « por hum Edital em todas as Capitancias da ju-
 « risdicção desse Governo, para que todos os
 « sesmeiros ou donatarios que tivessem datas de
 « terras nas taes Capitancias, dentro em seis me-
 « zes apresentem as confirmações e cartas que
 « dellas tiverem, e as que estiverem correntes,
 « fareis notificar aos donatarios e sesmeiros que
 « dentro de dous annos os demarquem judicial-
 « mente pelo Ministro que para isso lhe conceder.
 « Entre tanto que os Capitães Móres e mais pes-
 « soas das ditas Capitancias fação conservar a cada
 « hum dos moradores de sua jurisdicção na pos-
 « se em que estiverem das ditas terras; e os
 « donatarios ou sesmeiros que não apresentarem

legoas de comprido e huma de largo, que he o que hum morador pôde cultivar no termo da Lei tendo posse, a este se lhe concederá dous annos para o fazer, ou vender a quem as cultive, e faltando a esta alternativa, julgar-se-ha devoluta a data para se dar a quem tiver cabedal, e ao Ouvidor Geral se ordena assim o execute. Escripta em Lisboa, a 27 de Maio de 1701. — Rei. — Conde de Alvôr Presidente. Para o Governador do Rio de Janeiro.

« os titulos, e fizerem as medições no tempo
 « que lhes he assignalado, ficão privados dellas,
 « e Eu as poderei dar a quem fôr servido. Es-
 « cripta em Lisboa, a 3 de Março de 1702. —
 « Rei. — Conde de Alvôr Presidente. Para o Go-
 « vernador do Rio de Janeiro. Está Registada a
 « fl. 40 do livro dos registos ordinarios do Rio
 « de Janeiro, em 12 de Junho de 1788. »

§ 32.

Ao Governador antecedente Francisco de Cas-
 tro se ordenou a restricção das datas pela seguin-
 te Carta Regia :

« Francisco de Castro e Moraes. Eu El-Rei
 « vos envio muito saudar. Havendo visto a r-
 « apresentação que me fizestes sobre as datas d-
 « terras de sesmaria que varios antecessores ha-
 « vião dado com largueza aos moradores no
 « caminho novo que vai dessa Cidade para as
 « Minas, e ser conveniente se continuem as taes
 « datas, e com restricção, assim para haverem
 « mais povoadores no dito caminho, como para
 « haverem mantimentos bastantes de que ha
 « muita falta : Fui servido Resolver se dêem de
 « sesmarias as taes terras, com declaração, que
 « cada huma seja de legoa em quarta; e que se
 « não dê a cada pessoa mais que huma data,
 « e que este tal possuidor não possa adquirir
 « outra por qualquer titulo, ou seja por com-

« pra, ou por herança. E desta forma Ordeno
 « que dêis de novo as que vos parecer, e se in-
 « cluirem nas terras da vossa jurisdicção que está
 « permittida a esse Governo, sem excederes á
 « dita quantia de legoa em quarta. E pelo que
 « respeita ás que já estão dadas, tereis cuidado
 « de saber se se povoarão na formã das condi-
 « ções da Lei, e se se confirmarão no tempo de-
 « vido, para que constando-vos que se tem
 « faltado a taes condições, as deis de novo com
 « a sobredita limitação. E aos Ouvidores que
 « ficão mais visinhos ás taes terras Encommendo
 « a diligencia de examinarem se estas datas forão
 « dadas conforme as Minhas Ordens, e se se po-
 « arão e cultivão, e confirmarão no tempo
 « que dispõe a Lei, começando cada hum esse
 « exame pela sua parte, até se encontrar hum
 « com outro na mesma estrada. Escripta em
 « Lisboa, a 15 de Junho de 1711. — Rei. — O
 « Presidente Miguel Carlos. Para o Governador
 « do Rio de Janeiro. »

§ 53.

Tendo-se apresentado huma memoria a El-Rei
 contra a largura das datas que se não cultivayão,
 apparece em registo da Secretaria do Governo da
 Bahia numeros 113 e 171 a pag. 100, a resolução
 na seguinte Carta Regia :

« Governador da Capitania de Pernambuco.
« Eu El-Rei vos envio muito saudar. Mandando
« ver hum papel que aqui Me apresentou pes-
« soa mui intelligente, e de commum opiniao de
« bem procedido e zeloso do serviço de Deos
« Nosso Senhor e do Meu, sobre os damnos es-
« pirituaes que se experimentão neste Estado,
« sendo hum dos motivos mais forçosos, o não
« se povoarem os Sertões d'elle, por estarem da-
« dos a duas ou tres pessoas particulares que cul-
« tivão as terras que pedem, deixando as mais
« devolutas, sem consentirem que pessoa alguma
« as povõe, salvo quem á sua custa as descobrir
« e defender, e lhe pagar o dizimo de foro por
« cada sitio, cada hum anno. Fui servido re-
« ver, que as pessoas que tiverem terras de
« sesmarias ainda que de muitas legoas, se esti-
« verem povoadas, e cultivando por si e seus
« feitores, Colonos e emphiteutas, que com as
« taes pessoas se não entenda pois cumprindo as
« obrigações do contrato pela sua parte, se lhe
« deve cumprir principalmente. Porém se as
« taes pessoas não tiverem povoado e cultivado
« parte das suas datas, ou toda, denunciando qual-
« quer do povo a tal parte e sitio, descobrindo:
« Hei por bem se lhe conceda, mostrando cita-
« do o que até por sesmaria, que está inculta
« e despovoada, o que se decidirá breve e sum-
« mariamente, com declaração que o tal sitio

« ou parte denunciada não exceda aquella de
 « tres legoas de comprido e huma de largo, ou
 « legoa e meia em quadra, excedendo esta quan-
 « tia se dará esta ao denunciante, e o mais
 « a quem parecer, guardando-se a limitação em
 « todas com quem se repatir. E que ás pessoas
 « a quem se derem de futuro sesmarias, se ponha
 « alem da obrigação de pagar direitos á Ordem
 « de Christo (as mais costumadas) a de hum
 « foro, segundo a grandeza e bondade da terra:
 « com declaração porém que sendo as terras
 « convenientes para Meu serviço se não darão,
 « e ficarão para a Fazenda Real; e as sesmarias
 « legitimamente possuidas, faltando os possuido-
 « res, serão seus successores obrigados a confirma-
 « las por mim. E nesta conformidade vos Ordeno
 « façais executar esta minha Resolução, man-
 « dando registrar esta Ordem no livro da Secretaria
 « e mais partes que vos parecer necessario para
 « vir á noticia de todos o que por ellas Ordeno.
 « Escripta em Lisboa, a 20 de Janeiro de 1699.
 « —Rei. — Conde de Alvôr Presidente. Para o
 « Governador de Pernambuco José Gonçalves da
 « Fonseca. »

§ 34.

Até aquelle tempo forão dadas as sesmarias sem
 pensão alguma fóra das constituidas no foral, mas
 depois da resolução daquella Carta Regia se im-

poz hum fôro conforme as larguezas e fertilidade do terreno que os arbitros acordassem nas sismarias de todo o Brazil. A seguinte Carta Regia dá o testemunho desta verdade constante do livro 6º dos registos do Governo da Bahia pag. 130. D. Fernando Martins Mascarenhas de Além Castro. Amigo, Em El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 24 de Junho deste anno, em que dás conta de teres assentado com os mais Ministros que chamastes á junta que fizestes sobre os fôros que devião pagar as pessoas a quem se darem terras de sismaria (como se vos ordenou) que cada legoa de terra até trinta de distancia do Recife d'Olinda pagasse 6000 réis de fôro, e aumentando em maior distancia quatro, respeitandose a conveniencia dessas duas povoações, e que querendo encarregar a cobrança desses fôros ao Almoxtarifado se escusára della, sem embargo de ser pouco o trabalho por não ter nenhuma conveniencia, o que vos obrigára a nomear Thesoureiro e Escrivão, que ficavão exercendo sem ordenado nem emolumentos, só por me fazerem serviço. E pareceu-me dizer-vos que tendes obrado bem neste particular, e que não fareis mal em obrigar ao Almoxtarifado a receber estes novos fôros, assim como recebem os antigos a que chamão pensões, pois he obrigado a receber todos os effectos da Fazer da Real dessa Capitania; e esta cobrança que se deve continuar a cobrar a parte. O que vos hei por mui recom-

mendado para se conhecer o que produz, e se poder arrendarem as mais pensões ainda que certas não se cobrão bem, sem que a proceda a conveniencia propria, que só se acha no contractador. Escripta em Lisboa, a 28 de Setembro de 1700.

§ 35.

Por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 18 de Março de 1821, dirigido ao Governo de S. Paulo, se impoz aos sismeiros a obrigação de cultivarem hum pedaço de terra de seis braças de frente e dez-oito de fundo, que fazem ao todo 108 braças quadradas, conservando lavradas aquellas que uma vez tivessem sido tratadas com ousado sob a pena de pagarem 100 réis por braça, applicadas para as obras do Hóspital Militar daquela Cidade, e que com esse encargo passarião aos seus futuros possuidores, e que no caso de desobediencia fosse obrigado a layrar parte que lhe tocasse proporcionalmente á parte que qualquer outro possuir das referidas terras. Por Alvará e Resolução de consulta se annullou a sismaria dos realengos do Campo Grande, que por sua importancia transcrevemos. — Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e Algarves, &c. Faço saber aos que a presente Carta virem, que sendo-me presente em consulta da Mesa do Desembargo do Paço a obrepção e subrepção com que nos an-

nos de 1805, obteve Ildefonso de Oliveira Caldeira por sismaria aos terras denominadas — realengos — na fazenda do Campo Grande do termo desta Cidade, que estavam de subidos tempos reservadas para pastagens de gado que desce de serra acima para os açougues della; reduzindo-se a ultima evidencia a torpeza e indignidade com que para conseguirlas foram manobradas as diligencias precisas perante os officiaes da Camara daquelle anno, que illudidos pela sinistra informação do Capitão do districto Manoel Joaquim de Souza as julgáram devolutas, manifestando-se por isso aquella simulada venda que della fez logo o sobredito Caldeira a D. Francisca de Castro, o impudente conloio com que foram impetraças. Constando-me outro sim o grave prejuizo que á saúde destes povos póde vir da falta de hum pasto publico, onde descancem os gados destinados para o seu sustento. Tendo ainda consideração ao mais que com a informação do Juiz dos Feitos da Corôa, e resposta do Desembargador da minha Corôa Real e Fazenda, se expoz na referida consulta com cujo parecer me Dignei conformar por minha immediata Resolução de 6 de Maio do presente anno: Hei por bem declarar obrepticia subrepticia, nulla e de nenhum effeito a sobredita sismaria, e sua confirmação; e sou outro sim servido conceder as terras dessa nulla sismaria á Camara desta Cidade como realengo, para depo-

sito, descanso e pastagens dos gados que se conduzirem para abastecimento e sustentação dos moradores della, ou sejam dos contractadores e mercantes respectivos, onde quaesquer outros conductores, fazendeiros e viandantes, sem dellas se poder fazer algum outro uso, nem em tempo algum se poderem aforar, arrendar, vender, ou por qualquer maneira alienar debaixo da pena de nullidade, ficando os officiaes da Camara obrigados a fazer tambem medir e demarcar as ditas terras na forma das Leis expedida para os tombos do Conselho, e a traze-las limpas como convem. Pelo que mando aos Ministros, justiças e mais pessoas a quem tocar cumprão e fação cumprir

Carta, que por firmeza do referido mandei passar por mim assignada e sellada de meu sello pendente, assim como nella se contém. Pagou de novos direitos 540 réis; que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl. 92 do livro 3.º de sua receita como se vê do conhecimento assignado a fl. 35 do livro 8 dos registos geraes. Dada no Rio de Janeiro, aos 27 de Junho de 1814. O Principe com guarda. João Pedro Maynarde da Fonseca, a fez escrever. Monsenhor Miranda, Francisco Antonio da Silveira.

§ 36.

Houverão muitas providencias a occorrer ao abuso dos julgamentos sobre as dissensões das sismarias, como seja a que se segue que se

achava na Secretaria do Vice-Rei, outr'ora desta Côrte. D. João por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Governador do Rio de Janeiro, que vendo o que me escrevêrão os officiaes da Camara dessa Cidade em Carta de 4 de Junho deste presente anno, cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino sobre os danos que se seguião da diligencia em que entrava o Ouvidor dessa Capitania, Agostinho Pacheco Telles, em virtude da minha Ordem de 3 de Maio de 1704, de conhecer das Doações e cartas de Sismarias e Donatarios, como tambem dos titulos dos moradores dessa mesma Capitania, que por si e seus antepassados possuem as suas propriedades a mais de cem annos, obrigando a que todas se meçam e a muitos julgando logo por devolutas algumas datas em parte dellas, com o fundamento de se não acharem medidas e todas cultivadas: Me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer, ouvindo ao Ouvidor Geral que responderá por escripto, Tendo-vos entendido e o mesmo Ouvidor que os Sismeiros e hereos que estavam de posse das terras, não hão de ser removidos dellas sem a ultima determinação da Sentença de appellação dada na superior instancia; e semelhantemente que se não deve passar carta de datas das terras que o Ouvidor julgar devolutas, em quanto

não houver a ultima referida Sentença: e quando se hajão passado algumas datas destas terras, as mandeis recolher para se não expedirem sem a mesma decisão. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João de Souza e Alexandre Motelo de Souza e Menezes, do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa a 26 de Setembro de 1755, o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavra a fez escrever. João de Souza, Alexandre Motelo de Souza e Menezes.

§ 57.

Apparecêrão naquelle tempo desfigurados e sobremaneira atormentados os habitantes pelo contagio da elephantise, ou mal de S. Lazaro; o seu aspecto era medonho; exhalava fetido alito, o que causava a maior pena e susto, temendo os habitantes de serem igualmente feridos de tal enfermidade, que tanto os transtornava, perdendo a sensação e os membros.

A Camara fazendo votos ao Céu, implorava do Governador o opportuno soccorro para erecção de hum Hospital do Lazareto, lembrando parecer conveniente o da Capella da Senhora da Conceição, no alto do monte, para que implorasse da piedade Real aquella graça, e meios de prover na sustentação daquella tão infeliz porção da humanidade em successivo padecimento.

Pela Carta Regia de 20 de Outubro de 1698 (1) Mandou El-Rei ouvir ao Governador sobre os meios da sustentação do Lazareto, e permittio a sua erecção. A piedade e caridade do Governador se manifestou com summa generosidade, dispendendo de sua fazenda grandes sommas para acudir áquelles infelizes, de quem fugião os mais intimamente unidos pelo sangue e pelo amor, deixando-os no ultimo desamparo pelo temor de serem victimas tristes de huma enfermidade de tão maledica transcendencia, á qual muito se exasperára, produzindo o mais pavoroso e disforme espectaculo: todavia muitos annos se passarão sem que se podesse conseguir o Lazareto tão desejado, e necessario a bem sobre tudo da pobreza, attenta a impossibilidade das rendas do Senado, e da má fortuna do povo, que sobre aquelles infelizes derramava lagrimas da mais viva compaixão.

§ 38.

O soccorro administrado aos pobres contagia-
dos de tão disforme e dolorosa enfermidade,
reclamado pela humanidade e religião, era escas-
so e disproporcionado para destruir o contagio,
pois alguns facultativos, contra a experiencia, se
persuadirão não prejudicava a communicacão de

(1) Dito Livro pag. 40 v.

taes doentes com as pessoas sãs, quando só pela separação de hum cordão sanitario se pouparião tantas victimas, que se tornão inuteis ao Estado, e á sua familia prejudiciaes. Para esta casta de enfermos a policia devia prover na sua sustentação, curativo, e separação dos Cidadãos em lugar limpo e arejado; bem como estender seus beneficios á prol dos meninos expostos, pessoas doentes e extremamente velhas; assim como a esmola dada ao homem mendigo com saúde, como bem disse Placito, he perdida para quem a recebe e para quem a dá, por sustentar aquelle miseravel huma profissão de mendicidade não só contagiosa, mas immoral e ruinosa dos bons costumes; assim tambem em nome da religião e da humanidade, muito se gloriarião os Cidadãos de a haverem conferido ao homem doentê, que apresenta no publico os seus soffrimentos, desafiando a nossa ternura e compaixão, que todavia convem afastar dos que se revestem da apparencia da miseria, para excitar a piedade e a caridade chritã, sendo o foco da occiosidade e immoralidade.

Mui justificada se fazia por tanto huma finta em todas as Freguezias para o estabelecimento do Lazareto, não sómente para acudir áquelles desgraçados, mas para preservar a Cidade de huma enfermidade tão assustadora e dolorosa: porém naquella época eramos privados das luzes de hu-

ma sabia policia, não deslumbrando a sensibilidade do verdadeiro espirito da religião, que nos manda fazer todo o genero de beneficios aos nossos semelhantes feridos e atormentados de seus males e infortunios.

§ 59.

Mui certamente era de recear a inoculação daquelle contagio em hum paiz estuante, summamente humido pela sua posição, na visinhança dos tropicos, cercado de montanhas, respirando-se a podridão das aguas estagnadas, e que se conservavão até como medidas de defeza, servindo de ordinario alimento da pobreza o peixe e o marisco! Alem daquellas causas que influião nas molestias da pelle, accrescia a falta de limpeza dos escravos, e a immorigeração da pobreza, principalmente das mulheres ociosas e sem applicação aos trabalhos honestos, para terem de que subsistir, e que se entregavão á devassidão e deshonestidade, donde a fonte da depravação, dos humores celticos, que produzião tão violentos e horridos effeitos. Todos reconhecem que o sexo femenino he o mais desgraçado no Brazil, pela falta de educação e de emprego, donde a semente mortifera de infinitas doenças, que degradão e aviltão tão ferteis e deliciosos climas: o homem só tem direito de viver do fructo do seu trabalho; tal foi a herança que nos deixou o Creador: elle

he a fonte da civilização e solida base da prosperidade, pelo progresso da agricultura e das artes, o manancial perenne da riqueza publica. Salomão prometteu ao homem trabalhador colheitas abundantes, predice a sua morte pela miseria ao preguiçoso; quanto á ociosidade ella deshonra ao homem, como tanto o dignifica o trabalho que multiplica os gozos da vida, consola e anima aos infelizes curvados do peso da adversidade. Foi bem reservada aos Governos o exercicio da paternidade, por ser sempre sollicita em prevenções, a fim de dar subsistencia aos filhos, educando-os e bem instruindo-os, segundo a sua capacidade, para os diferentes encargos da sociedade. Por isso, Solon, o reformador das Leis de Athenas, anhelando conciliar os direitos da natureza com os da republica, ordenou que o filho não fosse obrigado a prover na subsistencia do pai, que lhes não tivesse feito aprender algum officio: que se espera de filhos sem educação e amor do trabalho? doenças disformes, e todos os vicios e crimes!

§ 40.

A educação dos filhos he o primeiro dever dos pais que se empenhão na sua felicidade, dando-lhes bons exemplos de amor conjugal pela mutua afeição, observancia das Leis religiosas e civis, amor ao dever, á verdade e bondade, por habitos

adquiridos da infancia, conservados pela razão e religião catholica, na qual deve estar ligada a idéa da sua felicidade pelo cumprimento do seu dever: ensinar aos filhos a ser verdadeiros, he fonte de muitas virtudes pela obrigação superveniente de nada fazer que se não possa confessar. Que causa mais intoleravel do que tratar-se com gentes, onde a verdade e a candura estão de hum lado, e do outro a dissimulação e a mentira? Quanto á bondade (companheira nata do amor, do dever e idéas da justiça), quem a possui he fecundo em attenções, faz amavel e doce o soccorro daquelles a quem ella inspira, desde que a idade e os sentimentos religiosos têm temperado o sentimento vivo dos esposos, com que se familiarisa e produz o maravilhoso effeito de se amarem com ternura que os torna felizes; devendo haver grande attenção ao espirito dos esposos; pois que os loucos não se amão, como disse hum Poeta: a pessoa de espirito humiliado humilia ao que o não tem: a mulher humiliada he de máo humor, e a contra-dição lhe augmenta a bilis; semelhantemente o marido, se não existe entre elles huma sorte de igualdade, e sobre tudo o espirito de justiça e de religião, fundamento da boa conducta por fazer passar a vida tranquilla pelo poder que dão ao homem sobre si mesmo, tão difficil no sexo feminino pela delicadeza de seus órgãos, sentimentos extremos, imaginação viva, que desaparece

pelo habito das virtudes e educação pia que receberão, pela qual se solidificação contra sua natural fraqueza, creando nellas as mais bellas qualidades que servem de ornamento e consolação ao seu marido, que sobre a moral fixa as suas idéas. Convem por tanto preparar os pais aos filhos para hum estado em que os chama a natureza, fazendo-lhes comprehender quaes os deveres dos esposos, pelos exemplos de virtude que mais facilmente os penetrão, que eloquentes discursos. A boa escolha constitue a boa familia. Não vos caseis dizia, Plutarco, pela relação dos vossos olhos, nem dos vossos dedos, querendo-nos em fim que não escolhamos a mulher pela impressão que a sua formosura tem feito sobre os sentidos, nem pela quantidade do dinheiro que trouxe por seu dote, por isso que guiado pelo prazer dos sentidos não póde ver os seus defeitos, pois a formosura não deixa ver o que ella he, e os que se casão por amor escolhem sem saberem e conhecerem o que buscárão e o perigo em que incorrem, por ser commummente, ainda defendendo-se das suggestões, pouco tratavel e modesta, cumprindo persuadir aos filhos de buscarem aquelle gráo de formosura de que são dotados, e que gozem da mesma fortuna, e segundo o seu estado e religião pois está aquella união jurada aos pés do altar perante Deos, que pelo juramento a consagra, a fim de dar filhos para adoradores da divindade, e Cida-

dãos para o Estado depositando os seus corações na mão do mesmo Deos, pelo mutuo juramento.

§ 41.

O Todo Poderoso instituindo o casamento teve em consideração hum grande objecto digno de sua bondade e sabedoria, communicando-nos o seu poder de creador para perpetuar a especie de entes intelligentes e bemfazejos da humanidade, para amarem a sua Patria, amor este que he ligado com o filial, fraternal, conjugal, paternal e sentimentos de amizade, dos bens e prazeres da vida, ao amor pelas Leis, pelas instituições, pela religião, pelo seu Principe e Governo e seus Magistrados que o protegem, assegurão sua liberdade, propriedade e vida, que nos ligão estreitamente a isto que se chama Patria. Que sentimentos tão nobres de se inspirar aos filhos depois do amor paterno, aos parentes e amigos, o amor a seu lugar natal, ás suas flores, frutos, machinas e industriosos estabelecimentos, avivando-lhes as idéas de quantoz prazeres e gozos devemos aos autores das maravilhas que temos diante dos olhos, inspirando ao mesmo tempo a veneração para com os administradores do municipio e da policia, que vigião e trabalham pela gloria do seu paiz, prosperidade e segurança, protegendo o fraco contra o poderoso, dando-lhes idéas claras da Sociedade

Civil, debaixo de saudaveis Leis que formão a felicidade de todos, acrescentando-lhes a pintura das nações barbaras, que são desgraçadas pela falta de cultura do entendimento e de boas Leis : cumprindo por isso ensinar-lhes as Leis indispensaveis que todos respeitam pela sua felicidade, pois era usual em Roma acharem-se meninos de doze annos sabendo de cór as Leis das doze taboas : cumpria louvar as boas intenções do Monarcha, e não dilacerar a Corôa de Pithagoras, pois que os filhos de pais criticadores do Governo são raramente bons Cidadãos ; com tudo se lhes devem notar os defeitos das Leis e das instituições, a que não estão preparados os povos, e os males que dellas lhes tem vindo, e bem assim referir-lhes os bons serviços de seus passados e presentes Cidadãos que pelas letras e grandes emprezas fizerão a gloria e a felicidade da Patria, e aquella palavra apenas pronunciada pelos filhos trazer-lhes á memoria todos os objectos que lhes são amaveis, e as utilidades que gozão nella com os prazeres nos enviados objectos da sua sublime civilisação, e de hum só golpe de vista todos os prazeres e objectos dessa Patria, agregado de todas as virtudes e de toda a casta de gloria, a que deve com enthusiasmo entregar-se. Cumpre tambem ensinar aos filhos de não serem injustos para com os estrangeiros, louvando o quanto fizerão de bom. Para os athenienses fallava Plutarco que não cresem, que a lua de

Athenas era mais bella que a de Corintho. Depois de analysar com os filhos o amor da Patria que he huma affeição composta de muitas daquellas que convem ser possuidas pelo espirito, devem fazer-lhes conhecer quão sagrados são os seus deveres para com ella; devem torna-los generosos e justos, afim que sejam uteis ao seu paiz. A morte tem encantos quando os deveres os mais sagrados a pedem. Cumpre tambem inspirar-lhes a caridade para os infelizes; mas não a que he mal entendida de dar esmolas a ociosos, a quem a policia deve dar applicação e emprego aos trabalhos honestos, pela falta dos quaes surgem as revoluções e desgraças.

Quanto não deshonra a nossa religião e civilisação ver-se hum sem numero de mulheres vagando pelas ruas, cavando por toda a parte tumultos á mocidade indiscreta, sem que os pastores sagrados e os Magistrados reformem tão escandalosa desenvoltura, precavendo e ensinando com o Apostolo das gentes, que os que não quizerem trabalhar, não são dignos de receberem a esmola para a sustentação; e, como Solon dizia, se deve socorrer a necessidade, mas não manter a ociosidade.

§ 42.

O Senado não se prevenindo contra a magnitude de hum mal tão pernicioso, attribuia a enfermidade ao escorbuto dos negros da Costa d'Africa e

mais portos, pelo que accordou estender as suas providencias até aos que vinhão de Portugal, ordenando a visita das embarcações como o mais seguro cordão sanitario, a bem da saúde publica. As suas medidas obtiverão a approvação do Governador, e este levando o expellido á Augusta Presença, na Carta Regia de 22 de Outubro de 1698 (1) se confirmou o Projecto com o pagamento dos 4.000 réis ao Medico, o qual deveria levar dos

(1) Livro da Secretaria pag. 40 v.

Artur de Sá e Menezes. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 22 de Maio deste anno, em que dais conta de haverdes ordenado se visitem todos os navios que vão a este porto, assim de Loango e Costa da Mina como de Portugal, e que esta visita se faça pelo Medico Francisco de Serqueira, pagando-se-lhe de cada navio 4.000 réis, como he estilo pagarem-lhe os de Angola, que são os que até agora se visitão e que de os não serem os outros tinha esta Capitania experimentado muitas doenças. E pareceu-me approvar esta diligencia da visita dos navios que entrarem nesse porto de Angola e da Costa da Mina, a qual se deve fazer com summa brevidade pelo damno que se pôde seguir aos negros em bansarem, se os não pozerem logo em terra e que ao Medico se dê por este trabalho, pelos navios maiores 4.000 réis, e pelos pequenos conforme a sua lotação. Porém os que vão deste Reino com carta que levão da casa da saúde, se escusa com elles desta diligencia, a qual se lhes deve procurar, pois são obrigados a leva-la. Escripta em Lisboa, a 22 de Outubro de 1698. — Rei. — Conde de Alvor, Presidente. Para o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro.

navios menores segundo a sua lotação, escusando-se porém a visita dos navios de Portugal que trouxessem carta da visita de saúde, pela qual se deveria perguntar por serem todos obrigados a tira-las. Quem pois se persuadiria que estava na visita do Medico salvar aos habitantes do contagio das molestias de que os negros chegavão impestados por virem amontoados, immundos, mal nutridos, nús, soffrendo além da saudade da familia e paiz donde forão arrancados, os terriveis effeitos dos grossciros alimentos a que não estavão acostumados, além de mal sãos e salgados; privados de toda a commodidade e consolação, e que na mesma nudez e igual immundicia ficavão amontoados nos armazens da Cidade, pouco espaçosos e arejados? Foi na verdade hum prodigio constante (graças ao bom clima), de não se ressentir no paiz ainda mais funestos effeitos daquellas contagiosas enfermidades que nelle grassarão.

§ 43.

Pela Carta Regia de 19 de Janeiro de 1705 (1) foi resolvido, que sómente á Camara tocava a visita dos navios, commettendo a mesma esta diligencia ao Vereador mais moço, que devia ir acompanhado do Escrivão da Camara e do Medico, levando cada hum delles da visita dos na-

(1) Livro 11 de Ordens Reaes pag. 4 v.

vios grandes 4.000 réis, e dos outros, segundo as suas lotações.

§ 44.

— Anhelando o Governador a prosperidade da Capitania, pareceu-lhe tão justas as representações da Camara da Cidade de Cabo Frio, que aspirava engrandecer sua Patria pelo trabalho da sua agricultura e pelos côrtes do pão brazil, que desde a fundação da Capitania fôra tão ardentemente procurado pelos estrangeiros, visto abundarem delle inutilmente os seus bosques, quando aliás podião produzir muitas sommas pela liberdade do seu commercio; sollicitou da sabedoria do Ministerio Real providencias a taes respeito, e pediu que se protegesse aquelle ramo de cultura, que dava expectativas bem fundadas de elevar aquella Cidade a alta consideração, e a riqueza, e até porque aquelles excellentes Cidadãos merecião a sua paternal sollicitude. Porém a Carta Regia de 24 de Outubro de 1698 (1) não permittio a liberdade do côrte do pão, e sómente, além das culturas do assucar, as liberdades e privilegios que forão concedidos aos que de novo nas outras Capitánias levantarão engenhos, bem como que se dêsse faculdade aos navios para levarem em direitura escravos para aquella Cidade, para

(1) Livro da Secretaria pag. 41 v.

o serviço e moenda dos engenhos, gozando aquelles das preferencias que por estilo gozavão as outras Capitánias do Estado do Brazil; e que se fizesse publica a Real Resolução, para que por aquelle meio se conseguisse a utilidade de se levantar alli engenhos, porque além do bem commum perceberia a Real Fazenda maior renda.

§ 45.

Com tudo a respeito do páo brazil na mesma Carta Regia se ensinuou ao Governador de não ter lugar aquelle projecto por se ter reconhecido que o páo que o seu antecessor remettêra por amostra, se achára não ser daquelle prestimo que convinha, e que se remetterssem outras amostras se aquellas não fossem do mesmo paiz, para mandar fazer os exames convenientes. Perdas incalculaveis tem soffrido o Governo em não permitir debaixo do pagamento de direitos e impostos, o livre córte e importação daquelle tão importante lenho, em todos os tempos objecto de especulações de ambiciosos Nacionaes e estrangeiros, que até nas mesmas matas por operação chimica extrahem a tinta, conduzindo em pequenos volumes muitas sommas de cujos direitos foi privado o Erario, se olhando para os verdadeiros interesses nacionaes fomentasse a daquella riqueza espontanea da natureza, que tornava semelhantemente seus proprietarios felizes, quando queimão seus

páos nos roçados, ou os deixão improductivamente, ou que são cortados fraudulentamente para importação estrangeira, supprindo da sua fecula, extrahida os fabricos europeos.

§ 46.

O mesmo Soberano pela Carta Regia de 29 do mesmo Outubro de 1689 (1), mandou emendar

(1) Dito Livro pag. 41.

Artur de Sá e Menezes. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Visto o que escrevestes por Carta de 25 de Maio deste anno, e em satisfação ao que se vos tinha ordenado sobre a averiguação do que Sebastião de Castro e Caldas havia escripto contra a forma de que os Officiaes da Camara dessa Cidade usavão na cobrança de huma finta, e particularmente João Corrêa Chimenes que servia de Juiz Ordinario; e visto o que Me representaes ácerca dessa materia, e averiguação que della fizestes, mostrando por certidões e documentos que remetestes, a verdadeira forma de que os ditos Officiaes da Camara usão na arrecadação da dita finta, que a mesma que se vos avisou fizesseis praticar em semelhantes casos, diffirindo sómente em darem alguns réos aos Juizes dos Officios, para repartirem o computo que lhes toca pelos Officiaes dos ditos officios, lançando-se o cobrado em frente da pessoa a quem se lançou, e que depois se lança em livro de receita: Me pareceu dizer-vos, se deve emendar esse erro, Ordenando que a quantia que couber a cada officio, pelo livro do lançamento se mande repartir por huma Ordem feita pelo Escrivão da Camara, assignada por dous dos Officiaes della, e que ao pé da Ordem fação os Juizes do Officio a

a forma com que se procedia na arrecadação das fintas, para que passasse o Escrivão da Camara a Ordem sobre os Mestres dos officios para a arrecadação, assignada por dous Officiaes della, e que se carregasse em receita ao Thesoureiro, o que estivesse cobrado, segundo a collecta a que se tinha procedido, a qual se trasladaria no livro do lançamento, dando-se a quitação ao Juiz ao pé da Ordem que tivera para a arrecadação, que devem ter em seu poder.

Por outra Carta Regia de 22 de Novembro de 1698 (1) foi determinada a maneira do fornecimento do sal, na falta do supprimento a que estão obrigados os contratadores, contra os quaes clamavão geralmente os habitantes que necessitam para o uso das cozinhas e salgas das carnes e peixe que lhes faltava; attendendo-se porém mais ao interesse particular daquelles contratadores que ao bem commum dos povos, foi apenas permitti-

repartição pelos Officiaes, a qual se trasladará no livro do lançamento, para que a todo o tempo conste; e cobrada a quantia do Officio se carregará sobre o Thesoureiro em receita viva que elle cobrará; e querendo o Juiz do Officio quitação se lhe dará ao pé da repartição e Ordem que para ella teve, que ficará em seu poder. Escripta em Lisboa, a 29 de Outubro de 1689. — Rei. — Conde de Alvôr Presidente. Para o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro.

(1) Dito Livro pag. 42 v. B. 11. 0713 (1)

o á Camara o poder ajustar com aquelles para o haverem das salinas naturaes de Cabo Frio, por preços razoaveis e conveniencia dos contratadores, vindo sempre o supprimento do sal por suas mãos, a fim de que não se importasse huma quantidade tal, que fazendo concorrência ao que vinha do Reino, ficasse aquelle com pouca venda e sahida: taes forão os erros do Governo a favor das Companhias de negocio contra a industria, favor e justiça, que com igualdade devia administrar aos povos.

§ 47.

Não obstante a Legislação opposta ao interesse e prosperidade da cultura do assucar, se mandava regular o preço com arbitros, e não por convenção das partes, com tudo sem embargo disto prevalecêrão os conloios e fraudulentos ajustes para evadir-se á observancia dos regulamentos que a justiça natural, a experiencia, e o tempo havião sancionado, por costumes oppostos, durando até hoje a sua inexecução, o que o Governador por decencia e respeito pelas Leis levou á Real Presença. Não sei porque fatalidade se mandárão observar as disposições daquella Carta Regia de 24 de Novembro de 1698. (1).

(1) Livro 11 de Ordens Reaes pag. 8.

§ 48.

Os negros fugidos armados e emboscados nas visinhanças das estradas, sahirão e se lançarão em furioso ataque contra os viandantes, roubando e matando aos que cahião em suas mãos; o Governador armando Corpos disciplinados os mandou atacar; como porém resistissem, e da peleja resultarão mortes, succedeu que a justiça procedendo a devassar dellas criminou aos que por mandado do Governo, em defeza natural, e sustentação de seu dever tinham matado aos negros amontados e resistentes. O Governador Artur de Sá levou por tanto ao conhecimento do Soberano todas estas circuntancias, o qual Ordenou pela Carta Regia de 24 de Setembro de 1689 (1) que se não procedesse pelas mortes,

(1) Livro da Secretaria pag. 45 v.
 Artur de Sá e Menezes. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 8 de Junho deste anno, em que dais conta dos roubos e maleficios que costumão fazer nas estradas os negros fugidos, aos moradores desse Estado, buscando para esse fim sitio accommodado em alguma Serra, onde se ajuntão e sahem a fazer os ditos excessos, de que tendo noticia os Governadores dessa Capitania, costumão mandar aos Capitães do Campo com escolta necessaria, com ordem para os prenderem, de que nascião mortes, por se pôrem os taes negros em defenza, como succellera em tempo do Governador Sebastião de Castro e Caldas, que mandando ao Capitão Roque Fer-

constante da devassa que se deverá sempre tirar, se aquellas tinham ou não sido accidentes, ou por effeito de resistencia que fizessem os negros, procedendo todavia contra os Cabos que deixassem ou consentissem nos excessos de matar aquelles que não offendêrão nem resistirão, para não abusarem das diligencias que lhes forão confiadas.

nandes a dar em hum quilombo, se matára hum negro, cujo senhor accusára ao dito Capitão, e se achava preso havia huns mezes por aquella morte, o que vos parecia injusto, pois fazendo-se esta diligencia por Ordem do Governador, e sendo semelhantes mortes accidentaes, por os ditos negros se pôrem em resistencia, se castigue o Cabo, que fez o que lhe mandão, dando-se com este modo de proceder occasião a que os ditos negros fação nessa Capitania, o que fizerão nos Palmares de Pernambuco. E pareceu-me dizer-vos que nestes casos sempre se deve tirar devassa, e constando que as mortes se fizerão ou forão accidentaes, ou nascidas das resistencias, se não deve proceder por ellas; porem constando que estas mortes se fizerão voluntariamente sem proceder da parte dos negros aquella offensa e resistencia, por onde obrigue aos Cabos a que os matem, que constando que a não houve se deve proceder contra os Cabos, que consentirem semelhante desordem, por se não dar occasião a que usem mal da diligencia que delles se fia. Escripta em Lisboa, a 24 de Setembro de 1689. — Rei. — Conde de Alvôr Presidente. Para o Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro.

§ 49.

Considerando attentamente o Governador ser mui tenue e insufficiente a guarnição da Capitania, e que elle não podia accrescentar aquella tão necessaria força publica, pela falta dos redditos Reaes, que não chegavão para pagamento da existente, munições de guerra e boca, e das Fortalezas; pois do rendimento do sal que ficava no Reino, fornecia a Corôa o fardamento da Infanteria, e se havia Ordenado por Carta Regia de 13 do Novembro de 1698, que se dêsse conta de onde havia de sahir o pagamento para o augmento que a Camara requerêra da Infanteria da Cidade, que não tinha meios de se reproduzir, lhe occorreu com mui consummada sabedoria o expediente de supprir aquella falta com tropas de Auxiliares, compostas das pessoas as mais interessadas na conservação do Paiz, dos seus bens e sua fortuna, a fim de que adextradas no exercicio das armas, do melhor grado fizessem a defeza, com tanto maior valor e coragem, quanto mais estreitamente erão ligadas ao dever da honra, com as vantagens que gozavão nelle, e conservação e segurança de suas familias.

Por tão justa causa creou o Governador duas Companhias, ás quaes deu o titulo de nobreza, compostas dos Commandantes da terra, e lhes nomeou Officiaes para o commando e disciplina.

§ 5o.

Persuadio-se então a Camara estar offendida de seus direitos, expoliada da faculdade da nomeação e escolha daquelles Officiaes dos novos Corpos pelo que se queixou a El-Rei por Carta de 13 de Junho de 1699; porém o Soberano não só confirmou a criação das duas Companhias levantadas por Artur de Sá, como a nomeação dos Officiaes della, mas Mandou ainda crear outras duas Companhias pela Carta Regia de 9 de Outubro de 1699, reconhecendo como utilissima aquella instituição, a bem da conservação e segurança da Capitania; declarou que de nenhum modo ella offendêra as regalias do Senado; pois que até na Côrte havia hum terço de privilegiados divididos em varias companhias, e que não sendo isenta a Capital do Reino de serem alistadas pessoas distinctas para serem regimentadas, menos razão podião allegar as demais Provincias, quanto mais que era da jurisdicção do Governador a nomeação dos Officiaes pelo seu regimento (1).

(1) Livro da Secretaria pag 44 v.

Os officiaes da Camara da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envío muito saudar. Vendo-se a vossa Carta do 1.º de Junho deste anno, em que vos queixastes do Governador Artur de Sá haver creado duas companhias de privilegiados, nomeando para ellas Capitães, sendo isto

§ 51.

Como reclamassem os trabalhos das minas muitos braços a bem da lavoura colonial, se sentio diminuição daquelles que forão conduzidos para

contra os privilegios concedidos a esse Senado, e por não serem até agora obrigados a passar mostra, e alistados os moradores dessa Capitania que occupavão os lugares da Republica, e que quando assim se permittisse, devia ser nomeado por esse Senado os Capitães e não o Governador, como fizera elegendo para as ditas companhias pessoas que não havião sido officiaes nessa Camara. E pareceu-Me dizer-vos que essas duas companhias que o Governador Artur de Sá e Menezes levantou, se reconhecêrão por utilissimas, e que não só se approva a sua criação, mas se lhe ordena que crêe mais duas, para que sirvão naquellas occasiões que forem necessarias, tendo-se respeito a que o serviço não seja tão commum como das mais, e nisto se não podião offender os vossos privilegios, pois nesta Côrte ha hum terço de privilegiados, divididos em varias companhias, pondo-se em cada huma as pessoas que gozão do mesmo privilegio; e não havendo isenção na cabeça principalmente como he esta Côrte, não he justo que pretendão esses moradores que haja differença; e no provimento dos postos, se confirma os que nomeou o Governador, por ser segundo o seu requerimento estas eleições suas; e se vós tendes algum documento a vosso favor porque se prove cumprir-vos esta jurisdicção, o deveis remetter para se vos differir como fôr conveniente. Escrip̃ta em Lisboa, a 9 de Outubro de 1699. — Rei. — O Conde de Alvor, Presidente. Para os officiaes da Camara do Rio de Janeiro.

as minas; foi levado a Real Consideração aquella observação; e nos Conselhos Reaes pareceu providenciar-se e ordenar-se que com a chegada dos navios que troucessem escravos, os officiaes da Camara chamando as pessoas da governança e aos Senhores de engenho, com elles consultassem a precisão que se tivesse daquelles que fossem indispensaveis (1) para a cultura das terras e fabri-

(1) Livro da Secretaria do Conselho Ultramarino, anno de 1701 pag. 29 v.

Artur de Sá e Menezes. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. A companhia de Guiné e das Indias Me fez presente ter navios promptos para mandar conduzir nelles até o numero de mil escravos para esta Capitania, que lhes havião ficado, dos que tinhão por obrigação mandar para as Indias de Castella, e se achão em Cabo Verde e na Ilha do Principe para esse effeito. E porque receava que se praticasse a ordem para se não poder mandar para as Minas de S. Paulo mais que duzentos negros cada anno, o que seria de grande prejuizo: Me pareceu ordenar-vos que em chegando os navios, mandeis chamar aos officiaes da Camara, homens da governança e senhores de engenho, e com elles examineis os negros, que precisamente lhe fôrem necessarios para a cultura de suas fazendas e fabricas de engenho; e estes deixeis ficar e os repartais por elles, e as mais pessoas que para o seu serviço tambem hajão precisamente mister, ficando sempre no vosso arbitrio a vista da necessidade dos moradores dessa Capitania, e a que tiverem destes negros as minas de S. Paulo, na consideração dos que tiverem vindo do Reino de Angola e Costa da Mina, preferindo os Senhores de engenho: e os negros que

cas dos Engenhos, bem como das particulares, os que carecessem para o seu serviço, regulando o Governador a repartição segundo a necessidade e utilidade publica; determinára que quantos dobrassem fossem remettidos para as minas, preferindo sempre os senhores de Engenho na quantidade dos escravos, huma vez que não servissem de pretexto para serem revendidos para as minas.

Tão sabia disposição exigia a mais exacta observancia para se não accumularem tantos braços inuteis nas Cidades e Povoações, como sempre constituiria o luxo de indiscretos e deshumanos senhores, por ostentação da sua fortuna, barbaridade, irreligião e immoralidade, donde a fonte dos máos costumes, vendo diariamente as escravas nuas, tendo facilidades de corromper sua pudicicia provindo depois os ciumes, odios e vinganças não

sobejarem, poderão os Mestres dos ditos navios, ou as pessoas que tiverem commissão da companhia, livremente vender, remetter e levar para as minas de S. Paulo, com tal condição que os senhores de Engenho, nem outras quaesquer pessoas dessa Capitania, com pretexto de lhe serem necessarios, os poderão comprar nem vender para os mandarem para as ditas minas, nem depois de comprados os poderão vender, nem remetter para ellas: e fazendo o contrario perderão os ditos negros para a Minha Fazenda e pagarão de mais a sua estimação. Escritpa em Lisboa, a 9 de Dezembro de 1701. — Rei. — Conde de Alvor, Presidente. Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

obstante ser lisongeada a vaidade de suas mulheres, que imprudentemente consentião no seio de suas familias honestas o fructo desaventurado da prostituição daquellas escravas; que degradarão e degenerarão as mais distinctas familias, ficando ao mesmo passo privada a agricultura e as artes dos braços uteis ao seu progresso; empobrecidos os seus proprietarios pelo numero disproporcionado dos escravos que pedia o seu serviço e de suas mulheres e filhas por absorverem nelle sua fortuna em prejuizo da sua subsistencia e industria, além de irreparaveis males provenientes da seducção no coração das suas castas e virtuosas filhas, tendo de continuo ante dos olhos o mais abominavel espectaculo de deshonestidade publica com os ditos escravos.

§ 52.

A mais remota posteridade lonvará assaz as luminosas vistas daquelle Soberano, que mandava dar preferencia aos trabalhos da agricultura ao das minas; pois que daquella provinhão a subsistencia dos habitantes, a população, a riqueza, a moralidade e a oppulencia, ainda quando a agricultura do Brazil foi sempre isenta de encargos ou taxas sobre os seus productos, á excepção dos dizimos a Deos, que até as corporações religiosas pagavão sem grave resistencia. Tão louvavel costu-

me ordenou El-Eei se guardasse (1) pela Carta Regia de 7 de Dezembro de 1701, pois por direito positivo no Exodo Cap. 22, Deos ordenou a Moysés os dizimos. — *Decimas tuas et primitias non tardabis reddere.* — Até os Pagãos pagavão aos seus sacrificadores; e, como refere *Herodoto de Cresó*, dizia a *Cyros* aquelle Principe. — *Siste ad singulas portas aliquos ex tuis satellitibus custodes qui vétent ex portari opes et earum dicimæ jovi necessario reddantur.*

§ 53.

Com a abertura do novo caminho para as minas para facilitar a conducção dos quintos, por Garcia Rodrigues, El-Rei fez a graça de o nomear (2) Guarda Mór das minas com o ordenado

(1) Dito Livro pag. 27 v.

Luiz Lopes Pegado. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se o que informastes em Carta de 17 de Junho deste anno, como se vos ordenou sobre a forma e estilo com que as religiões costumão pagar os dizimos dos assucares de seus Engenhos, e mais fazendas que possuem. E pareceu-me ordenar-vos se guarde inviolavelmente, como sempre se praticou de não gozarem as ordens religiosas daquella isenção. Lisboa, 7 de Dezembro de 1701. — Rei. —

(2) Livro 4.º das Provisões do Conselho Ultramarino pag. 168 v.

Eu El-Rei Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que tendo respeito a haver resoluta, que haja hum Guarda Mór das minas de S. Paulo, e na pessoa de Garcia Ro-

de 800.000 réis annuaes, fazendo menção de seus louvaveis e bons serviços, e distincção de sua

drigues Paes, concorrem os requisitos de ser das principaes pessoas daquella Capitania, e mui zeloso ao meu serviço, pondo todo o cuidado em abrir o caminho para as ditas minas, tendo perdido por este respeito grandes conveniencias, por não faltar ao que se lhe recommendou, e se achar com grande noticia para fazer a sua obrigação como convém: Hei por bem de fazer Mercê ao dito Garcia Rodrigues Paes do dito cargo de Guarda Mór das minas de S. Paulo, para que sirva por tempo de tres annos, em quanto não lhe mandar Successor, e que com elle haja dous mil cruzados de ordenado em cada hum anno, pagos na forma do Regimento. Pelo que Mando ao Meu Governador da Capitania do Rio de Janeiro dê posse ao dito Garcia Rodrigues Paes do dito cargo, e lhe deixe servir pelo dito tempo, e haver o dito ordenado; e elle jurará na forma costumada, de que se fará assento nas costas da dita Provisão, que valerá como carta, sem embargo da Ord. do liv. 2º tit. 4º em contrario. E por quanto o dito Garcia Rodrigues Paes se acha no Rio de Janeiro, e não tem nesta Córte Procurador que haja de lhe expedir este despacho, nem a brevidade do tempo dá lugar a pagar os direitos novos e velhos: Hei por derogado qualquer Regimento e Ordem em contrario, com declaração, que não entrará de posse, sem primeiro dar fiança no Rio de Janeiro, e mostrar dentro do tempo que parecer conveniente, como mandou satisfazer a este Reimo os ditos direitos novos e velhos; e esta não passará pela Chancellaria porque por tudo Hei por dispensado qualquer solemnidade, que se requierão para a validade deste provimento, que em tudo se cumprirá inteiramente como nelle se con-

pessoa Aquelle novo caminho abriu a commu-
 nicação franca com os paizes centraes, e produ-
 zio as vantagens do commercio interior, promo-
 vendo a industria e as artes, que melhorarão
 serviços ruraes que se fazião até então por cega ro-
 tina. Havia até aquella época para a direcção
 dos negocios civis, hum unico Magistrado com
 o titulo de Ouvidor, ao qual foi Ordenado
 pela Carta Regia de 10 de Setembro de 1701 (1),
 que guardasse a Ordenação do Reino, conhe-
 cendo por acção nova sómente dentro das cin-
 co legoas, e sahindo em correição ás Villas,
 ou estando duas legoas em distancia della, poder
 advogar as causas para as despachar, estando de
 correição; mas que poderia conhecer por acção
 nova dos poderosos e pessoas miseraveis, e nas
 outras sómente por appellação e agravo, nos
 casos que coubessem em sua jurisdicção.

§ 54.

Como sentisse este povo grande inconveniente
 em ter no seio de sua familia a tropa vinda do
 Reino para fortificar a Cidade, sem embargo da

tem. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, a 19 de
 Abril de 1702. O Secretario Miguel Lopes de Lavra a fez
 eserever. — Rei. — Conde de Alvôr. Por-Resolução de Sua
 Magestade de 15 de Abril de 1702.

(1) Dito Livro pag. 29 v.

sua diminuta quantidade, pois constava de huma unica Companhia de Infantaria e outra de Artilheria, aquartelados nas proprias casas dos Cidadãos, recorreu a Camara a El-Rei para lhe Mandar apromptar quarteis decentes para a sua accommodação á custa da Real Fazenda, o que lhe foi concedido pela Carta Regia de 10 de Dezembro de 1701 (1), declarando-se porém na mesma, que no Reino a tropa se aquartelava ainda pelas casas honradas, sem que os habitantes reparassem que nisto havia inconveniente, e que muito menos devia parece-lo aos do Brazil, indo a tropa servir fóra do seu paiz, perdendo sua Patria e suas conveniencias, para segurar os seus mais vivos interesses na conservação de todos os gozos de sua segurança e tranquillidade.

§ 55.

Tendo recrescido a despeza publica com a sustentação daquella Infantaria, pelo que a Camara que administrára até então os contratos, recorrendo a El-Rei lhe foi mandado pela Carta Regia de 17 de Outubro de 1699 (2), que assistisse hum dos Vereadores ao pagamento; tendo ella os effeitos promptos, quando o Provedor da Fazenda Real avisasse e dêsse o dia para realizar-

(1) Dito Livro pag. 29 e 30 v.

(2) Livro 11 de Ordens Reaes pag. 108 v.

se aquelle (1). Até então tudo se obrava conforme com o que se praticava; porém succedeu que a Infantaria estranhando o clima, que infeccionado pelo contagio das bexigas se mostrava mal são, começou a enfermar; e a casa da Misericordia não podendo supprir com o curativo, pela tenuidade dos seus rendimentos, pois não chegavão os 200\$000 com que contribuia a Real Fazenda para as despesas delle, recusou recebe-los; e com quanta deshumanidade e prejuizo publico perecêrão os defensores deste Estado! Accrescêrão graves difficuldades de fazer effectivas novas expedições do Reino, para supprirem a falta dos que acabárão sua existencia por desgraçada falta dos soccorros convenientes, motivo pelo qual El-Rei dirigio ao Governador a Carta Regia seguinte, determinando a edificação de hum Hospital Militar, accrescentando mais 400\$000 a favor da Santa Casa para o tratamento dos soldados (2):

« Artur de Sá e Menezes. Amigo, Eu El-Rei
 « vos envio muito saudar. Havendo visto a conta
 « que Me destes, de que no Hospital dessa Ci-
 « dade se não querião aceitar os soldados que
 « adoecêrão, para haverem de ser curados, e que
 « a esmola que Eu dêra para esse effeito aos Ir-

(1) Dito Livro pag. 109 v.

(2) Livro da Secretaria do Ultramar, anno de 1701 pag. 40 v.

« mãos da Misericordia, fôra sómente a de 200.000
« réis, a qual era muito pouca para o grande
« numero de Infanteria e Arthilheria que ti-
« nhão accrescido á dita Praça; e como as ren-
« das da Misericordia erão mui tenues e por este
« fundamento não podião abranger a tudo, essa
« era tambem a causa de os não admittirem no
« dito Hospital. E attendendo que, como Rei
« tenho obrigação de cuidar muito na vida de
« Meus vassallos, assim pela grande utilidade
« que se segue ao Meu serviço, de que não mor-
« rão, como tambem a conservação dessa Con-
« quista, porque por este meio se destituem de
« seus defensores, occorrendo mais o prejuizo de
« se fazer pela Fazenda Real novas despezas em
« se mandarem outros em seu lugar: e como
« esses moradores achão-se já tão gravados de
« tantas contribuições para concorrerem para
« esta obra, e ella ser tão precisa: Me pareceu
« Ordenar-vos (como por esta o Faço) que por
« conta da Minha Fazenda se faça hum Hospital
« nessa Cidade, com aquella proporção que fôr
« necessaria, e que em quanto este se não acabar
« se dêem á Misericordia 400.000 réis mais cada
« anno dos effeitos da Fazenda Real, alem dos
« 200.000 réis que já tem, para que com elles
« assiste á cura dos soldados que forem para
« o hospital; pois que por este meio e accrescen-
« tamento, se entende poderão soffrer o encargo

« de lhes assistirem e tratarem dos remedios de
 « suas enfermidades. E vos encommendo po-
 « nhais efficazes cuidados, assim em se findar a
 « dita obra, como em examinar se são bem as-
 « sistidos os ditos soldados; pois não será justo
 « que indo a melhor parte da Infanteria deste
 « Reino a servir-Me em tanta distancia, experi-
 « mente no desabrigo o fallecerem por falta de
 « quem os cure: e acabado o dito hospital, Sou
 « Servido Resolver se applique para as rendas
 « d'elle o mesmo que agora se dá á Misericordia,
 « alem do que lucravá antigamente, como do
 « que lhe Mandei accrescentar de novo. Escripta
 « em Lisboa, a 21 de Março de 1702. —REI. »

§ 56.

Estava intimamente persuadido o Monarca da utilidade e precisão de hum hospital Militar, a bem da conservação da vida de tão uteis Cidadãos, a cuja occupação era dada a honrosa tarefa de defensores do Trono e dos seus Concidadãos, o que reclamava a brevidade das obras, vistas caritativas nas enfermarias, precauções saudaveis, assim pelo lado da limpeza e aceio, como da salubridade do ar, vigilancia na conducta dos enfermeiros, bom tratamento dos doentes, vestindo-se aos que entravão com roupas limpas, as quaes se não devião dar depois de vestidas a outros, bem como os lençóes e cobertas, a fim de

não participarem das molestias contagiosas, prohibindo-se o uso de taes vestiarias, em quanto não forem purificadas em banhos de agua fervida, devendo ser tratados os doentes com aquella caridade com que a hum pai de familia, a que o hospital se assemelha, cumpre tratar aos seus filhos, debaixo de sabia direcção, extirpando-se os abusos na preparação dos remedios, no fornecimento dos alimentos, e em fim disposto tudo por tal maneira, que se possa remediar os antigos defeitos da administração, de sorte que pela sua boa construcção e melhor administração, ficasse á posteridade o exemplo da maior piedade, recebendo as benções da humanidade em soffrimento, com gloria não menos do Soberano que se prestou á edificação de tão necessario e bemfazejo estabelecimento, a bem do qual muitos excellentes Cidadãos com suas esmolas estabelecerão fundos convenientes para socorrer aos pobres, e entre os quaes os soldados, que em desesperação pedião a morte para terminarem suas fadigas e miserias, sendo de esperar em diante se restabelecerião de suas enfermidades pelo bom trato, reunindo-se alegres com os seus camaradas em defeza do paiz. Os Fluminenses se distinguirão muito neste ramo de sua devoção, sendo não só consoladores dos enfermos, diminuindo-lhes os seus males, mas por seus cuidados e ardente caridade para com os doentes, conservando a vida

de muitos, sendo assim uteis ao serviço do Estado pelos cuidados, vigilancia e contabilidade que empregarão em tão piedosa instituição.

§ 57.

Forão ainda por algum tempo malogrados os desejos Reaes, por isso que os Governadores mal entendendo o que convinha ao bem publico; continuárão a enviar os soldados para o hospital da Cidade, pequeno, mal edificado, e disproporcionado a huma grande Cidade, que pela sua cosmologica posição e maravilhoso porto devia conter vasta população, supposto não pudesse já pela falta de fundos formar precisos estabelecimentos das enfermarias, que com tudo podião receber separadamente os doentes, segundo a natureza de suas enfermidades, tanto homens como mulheres, e até áquellas que envergonhadas da sua fraqueza, ainda por conservação dos bons costumes, procuravão esconder-se neste asilo, a sua falta aos olhos de seus parentes e conhecidos; quanto mais reclamavão das virtudes dos Cidadãos, que houvessem convenientemente em suas necessidades, precaucionando contra as malversações, occorrendo com esmolas á insufficiencia das rendas, a fim de serem bem tratados, assim os Cidadãos como os miseros soldados, até então misturados e tratados em commum com outros doentes, soffrendo até o contagio, e padecendo

incalculaveis males da miseria, a que ainda são até agora condemnados pela falta de espirito de verdadeira caridade christã, por abusos intoleraveis que a avareza e a deshumanidade tem introduzido com offensa das Leis de suas antigas instituições, e que hão feito suffocar os sentimentos da piedade, ou hospitalidade exercida, ainda mesmo pelas Nações barbaras da mais remota antiguidade, anteriormente ao Christianismo, pois que com tanto zelo se applicarão ao recebimento e tratamento dos pobres. Por tão justo motivo mandou o Imperador Justinianno, que tudo quanto adquirissem os administradores dos hospitaes no tempo de sua administração, pertencesse aos mesmos hospitaes: se essa Lei se executasse, serião os doentes mais bem tratados de remedios e alimentos, na enfermidade e convalescença.

§ 58.

Aquelle abuso da administração dos hospitaes manchou até aos Ecclesiasticos, a quem antigamente tocava o cuidado e conservação delles, applicando a maior parte das suas rendas em sua utilidade e não dos desgraçados, humilhados da sua pobreza, e por vezes, que a elles se recolhião para encontrar alivio a sua miseravel existencia, o que deu occasião a que o Concilio de Vianna mandasse passar a administração aos Leigos, que livremente exercião aquellas virtudes publicas, es-

estimulados pela opinião do bom nome, ganhado pela pratica de tão generosa virtude, sem outra recompensa que o exercício da humanidade, erigidos em tutores dos desgraçados, merecendo por isso a approvação do Concilio Tridentino, que ordenava dessem contas da administração ao Bispo Diocesano. Iguaes abusos erão de esperar do hospital desta Cidade erecto á imitação da instituição de Lubem, munido dos mesmos privilegios e isento de dar contas ao ordinario, e até aos Ministros Regios, tomando-os a si proprios os Irmãos desta veneravel corporação, a quem desde a origem foi entregue o curativo dos doentes, com certas providencias organisadas sob a contabilidade e arrecadação das rendas e sua despeza, e graças á Providencia, a administração quasi sempre tem estado em mãos de pessoas probas, notoriamente zelosos da humanidade em padecimento, supposto que alguns tenham respeitado a economia que he sempre opposta ao bom trato das enfermarias. Tem igualmente a seu cargo esta Irmandade hum recolhimento estabelecido para desoito mulheres, e que pela admissão de hum consideravel numero, estreiteza de sua habitação, máo trato, immundice e miseria a que estão reduzidas, bradão banhadas em copioso pranto pela caridade dos Irmãos e pelas providencias policiaes, para salvar a tantas victimas alli encarceradas e torturadas. Tem tambem de antigo estabeleci-

mento a collegiada creada para prestarem pela psalmodia e culto divino, perpetua adoração a Deos vivo, cantando os officios da Igreja. São escolhidos regularmente para Provedor as pessoas de maior dignidade e representação como forão os Vice-Reis, ou aquellas que são recommendaveis pela sua riqueza. O Escrivão e Thesoureiro são em quem sempre recahem o governo da administração, que apenas tem os conhecimentos mercantis, ou de arithmetica. Se Mr. Tinon com vinte annos de observações nos hospitaes pude fazer instituições uteis para a boa direcção delles, que farão os nossos medicos e cirurgiões, que vão por formalidade encher o titulo do vencimento do pequeno partido pecuniario que se lhes dá, e com que não pódem viver sem se entregar ao trabalho da visita dos doentes da Cidade, de quem recebem os meios da sua subsistencia? Commummente não são os mais habéis, os que servem nos hospitaes, mas aquelles que achão a protecção da corporação daquella Irmandade, quasi sempre insensivel á miseria dos pobres doentes, que infelizmente hoje são tão mal accommodados e tão indignamente tratados!

§ 59.

Com a queda dos Jesuitas, confiscados seus bens, o Conde da Cunha tinha recebido ordem para formar da casa que os padres tinham no alto

da Cidade e outeiro do Castello della, o Palacio da residencia do Vice-Rei: conhecendo-se no Ministerio, que a casa era má e que se devião abrir as salas e accommodações decentes, e precisos reparos, destinou a mesma para o hospital militar, sem que desde então se fizessem uteis regulamentos; abandonada a saúde e vida dos soldados á rapacidade dos administradores, ignorancia dos Professores e á avareza dos agentes, dispendendo da Fazenda Real sommas disproporcionadas, que não aproveitão ao hospital, mas sim aos duros avarentos que as applicão em sua vantagem, homicidas impunes da força publica do Estado, com ignominia sempiterna dos administradores da Fazenda Real, que dão por approvadas as contas dos remedios, que se não dão, e por valores que nunca tiverão, e de alimentos mal sãos e insufficientes que são apresentados, como de huma prodigalidade magestosa em soccorro dos enfermos, que não forão suppridos e tratados como convinha a bem da humanidade e do Estado.

§ 6o.

Parecendo ao Governo indecente não haver em tão grande Capitania hum lugar consagrado ao exercicio das funcções publicas do Governador, e para morada publica de sua pessoa, Mandou comprar as casas que forão do Provedor Pedro de

Souza para perpetua habitação dos Governadores; tirando-se da renda do subsidio dos vinhos seis mil cruzados (1) para aquelle fim; determinou-se que fosse decorada como pedia a dignidade da sua representação, ainda quando o Governo tinha sido elevado a Governo Geral da Capitania, e era do Decoro Real, que aos seus representantes se dêsse hum tratamento competente á sua dignidade, para conciliar o respeito dos subditos e a veneração dos estrangeiros, que tocavão neste importante ponto, na arribada das viagens da India.

§ 61.

Com a chegada da frota de Portugal a este porto, ateou-se o fogo da discordia entre a Infantaria das náos e os marinheiros, por haver ordenado o Provedor da Fazenda a indispensavel entrada na Alfandega das suas caixas: por causa daquellas alterações começárão os mestres dos mesmos navios da Corôa a não quererem receber o ouro dos quintos das minas para o entregarem no Reino.

Representando o Provedor Luiz Lopes Pegado ao Conde de Alvor, Presidente do Conselho Ultramarino hum tão desarrazoado e injusto descomedimento e desobediencia, Resolveu o Monarcha

(1) Dito Livro pag. 111 v.

pela Carta Regia de 24 de Março de 1702 (1) que a bordo fossem examinadas as caixas dos soldados e marinheiros, se trazião nas mesmas, fazendas ou sómente os vestidos do seu uso, para serem obrigados a levar á Alfandega, trazendo aquellas e tudo o mais á excepção dos vestidos, e que de mais devião os referidos mestres infallivelmente, e sem contradição receberem os quintos Reaes para os entregar, como sempre se costumou no Reino.

§ 62.

Com o trabalho das Minas se augmentarão os descobertos auríferos que produzirão consideraveis sommas, pois não obstante os extravios do pagamento dos quintos Reaes, chegarão os primeiros remettidos a esta Cidade em 25 de Julho de 1729, dos quaes foi conductor Pedro Clemente, e aos 20 de Agosto a segunda remessa de que se fez cargo da entrega Antonio de Araujo Guimarães, e os caixões forão recebidos na casa da moeda perante o Ministro daquella casa e o da Fazenda Real, que depois de pesada sua importancia e conferidas as relações que montavão em perto de tres milhões, entrando os redditos de outras rendas publicas, recebeu o Almojarife da Fazenda, Simão Vieira Brochado, por quem se

(1) Livro do Conselho Ultramarino, anno de 1702 pag. 42 v.

fez a entrega aos Commandantes das náos de guerra, D. Manoel Henriques de Noronha, e Carlos de Figueredo de Almeida, e mais Officiaes, do que foi dada a respectiva parte a El-Rei D. João V em Carta de 27 de Agosto de 1729. De Minas Geraes e Goyaz pertencente á terceira matricula da capitação de Cuyabá de quatro matriculas que corresponde a dous annos, forão aqui recebidas 981,062 oitavas de ouro de Santos, das minas de Pernaguá 6831; de Minas Geraes 45 arrobas e meia, e de confiscos quatro arrobas e 85 oitavas, em dinheiro 3:072,000, rs. cuja importancia foi remettida para Lisboa nos cofres das náos de comboi da Frota de 1738, sahidas deste maravilhoso Porto em 30 de Janeiro de 1739, com o acrescimo que houve nos pesos que he o seguinte: marcos de ouro dos quintos 18,618 marcos e seis onças, doze oitavas e dezeseis grãos, que pelo valor de 1,787,418,333 réis. Chegou depois de se haver entregado aquella grande somma nos cofres das náos, da Villa de Santos, huma borraxa de ouro com 2,268 oitavas, 3:4026000 réis; e na Frota que se fez á véla deste Porto em a náo Capitanea a Madre de Deos, de quem erão Commandantes Duarte Pereira e João Vieira, em 24 de Julho de 1741, pertencente a Cuyabá oitavas 19,803; de Pernaguá, Parapanema, Itauba, S. Fé, 24,226 oitavas; das Minas Geraes respei-

tando as duas Capitações de Goyaz oitavas 119,755, e das duas matriculas das Minas Geraes do anno de 1740, 538,143, e pelo rendimento daquella Provedoria quarenta arrobas, que fazião em oitavas 163,840, que tudo fazia a de 845,964 oitavas, que pelo valor de 1.500 rs. monta a 1,268:946 réis; reduzidas as oitavas a arrobas dão 206 arrobas e 2,188 oitavas, que monta a tres milhões e 172 e 1,460.

§ 63.

Ordenou-se depois pela Provisão de 4 de Fevereiro de 1765, que as remessas do ouro fossem directamente enviadas daqui para a casa da moeda da Côrte; naquella Provisão se mencionou haver-se recebido o ouro vindo na náo Madre de Deos, constando de duas borraças dos donativos dos officios de Goyaz, alem de vinte e tres borraças e seis barras dos quintos e escovilhas da mesma Capitania, bem como trinta e nove borraças e quatro barras dos quintos de Minas Geraes, e noventa e nove barras da Provincia da Villa Rica, e igualmente duas borraças e huma barra do quinto da Capitania de S. Paulo. As noticias que vagavão de tão grandes descobertas, fizêrão correr de todas as partes do Brazil e mesmo de Portugal diversos aventureiros, para adquirirem a fortuna que tão expontaneamente naquelles abençoados terrenos estava patente, e se fazia

por isso indispensavel a erecção de huma casa de moeda para a facil fusão das barras ou moedas de ouro das incomprehensiveis porções de ouro de lavagem, veios e betas que se encontram nas excavações, e serviços rudes que se abrião e laboravão, cujas utilidades sendo reclamadas nos Conselhos Reaes, se ordenou por isso na Carta Regia de 25 de Abril de 1702 (1) fosse restituída a esta Cidade a casa da moeda, que della revertêra para a Cidade de Pernambuco com os respectivos officiaes, servindo de Superintendente o Ouvidor da Camara: igualmente pela Carta Regia de 24 de Abril do mesmo anno se prevenirão conflicts de jurisdicção do Superintendente com o Governador, pois que não obstante a independencia daquelle Magistrado nos objectos de Minas e seu regimento, devia com tudo haver-se com attenção e respeito para com o Governador, a quem devia dar conta dos ribeiros, veios, descobertos das minas que de novo fossem achados, e tudo o que occorresse, e quando o Governador fosse a minas exercitaria o Superintendente a sua jurisdicção, da mesma maneira que o Ouvidor desta Cidade cumpria as funcções do seu cargo. Os escandalos, perfidia da conjuração em que teve tão grande parte o Frade Trino Fr. Francisco de Menezes, deu occasião á Carta

(1) Dito Livro pag. 42 v.

Regia de 10 de Janeiro de 1702 (1) para não irem Religiosos a Minas.

§ 64.

Depois de mandar El-Rei que como Governador desta Capital se tivesse a mais alta consideração pela importancia de seu cargo, ordenou que dentro da casa do mesmo Governador se formasse huma casa propria para a sua secretaria por Carta Regia de 5 de Abril de 1702 (2), e ao Provedor da Fazenda Real dirigio outra Carta Regia em data de 13 de Abril do mesmo anno (3), declarando-lhe que pela promoção, ou morte dos Bispos da Capitania, se fizesse a tripartida da sua congrua, a fim de se tirar huma para satisfação das Bullas dos Prelados que lhes succedessem, visto que importarão as do Bispo D. Francisco de São Jeronimo 708⁸/₁₀₀₀915 réis, que pagára o Conselho Ultramarino pelos rendimentos que administrava, que lhe devia ser restituída, remettendo o Provedor da Fazenda aquella somma extrahida da congrua do Bispo fallecido, ao Thesoureiro do referido Conselho.

(1) Dito Livro pag. 35 v.

(2) Dito Livro pag. 42 v.

(3) Dito Livro pag. 44.

§ 65.

Com mui luminosas vistas foi ordenado tambem na Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1703 (1), o procedimento contra os Capitães Mores que abusassem da confiança que se tivera delles; foi nella declarado que não podião crear officios nem postos, por ser da Regalia Soberana, e que podião ser citados e castigados pelos delictos que commettessem; anivelando-os com os Cidadãos, pois que todos são sujeitos ás Leis e a praticarem a

(1) Antonio Luiz Peleja. Vio-se a vossa Carta de 29 de Maio do anno passado, em que dais conta da isenção com que vivem os Capitães Mores da vossa jurisdicção, querendo usar da que não têm, creando postos de novo, fazendo-se independentes para não serem castigados, em quanto exercitão os ditos postos, de que nasce hum grande prejuizo a essa Republica, que se devia atalhar. E Me pareceu dizer-vos, que os Capitães Mores não podem crear officios, nem postos de novo, porque isto he regalia Minha; e assim Hei por nullos todos os que se crearão de novo, e declarando-vos que devem e podem ser citados e convencidos, e ainda castigados quando delinquirem em materias que não respeitem ás suas residencias, as quaes são da vossa obrigação, para as tirardes a todos os Capitães Mores no fim de seus Trienios, como Tenho Ordenado em todas as Capitancias do Estado do Brazil; e não lhes consentireis que usem de jurisdicção, mais daquella que lhes fôr concedido por suas doações; confirmadas por Mim, de que vos aviso para que assim o executeis. Escripta em Lisboa, a 28 de Fevereiro de 1703. REI.

justiça, obstando pelo temor da futura humiliação a commetterem injustiças e prepotencias contra as pessoas que tivessem seus direitos de indemnisação, e tal era o espirito de rectidão do Rei, que queixando-se-lhe D. Isabel Maria, viuva do Sargento Mór João Tavares de Serqueira, de lhe haver o Governador de Santos tomado violentamente humas casas em que ella vivia, para se accommodar nella; ordenou ao Governador Artur de Sá, em Carta Regia de 10 de Dezembro de 1701, que informando-se do caso e achando que se havia feito violencia áquella mulher, mandasse logo despejar das mesmas ao Governador, e lhe fizesse pagar os alugueis; e alem disso concedeu-lhe que pelos meios ordinarios intentasse as suas acções para haver as perdas e damnos (1) sendo

(1) Livro 2.º de Registos do Conselho Ultramarino pag. 33.

Artur de Sá e Menezes. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. O Governador de Santos Me deu conta por Carta de 30 de Maio deste anno, de se haver tirado hum instrumento de testemunhas perante o Ouvidor Geral de S. Paulo contra elle, por se queixar D. Isabel Maria viuva do Sargento Mór José de Serqueira, de que lhe havia tomado por violencia humas casas em que ella vivia, para morar, sendo tanto pelo contrario, que as ditas casas andavão de aluguel, e a dita viuva as queria alugar a outrem. E porque a dita D. Isabel se queixou por sua petição, que estando vivendo nas mesmas casas que são suas, com suas filhas, em companhia de seu cunhado o Padre Estevão

reprehendido asperamente, no caso de ter usado da violencia representada. Tão sagrados são os direitos da propriedade, que se mandavão respeitar pela primeira autoridade do paiz; pois que he a salvaguarda do Cidadão honesto, e o paladio glo-

Tavares da Silva, o dito Governador violentamente e á força lhas fizera despejar, tendo outras em que vivia que os Officiaes da Camara lhe havião dado: Me pareceu Ordenar-vos, que informando-vos deste caso, e achando que Jorge Soares de Macedo fez violencia a esta viuva, tomando-lhe as suas casas em que vivia, lhe extranheis mui severamente este procedimento, e façais com que logo as despeje e lhes pague os alugueis; e em quanto ás perdas e damnos que a dita viuva pede, as poderá requerer pelos meios ordinarios. E no caso que o dito Governador as alugasse ou tivesse alugado, querendo vir para ellas a dita viuva sua dona, estava em primeiro lugar, e podia assistir no que era seu; porque isto mesmo he o que se pratica neste Reino.

E se vos declara que esta diligencia se não encommenda ao Ouvidor Geral de S. Paulo, por se achar hoje em notoria desunião com o dito Jorge Soares de Macedo; e do do que achardes e obrardes Me dareis conta, tendo entendido, que comprovando-se que o dito Governador não usou da vexação de que se queixa esta viuva, não pásseis a demonstração de o reprehender; constando com effeito que lhe forão dadas por aposentadoria, e de que a dita D. Isabel Maria não vivia nellas como suas, as ha de despejar sem nenhuma demora nem impedimento, porque para isso lhe não póde servir o privilegio do seu posto. Escripta em Lishoa, a 10 de Dezembro de 1701. REL.

rioso que firma a civilisação dos povos, que estão debaixo da protecção das Leis, as quaes estendem a sua mão favoravel para o opprimido, a fim de não soffrerem injustiça e violencia,

§ 66.

Por outra Carta Regia de 10 de Dezembro daquelle anno (1) o mesmo Soberano, a fim de evitar as desagradaveis contestações de jurisdicção do Ouvidor de São Paulo com o Governador de Santos, mandou declarar com mui consummada sabedoria, que todos os negocios respectivos á milicia, e pacificação da praça erão da competencia do Governador, que podia mandar lançar bandos que lhe parecessem convenientes a conseguir aquelle fim; porém que contra os transgressores se formassem autos, que com o accessor podião sentenciar, dando appellação e agravo para o Auditor Geral do Brazil: que os objectos porém tendentes á saúde, tocavão á Camara e podião os Officiaes della fazer as Posturas que julgassem necessarias; e quando carecessem para a sua melhor execução do favor do Governo, o Governador havia de mandar lançar bandos: que respectivamente á entrada e consummo do sal para a arrecadação do tributo, competia ao Provedor a execução daquelle tributo, além do preço do

(1) Dito Livro pag. 32 v.

contrato, tomar conhecimento dos objectos a elle respectivos, e que requerendo bandos com as penas do regimento da Fazenda, e contra os que tirão por alto fazendas, devia prestar-se o Governador ás representações daquella autoridade com declaração, que não poderia entrar em conhecimento dos réos, naquelles dous casos que só tocavão ao Provedor com appellação para o Provedor Mór do Estado, e que devia o Governador ter toda a boa intelligencia com o Ouvidor Geral, e não concordando-se em sentimentos, nada se resolvesse mas dêsse conta para determinar o que fosse conveniente, havendo por mal servido se praticasse o contrario; pois que as autoridades não tinham sido instituidas senão para administrarem a justiça, tornando os povos tranquillos e felizes pela sua recta e perfeita distribuição, e não para promover conflictos e pendencias entre as autoridades a quem foi confiada a pacificação e felicidade dos mesmos povos.

§ 67.

Tinha naquelle tempo já progredido em civilização a Villa Nova de Macacú; e os Officiaes da Camara desejando augmentar os seus redditos em beneficio do serviço publico, recorrêrão ao Tro-no pedindo licença para lançarem hum tributo nos barris de aguardente, que se distilasse no seu districto, e tal foi o espirito de justiça do Sobe-

rano, que julgou necessario mandar ouvir áquelles povos (1), por ser materia grave a imposição dos encargos, e até lembrou outros expedientes, de que as Camaras se podião valer para obter os redditos com que supprissem as despezas publicas, para não ter lugar o tributo, não intervindo a vontade e consentimento dos povos, devendo-se lavrar de seu consentimento termo na Camara, para subir á Real Presença, assim mani-

(1) Dito Livro pag. 53 v.

Ouvidor Geral do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os Officiaes da Camara da Villa de Santo Antonio de Sá, Me pedirão licença para tributarem os barris de aguardente, que se faz e gasta no seu districto, para as despezas das obras de que necessitão: E supposto Sou informado por carta do Governador dessa Capitania de 20 de Junho deste anno sobre este particular; como o impôr tributo seja materia grave, e sempre he necessario que sejam ouvidos os povos, aonde se pretende impôr os encargos; Me pareceu ordenar-vos que indo em correição á Villa de Santo Antonio de Sá, façaes chamar á Camara os homens da governança e senhores de Engenho, e lhes proponhaes a falta de effeitos do Conselho, para as suas despezas e obras publicas; e para que tenha alguns, lhes apontareis o haver balança publica, açougue e outros interesses de que os Conselhos tirão rendimentos, e que não bastando estes digão se he conveniente pôr nas aguardentes da terra, este encargo; e do que resolverem fareis escrever termo no Livro da Camara, por todos os presentes assignados, de que me dareis conta com a copia do termo. Escripta em Lisboa, a 21 de Dezembro de 1701.

REI.

festando o Soberano tão elevados sentimentos de humanidade e justiça.

§ 68.

Para prevenir o abuso da autoridade dos Governadores subalternos, se ordenou na Carta Regia de 5 de Janeiro de 1702 (1) ser-lhes tirada a residencia, ainda que elles não pedissem; pois que lhes não convinha serem conhecidas as suas faltas pela inobservancia do seu regimento, ao mesmo passo que havião praticado acções indignas e reprovadas, que não podião ficar sem castigo, tanto principalmente depois de haverem feito sentir aos habitantes toda a casta de vexação com o poder dos seus cargos; era da indefectivel justiça Real deixar remedio aos opprimidos contra as injustiças e depredações soffridas, abrindo-se pela residencia a communicação efficaz entre o Soberano e o vassallo, de quem he protector e pai; cujo coração se magôa pela oppressão do innocente, a quem tem obrigação de valer; e de punir aos malvados, recompensando o merecimento; fazendo triumphar a virtude de todos os obstaculos; visto que o poder lhe foi transmittido pelo Eterno, como o sol no firmamento para dissipar com os seus raios de luz as trevas do crime, illustrando e felicitando aos povos, adquirindo por

(1) Dito Livro pag. 43 v.

suas virtudes a sua afeição e amor. Taes devem ser os Governadores instruidos e formados na moral e na sciencia de homem de Estado, que para tão nobre fim sómente são enviados para governar aos povos, e levando-os aos altos destinos da felicidade a que tem direito, por ser este o objecto essencial da sua associação.

§ 69.

Pela Carta Regia de 12 de Abril de 1702 (1) foi nomeado para succeder neste Governo interinamente, Gregorio de Castro e Moraes com a Patente de Mestre de Campo do terço da guarnição desta mesma Cidade do Rio de Janeiro, mas esta nomeação não teve effeito, por ter sido mandado por Governador da nova Colonia seu Irmão Francisco de Castro para o Governo de Pernambuco, e estando nas minas o Governador Artur de Sá, ficára em abandono a mais util e importante Capitania, o que deu motivo ao Decreto de 30 de Junho de 1702, que prohibio nos termos os mais expressivos o irem ás Minas, assim o actual Governador, como os seus successores, não intervindo commissão e mandado especial de El-Rei (2).

(1) Livro 2.º e Registo da Secretaria do Conselho Ultramarino pag. 37 v.

(2) Dito Livro pag. 38 v.

§ 70.

Em beneficio do commercio de cabotagem, mandou a Carta Regia da mesma data, que todos os navios que seguissem suas derrotas para Santos, ou para outros quaesquer Portos das Capitania do Sul, não podessem entrar nos mesmos sem tocar na Cidade do Rio, e semelhantemente os que se dirigissem dos Portos do Sul para o Norte, ou para Portugal, ou outro qualquer lugar, pagando ahi os direitos que devessem, com esta differença, que os navios que navegassem para o Norte não descarregarião no Porto do Rio de Janeiro, dando somente a entrada na Alfandega por juramento do Mestre e Escrivão do navio, pagassem os direitos pelo livro da carga, obtendo certidão do Provedor e Officiaes da Camara, para quando aportassem ao Porto da sua direita direcção, nella apresentassem aquelle documento, para que no caso de ser encontrado mais quantidade de fazenda do que fôra despachado, fosse esta não só tomada por perdida, como o navio com toda a sua carga: providencia que produziu muitos embarços e prejuizos a bem do commercio e navegação.

§ 71.

As fortificações da Colonia do Sacramento e Montevideo forão mui recommendadas, e do

maior empenho ante o Ministerio de El-Rei, pela justa consideração de lhe entregarem aquelles Portos a chave do Brazil: apparecêrão pela mais inesperada fatalidade e monstruosa politica, contrarios sentimentos aos interesses e gloria Nacional dos Ministros, que fizeram desvanecer ao Monarca de empregar nellas sua magnanima solícitude, pois que extorquindo por dolosa maquinação ou estultice a Carta Regia de 22 de Março de 1702 (1), que ordenou a suspensão das fortificações e obras de Montevideo, e mandou passar as pessoas nelle estabelecidas para a Colonia do Sacramento. Assim perdeu-se aquella magnifica chave dos mares do Sul, e o imperio do commercio de tão vasto paiz, que confirmava não só os nossos justos limites, como por barreiras invenciveis ficavão em segurança as nossas possessões centraes, ficando o Brazil no gozo pacifico do Rio da Prata, que reclamava o estabelecimento de sua maxima população e defeza inexpugnavel; e com quanta utilidade e riqueza proveniente da agricultura e commercio daquelles riquissimos territorios!

(1) Dito Livro pag. 39 v.

CAPITULO VI.

factos que se succederão nos governos de D. Alvaro da Silveira Albuquerque, D. Fernando Martins Mascarenhas d'Alemcastro, do interino do Bispo, do de Gregorio de Castro e Moraes, Francisco de Castro e Moraes, em cujo tempo os Francezes invadirão a Cidade, pelos annos de 1710 e 1711.

§ 1.

Tomou posse do Governo D. Alvaro da Silveira e Albuquerque no principio do anno de 1704 (1), e exerceu este cargo mui tranquillamente. Naquelle tempo Ordenou El-Rei para obviar aos descaminhos do ouro, que se não consentisse haverem na Cidade mais do que dous ou tres ourives (2); porém crescendo mui sensivelmente a população com o progresso da cultura do tabaco e assucar que lhe troucerão a riqueza, aquelle numero se augmentou mais do que convinha. Tinha sido a cultura do *negociana tobacus* tão prospera e rendosa, que se fez necessario elevar a contrato a favor do Thesouro aquella producção. Nesse tempo produzirão avultadas sommas ás sobras da casa da moeda e subsidio pequenos dos

(1) Livro 11 de Ordens Reaes pag. 134 v.

(2) Dito Livro pag. 129 v.

vinhos, e por este motivo o Soberano Mandou que fizessem taes rendas entrada no Thesouro Real (1), e que pela sua maior accumulacão nelle se puzesse em effectiva execucao as Reaes Ordens que mandarão levantar os quartéis dos soldados vindos de Portugal, e que assistissem nas mostras os Officiaes da Camara, conjuntamente com os da Fazenda Real, guardando-se a mesma ordem dos assentos praticados na Bahia (2): e outro sim que se pedisse á Camara informacão para os provimentos dos Officiaes da Ordenanca, que recahirão sempre em algum dos seus Cidadãos (3); não gozando porém os Officiaes de Ordenanca de outro privilegio senão de não sahirem para fóra do seu paiz.

§ 2.

Se dignou naquella mesma época o Rei crear o lugar de Juiz de Fóra, a instancias repetidas da Camara, servindo igualmente de Adjunto na Junta das causas crimes dos homens peões (4), percebendo as duas propinas que levavão os dous Juizes Ordinarios, como Presidente da Camara. Negou a esta o pedir recompensa das propinas

(1) Dito Livro pag. 130 v.

(2) Dito Livro pag. 137 v.

(3) Dito Livro pag. 157.

(4) Dito Livro pag. 174.

dos contratos que administrava (1): com vistas mui luminosas prohibio a Carta Regia de 12 de Setembro de 1704 (2) o commercio de escravos para a Costa da Mina, aguerridos, bravos e salios, anhelando a civilisação daquelles barbaros por uma estrada segura da Religião Christã, unica efficaç pa... diminuir a sua ferocidade, promovendo-se o commercio franco e leal dos nossos generos trocados pelo ouro, marfim e outros objectos, que promovido efficaçmente com a florente agricultura, tornarão o mesmo paiz mui fertil, sadio e elegante, huma vez que fossem desseccados os pantanaes, conservadas aquellas arvores dos bosques impenetraveis ao sol, que attrahem os vapores da athmosphera e reproduzem o ar vital, destruindo os miasmas putridos, origem das chamadas carneiradas, e que devorão os habitantes que os respirão.

§ 3.

Conseguiu-se em fim a suspirada celebração da paz com El-Rei Catholico, o que foi communicado á Camara (3) como o maior dos beneficios politicos, visto que nenhum Estado póde prosperar no violento desassocego da guerra, que sempre deixa ao proprio vencedor chagas incuraveis

(1) Dito Livro pag. 139.

(2) Dito Livro pag. 6 v.

(3) Dito Livro pag. 139 v.

nos seus Estados devastados, ou paralyzados pelas operações bellicas. Todos se davão o parabem na expectativa de verem prosperar a sua agricultura e commercio: foi então que a Camara representou ao Trono, e pediu fosse servido ordenar que não ficassem os Cidadãos sujeitos ás levas de soldados, aquelles bem como os officiaes occupados nas fabricas dos Engenhos, que se expatriarão para as novas povoações da Colona do Sacramento, fugindo indistinctamente e sem utilidade publica; o que El-Rei teve em consideração, Mandando na Carta Regia de 10 de Dezembro de 1704. (1) ao Governador, de não assentar praça para a tropa de linha aos officiaes que trabalhassem nos Engenhos; e pela Carta Regia de 17 de Janeiro de 1705 (2) Encommendou ao Governador determinasse á Camara, que no provimento da Ordenança devia propôr tres pessoas dignas, para que dellas elle escolhesse huma.

§ 4.

Forão a esse mesmo tempo mui recommendados pelo Monarca ao Governador e á Camara, os estabelecimentos do sal, pela sua importancia e utilidade publica; e outro sim que deverião chegar á ultima perfeição as obras de defeza e forti-

(1) Dito Livro pag. 7.

(2) Dito Livro pag. 11.

ficação, para as quaes remetteria opportunamente todos os soccorros. Ordenou tambem pela Carta Regia de 6 de Fevereiro de 1705 (1) se nomeasse para Almojarife da Colonia pessoas que não tivessem privilegios, com os quaes pretendessem suas escusas: e bem assim pela disposição da Carta Regia de 26 de Janeiro de 1705 (2) foi recommendado não serem vexados os soldados que trabalhassem em suas casas, porque erão isentos das Posturas Municipaes; e finalmente que deverião as Companhias da Cidade renderem a de Santos alternativamente (3).

§ 5.

Sucedeu no Governo em fins do anno de 1705 D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, que durante o brevissimo tempo d'elle, se portou como quem era, homem de bem: elle procurou com todo o disvelo melhorar a educação da mocidade, na justa persuasão de que a esphera do homem só se exalta e engrandece por meio das letras: era mui dado ao praser da musica. Com razão hum povo da antiguidade propunha aquelle entre os artigos de educação, pela influencia que tem na bondade da conducta dos que a cultivão,

(1) Dito Livro pag. 9 v.

(2) Dito Livro pag. 9 v.

(3) Dito Livro pag. 127 v.

dispondo os animos para a alegria e doçura da vida, e até formando hum agradável divertimento contra os enjôos da ociosidade.

§ 6.

Como a natureza he mais avara dos talentos eminentes que do ouro, a Camara que tanto solicitava a creação do Juiz de Fóra, teve de arrepende-se; pois o Monarca que o elegeu, cansado de ouvir as queixas que forão levadas ao Trono, Ordenou ao Governador D. Fernando que o chamasse á sua presença, e lhe estranhasse de sua parte o seu descomedimento, dirigindo para esse effeito a Carta Regia em data de 17 de Janeiro de 1705 (1). Não fazendo a natureza nada de salto, mas gradualmente, foi contrario a sua sabedoria a nossa politica de chamar moços imberbes, apenas formados na universidade, para presidirem a cabeças brancas e veneraveis de Cidadãos da Municipalidade, com tão grande jurisdicção e ingerencia em os negocios os mais importantes; quando cheio de phantasias não são versados nos conhecimentos das Leis e policia Municipal, sem os quaes a Administração publica não pôde ser bem dirigida, reclamando todavia summa prudencia e moderação para levar os Cidadãos á felicidade a que aspirão na pratica das virtudes.

(1) Dito Livro pag. 11 v.

§ 7.

Querendo naquelle tempo o Rei occorrer ao inconveniente da falta da moeda Provincial, ordenada pela Carta Regia de 12 de Julho de 1706 (1) se estabelecesse nesta Cidade a moeda para facilitar as transacções commerciaes, e empregou a varios Concidadãos nas officinas da casa della, para a qual começarão os seus trabalhos pelo frequente concurso da entrada do ouro das minas: dessa época a cultura do paiz começou a florescer, ainda que lhe faltassem os meios circulantes de que gozavão as nações cultas da Europa no supprimento de toda a casta, para facilitar e promover por sabias instituições os melhoramentos de que era susceptivel pela sua fertilidade e localidades que davão communicação e transportes aos generos agriculados, cujas especies se podião melhorar, sendo o seu trabalho bem dirigido pelas luzes da botanica, agricultura e artes, que totalmentê são aqui desconhecidas. Não tinhamos nem huma estatistica e descripção das nossas montanhas, rios e suas distancias aos portos de embarque, nem magistrados sabios que nas suas correições fizessem observar nos diversos pontos da Comarca, o estado dos habitantes, da sua agricultura, artes e commercio, ensinando-lhes em que ramos, se-

(1) Dito Livro pag. 12.

gundo as suas circumstancias, cumpria empregar os seus esforços agricolas para com mais vantagens em seu proveito e nacional, empregar o seu capital, e tanto mais quando a mesma natureza offerece mil casulos de excellente seda pendurados pelas arvores, podendo-se criar aquelle insecto, bem como a cochonilha, o anil, o algodão natural e muitas tintas, oleos, balsamos, com que tão liberalmente nos felicitou neste abençoado clima. Todavia a cultura do tabaco já produzia hum tal ramo de riqueza, que foi elevado a contrato aquelle genero, ou monopolio injusto, tanto mais havendo El-Rei ordenado se recebessem as condições dadas por Salvador Vianna. Foi igualmente elevado a contrato o commercio dos couros pela Carta Regia de 3o de Janeiro de 1715, assim como os dizimos, sendo imposta ao arrematante ou contractador a condição do fornecimento do pano para o fardamento da tropa.

§ 8.

Chamou o Rei á Côrte por motivos politicos ao Governador Alemcastro, e determinou que interinamente servisse o Bispo, o Alcaide Mór Martim Corrêa de Sá, o mestre de campo Gregorio de Castro Moraes (1). Nesta occasião aportou aqui o Syndicante, o Desembargador Antonio da Cu-

(1) Dito Livro pag. 13 v.

nha Souto-maior. Este se apresentou em Camara com huma Provisão datada em 3o de Janeiro de 1709, em a qual se mandava se lhe dêsse e aos seus officiaes a aposentadoria de casa e camias, ficando-se áquella qualquer intimação, para apressar e serem vistas as ordens que lhe tinham sido confiadas de fazer executar, nomeando por Governador a Antonio de Albuquerque; e depois de ter sido assignada a sua patente por motivos que occorrêrão de conveniencia do Real Serviço, Houve por bem El-Rei manda-lo para o Governo das minas, sendo reeleito para o Governo desta Provincia Francisco de Castro e Moraes (1), que tão mal correspondeu á confiança que se teve della, entregando esta Cidade aos Francezes, quando segunda vez a invadirão em 1711.

§ 9.

Grande foi na verdade o presentimento publico sobre a triste sorte que se lhe antolhára, observando-se a sua negligencia nas cousas que mais devião interessar-lhe sobre o conflicto da jurisdicção da Camara, com elle a respeito da nomeação do Thesoureiro da casa da moeda. O Soberano foi servido resolver a favor da Camara, pela Carta Regia de 7 de Fevereiro de 1709, que a esta pertencia a sua nomeação com a qualificação da abonação (2)

(1) Dito Liv. pag. 24.

(2) Dito Liv. pag. 29 v.

e pela outra Resolução de 7 de Abril do mesmo anno, lhe foi commettida a vigilancia e cuidado de não deixar levantar convento algum, se para sua edificação não lhe fosse apresentada a licença Regia, e que ella fizesse demolir tudo o que sem ella fosse construido (1).

§ 10.

Não forão infundados os receios do povo contra o Governador, prevendo a calamidade de que estavam ameaçados a respeito dos Francezes. Com effeito Duclerc, possuido de ousada temeridade, com menos de mil pessoas effeituou hum desembarque na enseada da Guaratiba, quatorze legoas ao Sul da Cidade. O Governador Francisco de Castro havia recebido hum Aviso do Ministerio, expedido por hum Paquete, para o certificar que em França se preparava huma Armada, que se entendia dirigir-se ao Brazil. Empregou elle então aquella diligencia e cuidados que o dignificavão; porém sempiterna deshõra lhe trouxe o segundo Aviso sobre a nova invasão dos Francezes. Na primeira com a mais viva anciedade e dexteridade correu a ver as fortificações da Cidade, as quaes reparou, fortificou, e guarneceu de gente e munições de guerra e de boca; convidou aos seus Concidadãos para o auxiliarem, re-

(1) Dito Livro pag. 29 v.

partindo-lhes as armas, e adextrando-os nos exercicios da guerra. Fez hum recrutamento geral; visitou todos os lugares e praças por onde o inimigo pedesse desembarcar; correu ás praias enseadas; fez repetidas paradas; dividio as companhias, e as collocou em diversos pontos; mandou levantar trincheiras, e outras apropriadas defezas militares, pelas quaes obstasse a passagem do inimigo; expedio para Minas tanto para a communicar áquelle Governo tão importante noticia, como para chamar a seu irmão o Mestre de campo Gregorio de Castro e Moraes, a fim de o coadjuvar com o seu valor e conselho: forneceu as Fortalezas dos soldados assim das Companhias arregimentadas, como dos auxiliares, collocando-as igualmente pela praia da Misericordia, Carioca, Sacupenapan, Pescaria, Pedra, e Guaratiba; fez outro sim explorar e examinar os lugares pelos quaes o inimigo pedesse acometter a Cidade, cobrindo-os com Companhias de soldados com seus respectivos Cabos, municidados competentemente com armas de fogo, e até de flechas. Armou igualmente os mulatos e pretos forros em Companhias, e até os estudantes; mandou tambem vir os Indios das diversas Aldéas armados, os quaes chegarão quando os inimigos tinhão sido completamente batidos e aprisionados.

§ 11.

Surgio com effeito em 17 de Agosto de 1710 na barra, a esquadra Franceza composta de cinco navios e huma balandra com bandeira ingleza, affectando precisão, trazendo a capitania e sua bandeira colhida, e forcejando penetrar a barra, quando a Fortaleza de Santa Cruz lhe fez fogo com huma peça para fundear; e como proseguisse a navegação com a Esquadra, lhe atirou duas peças com balla, e ella fundeou quasi ao anoitecer. Ao despontar da aurora seguinte, se reconheceu visivelmente estar aquella em diverso lugar daquelle em que fundeára. A nossa vista tomou huma sumaca vinda da Bahia, com a qual seguio a derrota para a Ilha Grande, aonde não se lhe oppondo a menor resistencia, ferradas as vélas fundeou em 20 do mesmo mez. Immediatamente desembarcando a gente armada e aguerrida, atacou as propriedades que encontrára inhabitadas, roubando quanto achava; e proseguindo em lanchões, assaltou as mais remotas fazendas, como a Ilha denominada da Madeira, o Engenho de huma senhora viuva, e depois a engenhoca na ponta de Leste.

§ 12.

Tomarão depois disto nova resolução de voltarem á Cidade, embarcando para esse effeito a

gente aguerrida nas lanchas defronte de Sacupe-
napan, occupando as suas praias; porém acom-
mettidos pelos nossos no desembarque, perdêrão
alguma gente, e se retirárão. Chegando essa noticia
o Governador, mandou tocar a rebate, acudirão
com a celeridade muitas pessoas do Reconcavo,
que voluntariamente com denodado valor se of-
ferecerão defender a Cidade, salvando as vidas,
honra e fazenda dos seus Concidadãos. Forão
collocadas as companhias da Tropa paga nos
pontos de defeza, e os auxiliares no boqueirão da
Carioca, onde permanecêrão até a madrugada
do dia 17 de Setembro. Immediatamente ao rom-
per do dia passou-se o nosso exercito para o cam-
po. Este campo começava em pouca distancia da
Igreja do Rozario dos pretos, ou rua da Valla, hoje
povoada de casas. Havia corrido naquella noite
huma noticia, de que o inimigo marchava por ter-
ra, e havendo desembarcado em huma calheta jun-
to á foz da Guaratiba, da banda de fóra, se-
guia pelo caminho de Camorim, e logo se divul-
gou e se certificou de que já estava naquellê sitio
da Fazenda dos Religiosos Benedictinos, no qual
pernoitára, marchando daquella calheta por
caminhos não trilhados, sobre penedias, serras
e matas incultas. Querendo prevenir todo o en-
contro dos nossos defensores, se desviava das
barras e estradas geraes, no temor de qualquer
attaque de cilada.

§ 13.

Apenas sabida a marcha do inimigo, se estacionou a nossa força no campo da referida Igreja do Rozario, e ali se entrincherou desde o morro da Conceição até Santo Antonio, por dous dias, com tamanho disvelo e fadiga, que causou admiração a conclusão que exigia dilatado tempo. Occuparão aquelle lugar as Companhias da Cidade, mercadores, nobreza, auxiliares, animadas da presença do Governador, com o seu Estado Maior, e onde o veio achar o Bispo, o qual abençoou a todo o Exército. Seguirão-se depois as exhortações energicas do Governador, estimulando o brio dos combatentes com expressões affectuosas e de enthusiasmo pela gloria de seu paiz. A hum voz todos bradarão impacientemente que esperavão debellar e destruir os inimigos, para que lhe custasse caro aquella tão insolente audacia. Todo o Exercito invocou a protecção do Deos dos Exercitos, do seu Padroeiro S. Sebastião, e a de S. Antonio, com o seu Governador, o feliz bom successo das armas Portuguezas, e se pôz em ordem de batalha. O Governador no seguinte dia encommendou ao Guardião de S. Antonio fazer celebrar por todos os Religiosos o sacrificio da Missa, por sua tenção, a bem da victoria que esperava alcançar; devoção que fez observar por todos os Conventos e Igrejas da Cidade. Passou

humã patente de Capitão de Infantaria paga a Santo Antonio, que até então tinha o numeramento e soldo de simples soldado; a quem sauve e reconheceu por General do Exercito todo dos soldados. O mesmo acto de reconhecimento foi feito para com S. Sebastião, o Padroeiro da Praça e Cidade. Immediatamente o Padre Provincial de Santo Antonio, tirou das mãos daquelle Santo o rico bastão que lhe havia dado o Governador da Colonia, quando implorando o seu patrocínio outr'ora triumphára dos Hespanhóes, e o entregou ao Governador, dizendo que com elle nas mãos pelejasse; e este levantando-o e o pondo sobre a sua cabeça, o beijou e o reenviou ao Provincial, rogando-lhe o pozesse entre as mãos da Santa Imagem, collocando aquella sobre a muralha do Convento, a cujo pedido se prestou de boamente o mesmo Provincial.

§ 14.

Na Sexta feira 19 de Setembro, dia em que a Igreja solemnisava a memoria do martyrio de S. Januario e seus Companheiros, se apresentou o inimigo com humã força de pouco mais de novecentos homens, dos quaes se contavão cento e cincoenta granadeiros distinctos dos soldados, que forão avistados do alto da Cidade, sobre o monte e estrada denominado Barro vermelho, havendo seguido do Engenho pequeno na direc-

ção da Cidade, depois de terem pernoitado abaracados no Engenho dos Padres, que então se denominavão Jesuitas, a quem causarão não pequeno prejuizo em seus gados, assucar, e diversas outras mercadorias que encontrarão. Daquele lugar do Barro vermelho observou o inimigo a posição e força do nosso acampamento, e marchou pela estrada do Convento do Desterro pelas chacaras que se intitulavão da Bica, deixando huma bandeira na divisão do caminho que toma para o campo, onde estacionado vio o nosso exercito. Quíz enganar-nos, a ver se se tomava nova posição, porém quando observou a immobildade do Exercito, receoso de ser torneado pelos nossos, se dirigio por detraz das chacaras, o que sendo descoberto, entrarão em peleja duzentos homens dos nossos que derão vista do inimigo ao pé da Capella do Desterro, não esperando que ali surgissemos com tão grande valor, que de parte a parte houverão bastantes mortos e feridos, e por ser ali superior a força inimiga, fomos obrigados a retirarmo-nos, porém em boa ordem, por determinação do Tenente General Antonio Carreiro, mandando incorporar a alguns ao grosso do Exercito, e enviou outros em soccorro da casa da polvora e forte de S. Sebastião, para onde o inimigo denodadamente marchava, querendo apoderar-se daquelle importante ponto, e ali fortificar-se em seguro aquartelamento. Na verdade as

justas prevenções que forão tomadas impedirão ao inimigo a subida do monte da banda do Poço do Porteiro, donde lhe foi forçoso retirar-se, acosado do fogo das peças do forte, perdendo alguma gente. Entretanto huma divisão da força inimiga entrou a Cidade em direcção á rua Direita, pela rua de Nossa Senhora do Parto que estava desguarnecida, o que ao inimigo pareceu ser negação e estratagemá nosso; e não sabendo atinar pelos cantos e ruas, se dividirão em mangotes, fazendo alto na rua direita, defronte da Capella de Santa Cruz, onde forão investidos pela Companhia dos estudantes, que guarnecia o Palacio do Governador. Estava nesse conflicto o Governador ainda no campo com o grosso da sua força, donde fez destacar algumas Companhias, entre as quaes aquella que commandava seu Irmão o Mestre de Campo, que investio ao inimigo vigorosa e cavalleiramente. O inimigo ficou, para dizer assim, encorellado no trapiche de Luiz da Motta, chamado trapiche da Cidade. Com tão grande perigo se quiz ali fortificar, mas o não pôde conseguir, sendo a sua sorte adversa; por quanto huma parte que se precipitára pelas ruas na intenção de assaltar o campo, não o podendo obter, deixára juncadas as ruas de cadaveres e feridos pelo fogo que das janellas se lhes fazia, o que lhes causou total derrota, pelo que pedião que se lhes perdoasse a vida, lançando-se por terra,

com os chapéus nas mãos, levantando-os, ora abaixando-os em testemunho da sua humilhação e desventura.

§ 15.

Pedirão capitulação aquelles que ficaram no trapiche da Cidade, sabindo com bala na boca e armas a rasto: o Governador não sómente lhes denegou mas lhes mandou intimar que se rendessem, pois do contrario se lhes não daria quartel. Neste aperto e infortunio, se rendêrão prisioneiros de guerra, largárão as armas, e entregárão-se á prisão. Entre vivos e feridos se tomárão seiscentose quarenta Francezes, com o seu General Duclerc, que tinha commandado soldados de gente escolhida, entre os quaes havia varios fidalgos. Tivemos quinhentos mortos e outros feridos gravemente, dos quaes muitos morrerão. Não cabe na expressão o louvor devido ao Mestre de Campo Gregorio de Castro Moraes, pela sua intrepidez e coragem no combate da rua Direita, onde acabou sua gloriosa vida pela salvação da Patria, atravessado o coração de dôr, vendo ferido seu filho o Capitão Francisco Xavier, e morto o outro honrado e digno companheiro, o Capitão de cavalleria Antonio Dutra, ostentando todos o mais acrisolado patriotismo na peleja, que durou perto de tres horas, principiada das dez para onze horas da manhã, com hum inimigo valente que

se batia com furor e dexteridade, preparado de cartuxame e cargas com tal presteza, que de tres passos que davão, as suas armas ficavão promptas e carregadas, as quaes erão de grande comprimento, mas disparadas a montão, e sem pontaria certa pelo que não obtiverão o effeito que seria de esperar na sua pericia e coragem. O renderem-se a discreção no trapiche deu occasião de minorar os estragos da guerra, por quanto estavão collocados diversos barris de polvora nos cantos do mosmo trapiche para o fazerem arrebentar pelos ares: aquella explosão destruiria diversas casas proximas, com as familias que as occupavão. Nas suas patronas se achárão perdigotos e balas que se dizião ervadas; as suas granadas e bombas lançadas sobre diversas casas causarão muitos estragos, pois ardêrão quatro com o Palacio do Governador, duas pegadas a elle, e as outras do mercador Gaspar Soares para o Carmo. O inimigo não guardou o estylo observado na guerra a respeito das barracas do General, pois fez queimar o Palacio do Governador, não obstante que a sua força fôra debellada só pelos esforços de huma terça parte do nosso exercito formado no campo, e disposto segundo as circumstancias de dirigir ataques onde fosse conveniente, e a proposito approvesse ao Governador, que se houve com valor e tino nesta acção, que lhe foi louvada pela Carta Regia de 10 de Março de 1711.

no seguinte livro 11 dos registos da Camara fl. 36, alem de huma commenda com que foi dignificado, mandando-se em outra Carta Regia de igual data louvar aos habitantes pelo amor, valor e fidelidade com que havião manifestado a sua adhesão ao Trono naquella luta.

§ 16.

Não he possível exprimir quanto exultarão os Fluminenses por tão assignalada victoria: os repiques dos sinos, as salvas das Fortalezas e dos navios embandeirados e os vivas a D. João V exprimião e testemunhavão a sua gloria. Cubrirão-se de immortaes louros os jovens estudiosos, que jámais desampararão o seu posto na porta do Palacio, mataudo e amarrando os Francezes que ousarão romper a entrada; os mesmos magistrados com os seus Officiaes occuparão as fileiras dos soldados, bem como os Camaristas e os Cidadãos nobres, muitos dos quaes tinham coberto seus rostos das rugas da senectude; estavam soffregos e inquietos desejando derramar o seu sangue pela nobre causa da Independencia da Patria. Aquella respeitavel Municipalidade lhe seja dada a honra e louvor devido, pois que dias antes da acção tomou a seu cuidado fazer a comida aos soldados para que fossem saciados nos mesmos

seus alojamentos , tendo enviado os seus Cidadãos abastados para os acampamentos grande copia de gado , legumes e farinacões necessarios para a sustentação dos defensores em tão urgentissima necessidade. Dias antes da acção, os Religiosos se entregáram á oração, dirigindo ao Céu fervorosas supplicas, com aza, cilicio, jejum e disciplina com o Santissimo Christo, entoando hymnos de louvor a Deos e a Maria Santissima, para que favorecesse a justa causa dos habitantes (1). Prudentemente se julgou conveniente fazer sahir as mulheres da Cidade, buscando azilo e segurança nas matas. Com gemidos e clamores, debulhadas de pranto, supplicavão e enternecião aos Céos, apresentando seus ternos filhos que também choravão, para que manifestasse nesta Cidade a gloria de seu nome e do seu poder.

§ 17.

Ao anoitecer daquelle glorioso e memoravel dia 19 de Setembro, surgio á barra a esquadra inimiga que havia largado os soldados nas praias e calheta de que se fez menção, os quaes vinhão com o designio maligno de bombear as Fortalezas e a Cidade, e com este novo ataque aterrar os habitantes, e

(1) Consta da relação do Archivo dos Religiosos de S. Francisco desta Cidade.

fazer a diversão das forças, e confusão na peleja: mas já o Senhor dos Exercitos nos havia dado a mais completa victoria: forão seus habitantes preservadas das diversas bombas que se lançarão sem damno, pelo valor e patriotismo de que estavamos animados, e pela confiança posta em Deos, e nos Santos protectores desta Cidade, invocados por assignalado voto desde o seu fundamento: arrebutarão todavia muitas daquellas bombas para os ares, mergulhárão outras nas ondas do mar. O General Duclerc achando-se prisioneiro e detido no Collegio dos Jesuitas pela entrada dos navios, pediu licença ao Commandante da Esquadra que suspendesse o bombardeamento, para que nos não offendesse. O Governador lhe mandou dizer, que lhe não importava aquelle bombardeamento, nem temia o poder das suas náos, estando aparelhado para defender a Cidade. Com tudo, Duclerc escreveu ao Almirante, referindo-lhe que estava prisioneiro com outros muitos, e que tivera muitos mortos, pelo que sahisse para refazer-se do que carecesse em Martinica e seguisse para França, dando conta da sua situação. Esta carta estando aberta, mandou ao Governador, para que tivesse conhecimento do que entre elle e o Almirante se passava, novamente instando lhe permittisse envia-la ao seu destino, o que lhe foi concedido. O Almirante deixou interver a sua surpresa, não

lhe parecendo possível que tivesse lugar tão grande desastre e humilhação franceza (1).

§ 18.

Hum dos dignos Cidadãos que se offerecêrão ao Governador para o coadjuvar na invasão dos Francezes, foi José de Andrade Souto Maior, que com varios outros se apresentou com seus escravos armados. A veracidade dos successos constão de huma attestação em publica forma que me foi dada em Lisboa pelo Desembargador do Paço e Procurador da Corôa, João Pereira Ramos, do theor seguinte :

« Francisco de Castro e Moraes, do Conselho
 « de Sua Magestade que Deos Guarde, Commen-
 « dador da Commenda de S. Miguel do Bagalhar,
 « da Ordem de Christo, e Governador do Rio de
 « Janeiro e suas Capitancias, &c. Certifico que
 « succedendo neste anno presente virem cinco
 « Navios e huma Bombardeira da Nação Franceza
 « para invadirem esta Praça, para cujo effeito
 « lançárão na enseada de Guaratiba em terra
 « perto de novecentos homens, formados chegá-
 « rão a esta Cidade de S. Sebastião do Rio de
 « Janeiro, aonde forão todos rendidos, prisio-
 « neiros e mortos, se me veio offerecer José de

(1) Esta relação se acha no liv. copiado do Archivo dos Religiosos Franciscanos do Rio de Janeiro.

« Andrade Souto Maior para á sua custa, e com
« os seus escravos, impedir o passo ao inimigo ,
« pedindo-me para este effeito licença, e junta-
« mente ordem para ajuntar toda a gente que
« achasse, assim pelos seus engenhos, como pe-
« los dos mais ; e indo com ordem minha aos
« taes effeitos, succedeu fazer o inimigo derrota,
« torcendo os caminhos communs , e subindo e
« descendo Serras para a parte do Camorim, vin-
« do como vierão por Jacarepaguá, com cuja
« derrota se sustou o intento do dito José de An-
« drade Souto Maior, o qual nestes termos se me
« veio offerecer novamente , e o mandei agregar
« á Companhia do Mestre de Campo Gregorio de
« Castro Moraes, sendo esse terço, o que por seu
« mandado foi deter e pelear com o inimigo na
« rua Direita desta Cidade, foi o dito José de An-
« drade Souto Maior hum dos honrados soldados,
« que na dita peleja se achárão, e com conheci-
« do valor, procedendo conforme se esperava da
« sua qualidade e pessoa , municiano a gente,
« dando-lhe polvora e bala , e animando-a a
« que tivesse mão , e pelejasse desde o princi-
« pio do choque até o fim , fazendo tudo o que
« lhe ordenei , procedendo conforme esperava
« de sua pessoa e cavalheiro honrado pela dita
« terra, e he digno e merecedor de toda a honra
« e mercê que Sua Magestade , que Deos Guarde,
« costuma fazer aos que o servem com tão grande

« honra, procedimento o valor. E por assim se
 « passar na verdade, mandei passar esta por mim
 « assignada e sellada com o sinete das minhas ar-
 « mas, o que tudo se passou na verdade pelo ju-
 « ramento dos Santos Evangelhos, e pelo Habito
 « de Christo, que sou professo. Rio de Janeiro,
 « aos 24 de Junho de 1710. — Francisco de
 « Castro Moraes.

§ 19.

He digna de mui saudosa recordação a memo-
 ria de Francisco Moreira da Costa, casado com
 D. Maria filha do Capitão Luiz Lopes de Carvalho,
 pela desastrosa morte que soffreu, não se achando
 mais o seu cadaver, por haver-se ateado o fogo
 no armazem da polvora que o arrebatou em sua
 explosão, e que estava pegado á casa da Real Fa-
 zenda. Elle havia dado mui grandes exemplos
 de heroicidade e acrisolado patriotismo (1). Dis-
 tinguiu-se tambem muita naquella luta Bento
 de Andrade Grugel, de que se tratará com mais
 particularidade na invasão que teve lugar em
 1711. Elle, levando consigo a Companhia dos Es-
 tudantes para o sitio chamado da Lagoa da Sen-
 tinela, pela qual Duclerc marchava, demandando

(1) Consta a sua morte além de cincoenta que valero-
 samente perecerão nesta batalha do liv. 8 a fl. 5o do assen-
 to dos mortos da Freguezia da Sé do Rio de Janeiro.

o monte de Desterro, com valentia e intrepidez o atacou, derrotando nessa emboscada a muitos de seus soldados, e fazendo huma retirada feliz, em quanto o Padre Fr. Francisco Religioso Trino em outra emboscada o atacava na descida do monte, causando-lhe iguaes estragos pela morte de muitos de seus soldados (1). Falleceu tambem valerosamente no ataque do Trapiche, o Capitão de cavallos Antonio de Ultra da Silva (2), dando á Patria saudosa recordação, e exemplos de coragem e patriotismo.

§ 20.

Ficarão todavia entre os prisioneiros de guerra o Commandante Francez Duclerc, o Tenente Coronel dos Guardas-Marinhas, hum Sargento Mór, hum Ajudante de Campo, o Provedor da Armada, dous Tenentes e hum Alferes, sete Guardas Marinhas, dous Capellães, onze Cavalleiros voluntarios; feridos e prisioneiros, hum Coronel, dous Tenentes Coroneis, hum Sargento Mór, seis Capitães, sete Tenentes e dous Guardas Marinhas. Morrêrão hum Capitão d'Artilheria, dous Grana-deiros, hum de Infanteria, e tres Guardas Mari-nhas, constante da relação enviada pelo Gover-nador a El-Rei D. João V. Della constava que na

(1) Consta de huma relação manuseripta daquella acção.

(2) Dito manuseripto.

capitulação o General Francez pedira preso por preso : elles restituirão os que tomárão da Sumaca da Bahia a nossa vista, e immediatamente pedirão mantimentos que lhes forão concedidos. Forão enviados para a cadeia os prisioneiros Francezes, seguros por tribão de dous em dous ; alguns forão enviados para a casa nova da Moeda onde forão guardados : em quanto se apromptárão as prisões forão passados alguns aos Conventos ; e naquelle dos Jesuitas ficou o General com alguns outros Officiaes e individuos de maior distincção, que andavão por treze ou quatorze pessoas. Pedio o General licença para fazer vir de bordo o seu fato e varias miudezas, e huma balandra, implorando lhe concedesse o vende-la, o que lhe foi permittido : usava-se com elle de toda a humanidade que reclamava o seu infortunio, e a generosidade Fluminense, esquecendo-se os seus Concidadãos, dos roubos e maleficios que praticárão, além da deshumanidade e impiedade com que tratarão aos nossos soldados, que tivêrão nús e amarrados com as mãos para traz, deshonrando as nossas Igrejas, sobre as quaes atiravão granadas, até nos forros das mesmas e seus paineis.

§ 21.

Ainda que parece raro declarar-se a fortuna pela boa causa, visivelmente nesta a Providencia mostrou a sua protecção, tendo outr'ora sal-

vado o paiz da invasão dos Batavios, que apoderando-se de Cidades e Praças memoraveis do Brazil, jámais inquietarão esta bella Provincia, em que com ousada temeridade pretendêrão os Francezes renovar suas antigas prete.ações. He incontestavel que o Governador não tinha talentos militares, pois que entre nos m. posteriormente foi elevada á arte da guerra a tactica, que hoje he trivial: mas á justiça da causa e valor dos habitantes, cedêrão os Francezes a sua bem conhecida pericia no exercicio da guerra. O Monsenhor Pissarro, no tom. 1.º das Memorias Historicas deste paiz, na pag. 37, e em suas amiadadas notas, qualificou ao Governador de imbecil, e até de traidor, por deixar entrar o inimigo na Cidade, quando podia obstar-lhe: não está a gloria do General nos seus planos bem dirigidos contra o inimigo, mas no bom successo das acções militares. As suas reflexões não podem destruir a opinião que elle ganhou no juizo do Soberano e dos escriptores, e tanto mais sendo alheio da sua profissão a tactica militar. Pedro Maris, no supplemento 2º aos dialogos, cap. 16, referio em abono do Governador, por occasião da derrota de Duclerc, o seguinte: « Nes-
« te anno de 1710 emprehendêrão os Francezes
« a conquista do Rio de Janeiro; a 6 de Agosto
« forão presentidos pelo Governador Francisco de

« Moraes Castro, que dispôz a sua defen-
« sa com tanto valor e diligencia, que alem de
« não lograrem os Francezes o pretendido effei-
« to, ficarão todos mortos e prisioneiros com o
« seu Commandante Duclerc. » Tambem não
he exacta a relação anonima impressa em 20 de
Fevereiro de 1711, existente na livraria publica de
Lisboa, na qual se refere que os Francezes atra-
vessarão a Serra dos Orgãos, e havia nesta Ci-
dade dous regimentos pagos, governados por
Officiaes valerosos, quando ficava em diversa di-
recção aquella Serra, e só havia na Cidade
duas companhias de tropa paga, que fazia o ser-
viço igualmente das fortificações, e alternada-
mente a guarnição de Santos, e milicias do Re-
gimento da nobreza, creados por Artur de Sá. O
bom successo daquella memoravel batalha se de-
veu, he verdade, ao patriotismo e valor de seus
habitantes, estimulados e ajudados pelo espirito
religioso tão a proposito apresentado nos momen-
tos da salvação, assim da Patria pela qual era
glorioso morrer, como pela Religião de seus
Pais. He igualmente falso referir de haverem con-
corrido soldados voluntarios de Portugal com
licença Regia, e huma multidão de pessoas ex-
patriadas do Reino para as minas, a tempo que
taes acções não podião receber a supposta coadju-
vação, quando os Decretos de 25 de Janeiro de
1709 e 19 de Fevereiro de 1711 prohibirão a emi-

gração para o Brazil das pessoas de Portugal, que não fossem os empregados publicos e seus criados, segundo a sua qualidade.

§ 22.

Souza, na historia geneologica da casa Real, Tom. 8, pag. 97, escreveu o seguinte: « No porto
« de Brest, no Reino de França, se preparou
« com grande segredo huma Esquadra que se
« compunha de 5 nayios de guerra e huma ba-
« landra com mil homens de desembarque de
« tropas escolhidas, com muitas guardas mari-
« nhas, de que era cabo Mr. Duclerc, com o des-
« tino de darem sobre a Cidade do Rio de Janei-
« ro; e chegando ás suas costas a 6 de Agosto
« deste mesmo anno de 1710, foi vista a Esqua-
« dra pelas vigias, que o participarão ao Governador Francisco de Moraes Castro, que com
« cuidado repartio os postos, e augmentou as
« guarnições das Fortalezas. As da barra avistá-
« rão no dia 17 as 6 embarcações com bandeiras
« inglezas, e da Fortaleza de Santa Cruz se lhe
« fez signal com huma peca sem bala, a que a
« Capitania respondeu com outra por sotavento.
« Colhendo a bandeira, e começando a Fortaleza a
« a canhoa-la, se virão obrigados os Francezes a
« darem fundo em distancia que ficassem seguros.
« Nesse tempo entrava huma sumaca da Bahia, a

« qual enganando-se com a bandeira ingleza, se foi
« metter entre os navios, que á tomárão. N'outro
« dia se fizerão á véla pela parte do sul, e o Go-
« vernador mandou guarnecer as praias da Pes-
« caria e Pedra, e avisou para Santos e a Ilha
« Grande a fim de se prevenirem. Porém os
« Francezes foram dar fundo na Ilha Grande,
« aonde estiverão ancorados até o ultimo do mez,
« saqueando algumas fazendas, defendendo-as
« muito os seus poucos moradores, em quanto
« tiverão munições de guerra, matando seis
« Francezes e ferindo a muitos. Depois, já a 5 de
« Setembro, lançárão gente em terra com 6 lan-
« chões na Ilha que chamão da Madeira, e com tre-
« zentos homens roubárão sem resistencia a hum
« Engenho, em que se achavão poucos escravos.
« Da Ilha Grande despedirão dous navios com
« a balandra e sumaca; e os que ficárão, che-
« gando-se mais a terra, acanhoárão dous dias
« a Villa com pouco effeito, porque só os Con-
« ventos do Carmo e Santo Antonio recebêrão
« algum damno. Governou a Villa o Capitão
« de Infantaria João Gonçalves Vieira, e não
« tendo mais guarnição que as Ordenanças, e
« sem embargo de ser aberta, despresou as pro-
« postas dos inimigos, obrigando-os a retirar-
« se, sem mais perda que a de hum Alferes. Os
« dous navios que sahirão com a balandra e su-
« maca sondárão a Costa nas praias de Sacope-

« napan, e da Lagem (1), e na noite de 10
 « intentarão desembarcar duas legoas distante
 « da Cidade de S. Sebastião; e tendo o Governador
 « unido toda a gente, forão echaçados só
 « pelas Ordenanças, que logo o Governador
 « reforçou com dous destacamentos dos Regi-
 « mentos dos Coroneis João de Paiva Souto
 « Maior e Gregorio de Castro e Moraes. Porém
 « quando estes chegarão, já os defensores ti-
 « nhão repellido aos inimigos, a quem a aspereza
 « do sitio não favorecia. No dia seguinte pela
 « manhã chegarão á barra, Tojuca quatro legoas
 « da Cidade, e da Guaratiba quatorze distan-
 « te (2): este districto, onde pela altura dos mon-
 « tes, e pela tempestuosidade dos mares he dif-
 « ficil o desembarque, estava sem sentinellas.
 « Lançarão gente em terra: porém o Governador,
 « tendo esta noticia pelo Capitão de cavalleria
 « José Ferreira Barreto, a cujo cargo estava a
 « guarnição da Guaratiba até Santa Cruz (3),

(1) Esta Lagôa he chamada de Jacarepaguá, distante desta Cidade sete legoas.

(2) Tal he a distancia por terra, e por mar sómente oito; segundo Pimentel na sua arte de navegar pag. 306, sua foz he para embarcações pequenas na Ilhota chamada da Palma. O mesmo escriptor chama Guaratiba aquelle sitio do nome do Rio, cinco legoas ao Norte do Rio de S. Francisco do Sul.

(3) Fazenda dos proscriptos Jesuitas.

« observou não poderem ser mais de mil e du-
« zentos homens, que caminhavão para a Ci-
« dade. »

§ 23.

« O Governador conhecendo o terreno aspero,
« com destiladeiros e serras altissimas, se conten-
« tou com mandar alguns praticos do paiz com
« pequenas partidas, para os embarçar no ca-
« minho, e nos passos estreitos os maltratarem,
« ordenando ao mesmo tempo ao Tenente Gene-
« ral Engenheiro José Vieira, que com hum
« corpo mais grosso, junto das guarnições que
« os inimigos deixavão nas costas, lhes piasse a
« retaguarda, e lhes embarçasse a retirada.
« Mas não pôde executar tudo, o que seria
« facil, a não impedir a aspereza do terreno.
« Continuarão os Francezes a marcha, não dei-
« xando de vencer muitos embarços no caminho,
« e chegarão ao Engenho dos Padres da Com-
« panhia, huma legoa distante da Cidade. O Go-
« vernador havendo guarnecido os quarteis do
« mar com alguma gente, passou com os mais
« ao campo de Nossa Senhora do Rozario, e se
« formou em batalha, dispondo tudo em ordem
« que podesse disputar aos inimigos o atacarem
« a Cidade, para onde continuarão a marcha
« pelo mais alto dos montes, quasi impraticaveis
« aos mesmos moradores. O Governador man-

« dou destacar duzentos homens do Regimento
 « do Coronel Crispim da Cunha, a occupar o
 « caminho do Outeiro de Nossa Senhora do
 « Desterro, para entrar na Cidade por Nossa Se-
 « nhora da Ajuda; e porque poderiam atacar o
 « forte da Praia Vermelha, mandou ao Coronel
 « João de Paiva Souto Maior com o seu Regi-
 « mento, para que neste caso lhe disputasse o
 « caminho, e sendo para a Cidade lhe cortasse a
 « retaguarda. Não se executou esta ordem, por-
 « que o official que a levou a não deu com dis-
 « tinção. O Capitão de Cavalleria, Antonio
 « Dutra e Silva, avançando do Campo, observára
 « entre o Desterro e Nossa Senhora da Ajuda.
 « Finalmente, foi o primeiro encontro tão vale-
 « rosamente disputado, que soffrendo hum gran-
 « de fogo huma e outra parte, se augmentou
 « este com os tiros d'artilheria de bala miuda do
 « forte de S. Sebastião, que estava a cargo de
 « José Corrêa de Castro, que havendo acaba-
 « do de Governador de S. Thomé, com valor
 « mostrou bem nesta occasião a sua capacidade. »

§ 24.

Os Francezes vendo que o Governador estava
 apostado no seu campo com nova guarnição, e que
 o Forte da Praia Vermelha estava tão guarnecido
 d'artilheria, que por todas as partes os offendia,
 procurárão com estranha resolução entrar na Ci-

dade para capitular dentro d'alguma Igreja, e conseguirão este intento, que valerosamente lhes disputava o Tenente General José Vieira, o qual se achava com pouca gente por aquella parte. Formavão-se jun do Convento do Carmo, e não podendo forçar-lhe as portas, já com perda de muita gente pelas ruas e retaguarda, forão em demanda da casa dos Governadores, e ahi lhes foi por muito tempo deffendida a entrada com mortes de huma e outra parte, por huma Companhia dos Estudantes; mas mettendo-se alguns Francezes em o Palacio e corpo de guarda, vierão todos a ficar prisioneiros ou mortos. Assim que o Governador teve noticia que os inimigos entrárão na Cidade, fez marchar o Mestre de Campo Gregorio de Castro com o seu Terço, e por outra parte o Capitão Francisco Xavier de Castro, filho primogenito do Coronel, a quem tambem acompanhou outro filho seu Alferes, governando esse troço o seu Sargento Mór Martim Corrêa de Sá. Chegárão estes corpos á rua Direita, onde ainda os Estudantes embaraçavão os inimigos, e os nossos os atacavão em hum armazem, a que chamão Trapiche: e ainda que se lhe disputou a entrada, ganhárão seis peças d'artilheria, que ali estavam para a defesa do Rio, e já lhe havião em principio feito algum damno. Aqui matárão ao Mestre de Campo Gregorio de Castro Moraes com duas balas, e com outra ferirão nos peitos, e em huma

ilharga com huma bayoneta a seu filho Francisco Xavier, e tambem recebeu algumas o Capitão José d'Almeida, havendo procedido com valor em toda a acção.

O Governador intentou pôr fogo ao armazem, mas como se podia atear as casas vizinhas, e se havião recolhido a ellas sessenta mulheres, mandou da Ilha das Cobras e de outras vizinhanças trazer a artilheria, havendo já feito conduzir algumas peças para as bocas das ruas; mas o Capitão Antonio Dutra da Silva, que com a cavalleria havia acudido ao conflicto, querendo adiante de todos entrar no armazem, foi morto. O Commandante Duclerc vendo-se neste aperto, determinou capitular, e o Governador lhe concedeu só as vidas, se no mesmo instante se rendesse, no que o Commandante conveio, ficando prisioneiro de guerra no dia 19 de Setembro do referido anno. Porém os Francezes que marcharão no ultimo troço, experimentarão diversa fortuna, porque havendo andado por differentes ruas, quasi todos perecêrão: achárão-se os corpos de trezentos mortos, e depois apparecêrão muitos pelos matos e rios, ficando seiscentos prisioneiros, entre elles duzentos feridos: morrerão cincoenta dos nossos, e ficarão oitenta feridos; e sendo mais de mil os Francezes que desembarcárão, não escapou mais do que hum negro fugitivo que lhes

havia servido de guia, o qual levou esta funesta noticia aos navios que estavam na Ilha Grande. Depois de 21 de Setembro apparecêrão na barra os dous navios e a balandra, que lançarão seis bombas sem a algum damno. O seu Commandante Duclerc, com permissão do Governador, lhes mandou participar o revez que experimentára, e esta noticia levarão aos navios que estavam na Ilha Grande. Desde então suspendêrão as operações com que nos pretendião offender, e depois de restituirem os vinte e oito prisioneiros que tinham tomado na sumaca, e mandarem para a terra alguns vestidos dos Francezes, se fizerão á véla para Martinica. Ficárão prisioneiros o Commandante da Esquadra Duclerc, hum Coronel Commandante das Guardas Marinhas, hum Sargento Mór, hum Ajudante de Campo, o Provedor d'Armada, dous Francezes e hum Alferes, sete guardas Marinhas, onze cavalleiros voluntarios, dous Capitães; feridos e prisioneiros hum Coronel, dous Tenentes Coroneis, hum Sargento Mór, seis Capitães, sete Tenentes, dous Alferes, dous guardas Marinhas; e mortos hum Capitão d'Artilheria, dous granadeiros, hum de Infantaria e tres guardas Marinhas. Estas noticias trouxe a Lisboa o Capitão Francisco Xavier de Castro, a quem El-Rei fez mercê do posto de Mestre de Campo, que vagou por seu Pai Gregorio de Castro, e ao Governador seu Tio deu hum commenda, e ás

mais pessoas e Officiaes que se distinguirão , proporcionadas mercês.

§ 25.

A verdade historica de taes factos apparece confirmada não só pela relação no Arquivo dos Franciscanos , como pelos assentos judiciosamente lançados pelo Reverendo Cura da Sé, o Padre Bartholomeu da França, no livro 8 dos fallecidos na Freguezia a fl. 30, assim escripta: « Em 19 dias
 « do mez de Setembro de 1710, para as onze horas
 « do dia, começou a batalha dos Francezes que
 « vierão tomar esta terra, e botárão mil homens
 « pouco mais ou menos em huma prainha que fica
 « junto á barra da Guaratiba, quatro dias antes,
 « que puzerão pelo caminho donde se matárão
 « muitos Francezes e ferirão mais de duzentos, e
 « os mais prisioneiros, e dos nossos morrerão cin-
 « coenta, cujos nomes são os seguintes » No
 mesmo livro se contém a fl. 51 o seguinte assento:
 « Em 18 de Março, das sete para as oito ho-
 « ras da noite de 1711 annos, matárão o General
 « dos Francezes, que entrára a tomar esta terra,
 « o qual foi morto por dous rebuçados que en-
 « trarão pela porta dentro estando elle na cama,
 « e dous ficárão guardando a porta da escada,
 « e tinha sentinellas para que não passeasse e não
 « lhe valérão, e chamava-se João Francisco que
 « era o nome da pia, e o do nome da guerra

« Moçú de Cré: está enterrado na Capella de S.
 « Pedro na Igreja de Nossa Senhora da Candel-
 « laria da Cruz para o Campo, em humas casas
 « que forão de João de Azevedo. » Tal foi a sorte
 infausta desta General, que obtendo licença de
 viver em casas de aluguel na Cidade, sobre sua
 palavra de honra, foi suspeito de conspiração
 contra a Cidade, e donde procedeu o assassinato
 na noite de 18 daquelle anno de 1711.

§ 26.

Com ingenuidade não se póde sustentar o que referio o citado escriptor das Memorias Historicas do Rio do Janeiro, impressas em 1819, não autorisando com documento o que avançou contra o Governador e seus Officiaes, ou por alguma memoria dos contemporaneos; nem he crível que a Camara, assim como representou contra o Governador por occasião da segunda invasão dos Francezes, não o fizesse pela primeira, havendo levado ao conhecimento do Monarcha tão estrondoso acontecimento. Era notorio haver elle ajuntado hum exercito de tres mil homens, e guarnecido as Fortalezas, a de Santa Cruz com tresentas praças, a de S. João com quinhentas, e as demais fortificações com os necessarios combatentes. Dias antes da batalha fez enviar para as Fortalezas varios Religiosos de Santo Antonio,

para servirem de Capellães e Confessores: o Reitor da Campanha mandou alguns dos seus Padres a confessar os soldados, e a reanima-los para a peleja, e lhes fez presente d'algunhas pipas de vinho. Aquelles Religiosos de Santo Antonio fizeram effectiva assistencia aos soldados, confessando-os, administrando-lhes sem excepção os Sacramentos, e inspirando lhes as melhores disposições para com enthusiasmo glorioso debellarem os seus inimigos.

§ 27.

Com pompa funeral foi conduzido o Mestre de Campo Gregorio de Castro, para o Convento de Santo Antonio, e na Capella e Altar de Nossa Senhora da Conceição jaz sepultado. Poucos dias depois se cantou solememente o officio da Igreja com assistencia do Reverendo Cabido, do Governador seu irmão, sendo honrado o seu jazigo com varias poesias. O Governador Francisco de Castro, reconhecendo a protecção Divina em tão completa victoria, com a pompa que as circumstancias permittião fez dirigir ao Senhor dos Exercitos mui solemnes acções de graças, entoando o Te-Deum Laudamos. O Bispo Diocezano tambem pregou, tendo concorrido procionalmente o numerozo concurso dos Ecclesiasticos, Cidadãos e povo. Todas as Igrejas da Cidade patentearão as mesmas demonstrações de jubilo

e acções de graças a Deos; e entregou-se depois disso o povo ao divertimento de publico rigosijo, por comedias e cavalhadas, que abrilhantavão as solemnidades daquelle tempo.

§ 28.

A prudencia aconselhava a prevenção contra a vingança de tão poderoso inimigo, preparando huma defeza tal, que ousando voltar, ficasse acossado, desenganado, e castigado devidamente. Cumpria por isso terem-se em estado de defeza as Fortalezas da Foz, com sufficiente fornecimento de munições de guerra e boca, adextrando-se os habitantes no exercicio dos combates, até que o tempo dissipasse o temor do retorno dos Francezes, entre tanto que a Côrte restabelecesse a paz por negociações politicas, a fim de que não ficasse esta tão bella Cidade exposta aos golpes da adversidade, em que são derrotados os mais habéis e valentes Capitães, apesar de sua pericia, dexteridade e prudencia. Os Francezes notados por Tacito, *alienarum rerum cupidissimi, amicissimos* do alheio, quizerão forçar a Portugal, sem provocação alguma, de receber nas costas do Brazil hum commercio prohibido pelas suas Leis, ainda que oppostas aos mesmos nacionaes interesses. Era todavia assim praticado pelas outras Nações que tinham Colonias n'America, e exigião ter

sómente as relações commerciaes das suas possessões com a Metropole. Se tornava injusta a pretensão de o obrigar pela força das armas suspender e revogar suas restricções de commercio contra aquelles povos, que, obedecendo as suas Leis, repugnãõ receber estranhas e illicitas communicações, fóra dos casos de direito das gentes, da hospitalidade nos accidentes imprevistos, para proseguir legal destino, entrando n'Alfandega fazendas bastantes para os reparos indispensaveis e direitos de ancoragem. Mas por desdita inesperada, nossa gestiente alegria se converteu em amargo pranto. O Governador apenas providenciou nos reparos dos edificios arruinados, mormente o da sua habitação, autorisada a despeza pela Carta Regia de 20 de Fevereiro de 1711 (1), se entregou á alegria da victoria, como se nada havia que temer de hum inimigo tão potente e irritado.

§ 29.

A Côrte de Lisboa sendo informada de hum formidavel armamento (2) que em Brest e outras

(1) Conforme ao Livro 18 do Registo da Providencia da Fazenda Real a fl. 80.

(2) As náos de guerra que se armárão para essa expedição forão, *Lize e Magnanime* de setenta, e quatro peças; *Brillant Achilles e Glorieux*, de sessenta e quatro; e das fragatas *Argonaute*, de quarenta e seis; *Amazone e Bellone* de

partes se fazia contra o Brazil, e se devia unir aos navios armados em Rochefort, fez immediatamente partir hum paquete de aviso ao Governador Francisco de Castro, que aportou ao seu destino no ultimo de agosto de 1712, certificando-o daquella armada para que estivesse alerta, e se preparasse com todo o desvelo para repellir a aggressão, anniquilando e derrotando aquella força que se destinava á invasão e destruição do paiz, o que alem de indecoroso á Soberania Real, era para os habitantes da mais fatal ruina, o que assaz patenteava a gravidade e importancia do negocio, e o perigo iminente que devia excitar

trinta e seis; e huma galeota de dous grandes morteiros; e dos navios *Astrée*, de vinte e duas peças; *Concorde*, de vinte, commandadas pelos Cavalheiros Goyon, Courserac, Beauve Jasle, Mr. Boy de la Moller, Mr. Chergeulen, Chenay, le Fer, Rogon e Prudel Daniel. Os navios armados em Rochefort erão *Le fidèle*, de sessenta peças, debaixo do commando de Mrs. Moinerre e Miniac, alem de *l'Aigle*, de quarenta peças, commandada por Marc Decan: e duas bombardeiras equipadas em galeotas, armadas em Dumquerque, cujo Commandante nomeado fôra Mr. de Cite Damican. Esta expedição fôra autorisada por El-Rei Christianissimo, nomeando por Major da esquadra a Mr. de Saint-Germain Major da Marinha de Toulon, e devião reforçar a esquadra em Rochel os navios, *le Chancelier* de quarenta, peças commandado por Mr. Damican du Rocher, *le Glorieux* de tripta, do qual era Commandante Mr. de la Perche.

com enthusiasmo o valor e honra dos moradores, para se armarem, e debellarem tão audaciosa invasão dirigida a perder huma Capital que já gozava de grande credito e reputação na Europa.

§ 3o.

No dia 5 de Agosto recebi o Governador hum aviso do Sargento mór de Cabo Frio, José de Moura Côrte Real, communicando-lhe que para as Ilhas de Santa Anna, duas legoas distante de Cabo Frio, apparecião dezeseis vélas. Com esta noticia mandou o Governador tocar a rebate, guarnecer as Fortalezas de gente, e ao Sargento mór de batalha Gaspar da Costa, foi dada a ordem de pôr em linha na entrada da barra as quatro náos que El-Rei enviára alem de duas inglezas, e diversos outros navios mercantes Portuguezes de melhor construcção e força, para obrarem no ataque da Esquadra Franceza com o soccorro do fogo das Fortalezas, a fim de destruir na entrada aquella Esquadra; providencia sem duvida propria e efficaz, que desempenhada como cumpria, empenharia com a mais completa victoria a honra dos Fluminenses, para obterem huma gloria eterna, perdendo os Francezes a Esquadra com a morte de muita da sua gente, o que segurava a estreiteza da passagem, que a levaria a encalhar debaixo do vivo fogo dos fortes e das baterias dos

navios de guerra, produzindo o feliz resultado desta operação, de fazer custar caro aos inimigos tão injusta provocação.

§ 31.

Porém a inexperiencia da guerra, a imprudencia e leveza do Governo inutilisárão tão bem preparada defeza, reputando aquelle aviso do dia 5 de Agosto não exacto. Commetteu a criminosa e indisculpavel falta de mandar retirar os navios de guerra da linha estabelecida, os quaes com o fogo cruzado das Fortalezas bastavão para destroçar o inimigo. A Esquadra, constando de dezeseis navios e duas burlotas de fogo, havia sahida de França em nove de Julho; depois de arribar a Cabo Verde para refazer-se de mantimentos, passou a linha equinoxial em 12 de Agosto, no dia 12 de Setembro fundeou junto á Ilha das Cobras, em hum instante, com vento feito, sem dar hum só tiro, achando-se nossas Fortalezas desguarnecidas. Estava tambem abandonada a Fortaleza da Ilha das Cobras; e ainda que naquella época guarnecida com insignificante fortificação pelo Capitão della Diogo Barboza, os Francezes sem resistencia della se senhoreárão, o que muito lhes servio para fazer com os navios hum cordão de baterias desde a ponta das Baléas até S. Christovão, collocando na mesma Ilha importantes for-

tificações. Com o soccorro dellas assim na ponta de S. Bento como no meio da Ilha, poderão lançar as suas bombas sobre a Cidade desde o dia 14 do mez, e acanhoar e bombardear as Fortalezas de S. Sebastião, reducto e Mosteiro de S. Bento. Levantarão huma nova bateria na ponta do Vallongo, desembarcando no mesmo dia dous mil e duzentos soldados, e sete centos marinheiros, sem que nem a propria desgraça excitasse ao Governador de impedir aquellas obras, e tentar perseguir e debellar o inimigo que teve a ousadia inaudita de penetrar e fundear neste porto, quando o podia bater e derrotar completamente.

§ 32.

Pôde com todo o successo e sem risco o inimigo lançar gente na praia do Vallongo, por detraz do Outeiro da Conceição, mostrando-se nelle ao nosso exercito postado como na primeira invasão no campo do Rozario. Então ardêrão em furia os patrióticos peitos de nossos Concidadãos, ofertando-se muitos ao Governador para acometter e assaltar ao inimigo na Ilha das Cobras e morro de S. Diogo, aonde havia desembarcado. Recusou porém impudentemente o Governador corresponder aos sentimentos heroicos daquelles bravos e generosos Brasileiros, protestando de receber ao inimigo naquelle acampamento, dizen-

do aos nossos. Aqui os guardo, e aqui os espero; não he tempo de os accometter, não convem por agora. Não se pôde exprimir qual a apathia e inacção, e q'parada á traição do Governador, que pôde de sangue frio ver entrar a Esquadra inimiga, guiada por Mr. Coursêrac que conhecia bem o porto, seguido dos Commandantes Goyon e Beauve, e do Almirante Dugay-Trouin, que fazia os sinaes para os seus navios, a fim de forçarem a entrada com força de véla, e proseguir immediatamente sem o menor estorvo nas obras de ataque. Era este porto por sua natureza inexpugnável, pela estreiteza da sua foz, circulado em formo de lua de Fortalezas, desde o forte de Santa Cruz, tendo pela esquerda o de S. João, que lhe fazia face, mais avante o de Nossa Senhora da Boa Viagem, levantado sobre hum a Ilha, adiante a inexpugnável Fortaleza da Lagem, e depois a de Villegaignon, por entre as quaes os navios Francezes devião passar. Estava avante daquellas, o forte de S. Theodoro, e o da Ilha das Cobras, e na extremidade da Cidade o da Misericordia, alem das baterias d'outro lado, demorando a Cidade no meio de tres montanhas que dominão a Marinha, coroadas de fortificações da mui proxima fronteira a barra, occupada do collegio dos Jesuitas, fortificada com o Castello de S. Sebastião, ficando da parte opposta o Mosteiro dos Benedictinos com fortificação, e em fim o morro

da Conceição onde o Palacio do Bispo Diocesano com seu baluarte daquella invocação, e alem daquelles os fortes de S. Thiago e de Santa Luzia, e intrincheiramentos da Cidade com seis nãos de linha e navios de força. Quem acreditaria que nenhuma destas tão defensaveis e impenetraveis fortificações tão a proposito collocadas, disparasse seus tiros a cortar pelo menos os páos e massames dos navios inimigos, e desconcertar a sua manobra, impedindo o desembarque do Almirante Dugay-Trouin, surprehendendo-o e derrotando-o antes de desenvolver a sua audacia? He crível que o amor da Patria estivesse tão apagado, que mesmo desarmada que estivesse a Cidade, não desse coragem e brio aos seus habitantes, para defender os seus lares, sua familia, seus Templos? Podião ficar mudos espectadores de sua desgraça, ver a Cidade em ruinas, quando com sublimes esforços antecipadamente havião levantado tão formidavel linha de bocas de fogo, para queimar a Esquadra, derramar o terror e espanto no Exercito inimigo? Como poderão conter a sua justa e inexoravel vingança contra o instrumento de sua deshonra e desgraça, não cahindo sobre inimigos tão ousados e perfidos?

§ 33.

Mas, oh desventura fluminense! não succedeu assim: a antiga gloria deste afamado povo toda se eclipsou, não foi mais que huma sombra fugitiva; perquanto apenas começou o bombardeamento da Cidade, o Governador recebendo boletim do inimigo, fugio no dia 21 á noite para Aguassú, noite a mais tenebrosa, que virão os habitantes, pelo estampido dos trovões e raios, unido ao estrondo das agoas que em torrentes cahião das cataratas do Céu, ameaçando submerger a Cidade. He inexprimivel a dolorosa e amarga situação dos habitantes, que, desamparando as suas casas, fugião sem tino nem decencia, sem pararem aos brados patrioticos de Bento do Amaral, que com os maiores esforços os reanimava e chamava para a peleja, e com as mais vivas expressões lhes dizia: — Saibamos morrer — não esperemos que o inimigo desembarque, corramos a busca-lo — travemos com elle peleja: a morte he nosso fim certo, vendemo-la cara, vinguemos a honra da Patria violada por piratas.

§ 34.

O inimigo porém no dia 14 dividio a sua força composta de tres batalhões, cuja vanguarda era

commandada por Mr. Goyon, a retaguarda por Mr. Courserac, e o centro pelo Almirante que deu ordem a Mr. Beauve que com huma Companhia de Cassadores de sessenta homens com os Ajudantes de campo respectivos, e voluntarios, o seguisse nas acções necessarias com quatro peças de campanha de grosso calibre, deixando no centro e meio a maior força do batalhão. Então Goyon e Courserac á testa das suas brigadas receberão ordem para ampararem-se das duas alturas, pelas quaes descobrissem nosso acampamento e os movimentos da Cidade. Mr. Auberville, Capitão de Granadeiros da Brigada de Goyon, prisionou algumas pessoas nossas, que estavam emboscadas entre os matos em observação das disposições do Exercito Francez, e se senhoreou da importante posição do morro e Fortaleza de S. Sebastião; Courserac, a montanha opposta, e o Almirante ficou no meio com a Brigada no centro, em communicação de todos os pontos com as suas tropas.

§ 55.

Logo que o Governador Francisco de Castro recebeu o boletim francez, havendo mandado encalhar as nossas náos o Commandante da força maritima chamado o *Maquiné*, e largando-lhes fogo, que de huma poderão os Francezes apaga-lo e toma-la, se determinou fugir precipitada e ver-

genhosissimamente seguido do seu Exercito, que não havia feito até ali o menor movimento de ataque. No dia 18 hum dos navios da Esquadra inimiga aproximando-se para S. Bento, disparou horri-vel fogo, a tempo que o Céu aterrava aos habitantes com a mais estrondosa tempestade de raios. Deitáráo os Francêzes immensas bombas sobre aquelle Mosteiro, e ainda hoje se conservão cravadas nas suas paredes muitas balas. No dia 20, tendo o Governador Castro mandado lançar hum bando, com pena de morte fulminada a todo aquelle que quinze passos se afastasse da sua linha, na seguinte noite ordenou que sahisses das trincheiras os que as guarnecião, bem como os que estavão nas Fortalezas da barra e defezas da Cidade, resultando em consequencia de tão indigno comportamento que fugisse immediatamente da Fortaleza de S. João o seu infame Governador, e que o da de Santa Cruz arreando a bandeira capitulasse cobarde e indecorosamente com o inimigo.

§ 36.

Senhoreado o inimigo das alturas de S. Bento, onde se fortificou, enviou ao Governador hum segundo boletim, ordenando-lhe que se rendesse á obediencia de El-Rei de França. Então Francisco do Amaral com alguns outros benemeritos varões, pedirão ao Governador que lhes dásse

gente, segurando-lhe irem desalojar o inimigo daquella posição, para evitar a ruina da Cidade: mas o Governador insensivel ao dever da honra, lhes denegou tão justo pedido, do que resultou fazer então o inimigo hum fogo vivissimo sobre a Cidade até ás tres horas do seguinte dia 20 de Setembro, em que Dugay-Trouin passou a enviar ao Governador a seguinte Carta(1):

« O Rei meu Senhor, querendo tomar satisfação da crueldade exercida contra os Officiaes da tropa que prisionastes o anno passado, foi informado Sua Magestade, que depois de se haver massacrado os Cirurgiões, a quem havias concedido o poderem desembarcar dos navios para curar os feridos, os deixastes perecer de fome e de miseria, e aquella parte que ficou de tropas, tendo-os em captiveiro contra a observancia da Carta de ajuste entre as Côrôas de França e Portugal: elle me mandou com os seus navios e tropas, para vos forçar ficar á sua discricão e receber os prisioneiros francezes, e fazer pagar aos habitantes desta Colonia as contribuições que forem bastantes para os punir de suas crueldades, e que podessem satisfazer amplamente a Sua Magestade a despeza que fez para este tão respeitavel ar-

(1) Consta dos papeis incorporados no processo da Alçada que está no Archivo da Ouvidoria da Comarca do Rio de Janeiro.

« mamento. Não tenho querido intimar-vos que
« vos rendais, estando em estado de vos obrigar
« a isso, e de reduzir a cinzas o vosso paiz e a
« vossa Cidade, esperando que vos rendais á
« discrição do Rei meu Senhor, que me orde-
« nou não destruir aquelles que se submettessem
« de bom grado, e se arrependessem de o have-
« rem offendido na pessoa dos seus Officiaes e
« das suas tropas. Soube tambem meu Senhor,
« que se fez assassinar a Mr. Duclere que os
« commandava, e eu não quiz usar de represalias
« sobre os Portuguezes que cahirão em meu po-
« der, porque a intenção de Sua Magestade não
« he fazer a guerra de huma maneira indigna de
« hum Rei tão christão; e ainda que persuadido
« que tivestes parte naquelle vergonhoso massa-
« cre, não obstante Sua Magestade quer que vós
« me refiraes os autores, para que eu faça huma
« justiça exemplar. Se não obedecerdes logo á
« sua vontade, nem vossas peças, tropas, bar-
« ricadas, me embarçarão executar as suas or-
« dens, e de levar o ferro e o fogo á toda a exten-
« ção do vosso paiz. Espero, Monsieur, vossa res-
« posta, e que seja prompta e decisiva, e sem
« duvida conhecereis que vos tenho poupado
« muito; o que tem sido para escapar-me do
« horror de involver com os culpados os innocen-
« tes. Eu sou, Mr., muito perfeitamente venera-
« dor, Dugay-Trouin.

§ 57.

A' ameaçadora intimação do Almirante respondeu o Governador pela maneira que se segue :

« Vi, Monsieur, os motivos, que vos trouxerão de França aqui. Segui no tratamento dos prisioneiros francezes os estilos da guerra, e áquelles nunca faltou o pão de munição, e outros soccorros, supposto que o não merecião pelo modo com que atacarão este Paiz d'El-Rei Meu Senhor, e mesmo sem faculdade d'El-Rei Christianissimo, exercendo unicamente a pirataria : comtudo concedi a vida a seiscentos homens, como o poderião certificar os mesmos prisioneiros, a quem salvei do furor dos negros, que os querião passar ao fio da espada. Em nada tenho faltado ao que elles carecião, tratando-os segundo as intenções d'El-Rei Meu Senhor. A respeito da morte de M. Duclerc, lhe dei a seu pedido a melhor casa deste paiz, aonde foi morto. Não pude descobrir quem foi o matador por mais diligencias que se fizerão, tanto da minha parte, como da Justiça; e vos seguro, que se fôr topado o assassino, ha de ser punido como merece: he pura verdade ter-se assim tudo passado, como vos exponho. Em quanto ao entregar eu a Cidade pelas ameaças

« que me fazeis, sendo-me entregue por El-Rei
 « Meu Senhor, não tenho outra resposta a dar-
 « vos, *senão, que a hei de defender até a ultima*
 « *gota do meu sangue.* Espero que o Deos dos
 « Exercitos não me abandonará em huma causa
 « tão justa, como a defesa desta Cidade, de que
 « pertendeis senhorear vos com tão frívolos pre-
 « textos, e tão extemporaneamente. Sou, Mon-
 « sieur, vosso venerador. Francisco de Castro
 « e Moraes. »

§ 38.

Não era de esperar da firmeza e intrepidez da resposta acima os desagradaveis e indesculpaveis procedimentos da fugida do Governador, abandonando a Cidade aos Francezes, sobre si recalhando a geral indignação: justificada pareceu a imputação que lhe fez a Camara de traidor, na representação que levou ao conhecimento d'El-Rei, havendo talvez causado grandissimo damno, e desesperação da Cidade a incapacidade assim do Commandante da Marinha, que encalhou os Navios da Corôa, como a dos que estavam nas Fortalezas, que por motivo algum devião abandonar aquellas posições militares, que dominavão todo o mar e terra, o que realmente bastou para dar ao inimigo todas as vantagens, e sem a menor perda, de apoderar-se da Cidade, que a mesma Natureza fi-

zera tão segura e impenetravel, e com tantas facilidades de obter do interior os opportunos soccorros, com os quaes podesse mesmo em adversa sorte contrariar e impedir os projectos do Invasor, e totalmente desbarata-lo.

§ 39.

Foi indesculpavel o Governador, que devendo estar alerta para quando o inimigo entrasse, encontrar toda a difficuldade, e total impossibilidade de poder desembarcar a sua gente, queimando e destruindo as suas embarcações. Mandou retirar da linha impenetravel da Barra os nossos Navios de guerra, desguarnecer os Fortes para não poderem bater vigorosamente e destruir a Esquadra, com que se alcançaria renome, e gloria immortal pelos Fluminenses briosos e valerosos. Parece sem duvida que o coração do Governador, e dos seus Officiaes estão possuidos de sentimentos de perfidia e de avareza, que só lhes podião dar insensibilidade pelo seu dever, e desgraça desta bella Provincia, com horribilidade dos males que sobre os seus habitantes imminentemente recahirão. He cousa notavel, que na primeira invasão o Governador dispondo a defeza da Cidade, segundo se persuadio, deu ao povo todos os exemplos da mais viva piedade, encommendando á Protecção do Senhor Deos dos Exercitos a

defeza da Cidade, dispondo os animos dos seus Subditos para a victoria, sob os auspicios de Santo Antonio, e de São Sebastião, que invocá-
rão, não recorrendo depois aos mesmos meios, quando o perigo era maior, á vista de huma Esquadra, que elle por ignorancia, imbecillidade e traição, tão vergonhosa e infidamente deixou entrar, dando a entender ao inimigo ou fraqueza nossa, ou disposição favoravel aos seus designios.

§ 40.

Com effeito, entrando a Esquadra inimiga, sómente se achárão tres artilheiros na Fortaleza de Santa Cruz, e semelhantemente na demais, á excepção da de Villegaignon, que, supposto estivesse disposta a impedir a entrada aos Navios Francezes, desgraçadamente o não pôde fazer, ateando-se o fogo ao Armazem da polvora, que voára pelos ares, perecendo naquella explosão dous Capitães, hum delles filho do Governador, e outras pessoas dignas de melhor sorte. O Commandante da nossa força de mar, Gaspar da Costa, mandou por hum rastilho de polvora a incendia-la, depois de enalhadas as Náos. No Livro dos assentos dos mortos da Freguezia da Sé a fl. 85, o respeitável Parocho, contemporanea testemunha dos factos, escreveu as seguintes linhas:

« Em 29 de Agosto de 1711 chegou hum Pa-
« tacho de Lisboa, que trazia aviso d'El-Rei em
« como os Francezes estavão preparando doze
« Fragatas de Linha, dous Patach^{os}, e duas
« Carças de bombas, para virem a esta Cidade
« conquista-la, ou toma-la. Logo se tocou a
« rebate, e os mais dias e noites ajuntou-se to-
« das as infantarias, e os moradores de fóra
« e da Cidade a fazerem trincheiras dos mu-
« ros dos Padres da Companhia detraz da Mi-
« sericordia, até o Trapiche da Prainha, com
« bastante artilheria; e em 12 do seguinte mez
« de Setembro, pela huma hora depois do meio
« dia, atirou a Fortaleza de Santa Cruz peças,
« e d'ahi a huma hora atirou outras duas, e
« pelas tres horas entrárão os ditos Navios,
« achando grande maré e vento, e como lhe
« tinham mandado retirar a gente que tinha,
« que lhe tinham mettido por humas noticias,
« que antes lhe tinham mandado avisar de Cabo
« Frio, que em Santa Anna estavão os Francezes,
« e ao depois disserão que era mentira, que taes
« Navios não estavão nas Ilhas de Santa Anna.
« Foi causa porque se mandou retirar a gente
« das Fortalezas, e os 4 Navios de S. M., que
« estavão em linha na Barra, que era a Ca-
« pitania e Almirante, que era o Maquiné Gas-
« par da Costa, e o Almirante o Bocage, e, co-
« mo, digo em 12 de Setembro entrárão os ditos

« Navios. E como as Fortalezas não tinham gente, não atirarão mesmo que aquella primeira carga, e pouco ou nada se lhes fez com as Fortalezas. Botarão todos fundo detraz da Ilha das obras, na qual se fazia huma Fortaleza, e se mandou logo dar fogo a humas peças, e que logo se encravassem, e pedindo o Capitão della Diogo Barbosa gente para ella, quando cuidou que lhe dessem duzentos homens, lhe deu vinte, e largou-se a dita Ilha de todo, e na noite seguinte veio huma lancha delles venturaira a saber se nella estava gente, e não achou ao menos quem lhe perguntasse: quem vem lá. Correrão todos á Ilha, e logo botarão-lhe gente quasi cem homens, porque se a não tomavão disserão que perdidos estavão. Em 13 do dito pozerão todos os navios em hum cordão da ponta das Balêas até S. Christovão, e logo fizeram huma bateria na mesma Fortaleza da Ilha (que nós a fizemos para nosso mal), e fizeram outras, huma junto da ponta de S. Bento, e outra para o meio da Ilha com seus morteiros para as bombas; e em 14 começarão a tirar para a Fortaleza de S. Sebastião com balas e bombas, da qual se retirou a polvora para o Collegio, e se por amor das bombas, e como de S. Bento se tinha feito hum fortim que o nosso Almirante fez e lhe fazia muito mal a elles, fizeram outra bateria na ponta do Vallon-

« go que nos fazia muito mal, e assim fôrão indo
« até 18 do dito, no qual mandarão hum bole-
« tim que aportou de frente do Carmo, e o le-
« vário ao campo, onde estava o Governador
« Francisco de Castro Moraes, que era o que
« governava a Praça: o que queria o boletim,
« nunca se soube, e logo se suspeitou mal, e no
« dia 17 ou 18 veio-se chegando hum navio ao
« boqueirão de S. Bento, e disparou muita ar-
« tilheria de que ficou o Convento muito arrui-
« nado, e quasi he necessario fazer-se de novo,
« atiraráo elles nesse dia quasi mil peças pouco
« mais ou menos, e bombas por todas cem ou
« cento e dez em todos os dias da conquista, e
« no dia 20 se mandou botar hum bando com
« pena de morte, que ninguem se afastasse do
« seu posto 15 passos, e na noite de 20 para 21
« se mandou retirar toda a gente, assim de trin-
« cheiras como de todas as Fortalezas da Cidade
« e da barra. O Sargento mór de S. João logo
« fugio, o de Santa Cruz logo colheu a bandeira
« a chamar por elles e capitulou, e lhe derão
« navios para dentro de oito mezes se retirar
« para outra terra, que não seria prisioneiro; e
« assim se entregou a Cidade e todas as Fortale-
« zas, fugindo todos os homens e mulheres e
« todos os mais pela terra dentro, e isto denoite
« pela huma hora da noite, escuro e chovendo a
« potes toda essa noite, que dizião que o Céu

chorava de pena. Entre esses dias de pejeja
botarão gente pelos outeiros da prainha até S.
Diogo, e pelas roças que por ali estão apa-
nharão muito ouro e prata, e roupas que os
moradores tinham para ali retirado com suas
mulheres, e do outeiro mais alto do Vallongo
donde se descobre mais a Cidade, vinhão por
elle abaixo aquellas roças que estão para a ban-
da do campo, por onde a Fortaleza de S. João
lhes atirava algumas peças, e elles fugião, e
dizem que ali se communicavão com certas
pessoas nossas, e Bento do Amaral lhes deu
hum investida de que lhes matou dezeseis
Francezes e trinta e tantos feridos, e logo lhe
mandarão gente, mas os Cabos não querião lá
chegar, mas antes mandavão dizer a Bento do
Amaral que se retirasse, como foi tambem a
outras muitas diligencias para bem nosso, que
os nossos querião fazer, como era bota-los fóra
da Ilha das Cobras, e tormar-lhe o desembar-
que, para que não saltassem em terra, dirião
que fossemos logo os mandavão retirar, que
parece que querião dar lugar a que o inimigo
melhor se situasse: fez-se varios concilios e
todos estavam que se pejejasse, e na vespora da
nossa retirada se fez hum concilio pela manhã
donde disse o Coronel Balthazar de Abreu, que
era Pai da Patria, e que havia de morrer por
ella, e á tarde se fez outro, disse, que se reti-

« rassem todos, e desse o ataque ao inimigo,
« que era quatro farrapos que tinham quatro
« moços de loja; e o Sargento mór Martim Cor-
« rêa e outros Capitães da Praça, dizião que Sua
« Magestade lhes tinha comprado as suas vidas,
« e que haviam de dá-la por defender a Praça,
« quanto mais que a Praça não tinha oppressão
« alguma, porque não tinha falta de mantimen-
« tos, e de polvora e bala, e que a gente que
« tinha morta não chegava a dez pessoas, fóra a
« que tinha morrido de desastre na Fortaleza de
« Villegaigon que serião dez ou doze pessoas: e
« desta sorte fugimos morrendo algumas crian-
« ças, e que pelo caminho as parirão; os homens
« buscando as suas mulheres, e a mãi buscando
« as suas filhas donzellas; e não havia pai por
« filhos nem filhos por pai; morrerão varias pes-
« soas que ao diante vão nomeadas: levárão de
« Santo Antonio muita fazenda de ouro e prata
« que estavam no sumidouro, muita fazenda
« em roupas; levárão toda a prata do Senhor da
« Sé, de S. José, de S. Pedro, e de Nossa Se-
« nhora da Ajuda, assim sagrada como a de
« mais (1) Igrejas; durou o saque mez e meio,

(1) Levárão não só as alfaias de ouro e prata de todas as Igrejas, mas das casas da Cidade, como confirma a disposição testamenteira do Padre Thomaz de Freitas e Fonseca, Vigario da Candelaria, na qual recommendava aos seus testamenteiros mandassem vir de Portugal hum

« aonde os Portuguezes furtárão antes do saque,
« e depois do saque, quasi ou mais da terceira
« parte do saque. Fez-se o concerto com os
« Francezes na compra da polvora em dezoito mil
« cruzados (1), e da terra em seis centos e dez
« mil cruzados, que se deu de todos os cofres e
« da casa da moeda e dos quintos de El-Rei.
« Comprárão os Portuguezes muita fazenda aos
« Francezes, e erão tão amigos que todos pare-
« cião Francezes, e não se querião ir senão fóra
« a vir o Sr. Antonio de Albuquerque das Minas
« com onze mil homens, que quando chegou já
« estava a Cidade entregue e as Fortalezas da bar-
« ra, e feito o concerto da venda da Cidade, e
« dado-lhe algum dinheiro á conta, muitas va-
« rias razões derão sobre se entregar esta terra
« tão facilmente, que não podião dar expedição
« aos juros que fazião. Partirão os Francezes
« desta Cidade a 12 de Dezembro, dizendo que
« para o anno que vem vinhão povoar esta terra,
« mas eu creio que nos vierão ensinar aonde nós
« havíamos de fazer as Fortalezas. Derão alguma

paramento de damasco branco com galão de ouro, constando de planeta, d'almateias, frontal, pano do pulpito e palio, para supprir aos saqueados pelos Francezes.

(1) Consta do termo feito na Junta do Governador Castro como Bispo D. Francisco de S. e o Juiz de Fóra datado em 28 de Junho de 1713, segundo no Liv. 2.º da Villa de Macacù que forão vinte e oito mil cruzados.

« prata das Igrejas, como foi da Sé e do Sr. da
« Candelaria, e hum calix por outros melhores
« a S. Bento com os pés de estanho, e vierão fa-
« zer o saque, que dizem levárão quasi tres ou
« quatro milhões, e os mesmos Portuguezes fur-
« tarão quasi hum milhão, tudo culpa do dito
« Coronel e Sargento mór, e do Governador,
« que valêrão os seus votos, e despresárão os mais.
« E governou Antonio de Albuquerque que até
« 24 de Junho de 1713 dia em que veio o Gene-
« ral Francisco de Tavora, e logo mandou pren-
« der ao Governador Francisco de Castro e Mo-
« raes, e os Mestres de Campo João de Paiva, e
« Francisco Xavier em a Fortaleza de Santa Cruz;
« e Christovão Pereira por comprar hum navio
« aos Francezes fugio, e os outros mais que ao
« depois vierão, e lhe derão a Cidade por prisão,
« e fugindo ao depois o Capitão Francisco Ro-
« drigues Frade, que o mandarão prender os
« quatro Desembargadores que vierão da Bahia a
« tirar nova devassa, os quaes tambem mandá-
« rão prender ao Doutor Luiz Forte Bustamante,
« Juiz de Fóra, e o Coronel Balthazar de Abreu
« Cardozo, e Chrespim da Cunha, e como sou-
« berão que este estava doente e sem culpa o sol-
« tarão. » Seguia-se o assento dos fallecidos

§ 41.

Merece muito credito a memoria que do successo deixou escripta aquelle Parocho no Livro dos assentos dos mortos, por se ter elle comprovado em documentos irrefragaveis pela conta dada pela Camara á El-Rei, em 28 de Novembro de 1711, copiada do livro 11 dos registos della a fl. 174 e do processo que fez a Alçada que se guardou no Archivo da Ouvidoria extincta da Camara desta Cidade, assim concebida:

« Senhor. Não bastou nem o risco em que
« esta Praça se vio a anno passado com a pri-
« meira invasão do inimigo, nem as adverten-
« cias de pessoas principaes e particulares deste
« Povo, para que o Governador Francisco de
« Castro de Moraes cuidasse na prevenção das
« Fortalezas, em que consistia a segurança
« e defeza desta Praça, devendo reservar para
« ellas o consideravel cabedal, que consumo
« na reedificação do Palacio dos Governadores;
« nem foi bastante o Aviso, que V. M. foi Ser-
« vido mandar da Armada, que em Erança se
« preparava contra esta Cidade, para que o
« movesse a dispôr os meios necessarios para
« os incidentes que se offerecessem, como são
« obrigados os vassallos, a cujo cargo estão se-
« melhantes lugares.

« Em ultimo de Agosto deste anno chegou

« a este Porto o Paquete em que V. M. foi Ser-
« vido mandar o Aviso da Armada, que em
« França se preparava contra esta Cidade, e já
« em 5 do mesmo mez tinha feito José de Moura
« Corte Real outro aviso de Cabo Frio, donde
« he Sargento Mór, ao Governador Francisco de
« Castro de Moraes, que sobre as Ilhas de Santa
« Anna apparecião 16 Nãos. Com esta noticia
« mandou o Governador tocar a rebate, guar-
« necendo todas as Fortalezas de gente, e o Sar-
« gento Mór de Batalha, Gaspar da Costa, man-
« dou pôr na Barra as 4 Nãos de V. M., duas
« Inglezas e algumas Portuguezas, e com ellas
« as preparaçõs, que parecião fazer Inconquis-
« tavel a terra (como na verdade o fôra se con-
« tinuára): mas com o motivo, de que fôra
« falsa a noticia, se mandárão retirar as Nãos
« particulares, e as de V. M. com o pretexto
« do muito gasto que fazião; e com o mesmo
« fundamento mandou o dito Governador reti-
« rar das Fortalezas a guarnição que lhes ha-
« via mettido, deixando-as tão destituidas de
« gente, como não costumão estar nem ainda
« em tempo de paz.

« Com sessenta homens (entrando neste nu-
« mero os remeiros de huma ou duas lanchas
« da armação das Baléas, que por acaso passavão)
« se achava a Fortaleza de Santa Cruz da Barra,
« e a de São João ainda com menos no dia 12

« de Setembro, em que appareceu e entrou a
« Armada Franceza, que constava de 16 Náos
« de Guerra, e dous Burlotes de fogo, e se
« lhe fez tão pouco das Fortalezas, que mais
« parecia salva do que peleja, vencendo todas
« as Náos por estas causas todos os riscos que
« poderião ter se estivessem as Fortalezas pre-
« venidas, como fazia preciso a obrigação de
« quem governava. Com este principio de vic-
« toria entrou o inimigo a Barra ás duas ho-
« ras do meio dia em que appareceu; e para
« nós se accrescentou a desgraça, pela perda
« das Náos de V. M., que encalhando-as se
« impossibilitarão para a peleja, sendo neces-
« sario no dia seguinte mandar-lhes o Sargento
« Mór de Batalha, Gaspar da Costa d'Ataide,
« metter fogo pelos motivos de que elle dará
« conta a V. M. He inexplicavel a omissão com
« que se houve o Governador Francisco de Castro
« de Moraes na defeza desta Cidade, dispondo
« desde o principio a sua entrega, e de tal
« forma, que ainda o Francez não tinha reco-
« lhido toda a sua Armada, quando mandou
« desamparar a Fortaleza da Ilha das Cobras,
« sendo hum dos lugares que serve de Padrasto
« á Cidade, e que com a sua artilheria podia
« destruir a mesma Armada depois de ancora-
« da. E vendo o Sargento Mór de Batalha, Gas-
« par da Costa, desamparada a Ilha, e os dam-

« nos que della poderíamos receber , mandou
« trezentos homens , e os offereceu ao Gover-
« nador para servir na defeza desta Praça , o
« que se desvaneceu por pretextos que não po-
« demos averiguar. E nesta forma achando os
« inimigos a Ilha e seu Forte sem guarnição,
« na manhã do dia seguinte 13 de Setembro
« a occupou, montando-lhe logo 32 peças de
« artilheria, que havia tirado da Náo Barro-
« quinha, que o mesmo inimigo havia livrado
« do incendio, e quatro morteiros, com que co-
« meçou a bater não só a Fortaleza de São Se-
« bastião, que serve de Castello á Cidade, e
« aonde está o Armazem da polyora, mas tam-
« bem o Mosteiro de São Bento, que fica em
« outra ponta da Cidade, em que havia hum
« Forte feito e guarnecido de artilheria pela in-
« dustria dos Religiosos do mesmo Mosteiro, no
« qual pelejava com a sua infantaria o Sargento
« Mór de Batalha, Gaspar da Costa d'Ataide.

« De posse já o inimigo desta Ilha, dispôz
« senhorear-se de hum sitio chamado do Pina,
« e achando-se junto a elle hum Patacho, de
« que era Mestre João Martins de Almeida,
« com 9 homens que só tinha lhe impedio o
« desembarque; mas vendo o dito Almeida que
« o inimigo voltava com dobrada força, estando
« já rendidos do trabalho os poucos que tinha
« comsigo, mandou pedir ao Governador Fran-

« cisco de Castro o soccorro com 20 homens:
 « e sendo esta paragem huma das em que o
 « Governador devia ter particular vigilancia,
 « porque justamente podia o inimigo d'ali im-
 « pedir a principal entrada da serventia da Ci-
 « dade por toda a terra firme, e fazer-se se-
 « nhor de huma fonte (1), em que as Náos
 « fazem as suas aguadas, e acabar de dominar
 « toda a Bahia, que serve de ancoragem aos
 « Navios, não só lhe não mandou soccorro al-
 « gum, antes lhe ordenou que se retirasse,
 « deixando o passo franco ao inimigo, que sem
 « dilatação occupou o sitio que pretendia, e mon-
 « tou logo a artilheria.

« Vendo o inimigo que havia occupado dous
 « lugares tão importantes sem opposição algu-
 « ma, com muita confiança se deliberou a oc-
 « cupar outro (2), em que podesse dominar a
 « Cidade pela parte do Sertão; e com effeito
 « em a noite 14. de Setembro quiz lançar gente

(1) He o braço da — Bica dos Marinheiros — collocada no Sacco que faz o mar em proximidade do Arraial, que tem o nome de Mataporcos, tres quartos de legoa da Cidade, não havendo então alguma outra dentro, nem fóra da Cidade.

(2) Tal foi o Morro de São Diogo, que domina as Praias do Vallongo, Gamboa, e Sacco do Alferes, e os Campos então do Rozario e São Domingos, hoje de Santa Anna, por onde as saídas e entradas para o interior do paiz.

na praia chamada do Vallongo, e sendo sentido das Sentinellas se retirou, e vindo estas dar parte ao Governador, respondeu muito socegado, que o que havião visto era hum pedaço de mastro acceso; e chegando-nos esta noticia, mandámos examinar por Officiaes de Justiça a certeza deste incidente, e achando ser verdadeiro, fomos em Corpo de Camara advertir ao dito Governador, o qual respondeu o mesmo que já havia dito.

Com semelhante dissimulação deu o Governador tempo a que o inimigo naquella noite lançasse na mesma paragem, achando-a já deserta, duas lanchas de gente, e dando-se disto noticia, e de que o inimigo vinha com mais lanchas, se offereceu o Sargento Mór Domingos Henriques, e Capitães do seu Terço, a impedir o desembarque ao inimigo, e desalojar o que estava em terra; e alcançando licença destacou com o Regimento; mas logo que sahio fóra das trincheiras em mais distancia de mil e quinhentos passos, lhe sahio ao encontro o Mestre de Campo, João de Paiva, ordenando ao Cabo não passasse adiante sem nova ordem, e voltando para o alojamento do Governador, tornou com ordem que se retirasse.

Com estas desordens teve o inimigo tempo para se senhorear do monte, e o fóra de toda

« a campanha, se não estivera Bento do Amaral
« Coutinho, huma das pessoas principaes desta
« Cidade, com 150 homens que sustentava á
« sua custa, aquartelado na Bica dos Marinhei-
« ros, que he a fonte aonde as Nãos fazem
« aguada, para impedir que a não fizessem os
« inimigos, nem nos tomassem aquella estrada,
« que he a unica pela qual se communica da Ci-
« dade com o paiz; e impaciente o dito Cou-
« tinho de ver o inimigo tão socegado, ata-
« cando a Cidade sem resistencia alguma, mar-
« chou a ir desaloja-lo do monte, e avisou
« ao Governador para que o soccorresse, e in-
« vestindo no monte o fez com tão bom suc-
« cesso, que estando o inimigo ao pé delle
« aquartelado em huma casa, a largou, e se
« foi retirando para o alto, mostrando que-
« rer descer para a parte do mar, e ao tempo
« que o dito Coutinho seguia o inimigo, man-
« dou o Sargento Mór de Batalha, Gaspar da
« Costa, hum troço de gente a incorporar-se
« com elle, e o mesmo fez o Governador; mas
« logo depois mandou retirar a todos; e vendo
« o dito Bento do Amaral esta desordem, man-
« dou dizer ao Governador, que visto enten-
« der não convinha se investisse o inimigo, ao
« menos mandasse arrasar aquella casa, para
« que se não fortificasse nella, ao que respon-
« deu o Governador, que era desnecessario de-
« molir-se a casa, e que elle se recolhesse logo.

« Na noite do mesmo dia tendo Bento do Ama-
« ral Coutinho sabido pelas sentinellas que
« trazia, que o inimigo com maior poder se for-
« tificava na mesma casa, mandou pedir soccor-
« ro ao Governador para na madrugada seguinte
« torna-lo a investir, e com effeito estando Bento
« do Amaral pelejando já com hum corpo de
« gente ao inimigo, que teria oitocentos homens,
« mandou o Governador soccorre-lo com dous
« troços, e o Sargento mór de batalha com ou-
« tros dous; mas logo que o Capitão Manoel
« Gomes e o seu Alferes Balthazar Rodrigo mon-
« tãrão as trincheiras do inimigo, a toda a pressa
« lhes mandou ao Governador tocar a recolher,
« a tempo que da parte do inimigo havião dezoi-
« to mortos e mais de trinta feridos, como se
« soube por huma sentinella que na noite seguin-
« te foi preso por Bento do Amaral, não haven-
« do da nossa parte mais damno de que dous
« mortos e sete feridos. Na sexta feira seguinte
« que se contárão 18 do mesmo mez, tendo-
« se o inimigo fortificado no monte de que se
« trata, e com tres baterias de artilheria na Ilha
« das Cobras, e mais quatro morteiros, e na Ilha
« do Pina, com outra bateria bem artilhada,
« com que até esse effeito atirava para a Cidade
« e Fortalezas, mandou ás nove horas da manhã
« hum boletim com huma carta, que em sum-
« ma pedia se rendessem á obediencia de El-Rei

« de França, e lhe entregassem os seus prisio-
« neiros, estranhando o máo tratamento que
« lhes havião feito, e os matadores do seu Gene-
« ral, porque os querião castigar como merecia
« o seu delicto; ao que se respondeu que os pri-
« sioneiros se tratárão conforme o estado da terra,
« e que dos matadores do General se não soube-
« rão; e em quanto á entrega da terra se achava
« com muita gente, polvora e bala para a defen-
« der, e recolhido com esta resposta o bole-
« tim, começárão a jogar com todas as baterias
« e bombas.

« Vendo Bento do Amaral Coutinho que se
« não fazia operação alguma, com que se frus-
« tassem os intentos do inimigo, no mesmo dia
« foi ter com o Governador, pedindo-lhe gente
« para poder atacar em roda o monte em que
« estava o inimigo; e supposto o Governador lhe
« disse mandaria mil homens repartidos em qua-
« tro troços de que erão Cabos o Sargento mór
« Pedro de Azambuja, Antonio Corrêa Barboza
« Cidadão e natural desta Cidade, o Sargento
« mór Martim Corrêa de Sá e o Capitão Pedro
« de Souza, com tudo começando a vanguarda a
« marchar ás oitos horas da noite, com taes pre-
« textos a foi demorando, que passava de meia
« noite e não tinha chegado ao lugar determina-
« do, estando este á vista da Cidade em distancia
« de tiro de peça, e não tendo ainda á esse tem-

« po principiado a marchar a retaguarda, man-
« dou recolher a todos com o falso pretexto de
« que podia investir o inimigo pelo lugar do
« morrinho. E desta sorte se frustrarão todas as
« occasiões que se intentarão. Amanheceu o dia
« 19 do mesmo mez, tocando o inimigo a alvo-
« rada com bala e artilheria, tanto das baterias
« que tinha em terra, como de huma não de
« linha que avisinhou ao Mosteiro de S. Bento,
« disparando quantidade de balas e bombas,
« não só contra a Fortaleza de S. Sebastião, mas
« avulsas, e sem ponto fixo, para toda a Cida-
« de, sem cessar, até as tres horas do dia seguin-
« te 20 de Setembro, sem fazerem mais algum
« damno, do que ao Mosteiro de S. Bento que
« arruinarão por lhe ficar mais visinho, e ser
« a parte donde se pelejou com conhecido dam-
« no do inimigo.

§ 42.

« Na manhã do mesmo dia chamou o Gover-
« nador a Conselho ao Mestre de Campo João
« de Paiva, Francisco Xavier, e Balthazar de
« Abreu Cardoso Coronel de Regimento de Or-
« denanças, e o Juiz de Fóra Luiz Forte de Bus-
« tamante e Sá, e votando os dous Mestres de
« Campo, que se devia largar a Praça, por dize-
« rem não termos partido com o inimigo, se
« oppozerão o Juiz de Fóra Luiz Forte de Bus-

« tamante, e o Coronel Balthazar de Abreu; mas
« forão tão mal acceitos os seus votos, que passá-
« rão a palavras descompostas o Coronel Baltha-
« zar de Abreu, e o Mestre de Campo Francisco
« Xavier; e não se podendo elles concordar em
« cousa alguma, mandou o Governador pelas
« cinco horas da tarde do mesmo dia lançar hum
« Bando pelas trincheiras, que nenhuma pessoa
« de qualquer qualidade que fosse, sahisse do
« seu posto, pena de morte; e tornando a fazer
« novo Conselho ás sete para oito horas da noite,
« depois de haverem votado os Mestres de Campo
« João de Paiva e Francisco Xavier, e alguns
« Capitães de seu terço, e pedindo-se a estes os
« seus votos, todos a huma voz responderão,
« que se não devia largar a Praça, pois que não
« havia ainda causa para isso, antes se conhecia
« fraqueza do inimigo, o qual naquella tarde
« se havia retirado para as suas náos, deixando
« livre o monte em que havia estado fortifica-
« do: e fazendo-lhe o Sargento mór Domingos
« Henriques e todos os seus Capitães, e alguns
« dos outros terços varios requerimentos, em
« nome de Vossa Magestade para que não desam-
« parasse a Praça, remetteu o Governador a de-
« cisão destes pareceres ao Sargento mór da ba-
« talha, Gaspar da Costa, o qual lhe respondeu,
« obrasse na forma do parecer que lhe havia
« dado por escripto, e sem outra conclusão ficou

« determinada a resolução do que se havia de
« fazer; e sahindo com isto todos para fóra,
« mandou o dito Governador por hum Ajudante
« dizer ao Sargento mór Domingos Henriques,
« que se havia conformado com o seu parecer,
« e que da sua parte agradecesse aos Capitães do
« seu terço, o zelo com que havião votado na
« defeza da Praça de Vossa Magestade; e passado
« pouco tempo, que serião para as onze da noi-
« te, lhe mandou outro recado por hum Aju-
« dante, que sahisse fóra das trincheiras, e se
« formasse. Ao Tenente General Antonio Car-
« valho Lucena, mandou o dito Governador que
« fosse correr a Marinha, e ver a gente se esta-
« va toda em seus postos, e indo com effeito
« o dito General, ignorando a cavillação com
« que se dispunhá este negocio, encontrou parte
« da gente do Regimento do Coronel Balthazar
« de Abreu, que se vinha retirando; e mandan-
« do-os o dito Lucena tornar para o seu posto,
« lhe disserão, que o Governador os mandava
« retirar. Disto deu conta o dito Lucena ao mes-
« mo Governador, o qual lhe ordenou que os
« formasse; e dando-lhe parte de que estavam
« formados, e perguntando-lhe se havião de ir
« a Marinha, lhe respondeu com descompostas
« palavras, chamando-o de *bribante*, e o man-
« dou que fosse para a Marinha, mas deixou
« ficar comsigo a gente que mandára formar: e

« correndo a Marinha o mesmo Tenente Gene-
« ral encontrou os outros Regimentos que se vi-
« nhão retirando; e querendo-os fazer tornar
« para os seus postos, dizendo-lhes que advertis-
« sem que aquillo era traição conhecida, e que
« não desamparassem a Praça, lhe respondeu
« o Ajudante Manoel de Macedo Pereira, que
« aquella gente marchava com ordem do Go-
« vernador; e levando o mesmo Ajudante
« ordem a Francisco Viegas de Azevedo Tenen-
« te Coronel da Nobreza para que se retiras-
« se, foi este fallar ao Governador, requerendo-
« lhe da parte de Deos e de Vossa Magestade não
« largasse a Praça; respondeu o Governador,
« que não havia remedio, por haver já mandado
« retirar o resto da gente: e dizendo-lhe este,
« se obrigava a sustentar a Marinha até amanhe-
« cer, para então se prover melhor, respondeu
« o Governador que já era tarde.

« Tendo disto noticia o Padre Antonio Cordei-
« ro da Companhia de Jesus, lhe foi fazer huma
« pratica, expondo-lhe os damnos que se se-
« guião a Vossa Magestade e a este povo de tão
« inexperada resolução: e não obstante isto man-
« dou o dito Governador pelo Ajudante Manoel
« de Macedo Pereira hum recado a José Corrêa
« de Castro Governador que foi de S. Thomé, e
« nesta occasião tinha a seu cargo a Fortaleza
« de S. Sebastião, que largasse a dita Fortaleza;

« e duvidando-o elle fazer a primeira vez, lhe
« repetio segunda ordem, dizendo convinha as-
« sim ao Real serviço de Vossa Magestade: e
« desta sorte mandou retirar ao Capitão Manoel
« Vaz Moreno, que duvidando-o fazer, se foi ratifi-
« car pessoalmente de seu Sargento mór Domin-
« gos Henriques, que se achava formado no
« campo, fóra da trincheira; e mandando am-
« bos saber do Governador o que devião fazer,
« já o não achárão; e indo em seu seguimento,
« sem saberem para onde (assim como os ou-
« tros), forão parar, sendo já manhã, no Enge-
« nho novo dos Padres da Companhia, duas
« legoas distante da Cidade, fazendo mais lasti-
« moso este retiro os Religiosos, mulheres e me-
« ninos, sendo a noite da mais tormentosa de
« trovões, relampagos, e agua, (que parece
« chorava o Ceo a nossa desgraça); e no mesmo
« tempo ardião duas moradas de casas na Cida-
« de, a que dizem se pozera fogo para se conse-
« guir melhor o effeito da nossa ruina, sendo
« huma destas a do Thesoureiro do Fisco Salvador
« Vianna da Rocha, onde se queimárão todas as
« matolutagens que se achavão feitas para os
« Indios prisioneiros; e desta sorte se retirárão
« todos, deixando quanto tinham, sem saberem
« de que, nem para onde, nem haver razão com
« que se desculpar tão lamentavel successo, por
« que as balas do inimigo não tinham feito mais

« ruina, do que no Mosteiro de S. Bento, e os
« mortos não chegarão a vinte, sendo os mais
« delles por desastres, estando a Cidade com
« bastante mantimentos, e guarnecida com mais
« de oito mil homens de armas, se retirou o Go-
« vernador vergonhosamente, sem deixar polvo-
« ra nem bala, nem munições, deixando ao
« inimigo todos os seus prisioneiros, e a nós
« chorando sem remedio algum esta nossa des-
« graça.

« Não satisfeito o Governador com haver en-
« tregue a Cidade, querendo entregar tambem
« todo o paiz ás mãos do inimigo, se retirou
« para o Rio de Iguassú, distante desta Cidade
« dez legoas, e vendo o Sargento Mór de Ba-
« talha, Gaspar da Costa, o Tenente General
« Antonio de Carvalho, Bento do Amaral Cou-
« tinho, e o Sargento Mór, Domingos Henri-
« ques, o desamparo em que tudo estava, co-
« meçarão a formar hum corpo de tropa para
« sahir ao encontro do inimigo: mas ao sahir
« fóra da Praça se achárão sem polvora nem
« balas para fazerem operação alguma, sendo
« Mestres de Campo João de Paiva, que se ha-
« via retirado para a Freguezia de Irajá, Fran-
« cisco Xavier, para Maxambomba, e Martim
« Corrêa, para Iguassú com o Governador. At-
« tendendo a esta falta o Sargento Mór de Ba-
« talha, Gaspar da Costa, e ao zelo com que se

« empregava no Real Serviço de V. M. Bento
« do Amaral Coutinho, o proveu no posto do
« dito Mestre de Campo Francisco Xavier, man-
« dando-o logo que fosse ver se estavam ainda
« as Fortalezas debaixo do dominio de V. M.,
« e se tinham munições bastantes com que se
« proverem os Regimentos: e voltando elle com
« a noticia de que a Fortaleza de Santa Cruz
« estava ainda com gente nossa, e a de S. João
« sem guarnição alguma nossa, nem do ini-
« migo, mas com bastantes munições. Quando
« o dito Bento do Amaral Coutinho dispunha
« a gente com que havia de ir guarnecer a
« Fortaleza, e mandar vir as munições, che-
« gou o Governador, e demorando meio dia
« esta diligencia, se achou já a Fortaleza guar-
« necida pelo inimigo; e vindo-se recolhendo
« Bento do Amaral em distancia já meia legoa
« da Cidade, achou o inimigo com tres em-
« boscadas de cem homens cada huma, e in-
« vestindo a primeira, a derrotou e pôz em
« fugida, e sahindo a segunda e terceira o ma-
« tárão, não levando elle comsigo mais do que
« vinte homens, por haverem ficado os outros
« mais atraz; e foi tão estimada a sua morte
« pelo inimigo, que a chegou a festejar com lu-
« minarias e outras demonstrações publicas: e
« o grande sentimento de todos estes moradores
« mais se augmentou pela noticia, de que para

« esta morte concorreu o mesmo Governador
« Francisco de Castro de Moraes, e seus par-
« ciaes, com avisos ao inimigo: e como era já
« publico ser elle o instrumento da nossa ruina,
« tanto que elle chegou, e foi morto Bento do
« Amaral, se forão retirando mais de duas mil
« pessoas (que se havião aggregado, e outras
« que ião chegando) a esperar pela vinda do
« Governador Antonio de Albuquerque Coelho
« de Carvalho; e como chegavão as noticias de
« que este se avisinhava, tratou o Governador
« Francisco de Castro de dar ordem á compra
« da Cidade.

« Para o que intentando capitular com o ini-
« migo, tendo já convocado algumas pessoas
« suas parciaes, nos mandou hum carta pe-
« dindo lhe quizessemos assistir, por necessitar
« então mais que nunca do nosso parecer: e
« indo com effeito o Vereador Manoel de Souza
« Coutinho fallar-lhe, e sabendo o fim para que
« pretendia a nossa assistencia, respondeu-lhe
« o dito Coutinho, que antes de se ajustar
« aquelle negocio, era necessario communica-lo
« com algumas pessoas da governança da Ter-
« ra, para o que era necessario alguns dias; e
« pediu ao Juiz de Fóra, Luiz Forte de Busta-
« mante e Sá, que na Quinta feira, que se con-
« tava 15 de Setembro, se achasse na Fazenda
« do Procurador do Conselho, Francisco de Ma-

« cedo Freire , que fica visinha , aonde estavão
« outros Vereadores , e alguns homens nobres , e
« se esperavão outros , por se não poder aquelle
« negocio tratar na presença do mesmo Gover-
« nador , com quem morava o Juiz de Fóra :
« com tudo era tão grande o empenho que ti-
« nha o Governador de concluir a capitulação ,
« que impaciente com a pequena demora de
« seis dias que se lhe pedião , antes de chegar
« o dia aprazado , despedio ao Mestre de Campo
« João de Paiva , e o Juiz de Fóra para a Ci-
« dade , a fazer os ajustes com o General Francez ,
« sem sermos ouvidos , nem se nos assignar Ter-
« mo para se determinar naquelle negocio o que
« fosse mais util ao Serviço de V. M. e destes
« moradores.

« E não resultando effeito algum desta pri-
« meira visita , mandou o General Francez fal-
« lar com o Coronel Francisco do Amaral Gru-
« gel (que havia chegado de Paraty com qui-
« nhentos homens á sua custa , e oitenta es-
« cravos a soccorrer esta Praça) quizesse tomar
« á sua conta o ajuste das capitulações , e man-
« dando o Coronel Francisco do Amaral noti-
« cias ao Governador desta commissão que se
« lhe entregava , e dando-lhe o Governador per-
« missão para fazer os ajustes , se scandalizou
« de sorte o Mestre de Campo João de Paiva ,
« que logo se começou a queixar que não era

« justo, que hum homem de Paraty viesse con-
« cluir hum negocio que elle havia principia-
« do: e como havia noticia que o Governador
« e seus parciaes tratavão com o inimigo fóra
« dos estilos militares, suspcitando-se que nessa
« noite havião alguns avisos, mandou o dito
« Coronel Francisco do Amaral pôr na estrada
« huma ronda avançada, de que era Cabo o Ca-
« pitão Antonio Corrêa Barboza. Este pela meia
« noite apanhou huma carta do General Fran-
« cez para o Governador Francisco de Castro,
« remettida por hum negro, com hum passa-
« porte, a qual se não abriu, e a remetteu o
« mesmo Coronel ao Governador.

« Logo na manhã seguinte veio o inimigo á
« campanha com onze bandeiras, em que vi-
« nhão mil e quatrocentos homens pouco mais
« ou menos, e sahindo-lhes ao encontro o Co-
« ronel Francisco do Amaral com a sua gente,
« fez o inimigo sinal de paz, e lhe mandou di-
« zer que elle não vinha a pelejar, e lhe pedia
« mandasse suspender as suas armas, porque
« vinha sómente a tratar do resgate da Cidade,
« e que este ajuste desejava fazer com elle, para
« o que sahirião ambos do corpo da sua gente:
« ao que lhe respondeu o dito Coronel, que
« elle não podia sahir da companhia dos seus,
« que como erão montanhezes podião levantar
« algum motim que dêsse a ambos em que cui-

« dar : demais , que semelhantes ajustes não se
« costumavão fazer debaixo das armas ; que para
« isso não faltaria occasião : e mandando outro
« aviso ao Governador Francisco de Castro , não
« duvidou este em fazer-lhe a vontade em tu-
« do , sem contradicção alguma. E feitas as ca-
« pitulações , se retirárão para a Cidade , e fo-
« rão dados em refens , em quanto se não man-
« dava dar dinheiro , o Mestre de Campo João
« de Paiva , e o Juiz de Fóra Luiz Forte de Bus-
« tamante e Sá ; e forão juntamente com pas-
« saportes Christovão Pereira , e José de Torres ,
« hum amigo , outro creado do Governador Fran-
« cisco de Castro , a tratar com o inimigo a com-
« pra de navios e muitas fazendas que havião
« saqueado , em que entrou o mesmo Mestre de
« Campo João de Paiva , e só as partilhas destes
« se publicou passarem de quatrocentos mil cru-
« zados , querendo por todos os caminhos en-
« tregar quanta moeda tinha esta terra nas mãos
« do inimigo , e por este e outros motivos está
« este povo certo que a entrega da Praça foi
« huma mera negociação.

« Neste tempo em que o Governador e seus
« parciaes só cuidavão no seu negocio , leva-
« dos da necessidade , e outros da convenien-
« ca , esquecidos da honra , não se differençan-
« do no trato mercantil os Francezes dos Por-
« tuguezes , não lhes podemos dar remedio , por

« nós acharmos impedidos para o recurso: e ten-
« do nós a noticia da chegada do Governador
« Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho,
« o fomos buscar ao Convento dos Religiosos
« de São Bento do dito Rio de Iguassú, onde
« lhe fizemos o Requerimento que a V. M. re-
« mettemos, para ver se de algum modo podia
« atalhar que não passasse todo o ouro e moeda
« ao inimigo, e se não desencaminhassem as fa-
« zendas e pessoas dos culpados na entrega da
« Cidade, porque a distancia desta Cidade aos
« pés de V. M. não permite outro recurso, e
« entendemos que de outra sorte não podiamos
« aquietar este povo de modo que se houvesse
« V. M. de dar por mais bem servido.

« Receoso este Povo de que continuando no
« governo desta Praça Francisco de Castro pa-
« decesse outra insolencia semelhante á presente,
« tanto á custa da fazenda, como do credito de
« cada hum, attendendo nós á sua conserva-
« ção, como á importancia do Serviço de V. M.,
« fizemos ao mesmo Governador Antonio de Albu-
« querque segundo Requerimento, cuja copia re-
« mettemos a V. M., e esperamos delle, que em
« virtude da Ordem de V. M. de 26 de Novem-
« bro de 1709 continue no Governo desta Pra-
« ça, até nova Resolução de V. M., a quem
« pedimos, prostrados aos Seus Reaes Pés, po-
« nha os olhos neste miseravel Povo, em man-

« dar consultar para o governo delle pessoas de
« toda a satisfação, como tambem Ministro ca-
« paz de averiguar os desconcertos da entrega
« desta Praça, para que com toda a severidade
« se castiguem os culpados della, pois que de
« outra sorte terá V. M. sempre arriscada não
« sómente esta, mas todas as demais Praças do
« Brazil.

« Parece-nos preciso lembrar a V. M., que
« Duarte Teixeira Chaves, vindo a reedificar a
« nova Colonia do Sacramento do Rio da Prata,
« vendeu em seu proveito ao Castelhana mui-
« tas munições, armas, e outros materiaes que
« ia receber, e nesta Cidade se houve com tão
« exorbitantes negocios, como consta da resi-
« dencia que delle se tirou, e do Mestre de
« Campo Gregorio de Castro de Moraes; e já
« terão chegado aos ouvidos de V. M. repetidas
« queixas deste povo contra o dito Moraes,
« seu irmão Francisco de Castro, e seu filho
« Francisco Xavier, assim como tambem nesta
« occasião as que temos repetido; e o Prior
« Duarte Teixeira Chaves, ainda sendo hum
« homem Sacerdote, tanto que se entregou a
« Cidade, se metteu logo com os inimigos a con-
« tratar e dar-lhe parte de todos os movi-
« mentos do Paiz, e foi o primeiro que levo
« ao inimigo a noticia da chegada do Governador Antonio de Albuquerque, e do soccorro

« das Minas, e para não perder meio algum de
 « negociação, até dos meios illicitos se servira,
 « chegando a mandar ao inimigo para o seu di-
 « vertimento mulheres em carros. Pelo que at-
 « tendendo ao Serviço de Deos, e de V. M., e
 « quietação deste Povo, pedimos Mande reco-
 « lher desta Praça para esse Reino toda essa
 « parentela, que achando V. M. são conveni-
 « entes para o Real Serviço, melhor o farão na
 « assistencia das campanhas, á vista de V. M.

« He o que nos pareceu preciso fazer presente
 « a V. M. pela obrigação e zelo de vassallos que
 « tanto desejão empregar-se no Seu Real Ser-
 « viço. E porque he impossivel expressarem-se
 « as mais circumstancias dos particulares que
 « têm succedido até o presente, mandamos Pro-
 « curador, para que o faça de tudo a V. M.,
 « cuja Real Pessoa Deos Guarde por muitos e
 « felizes annos para amparo de seus vassallos.
 « Rio, em Camara, 28 de Novembro de 1711.
 « Antonio de Brinos Veiga, Sebastião Martins
 « Coutinho, Manoel de Souza Coutinho, Fran-
 « cisco de Macedo Freire. »

§ 45.

Justificada era na verdade a queixa da Cama-
 ra; e não podia jámais escapar o Governador do
 ferrete de sempiterna ignominia, tendo tantas
 vantagens locaes, e forças para debellar o inimi-

go, assim na inexpugnável defeza da barra, como depois da entrada, antes e depois mesmo de senhorear-se do morro de S. Bento. O General Francez, na verdade, ficando como ferido do raio ao recebimento da resposta do boletim de defender a Cidade até a ultima gota de sangue, fez romper em hum fogo vivo sobre a Cidade sem interrupção de tempo, quando este sómente incutio terror ao Governador e aos infames Maquines do seu Exercito, espavorecidos do bombardeamento que elles poderião ter evitado, pois que em vez de reanimar aos combatentes, que ainda só havião soffrido pequenos prejuizos, lhes excitou o temor de ser de improviso tomada a Cidade por assalto. Na confusão e susto daquella tenebrosa noite, que se fizera a mais pavorosa que vio este povo pelos raios que das nuvens frequentemente sobre a Cidade cahirão, e torrentes d'agua que parecião alaga-la, quando fugirão de suas casas todas as familias a buscarem sua salvação e asilo nas brenhas, ou nas povoações do interior, o Governador chamou a Conselho os seus officiaes, propondo-lhes o abandono da Cidade aos inimigos, no que disconcordarão varios por se não haver manifestado urgente motivo, e todavia foi pelo genio do mal decretado, sem reparar-se na horribilidade dos effeitos do vergonhoso abandono, sem par nos fastos das Provincias do Brazil.

§ 44.

Naquelle infausto dia 20 de Setembro, começando o Conselho dos officiaes composto do Sargento mór de batalha Gaspar da Costa e Ataide, e os dous Mestres de Campo, Sargentos môres, foi proposto pelo Governador o estado da guerra, e o que nas circumstancias cumpria executar, visto que o inimigo com tanta força atacava a Cidade, depois de senhoreado da Ilha das Cobras e navios, com a Ilha do Pina, batendo-se S. Bento por toda a parte com bombas, artilheria, e artificios de fogo, a que não podião resistir as baterias nossas collocadas em S. Bento, por haverem dellas desertado muitos dos officiaes e soldados que a guarnecião. Sobre esta proposta respondeu com o seu parecer o Sargento mór de batalha, de que se reunisse em hum corpo toda a gente, a chamar o inimigo fóra das trincheiras, atacando-o vivamente com denodado valor: seguiu-se o parecer do Mestre de Campo João de Paiva Souto Maior, que foi, de que estando a Cidade atacada por todos os lados com tanta força, havendo tanta falta de mantimentos, e até d'agua e balas, e haver-se desamparado S. Bento encravando-se algumas peças que ali havião, estando já a Cidade sem o seu precioso, e embrenhada a maior parte da gente, que se ajuntasse á guarneção com a mais gente determinada em hum

ponto, em campanha, aonde recebendo soccorros, podesse fazer cara ao inimigo, e recuperar a Cidade. Foi seguido este parecer do Mestre de Campo Francisco Xavier de Castro e Moraes, accrescendo ao seu voto, que o outeiro que o inimigo occupava era incontestavel, que não seria facil ataca-lo, o que foi seguido pelo Coronel Balthazar de Abreu, e Sargento mór Domingos Henriques. Á vista de taes pareceres, produzio o Sargento mór Martin Corrêa de Sá, que á vista da falta de gente da nossa parte, e superioridade da do inimigo por mar e por terra, cumpria todavia fazerem-se os maiores esforços para se sustentarem as nossas trincheiras de mar e terra, e quando ellas chegassem a total ruina, se capitulasse com o inimigo, e que entre tanto se buscassem as munições, encorporada a gente em massa no maior corpo possivel, que evitasse a entrada dos mantimentos na Cidade ao inimigo: a cujo parecer se oppoz o Sargento mór Pedro de Azambuja Ribeiro, dizendo que a Praça aberta se não podia defender, e principalmente esta que era aberta por muitas partes, e que por tanto só convinha ajuntar-se a gente em hum corpo, para acudir ás partes mais necessarias.

§ 45.

Expostos os sentimentos dos officiaes que foram convocados ao Conselho, pareceu conformar-se

o Governador com os votos para cooperar em sua defeza até a extrema necessidade, e emittir então hum boletim ao inimigo, e quando não fosse attendido, se applicasse todavia a defeza até perder a vida: mas não forão de boa fé aquelles sentimentos, pois que por obra forão desmentidos com tão infame indignidade, e mui principalmente desde que deixou de prevenir e obstar a entrada pela barra com o fogue das Fortalezas, náos, e navios que fez tirar da linha de sua bateria, e deixar ao inimigo senhorear-se das alturas que erão inexpugnaveis; e em tanta extremidade, que negociação vantajosa lhe permittiria o inimigo? Com effeito o Tenente General Antonio de Carvalho e Lucena seguiu o parecer do Governador, quando devêra pesar com madureza os horrosos sentimentos do Sargento mór Engenheiro, Manoel de Mello e Castro, o qual disse, que não obstante o ataque sobre a Cidade ser tão vigoroso pelo inimigo, por huma bateria levantada na Ilha das Cobras, pela qual a acanhava com mais de vinte peças, alem das de hum navio de cincoenta, e da bateria da chacara que dominava a maior parte da Marinha de S. Bento, com mais tres morteiros, convinha todavia ajuntar a gente em posição de esperar o inimigo e bate-lo, acodindo-se em toda a parte atacada por elle, derramando-se nella a ultima gota de sangue, mas que de nenhum modo se procurasse o inimi-

go, apresentando-se este em seu acampamento, e que elle estava disposto a passar por todas as infamias, morrendo porém com as armas na mão.

§ 46.

Mas para que trazer á memoria cousas tão infaustas e tão ignominiosamente passadas, abrindo novas chagas nos corações dos briosos Fluminenses? Com quanta maior razão não deverão elles prender ao Governador Francisco de Castro pela sua ineptidão e cobardia, atraindo a causa da defensão da Cidade, como outr'ora se praticára com Thomé Corrêa de Alvarenga, que os governava em substituição do General Salvador Corrêa de Sá, nesta mesma Cidade tão decorada de lisongeiros títulos de lealdade e amor da Patria, obediencia e fidelidade ao seu Rei, magnanimidade e coragem com que em tempos tão adversos e difficeis derrotarão perfeitamente aquelle tão poderoso inimigo.

Quem póde crer que huma Cidade de mais de vinte mil habitantes soffresse o jugo vergonhoso da escravidão, lançado por tres mil homens armados, estando cercados por mar e terra pelas nossas fortificações, se acaso seus defensores generosos preferissem a morte a toda a proposição indigna por não transmittir á posteridade tão vergonhoso monumento de sua humiliação, enlutadas suas mulharas pela fugitiva sombra da sua

heroicidade! Os estandartes dos Francezes já tremulárão em nossos acampamentos: já se não ouvem mais os e brados despresados do incomparavel Bento do Amaral:—amigos, saibamos morrer, corramos a debellar os inimigos, a morte he gloriosa, vendemo-la cara—, recômmendando por ella a honra e dignidade do paiz, seu decoro, amor pela dinastia que nos rege, e por seus direitos violados e roubados por piratas. Que vergonhosa recordação para os vindouros, que hum punhado de soldados e marinheiros, commandada sua vanguarda por Goyon, a retaguarda por Courserac, e o centro por Dugay-Trouin, com quatro peças de campanha e vinte de grosso calibre, sem resistencia permanente se senhoreárão das nossas alturas fortificadas, como fossem as fortes posições de S. Sebastião e S. Bento? Por ventura Amaral não se offereceu com varios briosos Cidadãos para desalojar o inimigo de S. Bento, com que evitava a perda da Cidade? Porque se tolerou a negativa daquelle indigno Governador? Que ignorancia e affronta sem exemplo nos fastos do Brazil!

§ 47.

São raros os Alceões salvadores de sua Pátria, que preferem morrer do que faltar ao seu dever, exclamando como Bento do Amaral:— sejamos fieis ao nosso dever! Deoses da hon-

ra recebei estas victimas! Acabemos debaixo das ruinas da Cidade que consagramos a S. Sebastião, que jurámos defender; façamos gloriosa resistencia ao inimigo; vastas chamas devoradoras consumão antes os nossos bens, para que elles não os possam gozar. Desamparada ficou com effeito a Cidade, apenas o Almirante rompeu o fogo do forte da Conceição, e que deu ordem a Goyon para marchar ao longo da Costa com a sua Brigada, o que elle foi executando, vio na maior surpresa deserta a Cidade, encontrando-se com Mr. de Salles, Ajudante de Campo do General Duclerc, prisioneiro, o qual lhe participou o abandono de todo o paiz, pelo temor que fôra inspirado de geral assalto, largando-se fogo em varias tercenas, avançando de que estavam minadas as fortificações de S. Bento e S. Sebastião, a fim que rebentassem sobre os Francezes que as occuparão. Persuadido o Almirante de ser assim, os fez immediatamente contraminar, e fazendo a sua entrada na Cidade, fez collocar sobre o monte de S. Sebastião a Brigada de Courserac, vista a importancia da sua posição; e elle observou que livremente andavam por toda a parte os Francezes prisioneiros da expedição anterior, occupados no saque. Por esta causa convocando immediatamente a Conselho os officiaes Goyon e Beauve, ordenou a suspensão do saque, fez collocar sentinellas, corpos avan-

çados, e patrulhas por toda a Cidade, dia e noite. Tanto mais intoleravel e indisculpavel se confirmava a conducta do Governador, sabendo tão positivamente de lhe chegarem vastos soccorros em breve tempo, dos povos de Minas, sob o commando do Governador Antonio de Albuquerque, e de S. Paulo e Villas circumvisinhas, entre ellas a de Santos realisada com mil e duzentos Paulistas em soccorro, enviada para vingarem as armas Luzitanas, e para não soffrermos a deshonra da intimação de reduzir a Cidade a cinzas se a não resgatássemos, estando o Governador em 5o de Setembro no Engenho dos Padres Jesuitas, huma legoa distante, onde convocou aos companheiros da sua ignobil conducta, a quem communicára as ameaças do inimigo, que promettêra a cessação das hostilidades por cinco dias, propondo o mesmo Governador igualmente, declarassem serem contentes que fossem munidas as pessoas nomeadas para tratar com o inimigo, e de poderes bastantes, para que em *nome do povo* conviesse nas condições da capitulação. Forão nomeados com effeito pelo Governador para tão importante negociação, sem approvação da Camara, como representante do povo, o Juiz de Fóra Luiz Forte de Bustamante e Sá, e o Mestre de Campo João de Paiva Souto Maior, a quem o Governador como de seu Conselho, sem fazer cargo da representação do povo,

conferio os poderes necessarios para ajustarem o resgate da Cidade, por contribuição da Fazenda publica e da particular, cuja acta foi lavrada por Manoel Borges de Madureira, servindo de Secretario pela ausencia do proprietario, sendo assinada pelo Governador, e o Juiz de Fôra, Manoel Pimentel Tito, João de Paulo Souto Maior, João Ayres de Aguirre, Manoel Corrêa Vasques, Christovão Pereira de Abreu, Mathias Barboza da Silva, todos de accordo com o Governador, que capitulou sem dar huma batalha, nem consentir fazer a menor resistencia, e até de evitar qualquer passagem para o interior, armando guerrilhas emboscadas, que lhes cortando a passagem os poria em desconcertada fuga escapando-se da morte, levantando-se outro sim fortificações, cercando o inimigo, privando-o da communicação do interior, para não obter a menor porção dos generos do paiz, mas sim soffrer a absoluta falta dos viveres.

§ 48.

Consta do processo que fez a Alçada da Bahia, que o Juiz de Fôra se encarregou de tão espinhoso negocio, e abrindo as suas conferências com os agentes do inimigo, escreveu ao Governador em resultado dos seus officios, o seguinte:

« Meu Senhor. Entramos em conferencia com os nomeados pelo General Dugay-Trouin, e de

« manhã se não ajustou cousa alguma por se
 « gastar o tempo em disputas por parte delles :
 « o grande rendimento que aqui tinha El-Rei
 « em quintos, Moeda e Alfandega, contrato das
 « baléas, Fisco, e mais contratos, se acaso os
 « ha, que eu não sei, dissemo-lhe que tudo isto
 « importava em tresentos mil cruzados, que po-
 « dião melhor certificarem-se pelos livros e in-
 « ventarios que estavam em seu mesmo poder;
 « ao que não quizerão dar credito: por fim
 « de contas vierão esta tarde a pedirem doze mi-
 « lhões pela soberania da terra, Fortalezas, arti-
 « lheria e Cidade, entrando os Conventos, e
 « tudo o que lhes pertence: respondi que Suas
 « Senhorias se não punhão na razão, obrigando
 « a que a terra podia dar de si, e conformando-
 « se com a possibilidade, se rompesse a conferen-
 « cia, porque a impossiveis ninguem era obriga-
 « do, e lhe demos a entender, que o que poderia
 « dar-se por tudo serião trezentos a quatrocentos
 « mil cruzados. »

§ 49.

Offerecêrão os nossos negociadores seis centos mil cruzados pelo resgate, e parecendo ao Almo- xarife improporcional a offerta, rompeu as tre- goas, e immediatamente pôz em marcha os seus batalhões na escuridão da noite, a topar com o nosso acampamento; e apenas deu a voz de alto

Mr. Goyon, buscou posições vantajosas de bem empregar as suas descargas. Com heroico entusiasmo Bento do Amaral bradava aos companheiros d'armas, que partissem a picar a marcha do inimigo, e derrota-lo completamente, e sem duvida o teria effeituado, se em envolto no seu sangue o não tivessem morto os inimigos naquella tão gloriosa empreza, a bem da Patria, onde ainda revive a sua memoria na apotheose dos heróes, pois se expôz sempre aos maiores perigos que recrescêrão com a fuga do Governador, e torpor nos animos a quem desalentára a inexperiencia, fraqueza, imbecilidade e traição daquelle Governador, quando as localidades cosmologicas lhes offerecião tantos meios adequados de aniquillar e desbaratar os esquadrões inimigos, naquella marcha da Cidade para o Engenho Velho, por entre matos emboscados naquella estrada. A Carta Regia de 7 de Abril de 1715, que tenho em publica forma, fez o completo elogio daquelle benemerito Cidadão, da maneira seguinte :

« Por me ser presente o zelo e valor com que
 « se houve Bento do Amaral, na occasião em que
 « os Francezes invadirão essa Praça, até chegar a
 « dar a vida em defeza della: me pareceu orde-
 « nar-vos, chameis á vossa presença os herdeiros
 « do dito Bento do Amaral, e lhes segureis o
 « muito que me foi agradavel o valor com que

« se portou com os Francezes, chegando a dar
 « a vida por occasião do meu Real serviço, fa-
 « zendo-se por esse respeito mui louvavel a sua
 « memoria, que fico com grande lembrança des-
 « se honrado procedimento, para folgar de lhes
 « fazer mercê, igual a que mereceu o dito seu
 « parente; e que espero delles procedão nas oc-
 « casões que se offerecerem, com a mesma fide-
 « lidade que se experimentára com o dito Bento
 « do Amaral, para que se fação mercedores de
 « toda a honra. Escripta em Lisboa, a 7 de
 « Abril de 1713. — Rei. — Para o Governador do
 « Rio de Janeiro. »

§ 5o.

Perdidas as favoraveis occasiões de bater o ini-
 migo na entrada da Cidade, por guerrilhas de-
 pois collocadas opportunamente nos lugares
 convenientes na passagem para o Engenho Velho,
 se achou Dugay-Trouin senhor das alturas e des-
 filadeiros, e então ordenou a varios corpos que
 cercassem as nossas tropas, e contando com a inha-
 bilidade e fraqueza do Governador cahio sobre
 o seu flanco. Então elle em vez de bate-lo com
 denodado valor, estando certo da coadjuvação
 de Bento do Amaral, enviou ao General inimigo
 dous officiaes com hum religioso Jesuita, a re-
 presentar-lhe com humilhante degradação, da
 sua impossibilidade de contribuir com maior

somma da promettida pelo resgate, e que apenas accrescentar podia mais dez mil cruzados da sua fazenda, quinhentas caixas de assucar, e o gado para a sustentação da expedição; e caso não fosse recebida a sua proposição, então o batesse como fosse do seu agrado, arrazasse a Cidade e o paiz, ou tomasse o partido que bem quizesse.

§ 51.

Á vista de tão degradante proposição sob as armas, o Commandante Francez acceitou elle a proposição da capitulação sem par nos fastos de povos civilizados, depois de ouvir ao seu Conselho, á vista da estreiteza de suas circumstancias, proximidade de reforços de tropas das Minas e S. Paulo, mas que ficára em refens no Exercito pelas quantias offerecidas, os nossos agentes, pois corria de plano haver já seguido de S. Paulo para esta Cidade o Coronel Francisco do Amaral com respeitavel corpo de tropa armada á sua custa, para recuperar e restaurar a Cidade tão precitada e vergonhosamente abandonada, não cumpria perder-se a oportunidade que a fortuna offerecêra, rematando gloriosamente tão grave negocio. Á vista daquelle discurso ordenou immediatamente o Almirante de se reforçarem e segurarem-se todos os postos militares de defeza, fortificações de mar, como a Ilha das Cobras, Villegaignon e Santa Cruz para proteger a sahida dos seus

navios, que em quinze dias se aprestarão e embarcárão o dinheiro e effeitos estipulados; passárão a queimar os navios que os proprietarios não poderão ou não quizerão lhes comprar, e ultimou contra sua propria expectação todos os seus negocios, e no maior socego que lhe garantio a cobardia dos nossos aviltados defensores, e coadjuvada com a tão fatal demora do Governador das Minas, que por marchas forçadas deveria chegar a tempo de estorvar e impedir aquelle rico carregamento, e retomar a Cidade que fôra abandonada ao inimigo, que da mesma se senho-reou, não por pericia e valor militar, mas sim pela atraçoada entrega, absoluto e completo abandono de todo o dever patriotico. O Governador Gomes Freire de Andrade, o exemplo e modelo dos bons Governadores, sem causa urgente, governando esta Cidade e Capitania, com as de Minas, S. Paulo, e Rio Grande do Sul, em quarenta e oito horas chegou de Minas Geraes a esta Cidade, percorrendo oitenta legoas de caminho; bastava este facto para justificar o seu acrisolado patriotismo, actividade e desempenho de suas arduas e difficeis commissões, que tanto credito lhe mereceu no Ministerio do Marquez de Pombal; com quanto maior esforço devia o Governador Albuquerque forçar a marcha daquella jornada, pela certeza do aviso que El-Rei havia expedido da invasão dos Francezes nesta

Cidade, para obstar a tão infausta e vergonhosa capitulação, com tão grande descredito das armas Portuguezas, ruina do paiz, e sempiterna deshonra da lealdade magnanimidade, e brio deste povo.

§ 52.

Chegando ás mãos d'El-Rei a queixa justificada da Camara com varios documentos que provavão em grande parte o seu contexto, fez Elle expedir o Alvará de 22 de Junho de 1712 ao Chanceller da Relação da Bahia, Francisco de Mello e Silva, para que immediatamente se embarcasse para esta Cidade a devassar sobre a criminosa entrega da Cidade aos Francezes, julgando os culpados na conformidade das Leis. Ao mesmo Chanceller por outra Ordem ou Aviso de 27 de Julho do mesmo anno se commetteu o conhecimento e julgamento daquella entrega, tendo por adjuntos os Desembargadores Manoel de Azevedo Soares, e André Leitão de Mello, o Ouvidor Roberto Car Ribeiro de Bustamante, o Juiz de Fóra Luiz Fortes de Bustamante, o Desembargador Ouvidor de São Vicente Sebastião Galvão Pasquinho, e o Juiz de Fóra da Villa de Santos Luiz de Cerqueira da Gama; baseados os exames sobre os factos recontados na representação da Camara, e documentos que acompanhárão, entre os quaes a proposta do Bispo

D. Francisco de São Jeronimo ao Cabido em 23 de Maio de 1712, a respeito da contribuição que o Estado Ecclesiastico devéra pagar pelo resgate da Cidade, cujos objectos se achavão registados no Liv. 1.º dos Termos Capitulares, fl. 12 e seguintes, com a resposta do Cabido aos quesitos: 1.º Se os Navios Francezes entrárão nesta Cidade, e a dominárão plena e redondamente? 2.º Se depois de saqueada, por não incendiar nem demolir a Cidade e suas Fortalezas, capitulou com seiscentos e dez mil cruzados em dinheiro, cem caixas de assucar, e duzentos bois, e se por esse preço se largára a Soberania que tinha na Cidade? 3.º Se para esse pagamento se tirou o dinheiro dos Cofres Reaes, e dos Defuntos e Ausentes, da Bulla da Cruzada, e de outros particulares por emprestimo? Resposta ao primeiro ponto: he certo que o inimigo francez se introduzio nesta Cidade dominando-a como sua, porque nenhuma duvida ha que *lha largárão, ou lha derão, ou por medo, ou por outra razão occulta, que só Deos o sabe.* E he sem duvida, que assim como o Francez no Sabbado antes da nossa perdição mandou boletim, tambem o Governador (se he que o fogo era muito, e o partido desigual para a defeza da Cidade) podia no seguinte dia do Domingo entrar a capitular, de sorte que não houvesse saque, nem os grandes incommodos que lastimosamente pe-

quenos e grandes experimentarão. Ao segundo respondemos, que assim como ouvimos dizer que forão seiscentos e dez mil cruzados pelo resgate da Cidade, sua redondeza e Fortalezas, foi também publico neste Povo, que esta tal quantia se empregou em varias mercadorias, com o que neste ponto não formamos verdadeiro conceito, e assim estamos neutraes. E como para este ajuste não houverão as solemnidades necessarias para as capitulações se fazerem legaes, fica duvidosa a verdade. Ao terceiro se responde, que não podemos affirmar donde se tirarão os seiscentos e dez mil cruzados, e só ouvimos dizer, que huma quantia se tirára por emprestimo dos Cofres Reaes, e outras parcelas emprestadas de alguns particulares, e que com o dinheiro dos Cofres comprarão ouro por baixo preço, e o derão por maior valor aos Francezes, e para quem ficou esta maioria não nos consta.

§ 53.

Tirarão-se dos Cofres Reaes para o resgate 67:697 \mathcal{D} 340 rs. ; da Casa da Moeda 110:077 \mathcal{D} 600 rs. ; do Cofre da Bulla 3:484 \mathcal{D} 660 rs. ; dos Orfãos 9:733 \mathcal{D} 230 rs. ; dos Ausentes 6:572 \mathcal{D} 880 rs. ; deu o Governador 10:387 \mathcal{D} 820 rs. ; Lourenço Antonio Vianna 6:784 \mathcal{D} 320 rs. ; Francisco de Seixas da Fonseca 10:616 \mathcal{D} 440 rs. ; o Capitão

Rodrigo de Freitas 1:166 \$980 rs. ; Braz Fernandes Liola 6:062 \$080 rs. ; Paulo Pinto 3:031 \$040 rs. ; Francisco Antonio da Rocha 1:356 \$000 rs. ; Christovão Rodrigues 1:643 \$200 rs. ; Antonio Ferreira Lustrosa 859 \$600 rs. ; Thomé Teixeira de Carvalho 785 \$600 rs. ; os Padres da Companhia 4:866 \$000 rs. ; o Prior de São Bento 1:575 \$680 rs. , cujas parcellas montarão a 246:500 \$000 rs. Mas a Carta Regia de 31 de Março de 1713 a respeito daquellas sommas extrahidas dos Cofres publicos para o resgate que por capitulação recebeu o Almirante Francez , ordenou que se abatesse da Casa da Moeda 84:000 \$000 rs. , ficando liquida a divida que os habitantes devião pagar á importancia de 162:500 \$460 rs. , mandando que se repartisse pelos habitantes seis por cento no valor venal das propriedades, quatro por cento no manejo de cada hum dos individuos, e tres por cento nos Engenhos e suas fabricas; e montou a Collecta , segundo a referida Carta Regia registada no Liv. 18 , pag. 73 v. da Provedoria da Fazenda Real , em 160:907 \$515 rs. pagos em doze quarteis na conformidade do ajuste feito com o Governador. Cobrarão-se dos habitantes em cinco quarteis 66:941 \$659 rs. : constou o primeiro da importancia de 12:754 \$210 rs. ; o segundo 13:224 \$345 rs. ; o terceiro 13:471 \$125 rs. ; o quarto 13:036 \$172 rs. ; e o quinto 13:865 \$087 rs. , e

foi tal a coacção que não obstante haverem fallido algumas pessoas, não houve a menor falta, segundo constou dos Livros dessa contribuição a cargo do Escrivão Manoel Barboza da Silva. Foi repartida aquella collecta assim: a bem da Fazenda Real 28:207.₪225 rs.; a respeito de 67:697.₪540 rs.; da Casa da Moeda 10:853.₪665 rs.; a respeito de 84:000.₪000 rs., em virtude da Determinação Regia. Fez-se igualmente rateio a favor das pessoas e cofres que contribuirão com as suas sommas para o resgate em proporção das quantias que sahirão para elle; ao Cofre dos Orfãos 3:395.₪124 rs.; da Bulla 1:214.₪795 rs.; dos Ausentes 2:221.₪178 rs.; aos differentes particulares, como fosse o Governador Francisco de Castro, 3:773.₪532 rs.; Lourenço Antonio Vianna 2:365.₪100 rs.; Francisco de Seixas da Fonseca 3:701.₪027 rs.; Rodrigo de Freitas 406.₪821 rs.; Braz Fernandes Liola 2:113.₪318 rs.; Paulo Pinto 1:056.₪658 rs.; o Prior de São Bento 549.₪299 rs.; Francisco Antonio da Rocha 460.₪180 rs.; Christovão Rodrigues 572.₪839 rs.; Antonio Francisco Lustroza 299.₪640 rs.; Thomé Ferreira de Carvalho 273.₪878 rs.; os Padres da Companhia 1:696.₪349 rs.; o Fisco que estava em deposito de Francisco de Seixas da Fonseca 3:776.₪275 rs., além de 254.₪025 rs., que supprira por emprestimo, e no ajuste de contas que tocava cobrar das fazendas confiscadas

4:050. ̄ 300 rs. ; maioria aquella que se mandou distribuir por mais partes , por se ignorar a quantia que exactamente pertencia ao Fisco.

§ 54.

Depois de abatida a importancia dos cinco quartéis daquelle totalidade dada aos Francezes, se ficou ainda restando á Fazenda Real 39:490. ̄ 115 rs. ; á Casa da Moeda 15:217. ̄ 935 rs. ; á Bulla 2:269. ̄ 800 rs. ; aos Orfãos 6:340. ̄ 096 rs. ; a Lourenço Antonio Vianna 4:419. ̄ 220 rs. ; a Francisco de Seixas da Fonseca 6:915. ̄ 413 rs. ; ao Capitão Rodrigo de Freitas 760. ̄ 159 rs. ; a Braz Fernandes Liola 3:498. ̄ 762 rs. ; a Paulo Pinto 1:974. ̄ 332 rs. ; ao Prior de S. Bento 1:025. ̄ 381 rs. ; a Francisco Antonio da Rocha 895. ̄ 919 rs. ; a Christovão Rodrigues 1:070. ̄ 361 rs. ; a Antonio Francisco Lustrosa 559. ̄ 960 rs. ; a Thomé Teixeira de Carvalho 511. ̄ 720 rs. ; aos Padres da Companhia 3:169. ̄ 615 rs. , o que tudo prefazia a importancia de 88:118. ̄ 795 rs. , não comprehendendo o Fisco. Em virtude porém da segunda Carta Regia de 2 de Dezembro de 1714 se ordenou fosse abatida naquella contribuição para o resgate, por especial Graça que El-Rei Quiz e Se Dignou mandar fazer a estes habitantes , a somma de 40:000. ̄ 000 rs. , e além della a quantia de 10:795. ̄ 025 rs. , produzida das fazendas confiscadas, das quaes mandou dar-se

por quite; ficou por effeito da Generosidade e Liberalidade de S. M. constituida a Divida Publica, que se devia pagar á Fazenda Real, a seguinte: a saber; pertencendo á Casa da Moeda 3:913.000 rs.; á liquida importancia 48:540.000 rs., além de 254.000 rs. de emprestimo do Thesourero do Fisco.

§ 55.

Para o segundo lançamento desta contribuição se procedeu pela seguinte maneira. Foi collectada a casa de José Corrêa Chimenes no canto da rua denominada das Flores, avaliada em 850.000 rs., 51.000 rs. Ao mesmo Proprietario de hum meia agoa na rua de Bento Cardozo 20.000 rs. Ao Doutor Agostinho de Paredes pela sua casa na rua da Cruz virando para o Campo, avaliada em 1:100.000 rs., 66.000 rs. A João Corrêa Chimenes pela sua casa ainda por acabar, no canto da rua do Sucucurará correndo para o Campo, avaliada em 2:200.000 rs., 132.000 rs. Ao Doutor Miguel de Castro Lara pela sua casa confiscada pelo Fisco, na rua do Palacio Velho virando para a Quitanda, 2:000.000 rs. A Fernão Lopes pela sua casa em que entrou o Fisco na rua Direita, avaliada em 2:400.000 rs., aquella somma. Ao Padre Francisco de Paredes do seu Sitio em Irajá com seis escravos, avaluado em 700.000 rs., 21.000 rs. A Manoel de Pare-

des Costa no seu Engenho de Irajá fabricado com oitenta e quatro escravos, avaluado em 16:000\$ rs., 480\$000 rs. A Rodrigo Mendes de Paredes pelo seu partido de canas com 13 escravos em Irajá 1:200\$000 rs. A Anna de Paredes Viuva, e seu Genro João Alvares Pereira, pelo seu partido com nove escravos 100\$000 rs. Ao Doutor Agostinho de Paredes pelo seu Engenho de Irajá com toda a fabrica e sessenta e oito escravos, avaluado em 16:000\$000 rs., 480\$000 rs. A L. Brites de Paredes pelo seu partido de canas com vinte e seis escravos, arrendado pelo Fisco, avaluado em 2:200\$000 rs., 66\$000 rs. A José Corrêa Chimenes em Irajá pelo seu Engenho com toda a sua fabrica e dezoito escravos, avaluado em 4:800\$000 rs., 144\$000 rs. A Brites Cardozo pelo seu Engenho fabricado na Freguezia de São João de Merity, avaluado em 5:200\$000 rs., 156\$000 rs. Ao Doutor Guilherme Gomes Mourão pelo seu partido no Engenho de Brites Cardozo com seis escravos, arrendado pelo Fisco a Manoel Barboza Pinto, 600\$000 rs. A João Corrêa Chimenes pelo seu Engenho de Merity com boa fabrica, avaluado em 8:800\$000 rs., 264\$000 rs. A José Gomes Silva pelo seu partido arrendado pelo Fisco ao Capitão Manoel Falleiro Homem; ao partido do Doutor João Mendes da Silva, igualmente arrendado pelo Fisco ao Capitão Francisco de Macedo Freire

em terras do Tenente Coronel Felix Corrêa de Castro, a importancia do sequestro.

§ 56.

Da Serra.

Em Jacarepaguá, ao Engenho de Catharina Marques, Viuva de Paredes da Silva, fabricado com cincoenta escravos, avaluado em 16:000.000 rs., 480.000 rs. Ao partido de Ayres de Miranda, arrendado pelo Fisco a Domingos Francisco Feitor. A Isabel da Silva, Viuva de Luiz Paes de Paredes, com partido de canas e quinze escravos, 2:000.000 rs.

Na Freguezia de S. Gonçalo.

Ao Capitão Felix Madeira de Gusmão, pelo Engenho comprado ao Fisco com toda a sua fabrica avaluado em 22:800.000 rs., 684.000 rs. Os dous partidos comprados ao Fisco no mesmo Engenho, e escravos por Octavio Ribeiro, que foram de Diogo Bernal da Fonseca, e de Domingos Rodrigues Ramiro, 3:200.000. Da mesma forma o outro partido que foi de João da Fonseca Bernal comprado ao Fisco, por Alvares de Alvarenga.

A João Dique, pelo seu Engenho fabricado, arrendado pelo Fisco ao Capitão Felix de Gusmão avaluado em 16:000.000 rs., 480.000 rs.

A João Henriques de Castro, pelo seu partido arrendado pelo Fisco a Manoel de Vasconcellos por 1:600.000 rs.

A João Rodrigues Colasso, pelo seu Engenho fabricado, arrendado pelo Fisco ao Capitão Lourenço Alves Rezende por 6:400.000 rs.

Ao Tenente Coronel João de Abreu Pereira, pelo seu sitio e escravos sequestrados pelo Fisco, 1:200.000 rs.

A Manoel de Moura Fogaça, pela sua fazenda da Covanca com oito escravos e bemfeitorias, 3:00.000 rs.

Na Freguezia de Jacutinga.

Ao Capitão Manoel de Mariz Brito, pelo seu Engenho avaluado em 8:00.000 rs.

O partido de D. Izabel de Mariz, e diversos outros dessa distincta familia de Marizes.

A Balthazar Rodrigues, pelo seu sitio e escravos, 220.000 rs.

A Izabel da Silva, viuva de Bento de Lucena, pelo seu Engenho de Guaguassú, fabricado, arrendado pelo Fisco a Pedro Nunes Garcia por 5:150.000 rs.

A D. Esperança de Azevedo, viuva de Diogo de Monterroyo, em terras proprias, arrendado pelo Fisco ao Sargento mór, Manoel de Mello de Castro por 4:120.000 rs.

A João da Costa de Mattos, pela sua chacara

nas terras de Miguel Gonçalves Portella seques-
trada pelo Fisco, 300.000 rs.

A Apollonia de Souza, pela sua chacara em
terreno proprio detraz do outeiro de S. Antonio,
arrendado pelo Fisco a Lourenço Pereira da Fon-
seca com quatro escravos, 1:00.000 rs.

A Anna Henriques, viuva de Francisco da An-
drade, pela sua chacara em terreno proprio, ar-
rendada pelo Fisco ao Licenciado Lourenço Pe-
reira da Fonseca, 300.000 rs.

Ao Capitão Luiz Vieira de Medanha, pela sua
chacara, arrendada pelo Fisco ao Capitão Manoel
Vaz Moreno, 200.000 rs.

A Pedro Mendes Henriques, pela sua chacara
nas terras do Arcedeago Duarte Corrêa, arrenda-
da pelo Fisco ao Coronel Francisco Ribeiro,
300.000 rs.

A Pedro Homem da Costa, pela sua chacara
arrendada pelo Fisco, 900.000 rs.

Ao partido do Engenho de Ayres de Miranda,
no Engenho de Catharina Marques, e escravos
confiscados pelo Fisco, 1:400.000 rs.

Ao partido de D. Quiomar de Paredes, viuva
de Manoel Tavares Roldão, no dito Engenho com
seis escravos confiscados pelo Fisco, 700.000 rs.

§ 57.

Os Ministros da Alçada, depois de colligir as
provas e exames do facto, pela devassa em que

se procedeu, sendo os réos perguntados e acariados, não obstante ser o Governador Francisco de Castro sobrinho do Padre José de Castro, Reitor do Collegio dos Jesuitas de Santo Antão de Lisboa, valido de El-Rei, o condemnarão em degredo perpetuo e prisão em huma das Fortalezas da India, e confisco dos seus bens, mandando a Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1726 separar do mesmo sequestro a meação da mulher do referido Governador, D. Maria de Távares Leite: foi sentenceado em degredo por toda a vida o Mestre de Campo Francisco Xavier de Castro, sobrinho do mesmo Governador, filho de Gregorio de Castro e Moraes, tão distincto servidor; o Sargento mór Antonio Soares, que entregou a Fortaleza de S. João, em morte natural, da qual se evadiu pela fuga, e foi em estatua justificado. Tiverão os officiaes superiores iguaes penas de degredo, segundo a gravidade da culpa, e perda dos postos. Em a casa da Supplicação de Lisboa alguns forão restituídos á liberdade, restituídos a seus postos e soldos que se mandarão pagar, não sendo punidos com o mais severo castigo aquelles degenerados militares, que tanta ignominia e desastres trouxerão ao seu paiz, por não fazerem a devida resistencia aos Francezes, acossando-os e castigando a sua temeraria ousadia.

Os Ministros da Alçada, depois de colligir as
provas e exames do facto, e ouvir

§ 58.

Lançando hum véo de perpetuo esquecimento sobre os factos que ficão relatados, cumpre todavia terminar a narração, expondo a inexacção com que assim Dugay-Trouin, como o seu elogiador Mr. Thomaz, exaltárão as acções desta conquista, devida não ao seu valor e dexteridade, mas sómente á cobardia equiparada á mór traição do Governador Castro, e de seus officiaes. A verdade historica dos successos os mais desastrosos nos fastos deste povo, se comprova dos documentos levados na representação da Camara a El-Rei, e dos officios do General Francez, acareações e perguntas feitas aos réos pelo Juiz d'Alçada, que se achão no processo depositado depois da sentença, para a sua execução, na Ouvidoria da Comarca, desfigurados absolutamente pelo Almirante, e muito mais pelo seu elogiador, caracterisando por seu heróe o vencedor da escola da pirateria, tendo sido educado pelo glorioso espírito de vingar a honra nacional pela perda de Duclerc, e total derrota do seu exercito pelos Fluminenses, pelo que quiz commandar a expedição contra esta Cidade, preparada por negociantes, em razão da impossibilidade do Estado exaurido de meios, por causa da guerra de dez annos, batalhas perdidas, fome e esterilidade, que por seu valor forçára esta foz de es-

treita passagem por hum rochedo, defendida dos dous lados por hum grande numero de Fortalezas, (não existindo então que o reducto insignificante da Praia Vermelha, e as Fortalezas de S. João e Santa Theodora a Este da barra, e Santa Cruz a Oeste) por entre trezentos trovões ordenados sobre o seu transito, que combinados na acção cruzavão o seu fogo (quando apenas Santa Cruz deu alguns tiros, e o Villegaignon rebentou aos ares pela explosão da sua polvora, alem de não os terem guarnecidos na entrada da Esquadra); tendo no meio da entrada, proseguio o historiador, sete navios de guerra, que apresentavão huma barreira formidavel, (o que era absolutamente falso, por isso que as quatro náos Portuguezas que estiverão nessa linha de defeza, se tinham mandado retirar, e estavam desarmadas, e as duas Inglezas, e alguns navios de negociantes igualmente estavam em posição de não poderem perseguir o inimigo). Numerou entre as novas obras, torres, baluartes, bastiões e Ilhas fortificadas, os fracos reductos da Boa Viagem, Gravatá e S. Bento, e as trincheiras levantadas do muro dos Padres da Companhia atraz da Santa Casa da Misericordia ao trapiche da Prainha: chamou Ilhas fortificadas a do Villegaignon que rebentou, e a das Cobras que achárão deserta, e que posteriormente teve tão regular fortificação.

§ 59.

Para olhar-se como hum prodigioso esforço da coragem e intrepidez do Almirante, rompendo por tão difficeis e impenetraveis barreiras, o historiador representa esta Cidade situada no meio de tres montanhas, que a protegião e cobrião, coroadas de baterias, que parecião troar do alto dos Céos, sendo sómento certo que aquelle monte, o mais elevado dos tres que se divisão no principio da Cidade, coroado de hum forte que do Padroeiro tomou o nome, supposto domina sobre o mar da enseada e por toda a sua circumferencia, sem duvida o seu fogo produziria explosões fataes contra o inimigo se fosse habilmente dirigido e sustentado; porém elle não deu hum tiro: e ali sobre o segundo cabeço fundarão os Jesuitas o seu Collegio, e no terceiro se collocou o primeiro templo de Cidade. Estava mui fortificado o monte paralelo, que tem na frente a Ilha das Cobras, iminente á enseada e á Cidade, onde fôra edificado o Mosteiro de S. Bento, pois foi desamparado e encravadas as peças; semelhantemente o daquelle lado do monte intitulado da Conceição, em cujo cume se vê o Palacio Episcopal e a Fortaleza da mesma invocação da Conceição, que posteriormente foi levantada com regularidade. Tinhamos do lado opposto fronteiro ao monte de S. Sebastião o quarto monte, que

no cume delle foi erecta a Igreja e Convento dos Capuchos da Provincia da Conceição, que se dignificou com o nome de Santo Antonio, mas todos desarmados que não podião defender a Cidade no tempo daquella invasão, e tanto assim que todas aquellas principaes posições de S. Sebastião e S.^{to} Bento cahirão no poder do inimigo, por faltar o mais leve apoio de defenção naquelles pontos militares, que erão os da maior importancia. Proseguiu o elogiador do Almirante nas hyperbolicas descrições das nossas forças, que elle destruiu, dizendo assim: «Por toda a parte vejo fortes, entrincheiramentos, fossos, canhões, e do recinto das muralhas hum Exercito de doze mil homens disciplinados na Europa.» Parece que o Almirante vio tudo que o se exprime em alguma camara optica. Nunca esta Cidade teve huma força militar de mais de seis mil homens em tempos posteriores, por occasião das guerras de Hespanha sobre limites que a exigirão. Apenas ao tempo da invasão existião dous terços ou regimentos de Infantaria, denominados o velho e o novo, e duas Companhias de Artilheria compostas de cincoenta praças; o Exercito que se reunio das Minas, e que não chegou a tempo de fazer suas operações contra os Francezes, não montava a dez mil homens; as tropas de Auxiliares da Provincia, sem disciplina regular, erão pouco exercitadas nas evoluções militares para

se denominarem Exercito, e que todavia, como praticarão os da Ilha Grande, bem podião em cilada surprehender e prejudicar aos Francezes, o que não fizeram, por determinação do Governador. Tropa regular e bem disciplinada chegára, he verdade, de Portugal em 1767, composta de tres Regimentos deñominados de Moura, Bragança e Chicorro; não se conhecia nesta Cidade então outras preparações bellicas, que as das trincheiras compostas de varas e de terra.

§ 6o.

Proseguio o Historiador na mesma enfatuação, mentindo á face do mundo todo pela seguinte maneira:

« Dugay-Trouin deu o signal para forçar a
 « entrada do Porto, trezentas peças d'artilheria
 « vomitão a morte á roda delle. De tres partes
 « o raio vem bater os seus navios. Dugay-
 « Trouin inalteravel se avança com hum curso
 « sempre igual a travez dessas torrentes de fogo.
 « O inimigo se assombra, e a entrada he for-
 « çada. O dia esclareceu o triumpho, a noite
 « ouve já zunir as bombardas que voão pelos
 « ares, e que vão despedaçar os moradores da
 « Cidade debaixo das suas habitações. Hum novo
 « combate recomeça com o dia. Huma Ilha,
 « posto importante, he atacada e tomada por

« assalto : os Portuguezes se retirão ; as suas
« proprias mãos abrasão os seus navios. Tudo
« está prompto para o desembarque : movimen-
« tos complicados, e falsos ataques enganão o
« inimigo, e já o Exercito Francez está sobre
« a praia. Já se senhoreão das duas alturas que
« dominão a Cidade, e tem reconhecido todo o
« terreno que a circunda, contado todos os re-
« cursos do inimigo, descoberto os lugares que
« favorecem o ataque, ganhado huma victoria
« na planicie, e preparado baterias que lanção
« raios contra as muralhas ; a artilheria dos na-
« vios sustenta a dos diferentes postos : tudo
« está prompto, á manhã com o dia se dará
« o assalto ; entretanto a noite he destinada para
« senhorear-se de hum posto. Oh noite espan-
« tosa ! noite terrivel ! o seu silencio repentina-
« mente se perturba pelas descargas de toda a
« artilheria de Dugay-Trouin. No mesmo tem-
« po se cobre o Céu com a tempestade : o fogo
« dos relâmpagos se confunde com o fogo con-
« tinuo e rapido das baterias : o ruido dos ca-
« nhões junto aos estrondos formidaveis dos
« trovões, os echos dos rochedos, os muros
« que se precipitão, os bramidos do mar agitado
« pela tempestade ; todos esses objectos reuni-
« dos á obscuridade de huma noite carregada,
« formavão á roda do Rio de Janeiro huma
« scena de horror e de espanto. Fogem os ha-

« bitantes. A avareza leva consigo os thesouros
« ao fundo dos matos, e dentro das cavernas
« das montanhas. Os soldados attonitos cedem
« elles mesmos á torrente; fogem: com as suas
« mãos entregão ás chammas os Depositos das
« riquezas publicas, porém dentro das entra-
« nhas da terra deixão escondidos fogos secre-
« tos destinados para vingá-los. Dugay-Trouin
« se avança com tanta precaução, como se fosse
« vencedor; acaba de merecer a victoria com se-
« gura-la. Que estranho espectáculo para este
« heróe, logo que os Francezes que nesta Praça
« estrangeira havião gemido dentro das prisões,
« levando sobre o rosto desfigurado a estampa e
« côr pallida, os olhos amortecidos, o corpo mi-
« seravelmente coberto, virem em tropel abra-
« çar-lhe os pés, beijar-lhe aquella mão ensan-
« guentada, e chamando-o cem vezes o seu li-
« bertador, exprimindo-lhe este reconhecimento
« vivo e sensível, que não he sabido mais que
« dos desgraçados. Mas a victoria ainda está
« incerta, os inimigos juntavão as suas tropas
« dispersas: poderosos soccorros se apresentam
« para se lhes unir: Albuquerque que se appro-
« xima na frente de hum Exercito. Albuquerque,
« famoso pelos triumphos, o seu nome he entre
« os Portuguezes o sinal da victoria. Dugay-
« Trouin tem prevenido tudo para defender-se.
« Tres postos occupados segurão a sua Conquis-

« ta: mas quer-se anticipar a união dos dous
 « Exercitos. Marcha, a noite o favorece. Os ini-
 « migos o presumem ainda debaixo dos muros
 « da Cidade, e já elle está na sua presença. Os
 « soldados formados em cada Ilha apresentam
 « hum aspecto formidavel, e juntão á intrepidez
 « dos Francezes a ferocidade de vencedores.
 « Esta ousadia do heróe lhe valeu huma bata-
 « lha. Os inimigos, subjugados pelo terror, vêem
 « tratar do resgate da Cidade, e offerecer todo o
 « mais da sua Colonia. Já dictou leis e recebeu
 « refens. Em vão Albuquerque chega no dia se-
 « guinte na frente de hum Exercito de quinze
 « mil homens. Em vão alguns Portuguezes dese-
 « josos de vir ás mãos, porque se crêem seguros
 « de vencer, sustentão que a victoria justifica
 « tudo, e que a perfidia venturosa não he cri-
 « me. Dugay-Trouin não permite a estes ini-
 « migos praticar tão perniciosa maxima. Sempre
 « prompto a combater, faz acabar a execução do
 « tratado, e os soldados com o ferro em huma
 « mão, levão com a outra violentamente as ri-
 « quezas do Brazil. »

§ 61.

Estão desmentidas no processo da Alçada so-
 bre a entrega da Cidade e representações da Ca-
 mara com a exposição sincera dos factos, as bra-

vafas do sabio elogiador do Almirante, que teve a boa sorte de entrar neste Imperio do Brazil são e salvo, por isso que as Fortalezas desguarnecidas algumas de gente, e desprovidas de munições de boca e de guerra, deixarão franca a entrada; dando apenas Santa Cruz alguns tiros, e o Villegaignon que estava em circumstancias de operar com vantagem contra o inimigo, rebentou com a explosão da polvora. Os Fluminenses não se assombrarão com aquella feliz entrada, restando-lhe tantos meios de queimar toda a Esquadra, se não tivessem a desgraça de serem governados pelo mais infame dos Governadores, que lhes preparou todos os males, não se oppondo efficazmente, e concorrendo para que fossem todos roubados e assassinados. He falsidade notoria dizer que o Almirante atacára e levára por assalto a Fortaleza da Ilha das Cobras, sendo naquelle tempo apenas hum reducto, e sómente se levantou em Fortaleza regular em virtude das Reaes Ordens que constão do Liv. 2.º do Regimento da Provedoria extincta da Fazenda Real pag. 24, em data de 26 de Janeiro de 1715, pelas quaes se mandarão que concluidas as obras das Fortalezas de Santa Cruz e Lage, se acabasse a da Ilha das Cobras, para as quaes se destinarão quarenta mil cruzados da dizima da Alfandega, incluindo nesta as consignações já antes para as mesmas obras destinadas; o Governador Luiz

Vahia Monteiro em 1723 principiou a melhorar sua construcção, reformando-se em 1725, e a sua progressiva perfeição foi devida ao Coronel José da Silva Paes, dignificado da patente que obteve em 4 de Janeiro de 1754 para substituir no Governo pela ausencia do Governador Gomes Freire de Andrada, facultando-se-lhe poder levantar novas fortificações, renovar as antigas, e dar-lhes melhor organização de defeza; e no anno de 1755 elle levantou aquella Fortaleza, na qual se despendêrão graves sommas, que forão approvadas pela Carta Regia de 23 de Abril de 1756, onde se lhe mandou que a levasse a sua ultima perfeição, tendo Gomes Freire dado o seu plano, pelo qual aquelle Paes se regulou, e concluiu a mesma Fortaleza, e que nos tempos successivos varios outros Governadores a augmentarão com diversos reductos e obras que parecêrão necessarias; sendo por isso evidentemente falso o que a este respeito nos referio aquelle Mr. Thomaz, bem como o que asseverou sobre o difficuloso passo da foz pela sua estreiteza, que na menor largura consta de sessenta braças com o fundo para as maiores náos.

§ 62.

Não forão os habitantes que lançarão o fogo aos seus navios, porém sim o infido Comandante da Marinha de accordo com o Governador,

fazendo-os sahir da linha da defeza da foz, com que facilitou a entrada da Esquadra. O autor do Santuario Romano Tom. 10 Liv. 1.º Tit. 14, tocando na Fortaleza da Boa Viagem, quando em 1710 foi accommettida a Cidade, assim se exprime: « A ser cousa provavel, que se os deixárão entrar todos, certamente ficarião os vasos, por não ser possivel escapar alguns, havendo fidelidade, e não a feia entrega como succedeu em 1711, em que podendo metter toda a Armada Franceza no fundo, a deixárão entrar, sem lhe atirarem huma só bala. » He poetico o romance e pintura do horrido estampido da artilheria inimiga, com a tempestade da trovoada, cahida das muralhas, bramido dos mares que incutio o terror aos habitantes, cuja Cidade não sendo murada não se podia sentir o estrondo de seus muros lançados por terra, pelas balas inimigas, que apenas estragárão e demolirãõ algumas obras do edificio de S. Bento, não causando o menor damno á população, que, supposto desamparasse a Cidade, o não praticárão pelo terror do inimigo, mas pelo desamparo e desprotecção do Governador que os trahio, fugindo para fóra da Cidade, nem podião ser taxados de avaros occultando ou levando cada hum o seu precioso, visto que o proprio Governador abriu o seio da Cidade ao inimigo, mostrando-lhe com o seu exemplo a vereda que devêra proseguir para obter

a vergonhosa capitulação, que effeituou tão monstruosamente, sem dar huma acção, e estando certo do soccorro que o deveria animar para obrar com dignidade e honra. Fugindo o Governador, a cabeça do Estado civil politico do paiz, era consequencia necessaria a deserção dos soldados, e confusão dos Cidadãos, e todavia pelo amor do dever se reunirão, e se incorporarão para pelejar com o inimigo com intrepidez e valor, sem se aterrarem das suas bombas e do castigo do Céu pela tempestade sobrevida. He falsidade constante dizer-se que os habitantes deitárão fogo no deposito das riquezas publicas, tendo sido apenas incendiadas duas casas, huma do Thesoureiro do Fisco Salvador Vianna, que servia de deposito dos fardamentos e matolugem dos Indios presos, e outra do Mestre de Campo Gregorio de Castro. Que gloria militar podia resultar ao Almirante Francez, batendo a huma Cidade sem resistencia, e evacuada sem o seu rendimento pela fuga do Governador? Porque entranhado no paiz capitulou á vista da fraqueza das nossas forças? Estando senhor dos pontos capitaes de defeza da Cidade e das Fortalezas, como se contentou com a pequena e desproporcionada somma do seu pedido? Se os soldados fugirão por temor da intrepidez e fereza dos Francezes, como contradictoriamente se dizem reunirem-se, sem duvida porque tiverão em

vista pelejar se o Governador o permittisse, indelicadamente dos soccorros de armas que lhes serão inuteis pela tardança de Albuquerque, cuja conducta o fazia indigno do epitheto de famoso, que justamente os seus maiores obtiverão por seus grandes esforços e serviços, que deu e augmentou o estímulo do inimigo, que teve tempo de saquear a Cidade e os Templos impunemente, carregando dos mesmos até as alfaias sagradas, e tanto assim, que o Vigario da Freguezia da Candelaria desta Cidade, Padre Thomé de Freitas da Fonseca, em seu testamento determina, que os seus testamenteiros mandassem buscar a Portugal hum paramento inteiro de damasco branco com galões de ouro, dialmaticas, frontal, pano de pulpito e palio, para substituir aos que os Francezes lhe saquearão.

§ 63.

Não cabe na expressão descrever as afflicções e prejuizos, pelos quaes passarão os habitantes desta Cidade, em razão da vergonhosa e monstruosa entrega, a que o Governador com os satellites da sua infamia derão occasião. Acabavão de soffrer muitos de seus illustres Cidadãos a perseguição religiosa do Judaismo, que a ignorancia e a superstição dos tempos excitarão, fazendo-lhes perder a vida e os bens, quando lhes sobreveio a pesada contribuição para o resgate da Cidade, em

tanta disproporção, que já temos expellido parecendo conveniente transmittir á posteridade a memoria de tantas victimas, outr'ora ornamento e gloria das familias tão benemeritas desta Cidade. Entre aquellas recordarei a de D. Brites, de Lucena, de antiga nobreza de Portugal, filha de Diogo de Montarroyo, casada com o Doutor Antonio de Barros, de quem teve o Doutor Sebastião de Lucena Montarroyo, o qual se casou com D. Anna Sudré Pereira, do qual não teve successão, e Antonio de Barros Montarroyo, que teve hum filho natural, fallecido em 1746, o qual em seu testamento tratava por primo e irmão a João Corrêa Chimenes, e D. Brites de Lucena casada com o Doutor Agostinho de Paredes, de quem teve huma filha D. Brites, D. Joanna de Barros Irmã daquelle Doutor Antonio de Barros, filha de André de Barros de Miranda, e de Ignez Ayres, natural de S. Paulo, que deixou por testamenteira a sua sobrinha D. Ignez de Oliveira, irmã de Miguel Gomes, tio de D. Anna Gabriela, que se casou nesta Cidade com o Capitão Ignacio Francisco de Araujo. Diogo de Montarroyo, que tem o seu jazigo no Convento do Carmo no cruzeiro immediato á Capella mór, para si e seus herdeiros, constante da taboa das sepulturas da Sachristia deste convento, em n.º 7. Balthazar Rodrigues Coutinho e os seus herdeiros, pessoas nobres, com sepulturas junto ao

Altar do Santissimo hoje da Capella Imperial, era filho de D. Germana Maria Coutinho casada com João Thomaz Bruno. Diogo, filho de Francisco de Lucena Montarroyo e D. Ignacia Gomes, baptisada em 1706, sendo seus Padrinhos o Capitão Manoel de Mello e Castro, e Izabel da Silva, constando do Liv. 3.º a fl. 44 v. dos assentos do baptisterio da Freguezia da Candelaria, ser neto de Diogo de Montarroyo e D. Esperança de Azevedo em 1708. Na mesma Freguezia foi baptisado Sebastião filho de Bento de Lucena, e de Izabel da Silva, dos quaes foi Padrinho Diogo de Almeida Lara, D. Branca Maria Coutinho, constante do dito Liv. 3.º a fl. 64, com declaração de ser neto de Diogo Montarroyo, e D. Esperança de Azevedo, o qual teve tres irmãos, Diogo, Esperança e Maria. O Doutor Agostinho de Paredes foi casado com D. Brites de Lucena em 24 de Dezembro, e foi baptisado em Irajá sua Freguezia, a sua filha D. Brites, de quem forão Padrinhos o Doutor Sebastião de Lucena Montarroyo e D. Brites de Lucena, avó da baptisada. Era filho desta Cidade aquelle Doutor Sebastião de Lucena Montarroyo, morador na Freguezia da Sé, filho do Doutor Antonio de Barros e de D. Brites de Lucena Montarroyo, segundo consta do seu testamento. Aquelle Lucena não teve filhos, sendo casado com D. Anna Sudré Pereira, filha legitima do Capitão João Gomes Sudré Pereira e D.

Catharina de Azevedo Coutinho, deixando sua mulher por sua universal herdeira. Izabel da Silva, filha de Manoel da Silva Teixeira, natural do Porto, e de sua mulher Leonor Camila, natural de Abrantes, de quem teve dous filhos, Rodrigues Paes e Luiz Gomes Silva. Aquella Izabel depois da sua viuvez foi levada para o Santo Officio em 1712, sahindo sem crime, veio dali casada por ser rica e formosa, com o Tenente General Thomaz Gomes, pai de D. Leonor, que se casou segunda vez com hum Saião, Secretario do Governador de Minas, tendo varios filhos do primeiro e segundo consorcio. O Capitão Francisco Ferreira Dormundo e D. Michaela de Madureira tiverão entre outros filhos a D. Violante, que casou com Rodrigo Coelho, filho de outro do mesmo nome e de D. Maria de Barros, de cujo matrimonio provierão Mathias de Oliveira Tenente Coronel do 2.º Regimento, Joaquim Ferreira de Mello que casou com D. Josefa, da qual tiverão Francisco, Anna, Joanna, Joaquina, Antonio Coelho, e Ignacio Rodrigo Coelho, que se casou com D. Francisca com muitos filhos. Agostinho de Paredes se casou com D. Anna de Azevedo, de quem tiverão Rodrigo Mendes de Paredes, D. Brites de Paredes, Doutor Ignacio Cardozo de Azeredo Coutinho, D. Guimar de Azeredo Coutinho e João Corrêa Ximenes, que casou com D. Brites de Paredes, levando

em dote o Engenho de Murity, dos quaes provierão as seguintes filhas: D. Anna, D. Emereciana, D. Guiomar, D. Izabel, D. Barboza. D. Brites, D. Cecilia, e filhos João Corrêa, Agostinho Bernardes, João Thomaz. José Corrêa Ximenes, que se casou com D. Guiomar de Azeredo Coutinho, filha de Agostinho de Paredes e D. Anna de Azeredo, levando em dote hum Engenho, e de quem teve os seguinte filhos, que fallecêrão na minoridade: D. Anna, D. Esperança, D. Cecilia, D. Guiomar, D. Antonia, D. Brites, Agostinho José. D. Izabel Velho de Maris, filha de Antonio de Maris, o primeiro Provedor da Fazenda dessa Cidade, Capitão de Infantaria, fallecido em huma batalha na defeza da Cidade pelos Tamoyos, casado com D. Izabel Velho de Maris, que casou com Crispim da Cunha Tenreiro, e de seu matrimonio provierão Antonio de Maris e seus descendentes. Domingos de Azeredo Coutinho de Mello, natural da Capitania do Espirito Santo, da familia dos verdadeiros Mellos Coutinhos, filho de Vasco Fernandes Coutinho, primeiro senhor e donatario da Capitania do Espirito Santo, filho de Jorge de Mello, Copeiro mór de El-Rei, e Alcaide mór de Pavia e Redondo, e sua mulher D. Branca Coutinho, filha de Vasco da Gama Coutinho, dos antigos Condes de Marialva. Este Domingos de Azeredo Coutinho se casou com D. Antonia Tenreiro da Cunha

de quem vierão D. Ignácia de Azeredo Coutinho mulher de Francisco Cardoso. O Capitão José Corrêa, filho de João Corrêa de Sá, e esta de Salvador Corrêa de Sá, que em 1565 veio ao Rio de Janeiro, com seu tio Mende Sá, a expulsar os Francezes que negociavão com o Gentio, aos quaes venceu e debellou, deixando por Capitão a Salvador Corrêa de Sá, quando teve aquelle José Corrêa de Sá e outros, foi feito, como já se referio, Governador por El-Rei D. Sebastião, como appareceu do dialogo de varia historia, dialogo 5.º de Pedro de Maris. A familia Brum pro-veio do Dole em Borgonha, he antiquissima como se lê no Diccionario de Moreri, L. B.; vierão alguns de Hespanha, outros de Portugal, outros descendentes da Cidade do Porto, Cavalleiro da Ordem de Christo, em 1768 foi casado com huma estrangeira. Vasco Fernandes de Lucena, descobridor e Alcaide mór de Pernambuco, filho de Sebastião de Lucena, que foi casado com D. Brites Dias Corrêa, que entre outros filhos teve a Sebastião de Lucena de Azevedo, Commendador de Mattas de Lobos, Guarda mór da Cidade de Lisboa no tempo da peste, casou com D. Jeronima de Mesquita, e o Doutor Antonio de Lucena, pai de D. Izabel de Lucena, que casou com Simão de Souza Camillo, de cujo consorcio nascêrão o Capitão Alvaro de Souza, instituidor do Morgado de Alcube, que casou com D. Fran-

cisca de Tavora, terceiros avós de Antonio de Souza de Macedo, Barão e donatario da Ilha Grande, Alcaide mór de Vernão, Commendador de S. Thiago de Somela, e Santa Euphemia de Pancha. Pela mesma linha do Capitão Alvaro de Souza, filho de D. Izabel de Lucena terceiro avó de Affonço Xavier Furtado de Mendonça, terceiro Visconde de Barbacena. Esta familia veio para esta Cidade com o Doutor Thomé de Barros, casado com D. Maria de Lucena Irmão do Capitão de Chaul, Alvaro de Souza, de que ainda existem descendentes. De tão nobre descendencia forão as victimas sacrificadas aos prejuizos Nacionaes.

FIM DO TOMO V.

dizes de Távora, terceiro avô de Antonio de
 Souza de Macedo, Barão e Conde de Vila
 Grande, Alcaide-mór de Terceira, Comendador
 de S. Filipe de Coimbra, e Santa Eufemia de
 Fátima. Pela mesma linha do Capitão Alvaro
 de Souza, filho de D. Isabel de Lucena terceiro
 avô de Alvaro Xavier Tavares de Mendonça,
 terceiro Visconde de Barbacena. Esta família
 veio para esta cidade com o Doutor Thomé de
 Barros; casado com D. Maria de Lucena filha
 do Capitão de Chival, Alvaro de Souza, de que
 ainda existem descendentes. De tão nobre des-
 cendência foram as victimas sacrificadas nos pre-
 teridos Nacionaes.

INDICE

DOS CAPITULOS QUE CONTÉM A PARTE V DO LIVRO V DOS ANNAES DO RIO DE JANEIRO.

	Paginas.
CAPITULO PRIMEIRO. — Trata-se nelle do Governo de Duarte Teixeira Chaves, dos novos impostos para sustentar a Tropa vinda de Portugal e seus Quarteis, e para a Barra de Vianna; da prohibição da importação do tabaco da Bahia; de instancias pelo Convento das Freiras; do fallecimento d'El-Rei D. Affonso VI e da Rainha, das horrendas animosidades, calamidades, e excessos praticados pelos povos da Ilha Grande e S. Paulo; da elevação desta Província; do novo estabelecimento de Montevidéo; da moeda Hespanhola, escassez e fome dos mantimentos; da prohibição dos cortumes dentro da Cidade e sua visinhança; da ausencia do Governador ficando a Camara governando a Capitania - - - - -	11
CAP. II. — Do Governo de João Furtado de Mendonça; representações sobre a navegação da aguardente para Angola; reparos e providencias para a Fortaleza da Barra; observancia dos privilegios; nova Lei sobre o assucar - - - - -	26
CAP. III. — Comprehende os factos e successos do Governo de D. Francisco Nauper de Alemcas-	

tro, e Luiz Cezar de Menezes, sua partida para a nova Colonia com tropa e munições; providencias Reaes para a moderação dos castigos dos escravos; prohibição de se pôr o retrato do Ouvidor na Camara de S. Paulo, e de poderem os Governadores proverem Officios em seus criados, e que os Postos se deverão dar a pessoas nobres; prohibição dos fogos nas festividades; providencias para a renovação dos exames das bexigas em os navios empestados; Lei nova da moeda, representações na Camara sobre ella; tributo no azeite de quatro mil e quinhentos cruzados para soldo dos Governadores; concessão de cinco praças aos senhores de Engenho nos navios para conducção das suas caixas - - -

52

CAP. IV.— Memoria dos acontecimentos durante os Governos de Antonio Paes de Sande, André Cussaco, e Sebastião de Castro; origem da Imposição nova nos couros de cabello, e meios de solla pela suppressão da do azeite de peixe, bem como a suppressão do Donativo da paz de Hollanda e dote da Infanta, de que se seguirão os agradecimentos do Senado a El-Rei, a quem supplicou não molestasse o povo com novos pedidos, para a conservação e segurança da Colonia, e accrescentamento da Infanteria, que o Soberano dizia, que os povos do Brazil se haviam obrigado, tendo sido sómente os da Bahia; providencias para a criação dos engeitados, com reflexões sobre a immoralidade do seu abandono; nova determinação sobre a casa da moeda; privilegio dos senhores de Engenho; Agradecimentos Regios sobre os bons serviços dos

Carmelitas pela caridade que exercitavão durante a peste com o enterro dos escravos; ajustes que fizera com a Misericordia o seu Provincial; offerecimentos generosos da Camara e povo, de fintas; imposição no azeite; liberdade da navegação da aguardente para Angola; providencias contra o luxo dos escravos; permissão para hum Convento de Freiras; determinação de novos Impostos para conservação da Colonia; primeiras ameaças de invasão dos Francezes; preparativos das Fortalezas, e supplicas ao Trono para ser reforçada com hum terço mais a Infanteria da Cidade - - - - -

94

CAP. V. — Refere os importantes progressos da civilisação do paiz durante o governo de Artur de Sá; a continuação das obras das fortificações; criação das povoações de Macacú e das Minas; imposição de mais 80 réis no sal; o exame das Fortificações feitas, e as obras dos quartéis que se adiantarão para accomodação da Infanteria; disposições Reaes sobre a limitação das terras de Sesmarias; determinação de castigo moderado aos escravos, e sustentação delles; restituição aos Indios de suas terras; remessa do ouro e prata para a casa da moeda da Bahia; representações sobre este inconveniente, e supplica da casa da moeda, com exposição fiel do estado da Cidade com a chegada da Infanteria, e que até lhe faltava agua para lhe matar a sede pela falta dos canos; valor dado aos assucares por arbitramento de louvados, e que na disconcordancia se tirasse a terça parte das sommas dos preços para servir de preço geral; cultura de

mandioca; providencia para o Hospital dos La-
saros; determinação da visita dos navios dada a
Inspecção á Camara; favor e liberdade aos es-
tabelecimentos das fabricas de Cabo Frio; for-
ma da repartição da finta; novas providencias
sobre o sal e assucares e sobre os roubos nas
estradas; ereação dos Corpos Auxiliares; a ma-
neira do fornecimento dos escravos; approvação
de deverem pagar dizimos as religiões; abertu-
ra de hum novo caminho para as Minas; de-
creto sobre a Alçada do Ouvidor, aquartelamento
das tropas nas casas em quanto não tivessem
quarteis, assistencia de hum Vereador ao paga-
mento da Infantaria; determinação de passar
para a da administração da Fazenda Real, a dos
contratos; mandar-se tirar do subsidio seis
mil cruzados para se comprar as casas que forão
de Pedro de Souza; determinação do exame das
fazendas a bordo dos navios; creação da casa
da moeda nesta Cidade; dar-se ao Secretario
do Governo casa para a Secretaria, e fazer-se a
tripartita da Congrua por morte do Bispo para
as Bullas do Successor; sugeição decretada ao
superintendente das Minas ao Governo desta Pro-
vincia; não poderem os Capitães Móres crear
officios; providencias sobre a jurisdicção do Pro-
vedor da Fazenda e a aposentadoria dos Minis-
tros; tributo dos barris pela Camara de Macacú;
ordem para a residencia dos Capitães Móres;
prohibição de irem ás Minas Religiosos, e de
não ir a ellas o Governador Artur e seus Succes-
sores; determinação sobre dar entrada neste
Porto do Rio ás embarcações vindas do Sul;

suspensão das fortificações de Montevidéo para
que passassem para a Colonia do Sacramento - 157

CAP. VI. — Narração dos factos que se succedêrão nos
governos de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque,
D. Fernando Martins Mascarenhas d'Al-
lemcastro, do interino do Bispo, do de Gregorio
de Castro e Moraes, Francisco de Castro e Mo-
raes, em cujo tempo os Francezes invadirão a
Cidade, pelos annos de 1710 e 1711 - - - - 264

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

<i>Pag.</i>	<i>linha:</i>	<i>Em lugar de:</i>	<i>leia-se:</i>
10	24	empregados,	empregadas.
62	19	portos,	postos.
72	21	Praça,	á Praça.
82	3	trastos,	tratos.
95	4	sollo,	solla.
107	22	elle,	ella.
128	17	representação,	reprehenção.
141	2	do Governador,	de Governador.
144	18	na Colonia,	da Colonia.
206	13	com ousado,	com o arado.
210	18	os transtornava,	os transformava.
216	13	querendo nos emfim,	querendo nos dizer.
228	2	accidentes,	accidentaes.
233	4	dobrassem,	sobrassem.
245	9	Lubem,	Luben.
285	13	pedio licença ao Gover- nador,	pedio licença para mandar.
306	5	1712,	1711.
310	14	formo,	forma.
388	17	Indios,	Judêos.

Na nota 3 da pagina 146, leia-se — *gentis leris et verum alienarum cupidissimi.* —

ERRATAS.

107	Offe	107	Offe
123	representação	123	representação
144	do Governador	144	do Governador
141	de Colonias	141	de Colonias
208	com o arado	208	com o arado
210	de manufacturas	210	de manufacturas
216	quanto aos cultivos	216	quanto aos cultivos
223	acchionas	223	acchionas
230	holandesa	230	holandesa
245	Indias	245	Indias
252	letras para o Governador	252	letras para o Governador
268	1712	268	1712
310	1711	310	1711
383	Indias	383	Indias

Na pagina 146, linha 20 — gontifaris et verum alienum

